

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO

ANA CAROLINA GUIMARÃES SEFFRIN

**EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO: DAS CRISES DO ESTADO E DA  
CONSTITUIÇÃO À ADEQUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO  
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PARA A ABERTURA DOS  
ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**

São Leopoldo  
2010

ANA CAROLINA GUIMARÃES SEFFRIN

**EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO: DAS CRISES DO ESTADO E DA  
CONSTITUIÇÃO À ADEQUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO  
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PARA A ABERTURA DOS  
ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Área das Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes

São Leopoldo

2010

S453e Seffrin, Ana Carolina Guimarães

Em busca do tempo perdido: das crises do Estado e da Constituição à adequação e contribuição do Direito Internacional dos Direitos Humanos para a abertura dos Arquivos da Ditadura Militar Brasileira / por Ana Carolina Guimarães Seffrin. -- São Leopoldo, 2010.

211 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2010.  
Orientação: Prof. Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Ciências Jurídicas.

1.Direitos humanos. 2. Brasil – História – 1964-1985. 3.Povo (Direito constitucional). 4.Arquivos da ditadura militar brasileira. 5.Estado democrático de direito. I.Moraes, José Luís Bolzan de. II.Título.

CDU 342.7  
321.64(81)  
94(81).088  
342

Catálogo na publicação:  
Bibliotecária Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO: DAS CRISES DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO À ADEQUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PARA A ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**”, elaborada pela mestranda **Ana Carolina Guimarães Seffrin**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 14 de dezembro de 2010.



Prof. Dr. André Luis Callegari

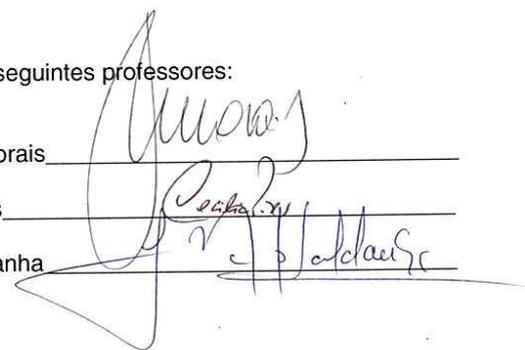
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Jose Luis Bolzan de Morais

Membro: Dra. Cecília Maria Pinto Pires

Membro: Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha



## AGRADECIMENTOS

Toda idéia parte de um princípio, de um começo, de um constatar, às vezes de um sentimento de irresignação com alguma coisa que “anda” de maneira equivocada na vivência humana. Durante os dois anos de permanência no mestrado, procurei essa idéia como alguém submerso no mar. Afirmando, com total fidelidade aos meus gostos pessoais, que tudo transcorreu tal como a **prática**<sup>1</sup> do **surfe**<sup>2</sup>. Dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo movimento da onda e conseqüente capacidade de acompanhá-la, na medida em que nos deslocamos à orla da praia, a exercício de algo que, sem dúvidas, liberta todas as energias negativas e proporciona liberdade no seu sentido mais amplo, essa dissertação foi escrita como alguém submerso no mar, em busca da liberdade. Encontrei respostas e reflexões, como alguém afundado – submerso –, experimentando o gosto da água salgada – de questões de todo modo desagradáveis – ao mesmo tempo em que experimentava o gosto da liberdade. Encontrei respostas e reflexões graças às leituras de Walter Benjamin e Hannah Arendt. E foram desses dois fugitivos do Nazismo do Terceiro Reich de Adolf Hitler que as respostas e as idéias emergiram e irromperam como um vulcão. Tanto Arendt quanto Benjamin foram perseguidos pela polícia hitleriana. Arendt conseguiu escapar do campo de concentração – que, nos nossos tempos hodiernos, se tornou um paradigma – e Benjamin, com aquele seu olhar melodramático, quase escondido atrás de um óculos que pouco dizia sobre o que realmente pensava, preferiu o suicídio a ser preso por aqueles que, lastimavelmente, diziam seguir ordens, mas que, em verdade, tornaram os direitos humanos uma tragédia sem limites.

Ambos construíram uma rede de pensamentos dentro de mim, mas dois intelectuais já falecidos jamais seriam capazes de me guiar substancialmente nesse trajeto. Portanto há muitos que me ajudaram, apoiaram, estiveram ao meu lado e, nesse tempo todo, disseram-me: “Siga em frente”. E é justamente a essas pessoas que as páginas seguintes são dedicadas.

Antes de seguir pela condução de palavras de reconhecimentos às pessoas incluídas<sup>3</sup> neste texto, devo avisar: essa dissertação foi escrita em muitos lugares. Quando digo muitos lugares, não me refiro apenas aos momentos de solidão em cafeterias e bibliotecas, mas em distintos países e cidades; campus, com intensidade, palavras – e devo admitir que algumas foram alvo de análises mais aprofundadas e não se encontram presentes – na Universidade do

---

<sup>1</sup> Grifo nosso.

<sup>2</sup> Essa abordagem é pertinente a um vínculo que mantenho com tal prática desportiva e de que não posso me abster de referir, em vista de sua relevância e, sobretudo, em vista de sua pertinência e ao quanto me ajudou a superar dificuldades e a libertar-me de velhas amarras.

<sup>3</sup> Uma pessoa de especial vínculo alertou-me que “agradecimentos”, em geral, segundo as constantes regras de “associações de ordens técnicas”, que insistem como as formatações, conclusões e demais subterfúgios reflexivos devem dar-se – ou aos costumes hodiernos práticos na condução de dissertações e teses de doutorado – como se fossemos máquinas automatizadas –, transcorre de acordo com certo “caminho”, obedecendo às importâncias que essas mesmas pessoas tiveram no decorrer da vida. Diga-se: em geral, agradece-se paulatinamente, de acordo com a “importância” que essa pessoa teve em sua vida, em suas etapas de desenvolvimento na escrita. Ocorre que, de uma forma pragmática e sensível, esses agradecimentos se compõem de maneiras distintas. Não há nenhum tipo de ordem, porque, particularmente, creio que é sensato pensar que “pessoas” não podem ser classificadas de acordo com seu grau de importância. Elas simplesmente fazem parte de sua vida. Elas simplesmente compuseram ou compõem a própria vida. A vida é corrente, passagem. Portanto, advirto: não há qualquer escatologia de importância nesse texto. Todas as pessoas aqui citadas – e também aquelas que não se encontram presentes – foram-me importantes. Foram essenciais para a consecução do que escrevi e continuarei escrevendo. Essa advertência nada mais representa do que uma reflexão adequada a respeito das relações humanas. Nada aqui – senão a otimização dos capítulos – apresenta uma lógica de pragmatismo. O que aqui se encontra escrito apresenta, sim, uma lógica pura e simplesmente pautada no significado da palavra sentimento e agradecimento.

Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – em São Leopoldo e, em abril de 2010, na Universidad de Buenos Aires. Outros rascunhos tornaram-se concretos em Porto Alegre, tanto em minha casa, quanto nas bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Palavras, também, redigidas na cidade de Belo Horizonte, nas bibliotecas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Por fim, parte dela foi escrita em um caderno durante uma viagem de trem de Paris a Londres e, finalmente, na cidade de Londres, no Reino Unido, onde estive durante alguns dias, com tempo de dedicar especial atenção à escrita. Permanece qualquer aspecto cosmopolita nela. Esse texto pertence, portanto, de algum modo, a cada um desses lugares. Porque foram eles que inspiraram e colaboraram com a rede de pensamentos aqui presentes.

Agradeço ao meu pai, Paulo Seffrin, que faz do serviço notarial uma rotina diária e que me apoiou de forma decisiva em todos os trajetos que percorri desde o primeiro ano da Faculdade de Direito. Por semelhanças que compartilhamos a respeito da vida humana, agradeço por seus tempestuosos dizeres de que me acompanharia nessa minha “campanha” no mundo do direito. E também lhe agradeço, enormemente, a mão que me estende no futuro que se projeta.

Agradeço à minha mãe, Liana Guimarães, o carinho e apoio constantes. Foi observando – na infância – os seus livros de literatura, colocados em prateleiras e armários de nossa casa, que, pouco a pouco, despertei para a leitura e me tornei, posteriormente, uma leitora voraz; em contrapartida, não apreciei devidamente os autores brasileiros, senão alguns poucos, como Érico Veríssimo, Álvares de Azevedo e Machado de Assis, dando preferência máxima à literatura estrangeira. A ela, portanto, os constantes estímulos que me tornaram leitora contumaz. Tanto ao meu pai, quanto à minha mãe, agradeço pelo apoio decisivo nesses percursos pelos quais optei.

À minha avó, Lory Simões Guimarães, por quem nutro um sentimento incomparável de amor e que contribuiu muito para tornar tudo isso possível.

Aos meus tios-avós – João e Yveta Guimarães – que constituíram uma corrente de vivência de alegria e satisfação na cidade de Porto Alegre, minha afeição e ternura.

A todos os demais integrantes das famílias “Guimarães e Seffrin”, também meus agradecimentos.

Ao orientador que, prontamente, aceitou ajudar-me nesta minha busca impossível pelo inimaginável, Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes, meu reconhecimento. Foi graças ao Bolzan, aos debates que tivemos, aos embates também, que consegui seguir uma linha de raciocínio que se mantivesse num patamar literário e jurídico. Bolzan apoiou-me, discutiu tópicos essenciais e possibilitou-me acesso à sua biblioteca, que, mais do que útil, tornou-se indispensável. Agradeço-lhe por, de fato, orientar-me. Estaria mentindo tacitamente se dissesse o contrário. Orientou-me com todos os seus ideais sobre Democracia, Estado e Constitucionalismo. E me deixou claro que nada disso faz sentido sem a imbricação com Direito Internacional Público. Na primeira vez que conversei com Bolzan sobre a temática que me parecia necessária ser analisada, sobretudo no Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, não impôs nenhum obstáculo, senão os alertas pragmáticos de um professor que, atento com os perigos de um tema pouco debatido no Brasil, vincula silogismos políticos de inúmeras espécies. Meu sincero, profícuo e profundo agradecimento àquele que acompanhou meus raciocínios e diálogos e teve a paciência de ouvir minhas inquietações, tornando possível a realização desse trabalho.

Agradeço à Dra. Alicia Ruiz, professora da Universidad de Buenos Aires e Ministra junto à Suprema Corte Trabalhista daquele país, por razões que apenas os anos poderão desvelar. Conheci Alicia por uma dessas coincidências da vida – em um café especificamente – e, nessa coincidência, conheci uma magistrada cuja simplicidade, humildade e ajustamento

à realidade dos fatos tornaram-se apoios de grande valia para a minha pessoa. Seu brilhantismo, aliado à sua sensibilidade especial, foi o responsável por guiar-me às terras argentinas em abril de 2010, onde contei com total apoio para o desenvolvimento dessa dissertação.

Alicia levou-me diretamente para a Universidad de Buenos Aires, onde é professora catedrática, conduzindo-me a um Instituto de Investigación intitulado Gioja<sup>4</sup>; nele, tive acesso amplo e irrestrito, graças ao Dr. Carlos Cárcova – esposo de Alicia – a um centro preocupado com debates de índole filosófica, jurídica e sociológica. E foi nesse mesmo centro que encontrei amparo para o desvendamento da ditadura militar argentina, os acontecimentos desenrolados naquele país, as similitudes com a situação brasileira e um ponto em comum em relação aos dois: Justiça de Transição. Portanto não apenas à Alicia meu sincero carinho, como ao Dr. Cárcova, ambos vínculos de amizade inestimável que carregarei eternamente.

Agradeço à Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha, meu porto seguro, a bússola que me acompanhou desde meu ingresso na Faculdade de Direito de Santa Maria e na Universidade Federal de Santa Maria – quando cursei Ciências Econômicas –, o resplandecer da verbalização do carinho, do afeto, de um vínculo superior a qualquer adversidade, porque se fez real e concreto. Navegar em dois anos de mestrado foi tarefa difícil, mas se tornou mais fácil seguindo os passos dessa admiração e, no sentido mais amplo, seguindo os passos de um experimento, o experimento de ser alguém que enfrenta tempestades com a tranquilidade acostada aos olhos. Nesse barco, uni-me com um ser espetacular e espero que sejamos navegantes do mesmo barco da amizade com o passar dos anos. Seremos, sim, porque há muito já somos, e disso não tenho dúvidas.

Agradeço ao professor Dr. José Carlos Moreira Filho, com quem, a bem da verdade, muito antes de ingressar no mestrado – quando ainda estava na graduação – debatia, num determinado endereço virtual, questões de atualidade política e direitos humanos e que, quando me recepcionou no mestrado da UNISINOS, foi, muito mais do que um amigo, um estímulo de vida e de credibilidade na justiça transicional, pouco debatida em nosso país hoje e que, por uma série infundável de manipulações jurídicas, pode, um dia, desaparecer. Hoje, agradeço às reuniões na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no grupo de estudo Direito à Verdade e à Memória, pelos incontáveis debates que foram “essenciais” para a concretização dessa dissertação.

Ao meu colega, Leonardo de Camargo Subtil, vulgo “Ursinho Pooh”, pela amizade imensa, pelas risadas incalculáveis, pelos debates em matéria de Direito Internacional que poderiam prosseguir por horas sem que nenhum dos dois tivesse qualquer tipo de cansaço. Somadas aos cafés infundáveis e águas com gás, nossas perplexidades em relação ao que o Direito Internacional Público tende a se tornar, se alguns não tomarem cuidado. Agradeço à sua amizade, aos sorrisos e aos artigos que produzimos conjuntamente. Leonardo não apenas quer ser um internacionalista. Ele já o é. E brilhante, diga-se de passagem.

A Corálio Clementino, também colega dos anos de mestrado, pela sua sinceridade constante e seus conselhos sobrepujantes de uma lucidez representada enquanto tesouro.

Ao já “Mestre” Dailor dos Santos, pelas conversas sobre a temática dos direitos humanos, pela alegria que sempre me proporcionou desde quando nos conhecemos pessoalmente, no Rio de Janeiro, em 2010, no Encontro da Associação Brasileira de Ensino do Direito.

A algumas colegas que me deram força – sobretudo quando defendi o projeto da dissertação – e por quem tenho especial estima: à Ana Paula Atz, à Carolina Fernandes, à

---

<sup>4</sup> Conforme se especifica, "periódicamente lo visitan profesores e investigadores de otras unidades académicas del país y del exterior."

Rafaela Giongo e à Simone Martins. Vocês me proporcionaram apoio e carinho. Agradeço, profundamente, a todas.

À Sinara Camera. Desde a Universidade Federal de Santa Maria até o presente momento, enquanto doutoranda na UNISINOS, agradeço pela amizade intensa e pelas palavras pronunciadas e sempre bem-vindas.

À Dra. Fernanda Frizzo Bragato, pela “iniciação”. Recordo-me, como se fosse hoje, eu, vestida de terno preto e camisa social roxa, comparecendo ao Estágio em Docência na Disciplina de Direitos Humanos e Democracia na América Latina, num nervosismo avassalador, com medo de decepcioná-la. Felizmente, a experiência de docência com Fernanda foi o melhor acontecimento do mestrado, onde aprendi equilíbrio, paciência, compreensão e, sobretudo, a apreciar direitos humanos muito mais do que já apreciava. Com seu estilo diferenciado de proferir aulas, muito provavelmente oriundo dos anglo-saxões londrinos, Fernanda guiou-me com eficiência. Também, foi graças à Fernanda que aprendi a metodologia de ensino do direito e Jânia acabou por confiar na minha capacidade, dando-me a oportunidade de proferir aulas e palestras na Universidade Federal de Santa Maria. Experiência excepcional, diria.

À Dra. Ângela Araújo da Silveira Espíndola, que, quando ainda tinha dezessete anos e ingressava na Faculdade de Direito, foi a primeira, num estilo preciso e contundente, a me orientar no processo sistemático de construção do conhecimento chamado pesquisa. No campo acadêmico, tornou-se referencial e, no campo pessoal, uma amiga de particular importância.

À Dra. Flaviane de Magalhães Barros e Felipe Daniel Amorim Machado, os dois personagens que me recepcionaram quando estabelecido meu vínculo na Missão de Estudos – Mestrado “Sanduíche” / PROCAD – entre a Universidade do Vale do Rio dos Sinos e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. A atenção que me prestaram durante todo o tempo que permaneci nas terras mineiras foi de grande gratificação pessoal; com meu afeto profundo, saliento meu agradecimento sincero ao apoio e companheirismo, assim como auxílio e carinho.

Ao professor Dr. Marcelo Andrade de Oliveira Cattoni, um dos principais marcos teóricos desse texto dissertativo, por ter-me dado a possibilidade de assistir a suas valiosas aulas na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, por ser um intelectual que, decididamente, perpetuou, na minha mente, o ideário de que, em verdade, o Brasil vivenciou um processo de transição democrática no ano de 1988; por ser um expoente em matéria de verdade, memória e justiça de transição, um enigmático e brilhante professor com quem desejo manter contato sempre.

Ao professor Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Presidente do Centro de Direito Internacional – CEDIN – que me possibilitou o acesso à biblioteca de um dos maiores centros de referência aos direitos humanos no Brasil, centro esse que vem se mostrando um dos principais referenciais de acessibilidade e defesa de brasileiros junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ao Presidente da Comissão de Anistia – Ministério da Justiça – Paulo Abrão Pires Junior, que me ofereceu uma carga de leitura de importância manifesta para o desenvolvimento e costuras que se encontram presentes no texto dissertativo.

Agradeço ao apoio de Jair Krischke, quem outrora disse que a luta pelos direitos humanos é uma utopia em marcha. Ativista dos direitos humanos com atuação no Brasil, Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai, Krischke fundou o Movimento de Justiça e Direitos Humanos – MJDH – principal organização-não-governamental ligada aos direitos humanos na região sul. Durante a ditadura militar brasileira, Krischke atuou na luta pela democracia e na combatividade e militância contra os horrores ditatoriais.

À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos; à Vera Loebens e Heloíza Rodrigues, auxílios de precisão e que sempre se mantiveram com as mãos estendidas quando possíveis problemáticas pudessem se originar. À atenção sempre dedicada, meus sinceros agradecimentos.

Ao médico Dr. Rodrigo Grassi de Oliveira: sem sua ajuda, também nada disso seria possível e porque, além de tudo, fez-me pensar sobre a preciosidade do tempo vivido. Em realidade, por me tornar possível perceber o que é o tempo vivido. Sem ele, nenhuma dessas páginas se concretizaria.

À minha amiga paulista Raquel Mozzer. Desde 2005, quando nos conhecemos em um Modelo das Nações Unidas na cidade de Porto Alegre, mantivemos um vínculo de amizade inseparável mesmo com as distâncias físicas. Periodicamente nos vimos nos anos decorridos. Sua falta é algo inominável. Ademais, Raquel é mais do que ativista em direitos humanos: é uma viciada.

Agora, agradeço a pessoas – de Porto Alegre – que, desvinculadas do Universo Jurídico, foram os melhores presentes do ano de 2010:

Ao futuro médico Igor Rabuske. Pela sua cumplicidade, lealdade e otimismo. Pelas horas passadas ao meu lado. Pela imbatível fidelidade. Pelo realismo. Pela realidade. Por manter-me erguida. Por ser sustentáculo.

Ao futuro arquiteto Natan Arend. Pelo seu sorriso, companheirismo, carinho e status quo de vivência humana raros. Fino, inestimável, o delicado semblante de uma rica amizade.

À futura arquiteta Natália Guindani. Por ter-me ensinado que, do cheiro de arruda e terra molhada, brotam amizades incomparáveis, sorrisos e desavenças que erguem e fazem pensar – mesmo que o pensamento, às vezes, custe mais do que você pensou que custaria.

Ao futuro arquiteto Gustavo Vedana. Não posso negar que, em todas as passagens a seu lado, merece o Oscar de melhor atuação de alegria e entusiasmo.

Ao futuro cineasta e sociólogo João de Queiroz. Por todas as partidas de Nintendo Wii e Resident Evil. Foram inesquecíveis. Tem o dom do carinho, da bondade e benevolência. Minha afabilidade diante dessas circunstâncias.

Porque todos vocês serão e representarão o meu futuro, o nosso futuro, compartilhado pelas distâncias físicas e geográficas. Mas haverá um futuro de que ninguém duvidará. O futuro de uma amizade que os anos farão crescer e amadurecer e que não apenas os momentos de alegria nos farão unir. E serão as nossas memórias e lembranças, recordações e reminiscências o elo que nunca perdido estará.

Sobre santa-marienses e demais envolvidos com o universo de Santa Maria:

Ao meu melhor amigo, Bruno Augusto Eugenia Stefano Mariano da Rocha Barrichello. Da infância, adolescência e idade adulta. Quando chegarmos à velhice, estaremos rindo da mesma forma que rimos em todos os tempos que conjugamos conjuntamente. Porque aprender a viver a seu lado é sempre uma alegria e satisfação. Seremos sempre jovens no regozijo da exultação do contentamento da nossa amizade.

Ao Rômulo Dessoti, um brilhante publicitário, de inteligência aguçada, cujo redemoinho o tornará um gigante.

À Samya De David, Júnior Machado, Fabrício Leão e Bruno Alegre. Nenhuma “visita” – ainda que esporádica – às terras santa-marienses faria sentido sem a presença de vocês. Nada faria sentido sem vocês.

À Thaise Poerschke Freitas, da University of Westminster – estudante de literatura inglesa com um futuro brilhante à frente –, colega de colégio que, quando permaneci em Londres, deu-me total apoio para escrever naquelas terras.

À Raísa Scariot e Adriana Bonumá, colegas de graduação. Apesar da distância física, vocês continuam no meu coração.

À Valéria Ribas do Nascimento, primeira professora a me dar aula na Faculdade de Direito, pela amizade que nos vinculou nesses nove anos que se passaram. Ao advogado criminalista Fábio Fayet Agne Fayet, professor de Ciências Criminais e Direito Penal na Faculdade de Direito, responsável pela minha inscrição no mestrado – viemos correndo de Santa Maria para São Leopoldo, num final de tarde um tanto quanto inesquecível – a fim de chegar a tempo e entregar minha documentação no último prazo prescrito; se não fosse por ele – sobretudo pela preocupação dele em chegarmos a tempo – teria perdido a oportunidade de inscrição, indubitavelmente. Assim, meu profícuo agradecimento, não apenas por tal, como também pelas aulas que, se no início eram “assustadoras” demais, ao final se tornaram o ponto de partida de pensamentos reflexivos críticos indispensáveis à formação acadêmica que hoje possuo.

À Josianne Zannoto. Fora a alegria da Josi e suas aulas de direitos humanos os fatores decisivos para minha particular afeição à matéria. Foram nossos cafés. Foram nossas conversas. Foi muito e tudo. Depois, por ter-me agraciado, quando da defesa de meu trabalho de conclusão de curso na graduação, com os seguintes dizeres: “Você merece todas as estrelas do universo”. Foi com o estímulo dessas estrelas que segui o caminho. Depois, em uma visita a Santa Maria, conversamos sobre o projeto dissertativo e Josianne foi responsável por algumas das grandes alterações do projeto inicial. Ademais, emprestou-me livros de valores incontáveis. Hoje, Defensora Pública da União, tenho certeza ampla e absoluta de que os mesmos ideais sobre direitos humanos que sempre carregou consigo continuarão a ser perseguidos infinitamente. Porque, agora, é ela quem merece todas as estrelas do universo.

À Professora Dra. Cecília Maria Pinto Pires, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos que, nos últimos tempos – mas mesmo antes disso, quando a conheci freqüentando as rodas de debates acadêmicos filosóficos – é um exemplo de dedicação aos direitos humanos e prontamente aceitou compor a banca de defesa da dissertação. Não posso deixar de salientar uma das frases que me pronunciou recentemente e que, sem sombra de dúvidas, muito além de um estímulo, carregarei pelo resto da vida. “Lembre a frase do Sartre: O importante não é o que fizemos de nós, mas o que nós fazemos com aquilo que fazem de nós. Ou seja: você faz o seu projeto de liberdade.” Agradeço-lhe o apoio e, sem dúvidas, pela colaboração nesse difícil e tortuoso momento.

Ao Professor Dr. Albano Marcus Bastos Pepe. Nas “VII Jornadas de Direito e Psicanálise” da Universidade Federal do Paraná forneceu grandes substratos teóricos para a dissertação. Muito obrigada.

Agradeço a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –, órgão vinculado ao Ministério da Educação, inserido no ideário de expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu nível mestrado, por duas razões. A primeira, diz respeito ao financiamento que possibilitou meus estudos no Mestrado em Direito da UNISINOS. A segunda, por viabilizar, durante o mês de setembro de 2010, em virtude da existência do convênio entre Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, minhas incursões pelo estado mineiro e por um aprendizado com professores não apenas excelentes, mas que se tornaram guias referenciais por mudanças nesse país.

Por fim, ao escritor argentino Júlio Cortázar, pelas longas horas que passou ao meu lado, quando me ensinou que não existem limites quando a imaginação se transforma em manuscritos, em palavras ditas e não ditas, pelas longas horas de leituras infindáveis. Pelos romances e contos, pelos itinerários, e, para quem o conhece de fato, pelos cronópios e pelos famas. “El tiempo se siente menos si nos estamos quietos”<sup>5</sup>. Se não fosse por Cortázar...

**Em busca de tempos perdidos, essa dissertação é dedicada a todas as vítimas de todos os tipos de ditaduras: do passado, do presente e do futuro.**

---

<sup>5</sup> CORTÁZAR, Julio. *Final del juego*. – 1ª ed. – Buenos Aires: Punto de Lectura, 2004, p. 194.

“Ninguém lhes ensinou a fazer o que estão fazendo; ninguém ensina à árvore a maneira de dar suas folhas e seus frutos. Eles não se deixaram usar, como tantas vezes em outros tempos, à maneira de canhão ou peru de Natal; hoje estão sozinhos diante de uma realidade alquebrada, é uma multidão imensa que não aceita mais se adaptar para ingressar vantajosamente nesse mundo que chamam de moderno, que não aceita que esse mundo os recupere com a hipócrita reconciliação paternal ante filhos pródigos. Algo como uma fonte de pura vida, algo como um imenso amor enfurecido se ergueu acima dos inconformismos até a metade, na torre de comando das tecnocracias, na fria soberba dos planos históricos das dialéticas esclerosadas.” (JÚLIO CORTÁZAR)

“- Você deve aprender a não ter medo do mundo. A não ficar à mercê dele como você está agora.” (AYN RAND)

“É tudo uma questão de imaginação. Nossa responsabilidade começa no âmbito da imaginação. Yeats escreve: *In dreams begins responsibilities* – e é isso mesmo. Considerando de modo inverso, pode ser que a responsabilidade inexistia onde não haja imaginação.” (HARUKI MURAKAMI)

“¿Una ilusión tan leve y tan fugaz como una mariposa blanca. ¿ Es que la felicidad puede ser algo más que eso?” (ALÍCIA RUIZ)

“(…) um tanto memória, um tanto esquecimento (…)” (MARCEL PROUST)

“O que será que será  
Que andam suspirando  
Pelas alcovas?  
Que andam sussurrando  
Em versos e trovas?  
Que andam combinando  
No breu das tocas?  
Que anda nas cabeças?  
Anda nas bocas?  
Que andam acendendo  
Velas nos becos?  
Estão falando alto  
Pelos botecos  
E gritam nos mercados  
Que com certeza  
Está na natureza  
Será, que será?  
O que não tem certeza  
Nem nunca terá!  
O que não tem concerto  
Nem nunca terá!  
O que não tem tamanho...  
O que será? Que Será?  
Que vive nas idéias  
Desses amantes  
Que cantam os poetas  
Mais delirantes  
Que juram os profetas  
Embriagados  
Está na romaria  
Dos mutilados  
Está nas fantasias

Dos infelizes  
Está no dia a dia  
Das meretrizes  
No plano dos bandidos  
Dos desvalidos  
Em todos os sentidos  
Será, que será?  
O que não têm decência  
Nem nunca terá!  
O que não tem censura  
Nem nunca terá!  
O que não faz sentido  
  
O que será? Que será?  
Que todos os avisos  
Não vão evitar  
Porque todos os risos  
Vão desafiar  
Porque todos os sinos vão repicar  
Porque todos os hinos  
Irão consagrar  
E todos os meninos  
Vão desembestar  
E todos os destinos  
Irão se encontrar  
E mesmo padre eterno  
Que nunca foi lá  
Olhando aquele inferno  
Vai abençoar!  
O que não tem governo  
Nem nunca terá  
O que não tem vergonha

Nem nunca terá  
O que não tem juízo” (CHICO BUARQUE)

## RESUMO

O presente estudo examina a importância e relevância da análise da problemática jurídica, envolvendo os arquivos da ditadura militar brasileira – 1964/1985 – diante do movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, surgido com o término da Segunda Grande Guerra Mundial. Por meio de uma exposição histórico-crítica a respeito do período ditatorial no Brasil, admite uma crise paradigmática vivida pelo Estado nos tempos contemporâneos, em grande parte advinda dos chamados “anos de chumbo”, na referência da importância do acesso à informação enquanto direito humano fundamental e a necessidade de respeito à Constituição Federal de 1988 e demais tratados e declarações internacionais pertinentes ao assunto. Procura inserir uma abordagem crítica e filosófica a partir de apontamentos de Hannah Arendt e Walter Benjamin naquilo que se refira ao atual estado político de “velamento” de informações referentes ao recente passado do país. Afere a necessidade de garantia do amplo acesso público às informações atinentes ao período como meio de efetivação de direitos constitucionalmente estabelecidos. Estabelece premissas ligadas ao Direito, à Verdade e à Memória, circunscrevendo que o Estado de Exceção no Brasil dos anos de ditadura militar deve ser revisado em níveis sociais, psicológicos, históricos, culturais e, principalmente, jurídicos. Valoriza o cerne fundamental da problemática ao admitir a necessidade de políticas governamentais de gestão de arquivos públicos sigilosos por meio de normas internacionais de proteção aos direitos humanos, aprofundando o trabalho do Estado ante o reconhecimento da proteção dos direitos civis e políticos como pilar fundamental à manutenção da dignidade da pessoa humana. Aborda a temática da Justiça Transacional como resposta a violações sistemáticas e generalizadas aos direitos humanos, objetivando reconhecer o alicerce de uma justiça a ser adaptada e construída em sociedades que se transformaram depois de períodos de violações generalizadas de direitos humanos. Por fim, a pesquisa insere-se na Linha de Concentração “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – objetivando instrumentalizar um aporte reflexivo crítico na luta pela efetivação de direitos, em nível constitucional e internacional, nos liames do Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arquivos da ditadura militar brasileira – Direito Internacional dos Direitos Humanos – Concretização de Direitos – Crise paradigmática – Estado Democrático de Direito – Justiça de Transição – Direito Público.

## ABSTRACT

The following study investigates the importance and relevance of the legal problematic analysis regarding the archives from the Brazilian military dictatorship period – 1964/1985 – towards the movement of the International Law of Human Rights developing with the end of the Second Great War. Through the historic-critic exposition regarding the dictatorial period in Brazil, is recognized a pragmatic crises present in the State in contemporary times, resulting strongly from the so called “anos de chumbo” (or “lead years”), with reference to the importance on the access of information as a fundamental human right and the necessity to respect the Federal Constitution of 1988 and other pacts and relevant international declarations to the matter. The critical approach will be one philosophical following Hannah Arendt and Walter Benjamin observations in which relates the present politic state of “obscurity” of information regarding the country’s past. Judging the necessity to vouch for the broad public access of information related to the period as a means to the effectual of established constitutional rights. Establishing premises linked to Rights to Truth and Memory, limiting that the State of Exception in Brazil in the military dictatorship must be revised in levels which are social, psychological, historical, cultural and, mainly, legal. Valuing the fundamental problematic core in admitting the necessity of governmental politics of management of public archives secret through international norms of human rights protection, deepen the work of the State before the recognition of the civil and political rights as fundamental pillar to the maintenance of the human being dignity. Approaching the theme of Transitional Justice as response to systematic violations and generalized to human rights, intending recognize the basis of a justice to be adapted and build in societies which develop after periods of generalized violations of the human rights. To conclude, the research is inserted in the Concentration Line of “Hermeneutic, Constitution and Concretization of Rights”, from the Post-graduation Program of Law from University Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – intending take the issue into a critic reflexion in the fight for the effectuation of rights, in a constitutional and international level, in the apparatus of the Democratic State of Law.

**KEY-WORDS:** Dictatorship Military Archives – International Law of the Human Rights – Concretization of Rights – Pragmatic Crises – Democratic State of Law – Transition Justice – Public Law.

## RÉSUMÉ

Cette étude examine l'importance et la pertinence de l'analyse des problèmes juridiques concernant les archives de la dictature militaire brésilienne - 1964/1985 – en face du mouvement du droit international des droits de l'homme déclenché à la fin de la Seconde Guerre mondiale. Par moyen d'une exposition historique et critique sur la période de la dictature au Brésil, il est admis une crise paradigmatique de l'État à l'époque contemporaine qui vient, en grande partie, des «années de plomb», en référence à l'importance de l'accès à l'information en tant qu'un droit humain fondamental et le besoin de respecter la Constitution de 1988 et d'autres déclarations et traités internationaux pertinents en la matière. L'étude veut introduire une note critique et philosophique de Hannah Arendt et de Walter Benjamin dans ce qui se réfère à l'état politique actuel "d'opacification" de l'information concernant le passé récent du pays. Il vérifie le besoin d'assurer un large accès public aux informations relatives à la période comme un moyen de faire respecter les droits constitutionnellement établis. Il établit les hypothèses relatives au droit à la vérité et à la mémoire, en circonscrivant la révision sociale, psychologique, historique, culturelle et, surtout, juridique de l'État d'exception pendant la dictature militaire au Brésil. Il apprécie la base fondamentale du problème en admettant le besoin des politiques gouvernementales de gestion des archives publics secrets par moyen des normes internationales de protection des droits de l'homme et en approfondissant le travail étatique en vue de la reconnaissance de la protection des droits civils et politiques en tant que base fondamentale au maintien de la dignité de la personne humaine. Il développe la question de la justice transitionnelle comme une réponse aux violations généralisées et systématiques des droits de l'homme afin de reconnaître le fondement d'une justice à être construite dans les sociétés victimes des violations généralisées des droits de l'homme. Enfin, la recherche s'inscrit dans la ligne "Herméneutique, Constitution et Concrétisation de Droits", du Programme de Post-Graduation en Droit de l'Université do Vale do Rios dos Sinos – UNISINOS – vers une réflexion critique dans la lutte pour l'efficacité des droits humains au niveau constitutionnel et international de l'État Démocratique de Droit.

**MOTS-CLÉS:** Archives de la Dictature Militaire brésilienne - Droit International des Droits de l'Homme - Concrétisation de Droits - Crise paradigmatique - État Démocratique de Droit - Droit Public.

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS E OS <i>REFLEXOS</i> DE INTRODUZIR O NÃO INTRODUZIDO .....</b>	<b>14</b>
<b>1 ENTRE O PASSADO E O FUTURO: A CASA TOMADA.....</b>	<b>28</b>
<b>1.1 Advertências .....</b>	<b>28</b>
1.1.1 Da Instauração da Ditadura Militar no Brasil – 1965/1985 – À Re-Democratização Constitucional em 1988: a História de “Certas Crises” e de uma “Transação” Democrática.....	31
<b>1.2 A Possibilidade de uma Justiça De Transição a Partir da Problemática Envolvendo Arquivos da Ditadura Militar Brasileira.....</b>	<b>47</b>
<b>1.3 A Reconstrução da Identidade Constitucional Brasileira na Tessitura de Entrelaçamento ao Passado: os Arquivos da Ditadura Militar entre os Tambores Silenciosos e a Imposição do Esquecimento .....</b>	<b>64</b>
<b>1.4 Profanações: a Batalha pela Defesa de Direitos Irrompidos e o Resgate a Direitos Humanos Fundamentais.....</b>	<b>83</b>
<b>2 BUSCA POR UM TEMPO A SER RECUPERADO: ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PARA A ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA .....</b>	<b>97</b>
2.1 A Necessidade da Condução de Política Pública de Gestão de Arquivos Secretos Relativos ao Período Ditatorial – 1964/1985 – por Meio de Normas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos .....	97
2.2 A Importância de Arquivos Ditatoriais Perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos: a Valoração do Direito Internacional Público como Fundamento da Ordem Pública Mundial para e em Prol dos Direitos Humanos.....	109
2.3 A Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 julgada pelo Superior Tribunal Federal como Óbice para a Abertura de Arquivos Secretos: Chances de Reversões Históricas Favoráveis na Corte Interamericana de Direitos Humanos? .....	123
2.4 Da Memória, da História e do Esquecimento: pelo Fim dos Ministérios dos Silêncios.	136
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS OU O ANJO DA HISTÓRIA .....</b>	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>165</b>
<b>ANEXOS – CÓPIAS DE ARQUIVOS DITATORIAIS DO ANTIGO “DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS” / DOPS/ MG .....</b>	<b>188</b>

## CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS E OS *REFLEXOS* DE INTRODUIZIR O NÃO INTRODUZIDO

“Y entonces continúo este testimonio, o epílogo, o testamento espiritual, de la manera que quieran nombrarlo, que se acercan en ocasiones tímidamente y, en otras, como los que buscan una tabla en el mar, después de un naufragio. Porque creo que tan solo eso puedo ofrecerles: precarios restos de madera.”<sup>6</sup>

Em 1944, Primo Levi, nascido em Turim, na Itália, e formado pela Faculdade de Química, foi deportado para Auschwitz. Relato autêntico de sua sobrevivência, dos seiscentos e cinqüentas judeus deportados com ele, no entanto, sobraram apenas três. De um dia-a-dia de trabalhos forçados, humilhações e uma crescente ameaça de morte, Levi encara, no vislumbre de palavras marcantes em um dos seus últimos relatos desse processo de resistência cuja angústia afinada e refinada na morte fora instrumento de orgulho de nazistas, os seguintes dizeres, que reconhecem e impõem reflexão: “Jazíamos num mundo de mortos e de fantasmas. O último vestígio de civilização desaparecera ao redor e dentro de nós. A obra de embrutecimento empreendida pelos alemães triunfantes tinha sido levada ao seu término pelos alemães derrotados”<sup>7</sup>.

De silêncios transformados em delírios, num mundo dividido entre submersos e falsos, Levi concluiu que a vida do campo é naturalmente ambígua; de um modo brutal, até o fundo, viveram muitos homens daquele tempo, mas em um período relativamente curto. “Poderíamos, então, perguntar-nos se vale mesmo a pena, se convém que de tal situação reste alguma memória”<sup>8</sup>. Reyes Mate atenta pela subsequente visão: tais acontecimentos deveriam ser vistos – ou re-vistos – sobre a perspectiva, em relação ao campo, das vítimas, dos carrascos e os espectadores<sup>9</sup>; as relações do Holocausto, mesmo que não se diga expressamente, pressupõem recordar, reações complementares à barbárie que se seguiram e que esquecemos; os genocídios no Camboja, na África Central, no Timor Leste, na ex-Iugoslávia, para não falarmos em ditaduras do Cone-Sul Americano<sup>10</sup>. Essa seria a resposta de Levi: um “não” tácito e explícito ao silêncio.

<sup>6</sup> SABATO, Ernesto. **Antes del fin**. Buenos Aires: Seix Barral, 1999, p. 194.

<sup>7</sup> LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 173.

<sup>8</sup> LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 88.

<sup>9</sup> MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005, p. 25.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 19.

A réplica de Levi propicia um enredo espetacular: a essa pergunta, ele insere afirmativamente de que estaria convencido de que nenhuma experiência humana é vazia de conteúdo, de que todas merecem ser analisadas, de que se podem extrair valores fundamentais – ainda que nem sempre positivos – desse mundo particular que está sendo revisitado. Trata-se, antes de tudo, de uma experiência biológica e social; frente aos mecanismos executados no campo, um único arremate: à dianteira da pressão e sofrimentos físicos, hábitos desumanos e degradantes, muitos instintos sociais são reduzidos ao silêncio<sup>11</sup>.

No cerimonial judiciário, tentativas de reeducação ao silêncio, por vezes, podem implicar numa absorção extraída na prática do não-julgamento, da não responsabilidade, da negação de relações entre seres humanos. No cerimonial histórico, tentativas de inserção do silêncio, implicam, invariavelmente, no negacionismo de acontecimentos; em termos claros, como se fatos decorridos da passagem temporal não tivessem ocorrido. Esses episódios não simbolizam o folhetim de uma verdade sutil, senão que a palavra responsabilidade – ante a história e o direito – é cerceada por jogos de silêncios e silenciosos.

Giorgio Agamben averigua, a partir do relato de Levi, que o conceito de responsabilidade está irremediavelmente contaminado com o direito, consequência, em contrapartida, de zonas de não-responsabilidade. Para ele, tal episódio, naturalmente, não significa impunidade. “Significa, isso sim – pelo menos no caso da ética –, dar de frente com uma responsabilidade infinitamente maior do que aquela que algum dia pudéssemos assumir”<sup>12</sup>; a descoberta de Levi faz enunciar um fato inaudito, em Auschwitz, de um assunto refratário a qualquer identificação de responsabilidade; Levi foi capaz de isolar um novo elemento ético.

Esse elemento, em todos os seus átomos constituintes, é a “zona cinzenta”. “Ela é da qual deriva a “longa cadeia de conjugação entre vítimas e algozes”, em que o oprimido se torna opressor e o carrasco, por sua vez, aparece como vítima”<sup>13</sup>. Trata-se de uma zona de irresponsabilidade – *impotentia judicandi*. Inobstante tais verificações, Reinhart Koselleck assevera: “A História só poderá reconhecer o que está em contínua mudança e o que é novo se souber qual é a fonte onde as estruturas duradouras se ocultam”<sup>14</sup>.

Em congruência, foi Hannah Arendt quem se debruçou criticamente sobre esse artefato, quando do julgamento de Adolf Eichmann, levado para Jerusalém, naquele que

<sup>11</sup> LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 88.

<sup>12</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 30.

<sup>13</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>14</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado – contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 327.

deveria ser o maior julgamento de um carrasco nazista depois do tribunal de Nuremberg. Arendt, criticamente, percebe uma ameaça às sociedades democráticas, ao analisar o aspecto teatral que desmoronou sob o peso horripilante das atrocidades cometidas durante a Segunda Grande Guerra Mundial. O julgamento de Eichmann, um burocrata responsável pela “Solução Final dos judeus”<sup>15</sup>, muito mais representaria uma vingança diante de uma infundável de inadequações de conceitos jurídicos para lidar com os fatos criminosos que foram objeto desse julgamento<sup>16</sup>. Eichmann, afinal, era um cidadão respeitador de leis. O olhar de Hannah Arendt é intenso: o debate jurídico apresentou-se de forma inadequada por ser difícil de captar juridicamente. Os protestos de defesa diziam que o réu era apenas uma “pequena engrenagem” na máquina da Solução Final. A platéia, composta de sobreviventes, sabia de cor tudo o que havia para saber e não estava ali para aprender lição nenhuma e que, inquestionavelmente, não precisava daquele julgamento para tirar suas próprias conclusões. A zona cinzenta de Levi posta à tona; a memória relegada a deslizes de linguagem.

As demarcações arranjam a assimilação do conhecimento histórico e sua importância; emite o que se pode aprender com a história, seja diante de um cerimonial judiciário, seja diante dos próprios acontecimentos. Relegar o passado às cinzas ou a zonas de não reconhecimento implica em destituir uma sociedade de suas raízes e, mais importante, daquilo que ela deve aprender para não repetir os erros do passado.

Nesse sentido, a lição de Gadamer dispõe-se: a verdadeira intenção do conhecimento histórico – ou seja, lidar com os tempos que se foram – não é explicar um fenômeno concreto enquanto caso particular de uma regra geral. O verdadeiro objetivo é antes compreender o fenômeno histórico em sua singularidade, em sua unicidade; o que interessa, afinal, ao conhecimento histórico, não é saber como homens, povos, Estados se desenvolveram em geral, mas, ao contrário, como *este* homem, *este* povo, *este* Estado veio a ser o que é; como todas essas coisas puderam acontecer e se encontrar *ai*<sup>17</sup>. Mesmo que existam zonas cinzentas.

Quais seriam os caminhos para o reconhecimento de estruturas ocultadas nos tempos passados, onde mecanismos democráticos simbolizam hoje o próprio presente? Edson Teles<sup>18</sup>,

---

<sup>15</sup> A Solução Final – *Endlösung der Judenfrage* – representou o plano nazista de genocídio sistemático contra judeus durante a Segunda Grande Guerra Mundial. Adolf Eichmann, oficial alemão capturado na cidade de Buenos Aires, foi julgado e executado pelas autoridades israelenses entre 1961 e 1962, naquela que se denominava a “Casa da Justiça de Jerusalém”.

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 315.

<sup>17</sup> GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas Editora, 2006, p. 23 e p. 24.

<sup>18</sup> É importante salientar – sobretudo porque serão utilizadas referências bibliográficas de ambos – que Janaína Teles e Edson Teles possuem um passado diretamente ligado à ditadura militar. Ambos, na infância, assistiram seus pais – César Augusto Teles e Maria Amélia Teles – serem torturados no Centro de Informações de Defesa Interna (DOI-Codi) paulista. Passados trinta e cinco anos, a família Teles decidiu colocar o responsável pelas

Janaína de Almeida Teles e Cecília MacDowell Santos, falam que a memória coletiva tornou-se, agora, um dos temas centrais das democracias contemporâneas; as constituições não procuram simplesmente declarar um novo pacto social originário do presente, sem nenhum vínculo com o passado; no contexto de novas democracias, fala-se, por exemplo, do dever de memória – a necessidade de justiça e responsabilização – e, em outras oportunidades, do direito de memória – o direito ao reconhecimento do direito à verdade e à recordação. No Brasil, o tema se tornou “batalhas de memória”<sup>19</sup>. Como Gadamer pressupôs: o problema não é saber como homens, povos e Estados se desenvolveram em geral, mas como as coisas puderam acontecer e, hoje, no presente, encontram-se da maneira que se encontram.

As batalhas de memória, no Brasil, dizem respeito a uma série constante de acontecimentos históricos não aclarados devidamente, que não explicam – e explicitam – a geografia e linha de continuidade de tempos passados, presentes e futuros. Em balizas que reverenciem os anos de ditadura militar – regime militar –, no país, a luta chega a ápices de silêncios inflexíveis, cujo embrião de 1964 continua impregnado na atualidade. Do afastamento do presidente democraticamente eleito, João Goulart, em 31 de março daquele ano, assumindo o poder o Marechal Castelo Branco, um golpe de estado foi o caso exemplar de uma instituição que trabalhou arduamente – seja por meio de serviços secretos e distintos subterfúgios militares – para desviar fontes documentais capazes de inferirem em zonas de responsabilidade – zonas não cinzentas –, zonas temporais propriamente ditas, com envergadura narrativa diante do conjunto de eventos desenrolados. Quando, em 1985, Tancredo Neves foi eleito, a tônica do segredo permaneceria como a singular memória daqueles torrenciais anos onde a lei da exceção esteve impregnada em todos os setores sociais.

---

torturas no banco dos réus – Carlos Alberto Ustra, de quem se falará posteriormente. Na realidade, no Brasil, o que reabriu “formalmente” a polêmica sobre os crimes da ditadura foi a iniciativa dos membros da família Teles, que o acusaram de tortura. A família não desejava nenhum tipo de reparação financeira, senão a admissão de que Ustra tinha torturado e submetido os pais de Janaína e Edson à situação desumana e degradante. Em 9 de outubro de 2008, Ustra foi considerado torturador pela Justiça do Estado de São Paulo, após sentença do juiz Gustavo Santini Teodoro. Em verdade, tornou-se o primeiro oficial condenado pela Justiça brasileira em ação declaratória, por seqüestro e tortura durante o regime militar. O advogado do coronel, apesar de ter admitido que houvesse tortura, continuou representando a negação de seu cliente, anunciando que recorreria da decisão. Fora nessa rítmica – diante dessa polêmica – que a Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais, veio ingressar, em 2008, no Supremo Tribunal Federal, com ação para que a Corte viesse se manifestar a respeito da “Lei de Anistia” – abordagem que, de igual forma, se fará posteriormente – e se ela incluiria ou não os crimes praticados por militares e policiais. Evidentemente, o advogado de Ustra recorreu da decisão e embora existam conflitos nas instâncias que julgaram o caso – estar-se-ia a falar de um “julgamento inadequado em vista da Lei de Anistia ser ampla e anistiar a todos” – o julgamento inicial, indubitavelmente, representou um importante passo dado a favor da justiça transicional brasileira.

<sup>19</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida. **Apresentação**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 14.

O jornalista Lucas Figueiredo<sup>20</sup> compreende essas ocorrências partindo de uma pergunta: “Como contar a verdade, se a verdade encerrava segredos que guardavam sobre si próprios?”<sup>21</sup>.

Sem testamento<sup>22</sup>, com verdades encerradas em silêncios, segredos encerrados em sigilos, de onde se situariam os direitos de vivos – mas também de mortos e desaparecidos – que viveram e vivenciaram um dos períodos mais conturbados da história brasileira? No passado, no condão do não-acontecido, no sedimento do *silentiu*, estado de quem se cala, privação de falar? Como acessar o passado, quando ele se encontra obscuro, e, juridicamente, normatizado por leis do silêncio?

No campo da justiça, o direito à verdade, reparação e punição dos responsáveis por violações de direitos humanos constituem os objetos das medidas em debate; o acesso aos documentos públicos e os Arquivos das Forças Armadas é uma das condições fundamentais para o exercício desses direitos. Há, todavia, um, porém: todos os governos civis que sucederam a ditadura militar implantada no Brasil do ano de 1964 ao ano de 1985 mantiveram o sigilo das principais informações sobre a repressão política. A atual lei em vigor, medida que regulamenta o direito constitucional de acesso aos documentos públicos – Lei 11.111/2005 – estabelece a possibilidade de o Estado manter em segredo, por tempo indeterminado, documentos classificados no mais alto grau de sigilo; consequência? Limites

---

<sup>20</sup> Serão utilizadas duas obras de fundamental interesse para o texto dissertativo advindas do jornalista mineiro Lucas Figueiredo. Durante sete anos, ele investigou o submundo do serviço secreto brasileiro e compôs um retrato impressionante desse órgão público federal que age nas sombras e não obedece às leis. Lucas Figueiredo reuniu 26 quilos de documentos confidenciais e mais de 120 horas de entrevistas com agentes e ex-agentes secretos. Suas obras revelam a vocação do serviço secreto para sabotar a democracia, que surgiu muito antes da ditadura militar e continua a se manifestar nos dias de hoje. A importância de seus escritos é única: eles destrincham decididamente os desvios históricos propositais, intuindo com que a verdade histórica – ou, pelo menos, a compreensão histórica – não sejam admissíveis no Brasil.

<sup>21</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 14.

<sup>22</sup> A posição de Hannah Arendt sobre a consumação de uma herança – de um testamento, histórico – é compreendida da seguinte forma: “Seja como for, é à ausência de nome para o tesouro perdido que alude o poeta a dizer que nossa herança foi deixada sem testamento algum. O testamento, dizendo ao herdeiro o que será seu de direito, lega posses do passado para um futuro. Sem testamento ou, resolvendo a metáfora, sem tradição – que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor – parece não haver continuidade consciente no tempo, e portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo-biológico das criaturas que nele vivem. O tesouro foi assim perdido, não mercê de circunstâncias históricas e da adversidade da realidade, mas por nenhuma tradição ter previsto seu aparecimento ou sua realidade; por nenhum testamento o haver legado o futuro. A perda, talvez inevitável em termos de realidade política, consumou-se, de qualquer modo, pelo olvido, por um lapso de memória que acometeu não apenas os herdeiros como, de certa forma, os atores, as testemunhas, aqueles que por um fugaz momento retiveram o tesouro nas palmas de suas mãos; em suma, os próprios vivos.” (ARENDR, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. – 6ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 31).

claros consolidados em solo pátrio para a construção da memória política, da justiça e da democracia<sup>23</sup>.

Tais aspectos reinserem o elemento trazido à tona por Levi e Agamben, as zonas de irresponsabilidade, onde um debate político favorável ao fim do silêncio enquanto imposição da lembrança barra-se em decorrência dessa guerra da memória. “A grande questão subjacente a tudo isso se refere exatamente aos arquivos da repressão, questão emblemática em essência, por refletir a dimensão da *estratégia do esquecimento* em curso”<sup>24</sup>. Uma distopia ficcional, desregramento do sentido de percepção.

Numa perspectiva de Direito Público e, especificamente, de “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”<sup>25</sup>, esses fatos enfrentam um ponto de vista na cadeia conjectural dos direitos humanos: a da existência do silêncio em virtude de arquivos secretos ditatoriais, como lidar e exaurir com ele e, por fim, como, especificamente, encontrar escapatórias e conjunto de atitudes hermenêuticas, de alçada interpretativa, que forneçam respostas distintas e que sejam compatíveis com o “fim” de uma cultura silenciosa<sup>26</sup>.

<sup>23</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida. **Apresentação**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 14.

<sup>24</sup> GRECO, Heloisa Amelia. **Anistia anamnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume II. SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida (Orgs.). São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 536.

<sup>25</sup> A abordagem obedece aos objetivos primários da linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS –, buscando discutir sobre Estado e responder às demandas sociais, a partir da concretização dos direitos sociais-fundamentais. Objetivando aprofundar as críticas elaboradas aos modelos hermenêuticos tradicionais, por meio dos aportes da Semiótica, da Hermenêutica Filosófica e da Teoria da Argumentação Jurídica, persiste a necessidade de investigação da efetividade do Direito e da aplicabilidade das normas pelos tribunais, através de uma revisão dos conceitos predominantes na doutrina, jurisprudência, Teoria Geral do Estado e Teoria do Direito. Dessa forma, advém ser primordial o estudo da Constituição e da Jurisdição e de seus vínculos com as diversas áreas do Direito Material e Processual. Entrementes, o presente estudo materializa, de igual modo, investigar as chamadas crises perpassadas na institucionalidade e funcionalidade que atravessa o Estado Contemporâneo. Tal vinculação é de especial interesse, na medida em que registra condições imprescindíveis para a reflexão de determinadas problemáticas jurídicas existentes no Direito Público – de índole interna e internacional.

<sup>26</sup> Michel Foucault, em “Vigiar e Punir”, realiza um relato da história e nascimento de prisões, a partir de constatações de viés histórico. Na junção de elementos plurímes, Foucault analisa exemplos de certos estilos penais, a partir das páginas da história. É justamente em “arquivos” e no seu visor a respeito do tempo que percebe os mecanismos indecorosos de evolução da justiça penal, o corpo dos condenados e da distribuição de papéis a serem desempenhados pelos magistrados. Na obra, é possível verificar cerimoniais judiciários em imagens, como seria o caso de quadro de N. Andry, intitulado “A ortopedia ou a Arte de Prevenir e Corrigir, nas Crianças, as deformidades do Corpo”, datada de 1749, bem como ilustrações de demais plantas – informações – de redutos e parques de víveres, projetos de hospital, “máquinas de correção” e assim por diante. A importante análise de Foucault é notória, no sentido de que acompanham anexos e pesquisas complementares sobre a história das violências nas prisões. Foucault centra seu pensamento no corpo social, aludindo como a arte de retificar com o direito de punir devem ser meticulosamente relacionados com uma cronologia histórica em nada generalizada. Sua contribuição parte de um gosto próprio de aperceber importância no arquivo a história e como “aquilo veio a ser o que é”. (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987).

A presente narrativa<sup>27</sup> – que em termos técnicos e de obrigação vinculadora desenvolve-se como um texto dissertativo – apresenta dois planos de interconexões e liames que se farão perceber com o decorrer das argumentações. Em si, também, não se tratariam estritamente de argumentos, senão apontamentos, gradativos e paulatinos, inseridos na necessidade de enfrentar-se uma matéria pouco debatida na República brasileira.

Por meio da representação “Entre o Passado e o Futuro: a Casa Tomada” constrói-se uma linha de raciocínio com o pensamento de Hannah Arendt<sup>28</sup>. Acompanha-se, subjetivamente, uma metáfora para com um conto de Júlio Cortázar, escritor argentino que traduz os efeitos do exílio diante da condição humana. Longe de formalidades jurídicas, trata-se do reflexo do dimensionamento da problemática que se aborda, sugerida em um tempo passado não muito distante e um futuro democrático desejável. Todos esses aspectos são devidamente explicados e explicitados no decorrer das arguições.

Demonstra, em ulterior, a inexistência de concordância com o atual estado político em que a matéria “arquivos ditatoriais” permanece ajustada. O assessorar de Arendt e Cortázar imbrica numa postura contra os óbices normativos impostos desde o período ditatorial aos tempos contemporâneos, o decoro de tristes chagas que se estampam normativamente. “Esses arquivos, na condição do rastro material do passado, permitiriam, para além da possibilidade real de se escrever a história recente do Brasil, aprofundar o processo da justiça de transição”<sup>29</sup>.

No que tange ao desenvolvimento da primeira parte, tem-se, primeiramente, uma exposição dos fatos históricos que circundam a ditadura militar no Brasil – 1964/1985 – e o processo de constitucionalização em 1988, resultantes de um ciclo preliminar cingido por uma crise do Estado brasileiro e da Constituição Federal de 1988. Esse terreno é brevemente cultivado a fim de que, num sentido forte e substancial, ilustre-se a atual situação

<sup>27</sup> Partindo-se do princípio de que o país vivenciou uma “transação” e não uma transição democrática, atribuído por Marcelo Cattoni, a questão dos arquivos ainda estarem “cerrados” e não disponíveis à sociedade será averiguada como um desses sintomas da transação política, que renega o constitucionalismo a um confeito revestido de açúcar envenenado. (OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição” política brasileira**. In: Constituição e Processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 371).

<sup>28</sup> Porque a opção por Arendt: “Nenhum escritor designou, de maneira tão rigorosa, o laço entre o pensar e o acontecimento como H. Arendt. Ninguém desvendou, tão bem como ela, em meio ao desconhecido, ao inesperado, ao que faz irrupção em nossas crenças, no universo que partilhamos com nossos próprios, o lugar próprio em que nasce o pensar, a força de engendramento do pensar. Enfrentar o desconhecido, atitude peculiar a H. Arendt, adquire pleno sentido quando se rememora o que foi a tibieza dos intelectuais alemães em 1933 – intelectuais que, por conta de um “não pensar”, montaram as construções mais artificiosas, mais falaciosas, que à levaram à decisão, segundo ela mesma disse, de voltar as costas para sempre aos intelectuais, com os quais sabia não ter nada para aprender.(LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 65).

<sup>29</sup> RODRIGUES, Georgete Medleg. **Arquivos, Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil: onde os nexos?** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 148.

governamental política e jurídica. Resulta, daí, o segundo período: o tema dos “arquivos sigilosos” e “justiça de transição” entrando em cena e a problemática, no âmbito jurídico, passa a ser contemplada.

A opção de abordagem da temática principal – a necessidade de abertura dos arquivos da ditadura militar brasileira – em um segundo momento e não “logo de cara”, consistiria numa opção própria, que está contida na imprescindibilidade de partir-se do princípio de que a complexidade do assunto não se desvincula de todo um contexto histórico próprio na realidade brasileira. Mister, portanto, explorar a realidade passada – a da ditadura – e a atual realidade presente – a de crise do Estado – buscando-se uma conexão lógica, relação e ligação entre fatos e atos, conexão entre dois fatos: há um país que vive uma séria crise constitucional, uma crise do Estado Constitucional Democrático e que precisa lidar, para superação dessa mesma crise, com traumas passados.

A grande aposta que se faz instiga: a capacidade de refletir. De uma dinâmica política, social e econômica que resistiu – e que continua resistindo – a todas as formas de autoritarismos oligárquicos existentes, há uma triste tendência ante a simetria reflexiva de Wilhelm Reich: uma sociedade incapaz de refletir<sup>30</sup>.

O segundo capítulo, intitulado “Busca por um tempo a ser recuperado: admissibilidade, adequação e contribuição do Direito Internacional dos Direitos Humanos para a abertura dos arquivos da ditadura militar brasileira”, pretende tecer o exercício deduzido das constatações advindas do capítulo anterior; se, da existência de dispositivos normativos internos existe uma espécie de desrespeito a direitos e garantias fundamentais, brota um imperativo categórico de reversão histórica, a busca por um tempo a ser recuperado.

Essa prevenção é o testemunho de Walter Benjamin<sup>31</sup> da construção de um sentido de história<sup>32</sup> – um anjo com o olhar voltado para trás – capaz de lidar com traumas do passado –

---

<sup>30</sup> Essa crítica pode ser mais bem vista em num documento escrito no verão de 1946 para os arquivos do Instituto Orgone, criado por Wilhelm Reich, que também cunhou a terminologia energia orgonica ou orgonio, a fim de descrever a energia universal e substancia da vida em si. Naquele período Reich observou os horrores do que o homem comum se torna capaz de produzir, de como sofre e se revolta, transformando o sadismo em elemento de forma de governo e poder. Representou a crítica de um médico e pesquisador; “Ao medido-lo com a tua medida estreita não lhe encontras as dimensões da tua normalidade. Não entendes, Zé Ninguém, que és tu que o afastas das tuas reuniõezinhas sociais, que apenas lhe são insuportáveis, quer nas tabernas quer nos salões de baile, porque te ama e deseja genuinamente auxiliar-te. O que o torna aquilo que é após várias décadas de sofrimento? Tu, na tua irresponsabilidade, na tua tacanhez, na tua incapacidade de refletir, e os teus “axiomas eternos” que não sobrevivem a dez anos de progresso social”. (REICH, Wilhelm. **Escuta, Zé Ninguém!** Porto Alegre: Deriva, 2007, p. 27).

<sup>31</sup> As ponderações de Walter Benjamin auxiliam decididamente; Benjamin realiza uma metáfora com o quadro de Paul Klee, *Angelus Novus*, onde se despoja uma sutil imagem de um anjo “profético”. Seria Benjamin quem iria expor a interpretação de maior recorrência quando esse quadro é lembrado. Benjamin argumenta a existência de representação de um anjo que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar, com olhos arregalados, boca aberta e asas estiradas; assim deveria parecer o anjo da história, com um rosto

os muros caídos, os escombros que se arrastam aos nossos pés. As exigências benjaminianas, compartilhadas com as de Hannah Arendt, permitem, acaso, esperar que, pese oposições teóricas, exista uma corrente que intenta na emergência de cumprimento da normativa internacional de proteção aos Direitos Humanos.

Os dois capítulos apresentam particularidades e objetivos próprios. O enfretamento – ou melhor, o desafio político e ético – do Estado brasileiro contemporâneo frente às feridas de um passado recente advém de uma constatação que Joachim Savelsberg prevê: a necessidade de um maior número de pesquisas sobre violações de direitos humanos, lei e memória coletiva<sup>33</sup>. Coloca-se em pauta da agenda política o papel que essas documentações oferecem à história e à memória do país, num momento em que diversos Estados enfrentam os traumas do passado, no tempo presente. Versa uma oportunidade reflexiva sobre direitos humanos<sup>34</sup>.

O tema fala por si mesmo: de uma situação atípica ou situação limite, cuja trama advém dos acontecimentos históricos deflagrados do ano de 1964 ao ano de 1985, uma crítica consubstancial é feita. Essa crítica tem matriz na documentação que, ao lado de uma correnteza de dispositivos normativos, tem seu acesso impedido.

---

voltado ao passado. “Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas”, diz Benjamin. Faltaria um anjo à história brasileira? (BENJAMIN, Walter. **Tese IX – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005, p. 87).

<sup>32</sup> A escolha por Walter Benjamin também é proposital. Nas palavras de Márcio Seligmann-Silva: “Benjamin foi um dos maiores teóricos e historiadores da modernidade. Ele compreendeu como poucos as *origens* (no sentido muito particular que atribuída a esse conceito) e as *tendências* da modernidade. (...) Afinal Benjamin foi um tal crítico perspicaz, a ponto de captar as tendências de sua época. Ele a viveu tão profundamente que a compreendeu como poucos. Isto talvez porque não apenas ele era dotado de uma inteligência e de uma imaginação pouco comuns, mas também porque, como veremos, observou seu presente de um local singular. Desse modo, ele pôde, por assim dizer, olhar para além do horizonte de expectativas de seus contemporâneos. Em parte, a enorme atualidade de sua obra se deve a esse fato. Mas essa atualidade, paradoxalmente, é a da obra de um autor que escreveu a partir das entranhas de seu tempo. Atualizá-lo implica gerar um encontro de nosso tempo com o dele. (...) Benjamin morreu esmagado por aquilo que ele mesmo descreveu como sendo a modernidade, com suas presas e garras afiadas.” (SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A atualidade de Walter Benjamin e Theodor W. Adorno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 15 e p. 16).

<sup>33</sup> SAVELSBERG, Joachim J. **Violação de direitos humanos, lei e memória coletiva**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a01v19n2.pdf>>. Acesso em: 11 de set. de 2010.

<sup>34</sup> Esse processo pode ser descrito ante a chamada “Era dos Direitos”. Para Sarlet: “No âmbito de um Estado social de Direito – e o consagrado pela nossa evolução constitucional não foge à regra – os direitos fundamentais sociais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e de um Estado de Direito de conteúdo não meramente formal, mas, sim, guiado pelo valor da justiça material (...) Com base nas idéias aqui apenas pontualmente lançadas e sumariamente desenvolvidas, há como sustentar que, além da íntima vinculação entre as noções de Estado de Direito, Constituição e direitos fundamentais, estes, sob o aspecto de concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores de igualdade, liberdade e justiça, constituem condição de existência e medida de legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, tal qual como consagrado também em nosso direito constitucional positivo vigente. (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. – 10ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009, p. 62).

Portanto, a exposição significa uma denúncia a esse congelar, nessa invisibilidade de atribuição de lembranças, sejam quais forem os motivos normativos e não normativos; a síntese de que o Brasil, nos tempos hodiernos, vive um tipo de tipologia da lembrança – no sentido, também, do testemunho – ocupado pelo esquecimento.

Esse processo aduz uma utilidade única de colocar na pauta da agenda política e no debate acadêmico o papel que essas documentações oferecem à história e à memória do Estado brasileiro, quando muitos países estão a enfrentar traumas passados, no tempo atual. Uma leitura de oportunidade reflexiva sobre direitos humanos. Sem medo ou vergonha da história<sup>35</sup>.

A proposta insufla a pretensão, inegável, de desconstruir os signos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, adotando itinerários condizentes com a *civitas maxima* da salvaguarda da dignidade da pessoa humana – referência da sustentação da seara internacional pela preeminência da hipótese secular da defesa dos direitos do cidadão –, entre a água furtada de aporias, inversões de estratégias e decisões soberanas. Tais assertivas representam como objetivo culminante do que aqui se desenha o ritual de construção de um conceito de história que corresponda às promessas constitucionais, bem como a concretização de direitos.

A ligação entre passado, presente e futuro oferece ao leitor um problema essencial, não apenas jurídico, mas de diversas facetas. A questão, de todo modo, diz respeito à história e memória. Ter cognição do tempo vivido – tempo, temporalidade – pela luz da dimensão da consciência histórica, é a aposta que se faz. Valeria a arriscar nela?<sup>36</sup> Raymond Aron profere

<sup>35</sup> A respeito do ressentimento: “A crescente revalorização da memória, tanto na esfera individual como nas práticas sociais ou mesmo no interior da historiografia, o acúmulo de falas da memória, sua operacionalização cada vez mais eficaz, o direito e o dever de memória reivindicados por inúmeros grupos sociais e políticos, convivem com um movimento inverso, que aponta um descaso ou fragilidade teórica realmente instigantes, fenômeno que Pierre Vidal Naquet designou como uma espécie de “vergonha da memória” por parte dos historiadores que de “alguma maneira esforçam-se para apagá-la como tal”. Em uma palavra, muito se fala e se pratica a “memória” histórica – o *boom* atual da história oral e das biografias e autobiografias é, nesse sentido, bastante expressivo –, mas pouquíssimo se reflete sobre ela”. (SEIXAS, Jacy Alves. **Percursos de Memória em Terras de História: problemáticas atuais**. In: Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. NAXARA, Márcia. (Orgs). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p. 38).

<sup>36</sup> A manifestação temporal, para Jacques Le Goff, pode assumir diversas facetas. É necessário, portanto, apreciar com acuidade o papel que o tempo desempenha. “(...) Na consciência histórica, as conexões passado/presente/futuro apresentam-se de vários modos: por exemplo, o passado pode apresentar-se como *modelo* (cf. *clássico*) do presente ou como idade mítica (cf. *idades míticas*); o presente em relação ao passado (ou o passado menos remoto em relação a um mais remoto), como *decadência* ou progresso; o futuro aparece em relação ao presente ou ao passado também como *decadência*, progresso ou *palingênese* (cf. *escatologia*); e, ainda, o presente em relação ao passado, tal como o passado menos remoto em relação a um passado mais remoto, como a Antiguidade em relação à Modernidade (cf. *antigo/moderno*); o passado, menos remoto, o presente e o futuro, em relação ao passado como retorno, renascimento, recorrência (cf. *recursividade, ciclo*). Finalmente, relações entre passado/presente ou presente/futuro aparentemente progressistas têm uma substância reacionária e vice-versa (cf. *progresso/reação*). (LE GOFF, Jacques. **História e memória**. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003, p. 207 e p. 208).

uma compreensão temporal a partir de um substrato de Nietzsche: “La historia está siempre al servicio de la vida, sea que ofrezca modelos, juzque el pasado o sitúe actual en el devenir. La historia expresa un diálogo del presente con el pasado”<sup>37</sup>.

A efetividade dos direitos e garantias fundamentais, presentes na ordem jurídica interna e internacional, afere a obrigação imediata de respeitar e assegurar os direitos proclamados. A construção de outra cultura política germina de modo peculiar no Brasil; Dalmo de Abreu Dallari revela o crescimento de novas forças sociais no país, nascidas na luta contra a ditadura militar implantada em 1964, reiterando a influência de certo consenso mundial de que os direitos humanos deveriam ser os princípios fundamentais de uma sociedade livre, harmônica e justa; as denúncias contra ofensas aos direitos humanos são algumas das tarefas pela defesa de direitos<sup>38</sup>.

Dessa leitura, algumas advertências devem ser seguidas: o afazer não se trata, de modo algum, de uma teoria da memória. Muito menos, pragmaticamente, o debate do predicado memória histórica enquanto uma proposta. O trabalho está focado, na perspectiva, na atribuição e na adequação – portanto, em dois verbos, atribuir e adequar – do recente Direito Internacional dos Direitos Humanos, surgido após a Segunda Grande Guerra Mundial, enquanto o signo do pressuposto de que os arquivos ditatoriais devam ser abertos com o único intuito de fornecimento de desígnios favoráveis à estabilidade de pilares democráticos, o princípio de uma legalidade adstrita no emparelhamento do plano perceptivo – ou seja, perceber que os fatos aconteceram e possibilitar-se o conhecimento e reconhecimento desses – diante de um fenômeno complexo da sociedade brasileira que foram os acontecimentos desencadeados pelo golpe militar de 1964.

A tarefa<sup>39</sup> é, sem dúvida, recordação, coroada pela percepção: o prestigiar de uma série de violações que estão sendo trespassadas em nosso país sem que muitos se perguntem suas ocorrências e identificações. Indiciar, no sentido jurídico da palavra.

Cumprе salientar o gráfico e o conteúdo da abordagem das próximas páginas para sua melhor assimilação. As linhas seguintes acometem, muito além de um texto dissertativo – e

<sup>37</sup> ARON, Raymond. **Dimensiones de la conciencia histórica**. México: FCE, 1983, p. 17.

<sup>38</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos fundamentais na Constituição brasileira**. In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 49-67.

<sup>39</sup> A proposta deste estudo, seguindo o trajeto de busca por discussões sobre o Estado, a partir da concretização de direitos sociais-fundamentais, menciona aporte testemunhal com a intenção de fundamentar criticamente a situação dos direitos humanos, no Brasil, a partir da promulgação da Carta Magna de 1988, trabalhando com uma ilustrativa problemática focada na questão dos arquivos da ditadura militar, cerne de um signo de “velamento”, arquivos esses mantidos em sigilo e em guarida do Poder Público, como seria o caso da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN – na qual retém boa parte de arquivos secretos da época ditatorial, mas não somente ela, como também outros órgãos da Administração Pública – o que inclui Forças Armadas.

também argumentativo –, uma tentativa de dissecação de uma problemática política e social frente a uma bibliografia recente – instituída a partir da década de oitenta. Deixe-se claro, portanto, as dificuldades encontradas para a estruturação da pesquisa. Partiu de apontamentos e leituras, sejam elas nacionais, sejam elas internacionais<sup>40</sup>.

Apesar do enfrentamento não ser de fácil composição, tendo uma matriz histórica rígida e absolutamente inflexível – é dizer, polêmica na sua natureza – “é sempre com perdas que a memória ferida é obrigada a se confrontar”<sup>41</sup>; portanto, essa lide reúne um exame sinóptico em relação aos arquivos da ditadura militar brasileira – num encastelado projeto que sofre perda histórica em virtude de motivos plurais e diversos; seriam informações e documentos públicos indispensáveis à compreensão da história do Brasil.

Trata-se de memória ferida e de perdas, que, hoje, somos, enquanto sociedade, obrigados a confrontarmos-nos. Nas palavras de Cortázar: “antes um espelho que denúncia”<sup>42</sup>.

Nesta mira, o terreno principal expõe-se ao Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIH – marca jurídica que “abraça” o fenômeno porque nasceu, justamente, de processos de transição política do Europa do pós Segunda Grande Guerra Mundial. Ao que se remete como questões de culpa e reparação, definidas na Era pós-Nuremberg, o escrito tem uma fuga proposital; uma fuga para a mudança do tratamento dado aos direitos humanos pelas democracias com o pós-guerra.

Por fim, mas não menos importante, o escrito apresenta dois anexos de especial interesse. Afiguram arquivos outrora secretos confidenciais digitalizados pelo Arquivo Público Mineiro. Sua divulgação não está disponível para o público na rede virtual por razões de segurança do próprio Arquivo, que recebeu um escasso material de Órgãos Executivos do estado de Minas Gerais, em micro-filme, a respeito de Arquivos do DOPS<sup>43</sup>. Foram os arquivos “salvos” que, ao contrário do ocorrido no Rio Grande do Sul – que teve todos os arquivos do DOPS queimados em 1980<sup>44</sup> – restaram digitalizados<sup>45</sup> – e que, por muita sorte,

<sup>40</sup> Diga-se de passagem que as bibliografias internacionais – como também bases de dados – a respeito do assunto – “justiça de transição” – fazem-se com maior constância do que as nacionais.

<sup>41</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 93.

<sup>42</sup> CORTÁZAR, Julio. **Último round, tomo I**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 281.

<sup>43</sup> Departamento de Ordem Política e Social, órgão brasileiro criado durante o Estado Novo, objetivando controlar e reprimir movimentos políticos e sociais contrários ao regime no poder e que teve especial participação na repressão política dos anos de ditadura militar no Brasil.

<sup>44</sup> Essa afirmação é de todo modo emblemática. Muitos arquivos de Departamentos de Ordens Políticas e Sociais de todo o país foram incinerados, mas o paradeiro de tantos outros não é de conhecimento público. De todo modo, a versão oficial a respeito dos arquivos públicos do DOPS do Rio Grande do Sul é essa. Mas versões oficiais, por vezes, tendem a não corresponder à realidade dos fatos.

<sup>45</sup> **ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. DOPS/MG**. Título: Campanha Internacional Pró-Anistia. Descrição: Correspondência oficial e correspondência policial sobre a referida campanha. Contém folheto “Brasil 1974 Campanha Internacional Pró-Anistia”. Notas: contém documentos repetidos. Pasta: 0908. Data: abr. 1974.

não foram queimados – acabando disponibilizados naquela repartição. Para sua obtenção e visualização, é necessário um cadastro pessoal e assinatura de uma Declaração – termo de compromisso. A partir desses apontamentos, assume-se total responsabilidade pela divulgação do que se visualizou e leu.

Como serão realizados relatos a respeito desses arquivos “especiais” no decorrer do texto, a melhor maneira de assumir o compromisso fidedigno não apenas com o Arquivo Público Mineiro, senão com a preciosidade e o valor histórico desses documentos, ambos restam figurados como anexos, ao final, para que sejam devidamente averiguados pelo leitor. Eles apontam decididamente para muitas das constatações que subjazem nas linhas seguintes.

Desses arquivos, anexados, uma premissa: encontram-se presentes como comprovação máxima de que os arquivos que ainda existem devem ser “salvos” e disponibilizados à sociedade brasileira.

Se a resposta estará no Direito Internacional Público – no Direito Internacional dos Direitos Humanos – essa é uma questão que caberá ao leitor decidir e, sobretudo, refletir. Os argumentos aqui expostos trabalham essencialmente com dois verbos que devem ser meditados em todas as suas ramificações: atribuir e contribuir. Segundo o Dicionário da Academia Brasileira de Letras, atribuir pressupõe referir origem ou causa; indicar para cumprir uma tarefa; dar, conceder, conferir; arrogar-se<sup>46</sup>. Por contribuir, a concorrência para determinado fim; cooperar; ter participação em determinado resultado; fornecer, entrar com<sup>47</sup>.

Hannah Arendt salientou: *Notre héritage n'est précédé d'aucun testament*<sup>48</sup> – “Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento”<sup>49</sup>. Nas querelas da codificação, a *priori* de responsabilidade de uma comunidade pertence à renúncia à memória de uma barbárie e violência em prol de uma memória fundadora e instituidora; enquanto eletrodo específico, a democracia e a Constituição. De Flávio Tavares, jornalista torturado nos anos de chumbo, uma advertência: “A única solução é não esquecer”<sup>50</sup>; de George Orwell, um confronto: “ver-

---

Imagens: 13. Rolo: 025; **ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. DOPS/MG**. Título: Amnesty International. Descrição: Correspondências policiais e correspondência oficial sobre investigação de movimento que procura libertar presos políticos. Notas: contém documentos em língua estrangeira. Pasta: 0866. Data: mar.1972-jul.1973. Imagens: 10. Rolo: 025.

<sup>46</sup> **DICIONÁRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS**. – 2ª ed – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, p. 177.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 358

<sup>48</sup> Há uma ressalva; na obra, “Entre o passado e o futuro”, a tradução é ditada: “Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento”. Ocorre que, numa interpretação lingüística, poderá também pressupor: “Nossa herança não é precedida de nenhum testamento.”

<sup>49</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. – 6ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 28.

<sup>50</sup> TAVERES, Flávio. **Memórias do esquecimento – os segredos dos porões da ditadura**. – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 15.

se-á que o controle do passado depende, acima de tudo, do treino da memória”<sup>51</sup>. De Zygmunt Bauman, o aviso: “mas a história é tanto um processo de esquecer como de aprender, e a memória é famosa por sua seletividade”<sup>52</sup>. Porque, de todos esses, como de tantos outros, pode-se afirmar: “La memoria es un trozo del infinito. A veces se aúlla y a veces se encierra en el silencio. De un prójimo a otro la memoria varía: puede ser vibrante y lúcida, y también torpe e ignorante”<sup>53</sup>. Que a contribuição existente se balize pela memória infinita, não encerrada no silêncio ante a débil torpeza de uma dinâmica normativa de desesperança.

---

<sup>51</sup> ORWELL, George. **1984**. – 29ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 2005.

<sup>52</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 148.

<sup>53</sup> BENEDETTI, Mario. **Vivir adrede**. Madrid: Punto de lectura, 2007, p. 151.

## 1 ENTRE O PASSADO E O FUTURO: A CASA TOMADA

### 1.1 Advertências

“Ou ainda é o silêncio desde a partida do mensageiro, até a sua volta, com a ordem do mestre, a saber, Continuem. Pois há longos silêncios, de longe em longe, verdadeiros armistícios, durante os quais eu os ouço murmurar, uns murmurando talvez.”<sup>54</sup>

Em 1964, ano do golpe militar brasileiro, perpetuou-se uma espécie de alinhamento de determinados países da América Latina na manutenção da limitação das liberdades civis dos cidadãos, impedindo-se eleições democráticas mediante o voto direto. O Estado brasileiro, dominado pelos militares durante as décadas de sessenta, setenta e oitenta, tornou-se o típico exemplar dessa realidade, quando, finalmente, no ano de 1989, viu-se livre, no semblante de uma carta de alforria, das amarras que se estabeleciam contrárias ao exercício das liberdades civis e políticas, demarcação temporal presumivelmente injetora de eleições democráticas restabelecidas no referido ano.

Da dificuldade de se abordar aspectos da história política, pormenorizar o retrato desses acontecimentos é tarefa arriscada, ascendida numa teoria topológica de labirintos circunstanciais.

Do crescente levante populacional de contestação, simbolizado por movimentos civis populares que tiveram lugar na década de setenta em diante, as liberdades – de modo paulatino – foram restituídas. De governos militares herdou-se uma série de conseqüências a nível político, econômico, social, psicológico e, sobretudo, a nível compensado em dilemas de caráter legal-judiciário. Sobre os outros níveis – embora constituam uma disposição de importância pela compreensão deste “testamento” – um olhar rápido reside na produção de um notório crescimento econômico, mas o aumento da dívida externa elevou-se consideravelmente e, a sua vez, as desigualdades sociais transpareceram enquanto produto de dissabores das administrações militares.

---

<sup>54</sup> BECKETT, Samuel. **O inominável**. São Paulo: Globo, 2009, p. 129.

As teses diagnosticariam anagramas multifacetados<sup>55</sup>, percursos que debandam a decomposição de uma anatomia biopolítica complexa e qualificada em histórias – como também estórias, fictícias, ancoradas no curso de uma batalha ornamental entre personagens políticos. Não seria possível, portanto, dissecar os pormenores do espetáculo quando se antepõe uma perspectiva voltada aos direitos humanos, naquele aspecto incidente sobre leis criadas durante o período e após o regime militar e que amontoam uma revelação de amnésia sobre esse patrimônio. Se, de um lado, é impossível a total retaliação anatômica, de outro, alguns questionamentos devem ser feitos, porque, na razoabilidade do pensar, quando o assunto diga respeito a direitos humanos “amenizações” fundam um relevo não apenas de questionamento, senão enfrentamento. E, para enfrentar a história, mais além da abdicação de batalhas em nome de “pactos firmados”, é preciso renunciar a dislexias legais jurídicas, afundando para dentro de abismos, resultado de um processo de resgate de certos valores imprescindíveis à democracia ou daquilo que dela resta nos dias atuais; daquilo que ainda pode-se acreditar dela ou daquilo que fora dela decepado e, agora, deve-se construir, re-construir e re-constituir no diapasão das instâncias imperativas entornadas na manutenção da dignidade da pessoa humana.

O desmantelamento, portanto, funciona como um poliedro geométrico. De qualquer parte que uma pessoa observa-o, a geometria pode ou não encantar. Nesse interminável caminho, o ânimo principia em debilidades e se finaliza em possibilidades. Das limitações do tempo e do espaço, a narração transcorre no Brasil, mas poderia perfazer-se de outros modos e formas em outros tempos e espaços.

Quando John Maxwell Coetzee, em “Desonra” – *Disgrace* –, cunha seu personagem principal, David Lurie, homem solitário que, entrando em contato com a realidade da África do Sul pós-apartheid<sup>56</sup> surpreende-se de maneira brutal com seu entorno, temos um perfeito exemplo de uma narração um tanto quanto semelhante à realidade brasileira. A África de Coetzee é a África de um país tentando superar os traumas do passado. Como se verifica, a

---

<sup>55</sup> Cumpre salientar abordagem do professor catedrático da Faculdade de Letras de Coimbra, Fernando Catroga, pela sua composição reflexiva relativa à lembrança e ao esquecimento, às memórias em conflito. “Por isso, quando a consideração “monumental” do passado domina, só algumas das suas partes são evocadas; outras, porém, são esquecidas e depreciadas, de modo a formar-se uma corrente contínua, na qual somente os factos particulares previamente adornados se elevam como “arquipélagos isolados” (Nietzsche, 1999) a pontuar o sentido do tempo. E basta assinalar que, dentro de uma mesma sociedade, as identidades são múltiplas e, comumente, alternativas e conflituosas (memórias de famílias, locais, de classe, nacionais, etc.) para se justificar o recurso a esta atitude. E, como a anamnese, também o esquecimento histórico é um processo, pelo que o “olhar” do historiador só não se enredará na sedução (e pretensão) consensualizadora da memória *colectiva e histórica*, se a souber confrontar com perguntas como estas: quem é que quer que se recorde o quê? E por quê? Que versão do passado se registra e se preserva? O que é que ficou esquecido?” (CATROGA, Fernando. **Memória, História e Historiografia**. – 1ª ed. – Coimbra: Quarteto Editora, 2001, p. 56).

<sup>56</sup> COETZEE, John Maxwell. **Desonra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

passagem de um regime autoritário para um regime democrático – no caso sul africano a política de apartheid, baseada em perseguição religiosa e firmada num sistema legalizado de discriminação racial – não fora suficiente para que o advento de pilares democráticos se desse na totalidade. A África continua sendo um país a sofrer com a violência, com a miséria, pobreza e demais violações de direitos humanos. O que “Desonra” de Coetzee comprova são experiências e conseqüências negativas que permanecem e se arrastam com o passar do tempo. Não basta que um país se diga democrático – ou tenha uma longa carta constitucional enunciativa de direitos – para que a democracia consolide-se de forma permanente.

Nenhuma terra seria um paraíso e pendências judiciais tracejam o desfrute de certos terrores e fantasmas difíceis demais para serem creditados e acreditados; enfrentá-los, entretanto, despe as máscaras do que está forjado e impõe a resistência contra dissimulações.

Há, assim, uma jornada e um destino, obscuro e pantanoso. Dessa formação de reflexão e ponderação, o requisito essencial combina uma seqüência e diversas conseqüências. Dentre elas, da necessidade da realização de uma atividade voltada à memória, atividade essa que requer tempo e memorização. Não apenas a toda sociedade, na qual, ao fim e ao cabo, precisa aperceber que abaixo do sol que se expõe em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, em algum lugar se escondem – “há anos?” – máfias de acordos perigosos demais para a libertação das correntes que prendem o passado no esquecimento como uma nada agradável erva daninha. Reino dos pecados do passado e presente, a esperança de uma República Democrática no futuro, mãos que não podem articular a austeridade ditatorial remanescente, ainda que o axioma do que “já passou, passou”, seja um argumento supostamente convincente e balizador das relações humanas atuais. “A gente se acostuma com as coisas ficando mais difíceis; a gente acaba não se assustando mais quando o que era o mais difícil do difícil fica ainda mais difícil”<sup>57</sup>. A dimensão temporal, que sempre permanece no centro da reflexão filosófica, invade cada momento de nossa vida<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> Ibidem, p. 246.

<sup>58</sup> MARRAMAO, Giacomo. **Kairós – Apología del tiempo oportuno**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2008, p. 27.

1.1.1 Da Instauração da Ditadura Militar no Brasil – 1965/1985 – À Re-Democratização  
Constitucional em 1988: a História de “Certas Crises” e de uma “Transação”  
Democrática

“El pasado es una colección de silencios, pero hay partículas calladas, irrecuperables provincias de mutismo, albas y crepúsculos que quedaron ocultos, más allá de ese horizonte tan poco hospitalario; tallos que nunca más se expandirán en rosas, oscuras golondrinas que se aclararán en uno que otro vuelo. Lo perdido tuvo color pero ahora es incoloro. Los latidos del gastado corazón invaden nuestra noche, pero el insomnio actual tiene otra partitura.”<sup>59</sup>

O escritor argentino Júlio Cortázar, a quem fascinavam os jogos de palavras e os segredos da grande arte, escreveu, em meados de 1949, um conto intitulado “A Casa tomada”. Na estória, um casal vive em uma residência onde se guarda todos os tipos de recordações – dos bisavós, dos avôs paternos, pais e toda a infância – uma moradia profunda e silenciosa, de algum modo encantadora, de compartimentos múltiplos, mas que, por infortúnios da vivência humana, passa a ser “atormentada” por algo em si mesmo sobrenatural. Se “puede vivir sin pensar”, nossos personagens começam a escutar vozes, perfazem do silêncio a própria segurança e quando o ápice de seus próprios medos atinge-os como o som de um trovão, acabam abandonando, lastimavelmente, uma casa que estava “tomada”<sup>60</sup>. O medo que torna o exílio a única saída.

O que quer que Cortázar queira dizer provoca no seu leitor uma profunda noção de desamparo e auto-exílio. Apontando rumo a uma breve metáfora no estilo cortaziano, pensemos uma casa como um país. Um país-casa. Seus habitantes, talvez por negligenciarem o significado de poder arbitrário, sentem os vultos de espíritos políticos tomando voz. A historiografia comprovará a constituição dessa realidade quando, em uma casa tomada chamada Brasil, o dia 1º de Abril de 1964 perfez esse mecanismo simbólico crítico cortaziano tomar voz; a funcionalidade de uma casa que acabou tomada pelo poder da Força – nesse caso, em específico, das armas – até que seus habitantes vissem-se exilados, espectadores de objetos políticos comumente utilizados naqueles períodos das duas Grandes Guerras

<sup>59</sup> BENEDETTI, Mario. **Vivir adrede**. Madrid: Punto de lectura, 2007, p. 27.

<sup>60</sup> CORTÁZAR, Júlio. **Casa tomada y otros cuentos**. – 1ª ed. – Buenos Aires: Aguilar Altea, Taurus, Alfaguara, 2005.

Mundiais, onde Fascismo e Nazismo aniquilaram seus opositores ou, simplesmente, desempenharam a particularidade que uma arma pode desempenhar: o horror por meio do medo.

Roberto Drummond suscita esse dia tomado; um dia que o Brasil parecia feliz no sol da manhã, mas um golpe militar derrubava João Goulart. “Sente medo: o Brasil está feliz, é um mau agouro, olha o céu luminoso e fala alto: - Meu Deus, o que acontecerá com o Brasil de hoje?”<sup>61</sup>

Do ano de 1964 ao ano de 1985 o Brasil vivenciou uma exemplar experiência comumente atribuída por estado de exceção, suspensão própria da ordem jurídica<sup>62</sup>, instauração de um regime militar, onde adversários desse desígnio ou silenciavam e abandonavam seus mais preciosos objetos de vida – como nossos personagens cortazianos – ou resistiam às Forças Armadas. Elio Gaspari salienta que, “amarrando-os às armas”<sup>63</sup>, havia a perseguição, a lembrança dos sofrimentos dos presos e o compromisso com os “mortos”<sup>64</sup>. São as perguntas não silenciadas; que medo seria esse, atribuído a um acontecimento histórico único na história desse país?

As designações admitidas não estão, de modo algum, desvinculadas de uma era temporal de disputas estratégicas – uma crise entre blocos políticos instigada pelos Estados Unidos da América e pela União Soviética, a chamada Guerra Fria –, crise essa cuja complexidade não diria respeito apenas ao Brasil, senão ao mundo como um todo, na medida em que se prosseguia uma clara inclinação de divergências de índole social-política, econômica<sup>65</sup>, e, sobremaneira, armamentista. Seja como for, o mundo dividiu-se e nessa

<sup>61</sup> DRUMMOND, Roberto. **Sangue de coca-cola: romance**. – 4ª ed. – São Paulo: Ática, 1982, p. 13.

<sup>62</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 15.

<sup>63</sup> “Notemos: a formação de um poder de tipo totalitário, liberado da competição, significa não apenas o fim das liberdades políticas, mas também o próprio fim das liberdades civis.” (LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 53).

<sup>64</sup> GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 338.

<sup>65</sup> Hobsbawn afirma: “Como dizia a frase da Guerra Fria, “Melhor morto que vermelho”, que, em qualquer sentido literal, é uma afirmação absurda. Em semelhante luta, o fim necessariamente justificava *quaisquer* meios. Se a única maneira de derrotar o diabo era por meios diabólicos, era o que tínhamos que fazer. (...) A barbarização ocidental pós-1945 ocorreu contra o pano de fundo das loucuras da Guerra Fria, período que um dia será de compreensão tão difícil aos historiadores quanto a moda das bruxas dos séculos XV e XVI. (...) Os anos 70 deixaram para trás tortura, assassinato e terror no ex-democrático Chile, onde seu objetivo não era proteger um regime militar que não corria nenhum risco de derrubada, mas ensinar humildade aos pobres e instalar um sistema econômico de livre-mercado a salvo da oposição política e dos sindicatos. No Brasil relativamente pacífico, e não uma cultura naturalmente sangrenta como a da Colômbia ou México, deixaram atrás de si uma herança de esquadrões da morte, varrendo as ruas para liquidar “anti-sociais” e as crianças abandonadas nas calçadas. (...) Em suma, a moral dos anos 70 foi a de que a barbárie é mais eficaz que a civilização”. (HOBSBAWN, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 275, p. 277 e p. 278).

divisão o Brasil assumiu seu papel – *role* – aliando-se à política norte-americana. Seriam os soldados da guerra fria em terras tropicais<sup>66</sup>.

Parece ser indubitável a assertiva de que o quadro institucional brasileiro durante esse período tenha sofrido mudanças bruscas a partir dos desfechos ocasionados pelos anos de regime militar e conseqüente alinhamento ao bloco capitalista. O Golpe de 1964<sup>67</sup>, como atesta Hélio Bicudo, encenou o pretexto de um país sem capacidade de suportar a inflação que o devorava e que se alimentava em extremada corrupção, tarefa que irrompeu, aos militares – “salvacionistas” de um país supostamente diluído na tragédia – em aniquilar o que então se chamou de “bolsão comunista”. Esses fatos caminharam diretamente aos confins da ideologia militar<sup>68</sup>, a vocação de um país assegurado na segurança nacional<sup>69</sup>. Stefan Zweig estava certo: “Todas as ditaduras começam com uma idéia. Mas toda idéia só chega a adquirir forma e cor no homem que a realiza”<sup>70</sup>.

Longe de adentrar-se em respostas misteriosas a respeito dos acontecimentos desencadeados a partir do cenário registrado, adequado o ressaltar de que as históricas experiências das ditaduras civis-militares de Segurança Nacional que se disseminaram pelo Cone Sul entre as décadas de 60 e 80 consistiram, nas palavras de Enrique Serra Padrós, na extrapolação além-fronteiras de mecanismos repressivos que já vinham sendo colocados em prática; depois do Brasil, fora a vez do Paraguai, Argentina, Bolívia, Uruguai e Chile, casos esses em que se instalaram ditaduras civis-militares – em maior ou menor medida – baseadas

<sup>66</sup> James N. Green adverte esses acontecimentos, cuja repercussão inicia com a assunção do embaixador dos Estados Unidos Lincoln Gordon no Brasil no conturbado momento imediatamente posterior à crise de sucessão presencial de agosto de 1961. Green entende, a partir da opinião de Thomas E. Skidmore, que, “(...) Skidmore avaliou a nomeação de maneira diferente: “Lincoln Gordon era, claramente, um verdadeiro soldado da Guerra Fria cuja missão, tal como ele a entendia, era assegurar que o Brasil não se tornasse comunista”. (...) Tal como muitos de seus pares, enxergava o mundo em termos maniqueístas: um país ou estava alinhando com os Estados Unidos ou com o comunismo.” (GREEN, James N. **Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 53).

<sup>67</sup> “Após a Revolução Cubana, nas décadas de 1960 e 1970, as estratégias hemisféricas de Washington derivaram para o apoio à implantação de ditaduras militares de segurança nacional na América do Sul. Nessa linha, a Casa Branca deu retaguarda aos golpes militares que derrubaram os governos civis no Brasil (1964), na Bolívia (1971), no Chile (1973), na Argentina (1976) e no Uruguai (1976).” (MAGNÓLI, Demétrio. **Relações internacionais: teoria e história**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 336).

<sup>68</sup> É importante referir que esse processo histórico foi paulatinamente crescendo e tomando conjuntura, desde a era Vargas; “Encerrou-se o ciclo de Vargas com a vitória de seus inimigos, sobretudo militares. O feitiço voltara-se contra o feiticeiro. De 1930 a 1964, mudaram as Forças Armadas, mudou Vargas, mudou o Brasil. Politicamente, mudou o Brasil em boa medida em função das relações entre Vargas e as Forças Armadas. Para ocupar o espaço aberto pela crise oligárquica e engendrar um novo esquema de dominação política, Vargas aliou-se à facção militar que o levara ao poder e permitiu que ela fizesse das Forças Armadas um ator com recursos suficientes para influenciar os rumos da nação e com uma ideologia abertamente interventora.(...) As Forças Armadas, convencidas do poder que tinham adquirido e obcecadas pelo anticomunismo, foram incapazes de aceitar a competição de novos atores e o conflito democrático. (CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 116 e p. 117).

<sup>69</sup> BICUDO, Hélio. **O verdadeiro caminho da democracia**. In: Constituinte e Democracia no Brasil Hoje. – 3ª ed –. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1985, p. 177.

<sup>70</sup> ZWEIG, Stefan. **Uma consciência contra a violência**. Rio de Janeiro: Editora Delta S.A., 1956, p. 39.

em Doutrinas de Segurança Nacional – DSN – e que tiveram como principais características um anticomunismo militante, bem como a identificação de fronteiras ideológicas<sup>71</sup>.

“Como consequência disso desaparece, para todos, a segurança jurídica, não se sabendo se uma regra jurídica será ou não aplicada a determinada situação”<sup>72</sup>. Agamben reitera que a escolha da expressão “estado de exceção” insinua uma tomada de posição quanto à natureza do fenômeno que se propõe a estudar e quanto à lógica mais adequada à sua compreensão; o estado de exceção não é um direito especial – como o direito de guerra – mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica se define seu patamar ou seu conceito-limite<sup>73</sup>. O que está em jogo, nesse caso, é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica; é assim que se opõem duas esferas: a que afirma que o direito deve coincidir com a norma e aquela que, ao contrário, defende que o âmbito do direito excede a norma; em última análise, as duas posições são solidárias no excluir da existência de uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito<sup>74</sup>. As formas e os destinos assumidos pelo Estado brasileiro, a partir do golpe de 1964, se espelham nesse ritmo: em ações que, evidentemente, escaparam totalmente ao direito ou, em termos precisos, ao “Estado de Direito”. Assim, a ditadura firmou-se, escancaradamente; a tortura foi o seu instrumento extremo de coerção e o extermínio o último recurso da repressão política<sup>75</sup>.

Certos eventos tornar-se-ão mais notáveis e de maior destaque do que outros; de 1964 ao ano de 1985 uma enxurrada inacabável de dislexias legais de toda ordem e espécie assumiu corpo e eficácia no país. Em 9 de abril de 1964 fora decretado o Ato Institucional nº 1, que permitiu, mediante investigação sumária, demissão, disponibilidade ou aposentadoria dos que houvessem atentado contra a “Segurança do País”. Além disso, conferiria ao Presidente da República a faculdade de suspender direitos políticos dos cidadãos e cassar mandatos

<sup>71</sup> PADRÓS, Enrique Serra. **Conexão repressiva internacional: o Rio Grande do Sul e o Brasil**. In: A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul, 1964-1985, História e Memória. Vol. 3: Conexão Repressiva e Operação Condor. Corag: Porto Alegre: 2009, p. 49 e p. 52.

<sup>72</sup> DRUMMOND, Roberto. **Sangue de coca-cola: romance**. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1982, p. 62.

<sup>73</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 15.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>75</sup> Procuremos esclarecer alguns acontecimentos políticos que circundaram o golpe de 1964 no Brasil, haja vista confluírem com a aproximação do paradigma capitalista norte-americano; “(...) depois da morte de Kennedy, a política norte-americana renunciou decididamente a manter um equilíbrio entre reforma e contra-revolução, para dedicar-se quase decididamente à segunda. Em 1964, Thomas Mann – secretário adjunto dos Estados Unidos para as questões latino-americanas – anunciava uma importante mudança para a política de Washington: não se tratava mais de impor de qualquer modo a democracia representativa, mas de contar com aliados seguros e, portanto, os golpes de Estado não mais deviam ser considerados com hostilidade sistemática. Desse modo, a eficiência dos exércitos da América Latina enquanto instrumentos políticos era reconhecida publicamente; um reconhecimento quase desnecessário; uma sucessão de golpes de Estados militares, à qual se somava a submissão cada vez mais aberta de outros governos (mesmo dos constitucionais) à tutela militar, demonstrava até que ponto, graças à guerra fria, a hegemonia militar estava reconquistando terreno na América do Sul.” (DONGHI, Tulio Halperin. **História da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 271 e p. 272).

legislativos. Nesse mesmo dia, a Universidade de Brasília – UNB – é invadida por soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, e alguns estudantes levados para “depor”. Professores ficam presos por vários dias<sup>76</sup>.

Muitos políticos tiveram seus direitos cassados com o passar do tempo; professores de universidades federais expurgados. Em novembro desse mesmo ano é Sancionada a Lei nº 4.464 – Lei Suplicy –, proibindo atividades políticas estudantis. Em 13 de março de 1965, intelectuais assinam manifesto pedindo liberdade e democracia, luta por anistia aos perseguidos políticos. Castelo Branco, em outubro, editará o Ato Institucional nº 2, que extingue os partidos políticos e cassa seus registros, obra que finalizou com as garantias constitucionais de estabilidade e possibilitou decretação de estado de sítio. Em 1966, o terceiro Ato Institucional termina com as eleições diretas para governadores e prefeitos das capitais. Outubro desse ano significará um Congresso Nacional deliberadamente fechado por Castelo Branco. Em 1967, é sancionada a Lei de Imprensa: punição aos meios de comunicação e jornalistas contrários ao regime militar. O Ato Institucional nº 4, em 1966, obrigará o Congresso Nacional a votar o projeto da Nova Constituição em um curto período de tempo.

Sem qualquer compadecimento adveio o Quinto Ato Institucional – AI 5 – o grande meteoro por assim dizer. Nele, o presidente da República teria uma liberdade um tanto quanto privilegiada de decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores. O novo funcionamento apenas poderia se dar e o presidente assim desejasse; ademais, o Judiciário estaria sujeitado ao Executivo, proibindo-se, de igual modo, atividades ou manifestações sobre assuntos de natureza política. Liberdade vigiada, proibição de se freqüentar determinados locais, recrudescimento cada vez maior à imprensa por meio da censura, poderes discricionários claros e fielmente estabelecidos por atos institucionais. Foi nisso que o Brasil se tornou.

Um povo subjugado aos limites aos limites da Força, inserido em rotinas administrativas um tanto quanto amargas se considerarmos o imperativo categórico direitos humanos. Ignácio de Loyola Brandão dirá: “Tais coisas nunca vão acontecer. Ou então a humanidade pode desaparecer. Agora, vejo. Talvez a humanidade não desapareça, mas meu povo está nos limites. Medo. Vivo com medo.”<sup>77</sup>. E aconteceu. “Edifica-se nas nuvens, sem

---

<sup>76</sup> **DITADURA DE SEGURANÇA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (1964-1985): história e memória.** PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M.. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. Porto Alegre: Corag, 2009, - v. 1, p. 263-276.

<sup>77</sup> BRANDÃO, Inácio de Loyola. **Não verás país nenhum: memorial descritivo.** Rio de Janeiro: Codecri, 1981, p. 31.

contar com a reação dos fatos, para que da lei ou do plano saia o homem tal como no laboratório de Fausto”<sup>78</sup>.

O jornalista brasileiro Flávio Tavares aduz ter levado anos para aprender e que, só foi aprender nos anos da ditadura, que ter medo – sentir esse estranho dentro de si – não é apenas tremer de medo ou baixar a cabeça, de modo obediente e resignado, ou dizer sim quando se quisera dizer não. Para ele, há outro temor, muito mais profundo, que disfarça e não mostra o receio que tem, exatamente porque teme tanto que tem medo de aparentar medo. Trata-se do medo com capacidade de engendrar a omissão, o não se importar com o que ocorra ou não assumir-se em nada. Medo-fuga. Perigoso porque estamos próximos à covardia, nos torna cínicos, e, como tal, nos destroça<sup>79</sup>.

Para além de atitudes “excepcionais” – voltadas a todo tipo de repressão política – a imagem de um país criado a partir de um esquema de dominação militar<sup>80</sup> teve uma duração igualmente excepcional. Os militares, que, no ano do Golpe, em 1964, pretendiam manter-se temporariamente no poder – o que determinaria um governo transitório – fora se fechando em si mesmo e fixando os próprios limites do poder. Em Hannah Arendt “o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo”<sup>81</sup>; quando pertence a um grupo, se conserva unido. E se conservou: por vinte e um anos.

Elio Gaspari conta: “pelo lado das forças da ditadura, os militares que se apresentavam ao país como fator de civilização e progresso, encarnavam os valores e os métodos das volantes de caçadores de quilombolas e de cangaceiros”<sup>82</sup>. A pior das denúncias permanecia na tortura, construção de dois cursos<sup>83</sup>: eterna e universal era, também, banal.

<sup>78</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001, p. 833.

<sup>79</sup> TAVARES, Flávio. **Memórias do esquecimento – os segredos dos porões da ditadura**. – 5ª – Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 190.

<sup>80</sup> O testemunho de Alfredo Syrkis, ex-exilado, que, de jovem secundarista, tornou-se “guerrilheiro urbano”, fixa um sólido testemunho real sobre essa época; “Não topava o governo militar, brutal, truculento e anti-democrático. Adotei toda uma bateria de máximas liberais: “Não concordo com uma só palavra do que dizes, mas lutarei até a morte pelo teu direito de dizê-las” ou “a liberdade de um homem acaba onde a do outro começa”. Frases que eu deixava cair nos debates com a turma, sonhando ser igual a Pablo Ortega, àquele personagem do “Senhor Embaixador”, de Érico Veríssimo, que participava de uma revolução, mas mantinha os seus valores liberais. (...) Naquele fim de tarde, em frente ao MEC, a instantes da manifestação eu já me sentia em luta com o governo, ou melhor, a ditadura. Como chamar de outra coisa o regime dos generais que ninguém elegera, que tinha acabado com as eleições livres e diretas, que, para defender a ingerência da USA ID nos nossos p;anos educacionais, as baratas e ratos do Calabouço e a repressão contra os colegas da Faculdade de Filosofia, mandava conta nós, estudantes brasileiros, a polícia de cassetete em punho?” (SYRKIS, Alfredo. **Os Carbonários – memórias da guerrilha perdida**. – 6ª ed. – São Paulo: Global Editora, 1980, p. 19).

<sup>81</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 60.

<sup>82</sup> GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 462.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 313.

Os conectivos do conjunto não poderiam ser conhecidos facilmente; do desaparecimento de cadáveres às denúncias de familiares aos militantes sobreviventes com voz para denunciar o precipício de violações desenroladas, a realidade fez-se do assassinio, extermínio, desaparecimento, generalização de um sentido psicológico de intranquilidade dentro da sociedade. “Os assassinatos eram praticados pela máquina do Estado, com o beneplácito da hierarquia. Eram clandestinos porque, dentro dela, ocultavam-se”<sup>84</sup>; da luta contra o inimigo político esquerdista, o regime cunhou batalhas contra as falanges subversivas, agudeza de intempéries alimentadas pelo próprio governo. Em golpes dentro de golpes, os militares lançaram seus escalões “a serviço do país”.

“Os militares tomaram o poder com uma idéia na cabeça. Queriam moralizar o país, acabando com a corrupção e a subversão, os dois males que, segundo eles, tinham consumido o Brasil nas décadas anteriores”<sup>85</sup>. De 1979 a 1985 um período de “abertura” de liberdades começaria a deslindar; a saída do presidente Geisel e a assunção do General Figueiredo estimulou sátira política levada às avenidas de Brasília. Jornalistas fundaram bloco “carnavalesco” em 1978 em homenagem ao Pacote de Abril de Ernesto Geisel, em vista do então presidente ter fechado o Congresso em 1977, mesmo que suas políticas fossem um pouco mais “brandas”. A música dizia: “*Geisel, você nos atolou / O Figueiredo também vai atolar / Aiatolá, aiatolá, venha nos salvar / Que esse governo já ficou / Gagá, gagagageisel!*”<sup>86</sup>. O tão temido SNI – Serviço Nacional de Informações – não gostou da folia. Mas, em plena entrada da década de 1980, “seria ridículo usar dos instrumentos da ditadura para reprimir a brincadeira de um punhado de galhofeiros”<sup>87</sup>.

A abertura foi lenta e gradual. E, muito antes de favorecer vítimas da própria ditadura, tinha objetivos bem específicos em suas reações “jurídicas”.

---

<sup>84</sup> Ilusões Armadas. Medições de uma obra de teor circunstancial e de apuro “olfativo”, “A Ditadura Derrotada”, de Elio Gaspari, apresenta ao leitor um sólido retrospecto cronológico dos anos que antecederam e procederam a instauração do regime militar no Brasil; trazendo à tona personagens de suma importância para a compreensão desse período por si mesmo emblemático e complexo, como Geisel e Golbery – respectivamente apelidados por Gaspari de Sacerdote e Feiticeiro –, permite-nos o jornalista e escritor ítalo-brasileiro o uso de documentações à muito custo colhidas, simbolizadoras, pois, de uma pesquisa incansável diante de uma “autonomia” hoje – felizmente – sepultada do cotidiano político, embora ainda – pesarosamente – vagante como um espectro fantasmagórico o qual aterroriza a jurisdição constitucional e a democracia em *terrae brasilis*. (GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 388).

<sup>85</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 121

<sup>86</sup> **BRASIL ALMANAQUE DE CULTURA POPULAR**. Como ter animação numa porta. Disponível em: <<http://www.almanaquebrasil.com.br/festas-e-festivais/como-ter-a-animacao-duma-porta/>>. Acesso em: 16 de set. de 2010.

<sup>87</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 289.

Zilda Márcia Gricoli Iokoi argumenta<sup>88</sup> que foi paradoxalmente no bojo das lutas da anistia, promovida por familiares de mortos e desaparecidos políticos, que o tema da *transição* insurgiu. A reação de vários grupos sociais se fez em cadeia, estimulados pelos familiares: estudantes, sindicalistas, partidos políticos, dentre outros; mesmo tendo de enfrentar as várias oposições, o regime manteve o arbítrio que só sofreu impacto quando foi promulgada a Lei de Anistia em 1979<sup>89</sup>.

Ao exercer seus efeitos, a Lei de Anistia tornou-se alvo de intensos debates, não apenas quando do término do período ditatorial, como também nos tempos atuais<sup>90</sup>. O caso, hoje, não dá conta de uma pretenciosa “revisão” de lei promulgada em 1979, nos fins de ditadura, mas sim de um dispositivo normativo criado durante um período de exceção; desse “efeito suspensivo” ao advento do projeto constitucional de 1988, certos dispositivos promulgados pelos militares continuariam em vigor enquanto legislação infraconstitucional, ainda que “elaborados” em um período excepcional e por governantes não democraticamente eleitos. Verificar-se-ia que a Lei de Anistia enraizou-se como fundamento, mesmo que seus dispositivos acabassem conduzindo ao estrangulamento constitucional em relação a determinados direitos. Transparência, memória, história e verdade, supremas virtudes, rechaçadas a não contemplação. Uma Constituição cuja “imediatez constitucionalizadora” está confinada em um Direito afundado pelas crises, pré-juízos (inautênticos) capazes de provocarem um imenso prejuízo<sup>91</sup>.

<sup>88</sup> IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. **A longa tradição de conciliação ou estigma de cordialidade: democracia descontínua e de baixa intensidade**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume II. SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida (Orgs.). São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 530.

<sup>89</sup> A mencionada lei anistiou “todos” os cidadãos punidos por atos de exceção desde 9 de abril de 1964, momento da edição do primeiro Ato Institucional. O benefício atingiu intelectuais, professores e militantes que lutavam contra o Estado Golpista, assim como também se alastrou a favor dos próprios integrantes governamentais. Em suma, fora criada uma “armadura” a favor dos servidores civis e militares que, por meio do dispositivo, também estavam “anistiados”. O estratagema permitiu o “esquecimento” do regime militar – dos atos, fatos e acontecimentos –, cavando um fosso contra a memória do período e impedindo claramente a punição de torturadores e outros envolvidos. O inteiro teor do dispositivo normativo pode ser obtido no endereço eletrônico da Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. **(LEI Nº 6.683 DE 28 DE AGOSTO DE 1979 - Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm)>.** Acesso em: 5 de dez. de 2009).

<sup>90</sup> Recentemente o Supremo Tribunal Federal analisou a compatibilidade da Lei de Anistia – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – e decidiu manter as coordenadas de um congresso “excepcional” de 1979. Nesse sentido: “A anistia é ampla, geral e irrestrita. O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu ontem que a Lei de Anistia é válida e, portanto, é impossível processar penalmente e punir os agentes de Estado que atuaram na ditadura e praticaram crimes contra os opositores do governo como tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados.” **(JORNAL ESTADÃO.** STF rejeita revisão da Lei da Anistia. Disponível em: <[http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100430/not\\_imp544985,0.php](http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100430/not_imp544985,0.php)>. Acesso em: 10 de set. de 2010).

<sup>91</sup> Lenio Streck reconhece “como os mal-entendidos acerca da Constituição”: “(...) forjou-se no campo jurídico uma espécie de “teto hermenêutico”, estabelecido exatamente a partir de uma tradição no interior da qual o direito constitucional nunca teve a devida importância. Ou seja, o limite do sentido e o sentido do limite de o jurista (operador do Direito *lato sensu*) poder dizer o Direito permaneceu confinado a um conjunto de

Do processo de transição iniciado em 1979, esse breve esboço conjuntural culminou no processo de democratização do país, juridicizado pela Constituição de 1988, reinscrutando o Brasil na arena internacional de proteção aos direitos humanos<sup>92</sup>. Em tese, esse teria sido o objetivo.

Nas reflexões de Marcelo Cattoni, há a necessidade de uma reconstrução do sentido normativo que se autoexpressa do poder *constituente* como poder *comunicativo* e que se desdobra ao longo do tempo por meio de um processo de aprendizado histórico, não linear e sujeito a tropeços; o que lhe interessa é propor uma reconstrução de partes da história constitucional brasileira recente a partir dos discursos oficiais sobre a transição política no Brasil, do resgate da memória do processo constituinte brasileiro de 1987-1988. Esses acontecimentos estão sujeitos a inevitáveis simplificações de toda ação de transição política para a democracia, sobremaneira porque as opiniões a respeito dele divergem<sup>93</sup>.

A opinião de maior impacto para Cattoni recai na constatação de que a experiência constitucional brasileira em verdade não significou uma ruptura propriamente dita, mas, em oposto, perfez-se de um caráter de negociação, o que impõe a transição por “transação”. Esse aspecto assumirá importante afeição, na medida em que se trataria da memória de um processo constituinte conduzido por lideranças partidárias privatizadas, encasteladas no Congresso Nacional, que teriam atuado sem audiências públicas e sem a proposta de emendas populares e que, afinal de contas, nos levam à indagação do que, afinal, foi constituído em termos de identidade constitucional e que se coloca hoje como reflexão crítica ou exercício de memória<sup>94</sup>.

Manifesta, de outro modo, uma consideração vultosa: a necessidade de reconstrução das relações do que uma constituição democrática acaba por desenvolver com o tempo

---

representações permeado pelas crises de paradigmas (...). Não ocorreu, pois, uma insurreição contra essa fala falada, submergindo o jurista no mundo de uma tradição inautêntica, onde os pré-juízos (inautênticos) provoca(ram) um (enorme) *prejuízo*. E, assim, além da falta da elaboração de uma filtragem hermenêutico-constitucional, o que implica a inefetividade *lato sensu* dos textos – entendidos em sua materialidade, desde as assim denominadas normas programáticas até os preceitos mais específicos –, os juristas não conseguiram elaborar uma consistente resistência contra os sucessivos ataques ao texto constitucional, *fruto de uma fúria legiferante patrocinada pelos sucessivos governos e pelo Congresso Nacional*. (STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 43).

<sup>92</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 30.

<sup>93</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira**. In: Constituição e processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. AMORIM, Felipe Daniel. (Coords.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 368, p. 369 e p. 371.

<sup>94</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira**. In: Constituição e processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. AMORIM, Felipe Daniel. (Coords.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.372, p. 373 e p. 374.

histórico, ou seja, o modo com que uma constituição histórica articula memória e projeto, experiência e expectativa e como podem ser compreendidos esses elementos no sentido de um processo de constitucionalização não linear e descontínuo, reconstruído com o processo de lutas de reconhecimento e de aprendizagem social estreitados pelo Direito e que se realiza ao longo da história<sup>95</sup>.

As palavras de Cattoni em grande parte re-lembram as palavras de Raymundo Faoro, quando admite conceitos “conciliatórios” incapazes de envolverem compromissos. “Daí surge a grande marca desse sistema que é, em primeiro lugar, um sistema imposto. Imposto e comandado sempre do alto, de transformações controladas”<sup>96</sup>; Faoro vai mais longe, pensando na possibilidade de um Brasil ser outro caso a situação fosse distinta; “o Estado seria outro, não o monstro patrimonial-estamental-autoritário que está vivo na realidade brasileira”<sup>97</sup>.

Uma sociedade pode mergulhar nas “maravilhas”<sup>98</sup> desse espetáculo histórico dantesco ou agir e pensar a história, como uma narrativa que não silencia. As conseqüências da Constituinte Congressual – a chamada “transação democrática” – podem deduzir, no aspecto doutrinário, para Ruy Ruben Ruschel, as seguintes repercussões: a entrega de mandato originário ao Congresso Nacional importa na prisão da futura ordem constitucional à Carta que vigora hoje. Na medida em que a Constituição vigente é ilegítima – 1967/1969 – por ter sido imposta contra a vontade do povo, acabamos assumindo o risco de contaminar do mesmo mal a nova Constituição; em segundo, há profunda diferença entre o poder legislativo e o poder constituinte. Aquele é condicionado à Constituição vigente: é poder constituído. Já este seria originário, livre das injunções velhas, comprometido só com os anseios populares<sup>99</sup>.

No recorte de existência dessas tensões – e também transformações – em que se insere o constitucionalismo brasileiro contemporâneo, o delineamento da narração da experiência

<sup>95</sup> “O que esta abertura recoloca é a constitucionalização como tarefa permanente, e transmitida pelo passado, a nova geração – e, assim, os grandes eventos que marcam a sua descontinuidade e abertura poderão ser retrospectivamente recompostos como parte desse aprendizado histórico não linear, que representa a experiência da cidadania –, no exercício da auto-determinação jurídico-política e na defesa do patriotismo constitucional, sobre o pano de fundo de uma história mundial do constitucionalismo democrático. E talvez esta seja a nossa única herança do passado a ser resgatada, a responsabilidade no presente por um futuro-em-aberto.” (CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira**. In: Constituição e processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. AMORIM, Felipe Daniel. (Coords.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 392).

<sup>96</sup> FAORO, Raymundo. **A democracia traída: entrevistas**. São Paulo: Globo, 2008, p. 25.

<sup>97</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. São Paulo: Globo, 2007, p. 114.

<sup>98</sup> Ruy Ruben Ruschel: “Ao atribuir ao próprio Congresso Nacional o poder de redigir e promulgar a futura Constituição, a proposta de emenda do governo Sarney enveredou pelo caminho do retrocesso e da ilegitimidade. Optou por tese superada. Pretende criar um arremedo de Assembléia Constituinte, sem os mais elementares requisitos de uma representação com poder popular originário. (RUSCHEL, Ruy Ruben. **Direito Constitucional em Tempos de Crise**. – 1ª ed. – Porto Alegre: 1997, p.103).

<sup>99</sup> RUSCHEL, Ruy Ruben. **Direito Constitucional em Tempos de Crise**. – 1ª ed. – Porto Alegre: 1997, p.105.

histórica – e de fatos históricos visionários o suficiente para retratar os acontecimentos passados – impacientam porque se esvaziam num imenso limbo legal – algo como um *direito delinqüente autoritário*<sup>100</sup> – incorporado como “paradoxal”. O ingresso da dimensão irrompe nas antíteses de circunstâncias históricas estendidas no tempo e no espaço.

O que parece certo – mas também temerário – é que o privilégio de um saber transdisciplinar que tenha capacidade de estar alicerçado no valor da Constituição – mas também no Direito Internacional Público, como se argumentará posteriormente – parecem fatores indispensáveis quando da reflexão dos direitos humanos; na preocupação com a dignidade quotidiana dos indivíduos, dos grupos sociais, humanidade em geral, na sua correlação com o ambiente em que vive e se desenvolve. Esse registro não é invisível: se as referências e os acontecimentos se dão a partir desses ementários, há um indício de “envenenamento” – quando a extensão dos “poderes militares” contaminou, em uníssono, as prerrogativas de um exercício de cidadania expungido e isentado de prerrogativas outrora permissíveis em tempos excepcionais.

Tal implica não apenas o reconhecimento de uma dinâmica política e social, mas a necessidade de dar-se eficácia jurídica e efetividade a direitos insurgentes. Desse modo, as palavras transparência, conteúdos constitucionais e internacionais cumpridos na prática, circunstâncias históricas e sociais aprendidas nos bancos escolares, todos esses, como tantos outros, são fatores determinantes na identificação do valor privilegiado da matéria; é dizer, claramente, que, se em parte muitos direitos foram sonegados e muitos foram beneficiados em nome da própria exceção, é hora de dar-nos conta de situações novas cada vez mais complexas<sup>101</sup>. E das crises enfrentadas pelo Estado brasileiro em grandes partes oriundas da ambientação admitida.

Como relembram as palavras de Antoni Negri, falar de poder constituinte é falar de democracia. Ele não é apenas a correspondência da fonte onipotente e expansiva que produz

---

<sup>100</sup> “Direito delinqüente” é uma colocação advinda de Antoine Garapon quando salienta a monstruosidade de crimes que constituem um atentado inédito àquilo que há de humano no mundo, mas também porque desafiam as capacidades da ordem jurídica ou apanham de modo desprevenido o direito penal quando solicitado no âmbito da execução de uma política na maior parte dos casos com a colaboração de toda uma sociedade e a cumplicidade de um direito delinqüente; seria o caso dos efeitos adversos do Nazismo e Fascismo na Europa após a Segunda Grande Guerra Mundial, momento dificultoso ao ato de formar uma linha divisória entre aquilo que deveria ser banido – a monstruosidade de ações e atitudes semelhantes às deflagradas por esses sistemas – e aquilo que já havia acontecido dentro de uma comunidade que “seguiu” ordens e tornou possível o direito como um transgressor, um delinqüente suplantado pela soberania do Estado. (GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar - Para uma Justiça Internacional**. Bobadela: Instituto Piaget, 2002, p. 16). Assim, há uma metáfora do tipo de barbarismos que se criam legalmente – e que se criaram, não apenas durante a época da ditadura militar no Brasil, como também nos dias atuais – por meio da promulgação de um sem número infundável de dispositivos normativos de padrões inconstitucionais.

<sup>101</sup> NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 61 e p. 63.

as normas constitucionais de todos os ordenamentos jurídicos, mas também o sujeito dessa produção, uma atividade igualmente onipotente e expansiva. A regulação da política democrática, na perspectiva da ciência jurídica, torna o poder constituinte uma fonte de produção das normas constitucionais, ou seja, o poder de fazer uma constituição e assim ditar as normas fundamentais que organizam os poderes do Estado, instaurando um novo ordenamento jurídico e regulando as relações no seio de uma nova comunidade. É certo que tal situação assentou o processo constituinte de 1988: o Brasil, à margem da possibilidade de fazer uma constituição e organizar os poderes do Estado, inaugurou um novo ordenamento jurídico diante de uma sociedade que saciava pelo democrático. Mas, identifique-se: não há sombra de dúvidas de que esse foi um processo “corrompido”.

Nesse terreno, Negri discorre a relação singular que o poder constituinte possui com o tempo, porque irá representar um momento essencial na secularização do poder e da laicização da política; o poder irá se tornar uma dimensão imanente à história, horizonte temporal de sentido próprio, ruptura. O problema<sup>102</sup>, para Negri, é encontrar uma definição do significado do poder constituinte dentro desta crise que o caracteriza, permeada pela resistência da democracia à constitucionalização. “Em suma, o conceito de poder constituinte precisamente enquanto conceito de uma crise”<sup>103</sup>. Estaríamos falando de uma crise derivada das querelas ditatoriais?

É necessário gravitar, primeiramente, na significação jurídica a que se atribui uma “crise”. Postulado singelo: alteração que sobrevém no curso de uma doença, agravamento brusco de um estado crônico.

Nesse sentido, absorve-se entendimento de Jose Luis Bolzan de Moraes a respeito das crises<sup>104</sup> do Estado<sup>105</sup>; há uma crise conceitual, relativa à idéia de soberania, fixada sobre a

---

<sup>102</sup> “Aprendemos assim uma série de banalidades, mais dignas de um neófito que de um filósofo heideggeriano: que o poder constituinte é um processo histórico contínuo, que não é limitado pelas suas determinações imediatas, mas temporalmente aberto à interpretação e à reforma; que o absoluto constitucional se divide e justifica nas dinâmicas que o desenvolvem; que poder constituinte e poder constituído não integram um círculo vicioso, mas se legitimam progressivamente num círculo virtuoso (...) Não nos interessa a arqueologia do poder constituinte; interessa-nos uma hermenêutica que, além das palavras e através delas, saiba interpretar a vida, as alternativas, a crise e a recomposição, a construção e a criação de uma faculdade do gênero humano: a de construir instituições políticas. (NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 31, p. 55 e p. 56).

<sup>103</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>104</sup> Antes de adentrar-se nesse solo, parece oportuno situar outro terreno, de amplitude maior, que tem a ver com os significantes de pós-modernismo e as crises dos metarrelatos. Jean-François Lyotard afirma a palavra pós-moderna significa “o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes ao final do século XIX”. Lyotard predileta – situa – tais transformações em relação à crise dos relatos. Quando se observa a legitimação de um saber por um metarrelato, restamos conduzidos, de alguma forma, ao questionamento das instituições regentes do vínculo social: “simplificando-se ao extremo, considera-se “pós-moderna” a incredulidade em relação aos metarrelatos”. Tornaram-se “universais” – ideais universais – verdades pretensamente dotadas de “legitimação”. (LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. –

principal característica estatal: o Poder. A relativização desse conceito é notável com o surgimento de organizações internacionais e comunidades supranacionais. Em um segundo momento, Morais percebe a crise a partir de seus sintomas estruturais – o fim do Estado de Bem-Estar-Social<sup>106</sup>. Salienta o ideário do *Welfare State* nascido com o término da Segunda Grande Guerra, que “seria aquele Estado no qual o cidadão, independente de sua situação social, tem direito a ser protegido através de mecanismos/prestações públicas estatais”<sup>107</sup>; o que acontece é que esse modelo de Estado, protótipo do *État-Providence* francês, não se constituiu em alguns países – ou se constituiu tardiamente, como foi o caso do Brasil, que apenas pode vivenciar “normativamente” tal experiência a partir de 1988 – daí de onde peregrina a idéia de países de modernidade tardia.

Prossegue ainda a observação da crise constitucional – Institucional – ligada à Política, ao Direito e à Economia<sup>108</sup>. Aspecto expresso como importantíssimo, admite a sensação de crise nos órgãos incumbidos do “desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas tarefas que lhe são inerentes no modelo clássico de tripartição de funções, bem como outras que conjugam com as demais atribuições públicas estatais”<sup>109</sup>. Sem condições de ter uma funcionalidade adequada, os órgãos sucumbem ao fracasso.

Em contrapartida, a ascensão de uma crise estrutural, no Brasil, segundo Luiz Werneck Viana, possui fulcro e origem, como a outros poderes e serviços, na formação histórica do país<sup>110</sup>. O autor provoca ponderação afirmando que ela viu-se agravada pelas políticas impostas pelo Golpe de 1964, na qual combalou o moderno setor público legado pela Constituição de 1946<sup>111</sup>. “De sua parte, o Poder Judiciário alega, com razão (como a saúde, a educação, o transporte...), falta de recursos materiais e legais. O aparelho é velho e cansado”<sup>112</sup>.

Diante do contexto, também parece importante – senão fundamental – não se fugir de uma premissa de Bobbio, compartilhada numa idéia, a de o que termo crise<sup>113</sup> parece funesto

10ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. XV, p. xvi e p. xi). Para Lyotard, razões de existência de delimitações clássicas nos campos de índole científica quando entram em crise, desordenam-se.

<sup>105</sup> MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 23

<sup>106</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>110</sup> VIANA, Luiz Werneck. **Controle do Judiciário**. Rio de Janeiro: Revan, 1995, p. 164.

<sup>111</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>113</sup> Para Dalmo de Abreu Dallari, a constatação de um texto constitucional em tempos de crise dá-se da seguinte forma: “Nas situações de crise política e social é que se torna mais importante a prática da Constituição. Seria absurda uma Constituição que estabelecesse regras para a vida comum, em situação de absoluta normalidade, e

demais e nos faz pensar num colapso iminente. “A democracia não está à beira do tórumo”<sup>114</sup>. O fato notável é o de que além de vivermos “transações” e supostas “transições”, o Brasil é um país de democracia enérgica, vivendo não mais sobre uma ditadura, mas sobre sustentáculos representativos governamentais. São promessas não cumpridas e não correspondidas adequadamente, originárias, em maior ou menor grau, de oligarquias que ainda existem e de grupos no poder que corrompem ideais democráticos<sup>115</sup>.

Para Bobbio, todo esse discurso tem validade apenas se nos atemos a uma definição mínima de democracia, segundo a qual o regime democrático entende-se primariamente num conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista a manifestação mais ampla possível dos interessados. Democracia pressupõe estratégia de compromisso entre as partes através do livre debate.

Pensar nessas relações, hoje, impõe: “quando falamos de governo de leis pensamos em primeiro lugar nas leis fundamentais, capazes de estabelecer não tanto aquilo que os governados devem fazer quanto como as leis devem ser elaboradas”<sup>116</sup>. Quando há uma reflexão mais adequada e pertinente a esse jogo, não foge outra constatação de Bobbio, velha pergunta que percorre toda a história do pensamento político: “Quem custodia os custódios?” – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: “Quem controla os controladores?”<sup>117</sup>. Todos esses tentadores tentáculos resultam: mais do que promessas não cumpridas, estaríamos numa tendência firmada não no máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas dos súditos no poder. Esse caso enquadra um distúrbio, promessa não cumprida relativa à educação para a cidadania. *Activae civitatis* – direito do cidadão. A educação para a democracia surge no exato momento do exercício da própria democracia.

Em termos de logística e de ameaças de apagamento ao passado, fissuras de uma anistia mal resolvida e diante de eixos argumentativos, Georgete Medleg Rodrigues, servindo-se do esquecimento como ponto de vida e do pensamento enquanto consequência de um

---

que deixasse por conta de um poder arbitrário e controle das situações de crise. Na prática não tem sido raro que governantes desejosos de poder absoluto aproveitem situações de crise, às vezes provocadas por eles próprios, para agir contrariando a Constituição, alegando razões de Estado ou de interesse público. Esse comportamento revela falta de consciência constitucional ou vocação totalitária, jamais podendo ser aceito como necessário e justo (...) Assim, em conclusão, a prática constitucional é uma garantia de liberdade e de justiça. Por essa razão precisa ser constantemente ensinada e estimulada, tornando-se o povo cada vez mais consciente dos grandes benefícios proporcionados pelo cumprimento da Constituição. (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte**. – 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1985, p. 57 e p. 58).

<sup>114</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 9.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>116</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 13.

<sup>117</sup> Ibidem, p. 31.

controle dos controladores e de um distúrbio de direitos do cidadão não exercidos, pressupõe, na dinâmica “arquivos, anistia e justiça de transição no Brasil”, os seguintes nexos, no rol da unidade “imaginária da nação”; existem questões – chagas – pertinentes na legislação em vigor e que afetam, por conseguinte, a herança constitucional; seriam: a) a questão dos arquivos do regime militar e todos os debates em torno dela revelam os limites da democracia brasileira restaurada em 1985; b) a divulgação pela imprensa dos fatos envolvendo documentos arquivísticos produzidos pelo regime militar explicita um dos problemas principais da anistia política de 1979, isto é, a confusão (deliberada?) entre “esquecimento” e “reconciliação”; c) a questão dos arquivos da ditadura militar evoca, de forma incisiva, a particularidade, no Brasil, do que se convencionou denominar de justiça de transição<sup>118</sup>.

Se, de um lado, não restem dúvidas de que a meditação gira em torno de memórias individuais e coletivas e de como elas determinam condutas e possibilitam futuros, de outro, valores, atitudes, leis e intercâmbios compartilhados implicam continuidades e rupturas com tradições, com a cultura que é transmitida de gerações anteriores para o presente; a memória coletiva se transmite oralmente ou por meio de textos, monumentos ou rituais coletivos, o que permite deduzir, assim, que a história transforma-se como relato estruturado e documentado sobre o passado, como uma profissão específica; da educação cidadã é possível contribuir e repensar nossas identidades coletivas a partir de certos elementos: a relação entre memória e esquecimento e os lugares da memória<sup>119</sup>. A memória sempre implica selecionar informação.

Dentro desses limites, a questão da problemática envolvendo os arquivos da ditadura militar brasileira coloca em pauta o retrato de um país que, a par de ter um sistema de forças exercendo seu domínio sobre cidadão ainda, nos tempos contemporâneos, necessita caminhar, através, de fato, de uma “transição” democrática. E, muito provavelmente, a pauta do jogo possa encaixar-se sobre o tema dos arquivos sigilosos. Embora a “Guerra Fria” seja coisa do passado, internamente houve um fortalecimento da democracia política, uma vez um partido de esquerda ter passado pelo teste da vitória nas urnas. Entretanto, José Murilo de Carvalho argumenta que “nem tudo são flores”, permeando um olhar na existência de feridas abertas nascido dos períodos de governos militares. Famílias de torturados e mortos ainda aguardam informações sobre o destino das vítimas, enquanto o comando das Forças Armadas, principalmente do Exército, insiste na inexistência de documentos ao mesmo tempo em que

<sup>118</sup> RODRIGUES, Georgete Mdleg. **Arquivos, Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil: onde os nexos?** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 140.

<sup>119</sup> DUSSEL, Inés. FINOCCHIO, Silvia. GOJMAN, Silvia. **Haciendo memoria en el país de nunca más.** – 2ª ed. – Buenos Aires: Eudeba, 2007, p. 139, p. 139 e p. 140.

resiste à abertura dos arquivos, confronto norteador reconhecido como de importância situacionista. “Só a ampla informação servirá de cicatrizante”<sup>120</sup>, entorno da existência de direitos inalienáveis envolvidos. Não se trata de uma solicitação custosa, levando em conta que as Forças Armadas da Argentina e do Chile foram muito além, pedindo em público desculpas à nação pelos excessos cometidos durante períodos ditatoriais.

A essas tensões conjugais do tempo jurídico brasileiro, especificamente no critério da passagem da ditadura para a democracia, a transmissão de Hannah Arendt tem valor inestimável sobre a verdade racional: é ela quem ilumina o entendimento humano e a verdade de fato deve servir de matéria às opiniões, mas estas verdades, ainda que não sejam nunca obscuras, não são transparentes por isso, e está na sua própria natureza recusar-se a uma elucidação ulterior. Para tanto, é forçoso refletir-se sobre evidências; nesse caso, a ênfase factual é estabelecida graças ao testemunho de testemunhas oculares e graças a arquivos, documentos e monumentos, de cuja falsidade pode sempre suspeitar-se<sup>121</sup>, mas que se tornam instrumentos necessários no mundo político, na medida em que é da natureza do domínio político negar ou perverter toda espécie de verdade, como se os homens fossem incapazes de se entender com a sua inflexibilidade obstinada, gritante e que desdenha convencer<sup>122</sup>.

No confronto de transição do autoritarismo para seu ramo inverso, salvo definições que irrompam na transação e não transição, indiscutivelmente lança-se um levante perquirido nos legados da ditadura – aquelas condições herdadas do período ditatorial – enquanto definidoras de como os atores se posicionam durante essa mudança. “Os legados constitucionais, institucionais e jurídicos também são importantes. Pode haver leis de anistia herdadas (como no Brasil), ou limites constitucionais sobre as ações do governo (Chile)”<sup>123</sup>, criando a comissura de pesados obstáculos para a responsabilização dos integrantes do próprio governo que, na época, favoreceram, autorizaram, manipularam ou instigaram flâmulas de atos bárbaros e diferentes esboços de abusos de poder contra cidadãos.

Soabrindo as pesadas “pálpebras” do conjunto de circunstâncias acionadas, um extraordinário aspecto vem convocar a problemática “deixar sair da memória”, posta desde cedo pela tradição da filosofia – herança grega – em especial em Platão no âmbito dos

<sup>120</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 196.

<sup>121</sup> ARENDT, Hannah. **Verdade e Política**. Lisboa: Relógio D’Água Editores, 1995, p. 30 e p. 31.

<sup>122</sup> ARENDT, Hannah. **Verdade e Política**. Lisboa: Relógio D’Água Editores, 1995, p. 23.

<sup>123</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. **Justiça transicional e a política da memória: uma visão global**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. - N. 1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 67.

diálogos sofisticados<sup>124</sup>, a cilada na busca da solução do enigma do ausente, a ausência singular da rememoração; “O que está em jogo é o estatuto do momento da rememoração, tratada como reconhecimento de impressão”<sup>125</sup>. No plano de pólos opostos dos discursos jurídicos recitantes, cabe acrescentar o quão imperioso seria o hábito da inscrição de lembranças, o fulcro das particularidades do período ditatorial, a fim de dissecar, com intencionalidade, os acontecimentos passados. E encontrar um sentido para a própria Constituição.

Uma dupla leitura, a partir de então, é feita: em primeiro lugar, tem-se a necessidade de rememoração do período ditatorial como uma persistente chaga, a herança agora carregada. Qualquer tipo de negação afrontaria contra o visível das perversidades tirânicas, retórica de empatia, como se o período tivesse sido o mero influxo de poderes militares posicionados no comando do país e nada mais a ser dito sobre os ocorridos. Em segundo plano, o acirramento de apropriação de um campo ético-jurídico imprime preciosidade pela obtenção de uma discussão guarida na concretização de direitos. Pensar a efetividade ou inefetividade da Constituição como se a fertilidade desses fatos não tomasse corpo representacional, habita atentado contra decorrências históricas florescidas. O papel do testemunho gesticula um lugar de “insatisfação”.

A justificativa de Norberto Bobbio: “O retorno a velhos temas que pareciam esgotados não é nem uma reexumação, nem uma repetição. Os problemas nascem quando certas condições históricas os fazem nascer, e assumem em cada oportunidade aspectos diversos”<sup>126</sup>; sem técnicas de retórica, a leitura se realiza de um questionamento das cenas com cautelas.

## **1.2 A Possibilidade de uma Justiça De Transição a Partir da Problemática Envolvendo Arquivos da Ditadura Militar Brasileira**

“E daí? O homem é o animal que pergunta. No dia em que soubermos verdadeiramente perguntar, haverá diálogo. Por enquanto, as perguntas nos afastam vertiginosamente das respostas.”<sup>127</sup>

O físico teórico Stephen Hawking percebe a realidade histórica da raça humana em presença de um desejo: a aspiração de controlar o futuro ou, pelo menos, prever o que

<sup>124</sup> RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2007, p. 27.

<sup>125</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>126</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 152.

<sup>127</sup> CORTÁZAR, Julio. **O jogo da amarelinha**. – 10ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 147.

acontecerá. Daí derivaria o sucesso das leis de Newton e outras teorias físicas abstraídas pela idéia de determinismo científico, expressadas pela primeira vez no início do século XIX pelo cientista francês marquês de Laplace. Matemático, astrônomo e físico construiu a partir de pressupostos de cálculo da mecânica física, menções dignas de nota, tornando-se o homem no qual afirmou que, se conhecêssemos as posições e velocidades de todas as partículas do universo em determinado momento, as leis físicas deveriam permitir a possibilidade de que prevíssemos o estado do universo em qualquer outro momento do passado ou do futuro<sup>128</sup>. A probabilidade de tomar o estado presente do universo como efeito do seu passado e a causa de seu futuro.

Nesse caso, se em termos físicos o desejo de comprovar o determinismo dos tempos pode ou não um dia tornar-se possível, em termos legais, o constitutivo de práticas políticas e jurídicas, bem como sociais e econômicas, criam uma lacuna entre o passado, o presente e o futuro. Em toda a sua extensão, a presença dos tempos engloba ausências, fabrico de imagens, simulacros e discursos, sejam eles reais e até mesmo falsos. Sob essa estimativa, o desejo humano de controlar o futuro e prever o que acontecerá significa a conjugação de uma impossibilidade factual no limiar das palavras memória e esquecimento. “Ser e tempo. Uma tensão que permanece inteira”<sup>129</sup>; lida-se, portanto, com um aspecto significativo: é impossível controlar o tempo, ainda que as tentativas permaneçam. Mas é possível “tentar” o controle do tempo – das relações humanas – por meio de normas jurídicas.

Esses indicadores não significam precisamente que por trás dessas “impossibilidades factuais” históricas de determinismo dos confins do direito e da política não tenham existido “tentativas” e “constituições temporais”, quase físicas, de controlar o futuro por meio do passado. Em realidade, não seria motivo de surpresa que homens tentassem reter elementos temporais – acontecimentos – a fim de perfectibilizarem seus desejos e aspirações futuras. Regido por jogos e processos contínuos de dominação<sup>130</sup>, aparelhamentos políticos articulados pelo comando atemporal, essas tentativas deixam em aberto um leque de indagações a

<sup>128</sup> HAWKING, Stephen. **O universo numa casca de noz**. – 5ª ed. – São Paulo: Arx, 2002, p. 103 e p. 104.

<sup>129</sup> MAFFESOLI, Michel. **O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas**. São Paulo: Zouk, 2003, p. 17.

<sup>130</sup> Raymundo Faoro estende uma importante reflexão a respeito dessas tentativas de controle temporal sociais que, enquanto elementos impregnados na cultura, substitui o velho pelo novo, aptos por inaptos e assim por diante. Para ele: “Este curso histórico leva à admissão de um sistema de forças políticas que sociólogos e historiadores relutam em reconhecer, atemorizados pelo paradoxo, em nome de premissas teóricas de várias índoles. Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político – uma camada social, comunitária embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes – impera, rege e governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando. Esta camada muda e se renova, mas não representa a nação, senão que, forçada pela lei do tempo, substitui moços por velhos, aptos por inaptos, num processo que cunha e nobilita os recém-vindos, imprimindo-lhes os seus valores.” (FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001, p. 824).

respeito de como, afinal, é possível dominar a narrativa das relações humanas. A natureza desse debate solicitaria uma gigantesca engrenagem capaz de monopolizar o poder político e conviver com as hodiernas vestimentas de índole democrática.

A Constituição Federal de 1988 foi, em meio de contornos de proficuidade e teor a serem alastrados no tempo e no espaço ao calabouço de diálogos sócio-políticos-econômicos, irremediavelmente, envenenada, uma diligência transacional de poderes; eis, pois, as obras póstumas dos ditadores decerto incluídas naqueles conteúdos políticos e sociais com “compromisso democrático”. Em verdade, a “transição significaria, sobretudo, mudança como forma de permanência, e não de ruptura”<sup>131</sup>. Nesse percurso, vem se assemelhar a uma grande verdade os dizeres de François Ost: “a tradição é uma anterioridade que constitui autoridade”<sup>132</sup>.

Tais assertivas, já abordadas em momentos anteriores, enfrentam um debate contemporâneo que é o da tradição na sua seara de “ato de transmitir” ou “entregar”, fatos, lendas, palavras, abordagens e transmissões de valores através de gerações. Assim, torna-se importante observar, do ponto de vista de uma tradição, aquilo que ela implica; nas palavras de Alasdair MacIntyre, onde o ponto de vista de uma tradição implica o reconhecimento de que o debate fundamental se dá entre compreensões contrárias e conflitantes da racionalidade, o ponto de vista de foros da cultura liberal moderna pressupõe a ficção de padrões universais de racionalidade<sup>133</sup>. Isso implicaria no sentido de que a racionalidade específica das tradições de pesquisa só pode restabelecer o suficiente para questionar, efetivamente, a hegemonia cultural e política. Como isso poderia ser feito em conformidade com as exigências da justiça e da racionalidade? MacIntyre chega na sua conclusão: só é possível falar a partir de uma tradição particular, de modo que implicará em conflito com tradições rivais.

Deriva, assim, a importância de desenvolver argumentações e apresentar narrativas, sobretudo aquelas que sejam conflitantes; o tempo traz o esquecimento ou aguça a memória<sup>134</sup>

<sup>131</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição” política brasileira.** In: Constituição e Processo: A Resposta do constitucionalismo à banalização do terror. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 371.

<sup>132</sup> OST, François. **O Tempo do Direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 64.

<sup>133</sup> MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** São Paulo: Loyola, 1991, p. 429.

<sup>134</sup> “A História, segundo um surrado e cínico adágio, é sempre a versão dos vencedores. Uma mentira oficial se instala e se institucionaliza e com o tempo vira verdade. Mas o tempo nem sempre colabora. Com o tempo vem a resignação e a opção por não turvar águas passadas ou reabrir velhas feridas – mas também vem a distância necessária para reexaminar mentiras estabelecidas. O tempo perdona ou condena, confirma ou desmente. O tempo traz o esquecimento – ou aguça a memória. E nada ameaça mais a versão dos vencedores do que memórias aguçadas. Depois do fim do regime militar instaurado em 1964 vivemos, no Brasil, num curioso estado de faz-de-conta, exemplificado pela anistia geral dada a vencidos e vencedores. Buscava-se um “desarmamento dos espíritos” (frase muito usada na época, mas inadequada: não foram exatamente espíritos

nas entrelinhas de disposições, sentimentos, linguagens. Esquemas de crenças, portanto, devem ser debatidos a fim de dar prosseguimento não a um discurso, senão “discursos” e “diálogos”.

A importância do tema “Acesso à informação nos arquivos brasileiros” tem capacidade de reconhecer estas peculiares questões culturais-temporais, firmando diálogos e alocações que revelam “melhor” a tradição, as preleções – falas –, os pactos e os “envenenamentos” à Constituição.

Célia Maria Leite Costa observa uma crescente tendência a minimizar os prazos de liberação dos documentos cuja divulgação compromete a segurança nacional. Nos Estados Unidos, durante o governo Clinton, um ato normativo estabeleceu vinte e cinco anos como prazo máximo para liberação de documentos que continham segredos de Estado. Aferindo a inexistência de um modelo de legislação arquivística a ser seguido – cada país determina como melhor convêm – as leis de arquivos variam, procurando sempre estar em consonância com as constituições de Estado<sup>135</sup>.

O repertório de divulgação de arquivos públicos ditatoriais no Brasil tem início em 1983, momento de construção de uma equipe técnica voltada para as atividades de publicação do Arquivo Nacional, por iniciativa da diretora-geral Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco, em conformidade com uma tentativa de modernização da instituição. Assim, formou-se um núcleo de editoração dedicado ao trabalho com documentos e livros raros, cuja publicação, naquilo que dissesse respeito à normalização de textos, sempre acabou sendo confusa e contraditória, corriqueiro sucedâneo em instituições brasileiras<sup>136</sup> – uma afirmação um tanto quanto categórica de que as instituições brasileiras protagonizam debilidades. O acervo permanente dos arquivos constitui-se de documentos históricos por definição e natureza, os quais podem servir de coleta de dados, documentos que interessem ao historiador

---

armados que nos dominaram durante 20 anos), mas o verdadeiro objetivo era fingir que nada tinha acontecido. Assim os militares voltaram para as casernas sem remorso ou desculpas, o civis que os apoiaram continuaram suas carreiras políticas sem atos de contrição, as vítimas sobreviventes do regime refizeram suas vidas e – a ideia era esta – não se falava mais nisso. Mas havia as memórias. Durante estes últimos anos o país conviveu com duas histórias, a oficial, a do deixa pra lá, e a da memória das pessoas. Com o tempo esse desencontro se gravou. A memória aguçada – assim como a cobrança dos que reivindicam a verdade apenas para saber onde alguém foi enterrado – exige o fim do faz-de-conta. E, afinal, mesmo aceitando-se a realidade que são os vencedores que contam a história, a exigência não muda. O fim do regime militar foi uma vitória de uma democracia imperfeita e até agora não consolidada, mas democracia. O que se quer é a versão democrática da história do Brasil. (VERÍSSIMO, Luis Fernando. **Prefácio**. In: Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M.. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. Porto Alegre: Corag, 2009, -v. 2, p. 19 e p. 20).

<sup>135</sup> COSTA, Célia Maria Leite. **Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, número 32, 2003, p.178-188, p. 179.

<sup>136</sup> ARAÚJO, Emanuel. **Publicação de documentos históricos**. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: 1985, p. 5 e p. 7.

ou a qualquer pesquisador imbuído na tarefa de “apreciar” o documento – a informação histórica – por meio do arquivo que se dispõe.

Antes de prosseguir-se com a problemática dos arquivos públicos ditatoriais brasileiros, reconhecesse em Hannah Arendt – “Crises da República” – um sucedâneo de especial interesse diante das abordagens. Arendt acomete que “a História do processo norte-americano para tomada de decisões em política vietnamita”, de quarenta e sete volumes, conhecida como os Documentos do Pentágono desde que o jornal New York Times veio publicar, em junho de 1971, tratar-se-ia de um registro altamente secreto e copiosamente documentado a respeito do papel dos Estados Unidos na Indochina desde a Segunda Guerra Mundial até 1968. Tais documentos são vistos e analisados sobre diversos ângulos e ensinam diferentes lições. Ocorre que o redemoinho de declarações falsas de toda ordem, embustes e mesmo auto-embuste, levou a extravagantes dimensões os altos escalões do governo com a inveracidade em política.

Nisso, Arendt argüi que “sigilo” – diplomaticamente chamado de discrição e de *arcana imperii* – mistérios do governo – e embuste, ou seja, a falsidade deliberada e a mentira descaradam, são utilizadas como fins políticos desde os primórdios da história documentada. Arendt aduz que a negação deliberada da verdade dos fatos, inserida na capacidade de mentir – e a faculdade de mudar os eventos – e a capacidade de agir, estão interligadas, ação de que é feita a política. A arte de fazer o povo acreditar em imagens normalmente recorre aos mais antigos adágios da promessa e do chicote quando a coisa torna-se séria demais para a teoria. Desse modo, Arendt conclui que, a exemplo dos documentos do Pentágono, nos defrontamos com pessoas que fizeram o possível para ganhar a mente do povo, manipulando-o<sup>137</sup>.

Das analogias de Hannah Arendt, pode-se recorrer à dominação da vida pública por meio de embustes; não seria a dominação e controle corporal em si, mas o controle de pensamento e opinião. Quando um governo não esclarece os fatos como eles ocorreram, ele nada mais faz do que manipular, como um objeto, o ser humano.

É por meio de contradições, portanto, que boa parcela da sociedade – não apenas a dos Estados Unidos, como a do mundo inteiro, quando se pensa em política em termos de dominação – vê-se manipulada. A sincronia dos acontecimentos é desacreditada. Veja-se um exemplo dessa ausência de sincronismo através de uma entrevista com o delegado Omar Fernandez, homem que vivera bons tempos na carreira policial durante a ditadura militar brasileira. Discorrendo sobre temas desconfortáveis, tais como censura, perseguição política e colaboracionismo de esquerdistas, ao sustentar que os fins justificam os meios, veio a

---

<sup>137</sup> ARENDT, Hannah. **Crises da República**. – 3ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2008, p 13-17, p. 38.

responder: “- O senhor é contra a tortura. Mas se um cara disser que prenderam um filho seu numa casa e tiver até meio dia para falar senão a criança morre, a primeira coisa que o senhor vai mandar fazer é ligá-lo na tomada, em 220 volts”<sup>138</sup>. Indagado se participava dos interrogatórios, respondera que não. Da existência de que havia tortura, respondera que não sabia, nunca tinha ouvido falar – de tortura ele não sabe. Indagado se tinha informações a respeito, diz que a única coisa que sabe é que dizem que os fins justificam os meios. Indagado se defende essa tese – a da tortura – responde: até a última medula dos ossos. E onde estariam os documentos que comprovem suas ações durante o período ditatorial?

Esse tipo de pergunta não informa, mas dá pistas. Se não existem “arquivos” – porque os governos insistem em “mascarar” a realidade – que comprovem publicamente fatos decorridos da ditadura – desde violações de direitos humanos, como seria o caso da tortura, até demais questões de inúmeros caracteres, como, por exemplo, sucessivos burocráticos e acontecimentos dentro das próprias Forças Armadas – conserva-se o testemunho. Mas, quando a capacidade legislativa – ou seja, do Poder Público – afronta direitos humanos fundamentais – acesso à informação – observa-se algo como um embuste: a capacidade política de engendrar catástrofes em seqüência, firmando zonas limítrofes entre a lembrança e o esquecimento. No fim, a pergunta não calaria: o conhecimento do passado nos limita ou nos beneficia?

No ano de 1991, dando continuidade àqueles primeiros passos tomados em 1983, foi promulgada a Lei nº 8159<sup>139</sup>, que dispõe da política nacional de arquivos públicos e privados, reafirmando o direito de acesso à informação determinado pela Constituição de 1988, vindo a dedicar um capítulo inteiro ao acesso e sigilo. Arquivo sigiloso é entendido, de acordo com a lei, como os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos. O art. 23 deixa claro

---

<sup>138</sup> Quatro jornalistas do jornal Zero Hora - Carlos Etchichury, Carlos Wagner, Humberto Trezzi, Nilson Mariano - deram voz a poucos conhecidos na história brasileira. Eles entrevistaram agentes que trabalharam como informantes infiltrados nos movimentos sociais durante a ditadura militar. “O livro é bem-vindo, pois nosso país tem grande dificuldade de olhar para trás. Questões pontuais, como os corpos dos guerrilheiros jamais devolvidos às famílias, os arquivos fechados, uma lei de anistia que quer fazer de conta de que nada aconteceu, os resmungos cada vez que aparece a questão das indenizações, tudo isso nos dá índice de como não fizemos as pazes com esse período. Nossas feridas não foram tão profundas como nos países vizinhos, mas eles souberam cicatrizá-las melhor. (...) O ambiente da ditadura era opressivo, tenso e perigoso para quem fazia política, nos dois lados; o Brasil só era calmo e pacífico para os alienados. (Prefácio do Psicanalista Mário Corso). A entrevista acima citada fora com o delegado Omar Fernandez, ex-agente infiltrado. (ETCHICHURY, Carlos. WAGNER, Carlos. TREZZI, Humberto. MARIANO, Nilson. **Os infiltrados: eles eram os olhos e os ouvidos da ditadura**. Porto Alegre: AGE, 2010, p. 116).

<sup>139</sup> **LEI Nº 8159 DE 8 DE JANEIRO DE 1991.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

que “decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos”. O segundo parágrafo frisa: “o acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.”

Muitos anos mais tarde, aparentemente sem justificativa razoável, a Presidência da República “surpreendeu” os profissionais da documentação com a edição do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, regulamentando sobre matéria já regulamentada<sup>140</sup>. O regulamento tornou inconstitucional a lei de 1991, ampliando drasticamente os prazos de restrição de acesso.

Em verdade, o Decreto de 2002 do Governo de Fernando Henrique disciplinava a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos mais uma vez. Quando mencionava a classificação segundo o grau de sigilo – art. 5º – determinava que a classificação no grau ultrasecreto era de competência das seguintes autoridades: I – Presidente da República; II – Vice-Presidente da República; III – Ministros do Estado e equiparados; e IV – Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Por fim, seu parágrafo único estabelecia que, além das autoridades mencionadas, poderiam atribuir grau de sigilo secreto autoridades que exercessem funções de direção, comanda ou chefia; e confidencial e reservado, os servidores civis e militares, de acordo, com regulamentação específica de cada Ministério ou órgão da Presidência<sup>141</sup>. Ou seja: dava liberdade para as Forças Armadas “ditarem os rumos de arquivos ditatoriais”.

Como consequência, o Decreto foi alterado. Em 2004, o art. 7, pertinente aos prazos de duração da classificação, passou a – Redação dada pelo Decreto n.º 5.301<sup>142</sup>; I – ultrasecreto: máximo de trinta anos; II – secreto: máximo de vinte anos; III – confidencial: máximo de dez anos; IV – reservado: máximo de cinco anos. O parágrafo único do Decreto n.º 5.301 de 2004 informa que os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a matéria.

<sup>140</sup> COSTA, Célia Maria Leite. **Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, número 32, 2003, p.178-188, p. 185.

<sup>141</sup> **DECRETO Nº 4.553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

<sup>142</sup> **DECRETO Nº 5.301 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm#art9p](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm#art9p)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

Ora, esta razão infiltra uma noção circular de carência de significado; a promulgação de dispositivos que afetem a observância da segurança jurídica, organização de pressupostos necessários à paz e justiça, o que implica numa correlação de observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; os dados apresentados pelas artimanhas governamentais no âmago do próprio Poder Legislativo, vincula o suspiro de uma artimanha almejada em bloqueios às memórias, fundamento de lógicas viventes que possam “informar” a sociedade sobre sua própria história. Assim, tanto a Lei de Anistia, promulgada em 1969, quanto a Lei 11.111, promulgada em 2005<sup>143</sup>, atestam, como “vontades”, levantes contra a caracterização de princípios sobrepujados na primordial exigência da transparência política. Cria um legítimo abismo, interpretações ofensivas nada convenientes ao direito positivo, valores éticos sem primazia diante das vítimas e familiares envolvidos. São instâncias de discursos<sup>144</sup>, portanto, rememoradas e repetidas ao infinito, experiências repercutidas em versos políticos. Está necessariamente explícito, portanto, o entendimento de que, “sem justiça alguma o Direito – é verdade – encontrará dificuldades para manter seu projeto de pacificação social”<sup>145</sup>.

O acesso à informação pública<sup>146</sup> aguçado na cerimônia de dificuldades de (des)velamento de informações passadas, diz respeito à um interesse democrático ao não ocultamento; a informação pública assume, assim, um importante papel à favor das

<sup>143</sup> Posteriormente o referido dispositivo normativo será abordado com maior amplitude, haja vista suas repercussões “atemporais”.

<sup>144</sup> “Estamos, pois, fechando a porta para aquelas posturas decisionistas que negam a possibilidade quer de correção, quer de certeza nas decisões jurisdicionais, e se a adequabilidade do juízo jurídico-normativo não é auto-evidente ou existe per se, mas é uma (re)construção, que levante pretensões de validade no quadro de um determinado paradigma de Direito e de Estado, a adequabilidade só pode ser buscada discursivamente, através do processo jurisdicional.” (OLIVEIRA, Marcelo Andrade Catttoni de. **Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito: um ensaio de teoria da interpretação enquanto teoria discursiva da argumentação jurídica de aplicação**. In: *Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito*. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Catttoni de. (Coord.). Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 71).

<sup>145</sup> JÚNIOR, Humberto Theodoro. **A Onda Reformista do Direito Positivo e suas Implicações com o Princípio da Segurança Jurídica**. Revista da EMERJ, v.9, nº 35, 2006, p. 40.

<sup>146</sup> O acesso à informação pública e democracia, enquanto mecanismos à disposição do interesse público, podem ser assim compreendidos: “Em ambientes democráticos, há quase um consenso de que um governo, seja qual for a sua vertente política e ideológica, deve ter o interesse público como motivador primordial. Variam as estratégias para se alcançar esse objetivo, é verdade, mas não há como discordar da tese de que governar em uma democracia é governar para o interesse da coletividade – do contrário, teríamos de alterar o próprio nome “democracia” (...). Porém, não há como cumprir essa missão sem pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo, por meio de mecanismos de controle democrático. Sem esses mecanismos, a tendência à transgressão da regra do interesse público é grande, abrindo-se a possibilidade do domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia (...). Governar é avaliar, analisar, debater e optar entre as possibilidades quase infinitas de ações que, normalmente, trazem benefícios para alguns e malefícios para outros. (LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro**. Disponível em: <www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes.../CFP\_n8\_art1.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2009).

coletividades que, guarnecidas com informações, colocam em cheque formas de clientelismo e predomínio do interesse privado – de partes específicas, como seria o caso dos militares – sobre o público. O acesso conhece um modo de ingerir levantes contra o monstro patrimonial autoritário brasileiro e uma primazia democrática; sem ela, nenhuma jurisdição constitucional tem um sentido definido em termos de avanços para o futuro. Pacto Republicano sem expressa simbiose com direitos e garantias fundamentais.

Uma ulceração, desse modo, emerge; a história constitucional, como esquema de organização política e social, não das relações concretas de forças políticas e sociais, consiste em experimentar o ideário da legitimidade constitucional dependente da capacidade de oferecer respostas adequadas ao nosso tempo ou, mais precisamente, da capacidade da ciência constitucional – compreendida na aptidão de ação dessa ciência como jurisprudência constitucional – à manutenção de um mínimo de caracterização constitucional da época presente; está é a revolução hermenêutica aplicada à Constituição, sendo este o marco de onde devem ser novamente propostos todos os temas metodológicos do direito constitucional como ciência, incluindo o objeto de estudo constituição e história<sup>147</sup>. A partir do momento em que essa validade é alterada por leis objetificantes a favor do silêncio, as capacidades constitucionais sofrem depreciação.

A agregação pronunciada na arena do interessantíssimo fenômeno da passagem e continuidade viabiliza choques e controvérsias; experiência e representação do tempo são questões especuladas sobre um campo de tensão irresolúvel, paradoxo que se duplica quando o problema da representação se entrecruza com o da experiência da temporalidade<sup>148</sup>. Eis o nebuloso caminho de um jogo indefinível da instituição tempo como ponto de articulação social. Se o espaço de análise encoraja-se sobre o passado, Walter Benjamin o reconheceu na linha de lugar trasladado ao tempo na sua interpretação incessante. A articulação do passado não significa e importa conhecê-lo “tal como ele propriamente foi”, senão apoderar de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo<sup>149</sup>. As informações apresentadas mergulham não no tempo presente, mas no passado e futuro. Na medida em que ambos são de suma importância para a compreensão da obscuridade ou seu inverso no rol de relações jurídicas, e, sobretudo, na compreensão de ser “do interior que direito e tempo se trabalham

<sup>147</sup> ZAGREBELSKY, Gustavo. **Historia y constitución**. Madrid: Minima Trotta, 2005, p. 88.

<sup>148</sup> MARRAMAO, Giacomo. **Mínima temporalia - Tiempo, espacio, experiencia**. Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2009, p. 18.

<sup>149</sup> LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”**. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 65.

mutuamente”<sup>150</sup>, a memória funda um importante paradoxo, que tem a ver com a relação do esquecimento: qualquer organização da memória é organização do esquecimento<sup>151</sup>. Em termos políticos, Hannah Arendt corrobora a idéia de que a monopolização do poder causa o ressecamento ou o esgotamento de todas as fontes autênticas de poder no país<sup>152</sup>.

Essa questão insere-se numa dúvida hamletiana: como clarear a consciência, como lavar o sangue derramado, como dissipar o horror, nuvens nas mentes dos governantes, aquilo que perturba o equilíbrio. Seja qual solução se encontre, o poder usurpado vai ser devolvido<sup>153</sup>. Uma sociedade, ainda que tenha o poder devolvido às mãos da democracia, estaria a jogar o jogo do povo totêmico<sup>154</sup> africano?<sup>155</sup>

O ponto que se deseja atingir é este: a vulnerabilidade de direitos essenciais da pessoa humana diante de normas e regulamentos cuja direção sustenta-se pela manipulação política. Derrida, partindo de pressupostos de estruturais<sup>156</sup>, afirma que o sentido arquivável se deixa também, de ante-mão, co-determinar pela estrutura arquivante. O desenvolvimento desse campo permite concluir: somos co-determinados pelas estruturas arquivantes.

<sup>150</sup> OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 14.

<sup>151</sup> Ibidem, p. 62 e p. 63.

<sup>152</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 106.

<sup>153</sup> JENSEN, Silvina Inés. **Los exilados**. – 1ª ed. – Buenos Aires: Sudamericana, 2010, p. 9.

<sup>154</sup> Essa metáfora pode parecer de difícil compreensão; o totemismo africano, em realidade, trata-se de uma religião de povos selvagens – negros da África, silvícolas americanos, esquimós, dentre outros – consistentes no culto de animais e vegetais, de antepassados e forças, divinizadas pela natureza. Os adeptos se julgam associados a seres animais ou vegetais – ou a fenômenos – formando clãs – agrupamentos. O antepassado totem é venerado pelo clã e se torna um tabu – algo sagrado e **inviolável** – grifo nosso – que não pode ser morto. A respectiva metáfora é **proposital** – grifo nosso – na medida em que ao se ocultarem informações relativas ao passado cria-se um “totem” – algo intocável. O clã dos poderes – das oligarquias – cria essa dimensão.

<sup>155</sup> Em discurso pronunciado pelo então Senador José Paulo Bisol, na Sessão do Senado Federal, do dia 8 de maio de 1990, em Brasília, uma opinião muito clara a respeito dos trâmites de pouca visibilidade política que se ergueram após o advento da Constituição de 1988 veio à tona; esse discurso, muito provavelmente, possa demonstrar o rito de continuidade das forças de poder relevando suas significativas influências no jogo democrático. “Sr. Presidente e Srs. Senadores, a História é um processo; o que não está no processo está no mundo. Como acontece com o Direito: *quod non est in acto, non est in mundo*. Srs. Senadores, quero saber se nós, o Senado Federal, se o Congresso Nacional está no mundo, está no processo, está na História; ou se vamos continuar a aceitar esse jogo de fatalização, que me lembra muito um certo futebol totêmico que Claude Levi-Strauss, no livro *O Pensamento Selvagem*, menciona para diferenciar o jogo do ritual. Um povo totêmico africano jogava – talvez até ainda jogue, não sei – mas a partida não terminava enquanto não estivesse empatada; quer dizer, jogar, jogava-se, mas, fundamentalmente, o jogo não era jogo, era um ritual, tinha que ter determinado resultado. Vencer e vencer, ou seja, não há jogo. O jogo do Presidente ritualiza nosso jogo. Estamos reduzidos a uma condição totêmica ritualística: participamos de um ritual, porque a questão, do ponto de vista do Executivo, é vencer e vencer, o que significa que, do ponto de vista do Legislativo e do Judiciário, é perder e perder. Estamos dessubstanciados; o Presidente da República colocou no bolso a sua legitimação constitucional. Digo bem, no bolso ou na cesta de lixo? Colocou na cesta de lixo a sua legitimação modal, e faz do Congresso o que bem entende.” (BISOL, José Paulo. **Em defesa da Constitucionalidade**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 8).

<sup>156</sup> DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**. Uma impressão Freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 30.

Importunamente. Se for curioso notar que nessa cultura<sup>157</sup> isso ocorre, mais curioso seria perceber a extensão da problemática.

Eis o olhar: significativa parte das informações a respeito da ditadura encontra-se em mãos do serviço secreto brasileiro e dos militares, sendo que, boa parte dessa memória invariavelmente perdeu-se, quer pela destruição proposital e sistemática de uma parcela significativa de sua documentação mais sensível; entretanto, uma fatia importante dessa história está preservada e muito bem guardada nos subterrâneos – de mentes e arquivos<sup>158</sup>.

A essência desse dogmatismo supõe como, afinal, o Brasil poderia ser capaz de abrir mão da “transação” de poderes e inserir uma arena de “transição” propriamente dita. Os arquivos constituem fatores fundamentais para tal. A justiça transicional<sup>159</sup> nada mais representa do que uma resposta às violações sistemáticas ou generalizadas aos direitos humanos, objetivando reconhecer as vítimas e promover iniciativas de paz, reconciliação e democracia – enfoque surgido aos finais dos anos oitenta e princípio dos anos 90, principalmente como resposta aos câmbios políticos e demandas de justiça na América Latina e na Europa oriental, verdadeiras “transições para a democracia” que eram necessárias.

Desse modo, determinados governos iniciaram tomadas – ações – a fim de “transitar” entre o mundo da tragédia generalizada – das violações de direitos – por meio de distintas formas, impedindo, pois: ações penais – investigações judiciais dos responsáveis por violações de direitos humanos; comissões de verdade, com o fim primordial de investigar e informar sobre os abusos cometidos; programas de reparação e reformas institucionais, terminação de construir-se um baluarte contra a repetição. Mas o fato é claro: as questões são delicadas. E os governos – como seria o caso do Brasil – podem estar, a seu turno, pouco dispostos a programarem uma ampla gama de iniciativas. A justiça transicional desenha-se pelo fortalecimento da justiça e paz a fim de reduzir o risco de repetir os horrores do passado.

---

<sup>157</sup> A formação de nossa cultura é de longa data: “O português vinha encontrar na América tropical uma terra de vida aparentemente fácil; na verdade difícil para quem quisesse aqui organizar qualquer forma permanente ou adiantada de economia e de sociedade. Se é certo que nos países de clima quente o homem pode viver sem esforço da abundância de produtos espontâneos, convém, por outro lado, não esquecer que igualmente exuberantes são, nesses países, as formas perniciosas de vida vegetal e animal, inimigas de toda cultura agrícola organizada e de todo trabalho regular e sistemático. No homem e nas sementes que ele planta, nas casas que edifica, nos animais que cria para seu uso ou sua subsistência, nos arquivos e bibliotecas que organiza para sua cultura intelectual, nos produtos úteis ou de beleza que saem de suas mãos – em tudo se metem larvas, vermes, insetos, roendo, esfuracando, corrompendo. Semente, fruta, madeira, papel, carne, músculos, vasos linfáticos, intestinos, o branco do olho, os dedos dos pés, tudo fica à mercê de inimigos terríveis. Foi dentro de condições físicas assim adversas que se exerceu esforço civilizador dos portugueses nos trópicos.” (FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. – 51ª ed. – São Paulo: Global, 2006, p. 78).

<sup>158</sup> Os documentos sigilosos apontam que os desvios do serviço secreto não foram uma exclusividade

<sup>159</sup> **CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL**. Disponível em: <<http://www.ictj.org/es/tj/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

Mas como tal seria possível quando um país nem ao menos possui vontade de progressivamente revelar esse mesmo passado?

Anthony W. Pereira argumenta a existência de algumas tentativas recentes de trazer à luz o passado, como seria o caso da criação, em 2005, do Centro de Referência das Lutas Políticas ou Memórias Reveladas<sup>160</sup>, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. O arquivo consiste de documentos provenientes<sup>161</sup> de três órgãos de informação da época do regime militar: o Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Geral de Investigações e o Serviço Nacional de Informações.

Novas tentativas de instaurar uma justiça transicional, caso venham a ocorrer no Brasil, tem poucas probabilidades de encontrar forte apoio no país. Na tríade do pensamento de Anthony Pereira, “a maioria das grandes potências tem os próprios esqueletos de direitos humanos escondidos no armário, o que impede de exercer maior pressão sobre questões de responsabilização em outros países”<sup>162</sup>; o que importa, afinal, ao se abrirem os arquivos, as informações de um passado<sup>163</sup> por si mesmo tenebroso?<sup>164</sup>

<sup>160</sup> **MEMÓRIAS REVELADAS.** Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1&sid=2>>. Acesso em: 2 de nov. de 2010.

<sup>161</sup> “Nos casos dos DOPS, os acervos caracterizam-se por uma tipologia mista, centrífuga e centrípeta. Se, por um lado, tem como objetivo identificar o “fichado” no mundo social, por outro, trata-se de um arquivo que explicita o universo do outro a partir da lógica interna de seu titular. Ou seja, da perspectiva da polícia. O acervo permite tanto reconstituir uma trajetória do “fichado”, a partir da perspectiva do agente policial, como a do “fichador”. Quando esses acervos passam ao domínio público, certas nuances explicitam-se. O material chega desorganizado aos arquivos estaduais. Certamente houve uma “limpeza” realiza por ex-agentes do órgão, o que nos leva a crer que a sua lógica interna tenha sido muitas vezes deliberadamente manipulada.” (KUSHNIR, Beatriz. **Nas teias da lei: limites e interditos no acesso à informação.** Disponível em: <[http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas\\_teias\\_da\\_lei.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas_teias_da_lei.pdf)>. Acesso em: 4 de set. de 2010).

<sup>162</sup> PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 29.

<sup>163</sup> “Em sua carta para a Folha de São Paulo, Fabio Konder Comparato deixa a lição que todo cidadão não deve esquecer: “Quando se trata de violação a direitos humanos, a medida é uma só: a dignidade de cada um e de todos, sem comparar importâncias e estatísticas”. Ao se referir a Auschwitz, Hannah Arendt lembra a mesma coisa, não importam os números. “Lá aconteceu qualquer coisa com a qual não podemos nos reconciliar. Nenhum de nós pode.”. Para equacionar o dilema entre a angústia da morte e o desejo da imortalidade é que os humanos desenvolveram o culto da memória e inventaram a história. Mas, diante de fatos que nunca poderiam ter acontecido, surge o paradoxo da memória. Lembrando Hegel, Hannah Arendt ensina que, a obrigação do intelecto é compreender o acontecido. Quando compreendemos nos reconciliamos com a realidade. Então, o objetivo da compreensão é o de se colocar em paz com o mundo. Se a mente é incapaz de pacificar e reconciliar, se torna prisioneira da própria guerra \_\_ conclui Arendt. Assim, a reconciliação se dá por meio da apuração rigorosa dos fatos, único modo de compreender qual foi o papel que cada um desempenhou.” (GUEDES, Márcia Novaes. **Depoimento de Fabio Konder Comparato - Faltando com a história.** Disponível em: < [http://www.ajd.org.br/ler\\_noticiaa.php?idNoticia=181](http://www.ajd.org.br/ler_noticiaa.php?idNoticia=181)>. Acesso em: 20 de dez. de 2009).

<sup>164</sup> A importância da questão pode ser lida nas reflexões da historiadora brasileira Janaína de Almeida Teles, testemunha direta – e também vítima – do período ditatorial do país; sua mãe, Maria Amélia de Almeida Teles, que durante os Anos de Chumbo fora uma militante política, restou, juntamente com o marido e os filhos, presa política, tendo sido torturada fisicamente; nessa época, Janaína tinha apenas cinco anos de idade. Hoje, historiadora, é uma das grandes vozes que insistem em desdobrar a chaga do “silêncio” e “esquecimento” ditatorial. Assim: “No Brasil, a radiografia dos atingidos pela repressão política durante vinte e um anos de ditadura não está concluída, observamos em relação a esse período uma lacuna entre passado e futuro, a

No fio da meada<sup>165</sup>, o eco das lições que emanam do passado sob o manto de projeções de ótica da realidade manipulada ministra uma conjuntura de equações matemáticas, divididas em incógnitas demasiadamente caras à democracia, sobretudo quando da passagem de um regime autoritário para um regime democrático; é dizer que uma experiência ocorreu e suas projeções contestadas e desviadas do curso histórico. Como pressupõe Jean-Pierre Faye, a exploração do poder de inventar e narrar idéias transforma-se em poder, senão quando para transformar efetivamente, ao menos para penetrar na história como uma potência explosiva e contraditória, espécie de poder separador, tocando, a tal ponto, o poder do relato da natureza no pensamento, toque na própria história.

Alicia Ruiz e Carlos María Cárcova realizam uma pergunta fundamental a respeito do anagrama Direito e Transição Democrática, sintetizando, pois: qual seria papel que cumpre a legalidade em um processo em trânsito do autoritarismo para a democracia?<sup>166</sup>. Essa questão evidentemente não se encerra apenas no acesso a informações públicas relativas ao período. Ela vai além. E, como se calcula, se dá na busca por um tempo perdido.

Para Paul Ricoeur, o tempo histórico, sob a ênfase da “Fase Documental – a Memória Arquivada”, muito além de uma operação historiográfica, pressupõe ao historiador não ser

---

ocultação dos acontecimentos, a negação ao direito à verdade e à justiça limitando a articulação e transmissão da herança e da memória daqueles anos de violência. A Lei de Anistia garantiu a ampliação da atividade política, trouxe os perseguidos do exílio, mas ao impedir a investigação do passado, negou aos familiares de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de conhecer os fatos relacionados a esses crimes e de contar sua história, dificultando a constituição da memória, seja no âmbito individual, no das pessoas diretamente envolvidas, ou no da sociedade. Um tom melancólico percorre as falas dos familiares, que identificaram a impunidade como a marca da redemocratização no Brasil.” (TELES, Janaína de Almeida. **A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**.

Disponível em: <<http://www.rumootolerancia.fflch.usp.br/node/1381>>. Acesso em: 25 de abril de 2010).

<sup>165</sup> “De outro lado, o regime autoritário convive com a vestimenta constitucional, sem que a lei maior tenha capacidade normativa, adulterando-a no aparente constitucionalismo – o constitucionalismo nominal, no qual a Carta Magna tem validade jurídica mas não se adapta ao processo político, ou o constitucionalismo semântico, no qual o ordenamento jurídico apenas reconhece a situação de poder dos detentores autoritários. (...) Em última análise, a soberania popular não existe, senão como farsa, escamoteação ou engodo (...); A autonomia da esfera política, que se manifesta com objetivos próprios, organizando a nação a partir de uma unidade centralizadora, desenvolve mecanismos de controle e regulamentação específicos. O estamento burocrático comanda o ramo civil e militar da administração e, dessa base, com aparelhamento próprio, invade e dirige a esfera econômica, política e financeira. (...) a estrutura não se mantém senão ao preço de muitas tensões e conflitos. Grupos, classes, elites, associações tentam, lutam para fugir ao abraço sufocador da ordem imposta de cima, seja pelo centrifugismo colonial, o federalismo republicano, a autonomia do senhor de terra, gerando antagonismos que, em breves momentos, chegam a arredar, sem aniquilar, o estado-maior de domínio, imobilizando-o temporariamente, incapazes os elementos em rebeldia de institucionalizar-se fixamente. O estamento, por sobranceiro às classes, divorciado de uma sociedade cada vez mais por estas composta, desenvolve movimento pendular, que engana o observador (...) Ilusões de ótica sugeridas pela projeção de realidades e ideologias modernas num mundo antigo, historicamente consistente na fluidez de seus mecanismos.” (FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001, p. 829, p. 825 e p. 826)

<sup>166</sup> RUIZ, Alicia E.C.. CÁRCOVA, Carlos María. **Derecho y transición democrática**. In: *Derecho y transición democrática – Problemas de la Gobernabilidad*. CÁRCOVA, C.M. (Ed.). Oñati: The Oñati International Institute for the Sociology of Law, 1994, p. 13.

aquele que faz falar os homens de outrora, mas aquele que os deixa falar; então, o documento remete ao rastro, e, o rastro, ao acontecimento<sup>167</sup>.

O direito de acesso à informação transformou-se em uma das pedras fundamentais do esforço de ampliar a transparência do Estado e de fazer mais responsáveis os ocupantes de cargos públicos. Fica claro que, em muitos países que mais necessitam de amplo acesso à informação, há poderosas forças que se opõem, multiplicidade de agentes que resistem a aberturas, variando de interesses privados a esquemas semi-institucionais pensados para<sup>168</sup> impedir o acesso a informações, em absoluto, necessárias à memória coletiva.

Embora essas leis e decretos constituam o aporte crítico do presente texto, há outra história, demarcada pela luta entre vencidos e vencedores; ela tem início em 1979. E deve ser contada porque expõe, com nitidez, uma guerra arquivística de dimensões históricas sem precedentes.

Lucas Figueiredo revela: o duelo entre os promotores e opositores da ditadura militar foi longo, sujo e, ao final, ainda que um lado tenha perdido bem mais que o outro, a derrota foi servida a todos em porções generosas. O que durante duas décadas não se soube é o confronto que mobilizou menos de quarenta combatentes de cada lado foi silencioso e durou vinte e oito anos - de 1979 a 2007. Foi travado por dois livros. O primeiro movimento coube aos adversários do regime. Eles pretendiam: 1 - entrar na sala de processos do Superior Tribunal Militar - STM -, um prédio em Brasília cercado por seguranças; 2 - Pegar toneladas (literalmente!) de provas das atrocidades cometidas nos porões do regime; 3 - Reunir tudo num livro denúncia<sup>169</sup>.

Se a tortura é o crime mais cruel e bárbaro contra a pessoa humana, a vontade e o desejo de denunciá-la, por vezes, é venerável. Em 1985, essa tarefa de reunir tudo “num livro denúncia” deu certo<sup>170</sup>. Lucas Figueiredo admite que, por uma estranha necessidade de

<sup>167</sup> RICOUER, Paul. RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 192.

<sup>168</sup> “Isso quer dizer o seguinte: a época de hoje recorre a imagens do passado para expressar a capacidade emancipatória da atualidade graças à técnica. Esse passado ao qual recorre expressa, sob a forma de sonhos, as aspirações utópicas da humanidade, aspirações que agora podem se realizar. (...) Porém, todos esses sonhos se frustram muito cedo e não por que uma técnica má substitua uma técnica boa, porém, por um desajuste entre técnica e sociedade a ciência produz mais técnica do que pode digerir e esse excedente se traduz em guerra. Então o excesso de progresso científico se transforma em destruição.” (MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005, p. 154 e p. 155).

<sup>169</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 9.

<sup>170</sup> A contabilidade do inferno: “Em março de 1979, pouco depois que o general João Baptista Figueiredo assumiu o poder, os advogados passaram a ter mais facilidade para consultar processos de presos políticos no Superior Tribunal Militar (a longa distensão do governo Geisel finalmente evoluía para a abertura). Nessa época, o STM era uma espécie de depósito das esperanças e das desgraças dos opositores do regime. Isso porque, como os “subversivos” condenados em cada uma das doze auditorias militares estaduais (a primeira instância) tinham direito a recorrer ao Superior Tribunal Militar (a segunda instância), era lá que acabavam

legalizar seus atos – escancaradamente – ilícitos e registrar cada decisão tomada a favor da “Revolução de 1964”, os militares brasileiros terminaram por produzir, organizar e arquivar, toneladas de provas contra si mesmos; os processos do STM guardavam relatórios oficiais, laudos, depoimentos, dentre outros, que poderiam perfeitamente constituir em elementos probatórios e evidências fortíssimas de detenções arbitrárias, torturas e assassinatos de adversários do regime.

Talvez um dos aspectos de maior importância a respeito dos anos de chumbo no Brasil resida na percepção de que o estado autoritário que tinha feito o Brasil retroceder ao nível de barbárie era rigorosamente o mesmo que colheira e preservara o registro mais fiel dessa tragédia<sup>171</sup>. Advogados refletiram a respeito da questão e viram nesse prédio de Brasília milhares de provas enquanto uma oportunidade única de permitir às futuras gerações uma análise mais profunda da ditadura, a partir de uma experiência concreta, a de Foucault<sup>172</sup>. Em meados de 1970, o pensador francês “quebrou” a cabeça para encontrar uma forma de descrever os horrores das prisões européias; havia, entretanto, um problema: não existiam muitos registros históricos confiáveis. Esse impasse foi resolvido quando ele se debruçou sobre os processos judiciais da época do seu objeto de estudo. Eram aqueles papéis velhos e amarelados que tinham conseguido capturar a violência do Estado europeu nos estertores da Idade Moderna<sup>173</sup>. Se os advogados conseguissem repetir os feitos de Foucault – a partir de documentos oficiais da própria ditadura – teriam provas irrefutáveis da história brasileira do período.

“Bater os militares sem derramar sangue, sem fazer manifestação em praça pública e, ainda por cima, usando as próprias leis da ditadura, isso só poderia ter sido ideia de advogado”<sup>174</sup>. Tentativa arriscada e perigosa, sem dúvidas.

---

sendo arquivados quase todos os processos políticos. (...) Numa só tacada, 4.650 pessoas que se encontravam presas, exiladas, banidas, cassadas ou demitidas por questões políticas passaram a ter direito à liberdade, à volta do exílio, à retomada dos direitos e à recondução a seus antigos empregos ou cargos públicos. Como muitos casos de anistia requeriam medidas administrativas ou judiciais, os advogados precisavam de documentos para comprovar que seus clientes tinham sido de fato punidos por atos de exceção baixados na ditadura. Para sorte dos advogados, grande parte desse papelório podia ser encontrada num único endereço: Brasília, Setor de Autarquias Sul, praça dos Tribunais Superiores, edifício-sede do Superior Tribunal Militar. (FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 18 e p. 19).

<sup>171</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 20.

<sup>172</sup> Nos aspectos introdutórios da dissertação, verificar-se-á esse dilema. Fora posto propositalmente a fim de vincular a obra “Vigiar e Punir”, de Michel Foucault; conforme anteriormente referido, Foucault observa que a evolução da justiça penal, os cerimoniais judiciários e outras informações de acordo com a preciosidade de uma inter-ligação da cronologia histórica a partir do “arquivo” – as informações que retificam o desenvolvimento de mecanismos judiciários.

<sup>173</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 21.

<sup>174</sup> *Ibidem*, p. 23.

O que se passou resume-se da seguinte forma: de uma coligação entre defensores de direitos humanos – sobretudo a partir de um financiamento do Conselho Mundial de Igrejas de aproximadamente trezentos e cinquenta mil dólares – CMI – advogados e demais personalidades distintas uniram-se para “juntar” provas. Bastava ligar o “*start*”. A partir de um direito “hoje” regulamentado pela Lei Federal 11.969 que possibilita a retirada dos autos do cartório ou secretaria pelos procuradores para obtenção de cópias na hipótese de prazos comuns às partes, fato fundado na razão de que o advogado tem o direito de examinar, requerer e retirar autos do cartório, os advogados na época entraram em ação; retiravam os processos, encaminhavam para salas de clonagem e as cópias, nem bem esfriavam, já eram enviadas para São Paulo<sup>175</sup>.

Uma das grandes “cabeças” – senão a principal – engrenagem desse jogo foi Paulo Evaristo Arns<sup>176</sup>, hoje frade franciscano, sacerdote católico brasileiro, arcebispo emérito de São Paulo. O desejo dos integrantes do projeto, ao retirarem milhares de cópias de processos, era o de obter um “livro-denúncia” com capacidade de permitir acesso a informações sensíveis à história do Brasil. Integrantes do plano só conseguiram manter o segredo pelo método de serviços secretos, o *need to know* – necessidade de saber. D. Paulo não consultou o Vaticano sobre a conveniência da concepção. “A memória oficial da repressão já não pertencia apenas aos militares”<sup>177</sup>. Realizado na clandestinidade, o projeto final mantinha milhares de páginas de denúncias puras e explícitas.

Durante a década de setenta a Argentina também se viu convulsionada por uma série de violações de direitos humanos advindas de Golpes Militares. Com o fim da ditadura naquele país, uma comissão uniu-se a fim de formular um pronunciamento oficial a respeito das violações de direitos humanos. Conhecido como “Nunca más – Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas”, objetivava a construção de uma memória sobre a história recente. “Em nuestra propia experiencia docente, una manera de abordar este problema consistió en dotarnos de marcos de referencia explicativos y de información, que ayudaran a dar cuenta de las múltiples dimensiones que se condensan en esta cuestión”<sup>178</sup>; de uma Argentina que desejava deparar-se e “contar” as premissas ditatoriais no informe “Nunca más”, os integrantes do projeto de Arns encontraram um nome de proximidade; o livro denúncia brasileiro viria a se chamar “Brasil: Nunca Mais”, patrocinado pela Editora Vozes.

---

<sup>175</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>176</sup> **BRASIL NUNCA MAIS**. Arquidiocese de São Paulo. Editora Vozes Ltda., 1985.

<sup>177</sup> **BRASIL NUNCA MAIS**. Arquidiocese de São Paulo. Editora Vozes Ltda., 1985, p. 42.

<sup>178</sup> GOJMAN, Silvia. **Haciendo memoria en el país de nunca más**. – 2ª ed. – Buenos Aires: Eudeba, 2007, p. 11.

De uma obra que inicialmente iria conter milhares de páginas, uma condensação foi necessária; com aproximadamente trezentas e poucas páginas, o livro foi publicado em 1985.

A publicação foi vista pelos militares como “revanchismo”. Poucos meses depois do lançamento do “Brasil: Nunca Mais”, o ministro do Exército na época incumbiu o Centro de Informações do Exército – CIE – a produzir um livro que pudesse responder à altura. Denominado “Orvil”, tendo o comunismo como pano de fundo, construiria sofismas; as notícias de morte sob tortura eram uma farsa plantada e as pessoas é que estavam se matando nas prisões, dentre outras abordagens. O livro de Arns era uma difamação ao regime militar<sup>179</sup>. Ocorre que, em 1988, o livro do “Orvil” foi vetado. Apenas em 2007 o conteúdo foi divulgado pela imprensa<sup>180</sup>.

O coronel reformado do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, em homenagem aos companheiros do Projeto Orvil, apresentou “A Verdade Sufocada”. Na obra, escreve que, quando as últimas organizações terroristas foram derrotadas, a esquerda revanchista passou a escrever e mostrar, da forma que lhe convinha, a luta armada no Brasil. Para Ustra, o fez de maneira capciosa, invertendo, criando e deturpando os fatos, enaltecendo terroristas, falseando a história, achincalhando as Forças Armadas e expondo à execração pública aqueles que, cumprindo com o dever, lutaram contra a subversão e o terrorismo em defesa da Nação e do Estado<sup>181</sup>.

A resposta do Exército não acabou assim. Ustra também lançou, virtualmente, um portal denominado “A Verdade Sufocada”<sup>182</sup>, o qual vem servindo como uma espécie de lança crítica. Diz que Portal “Memórias Reveladas” omite vários crimes cometidos por organizações terroristas. “É importante que os crimes dos militantes comunistas não sejam omitidos. Estamos abrindo as cortinas do passado, para que a verdade não continue sufocada.”

A questão procedente aos arquivos da ditadura militar brasileira elevou uma discussão, em nível governamental, suficientemente capaz de tornar o problema não apenas relativo ao Direito – e à crise do Direito no Brasil – assim como a outros setores da sociedade civil e das Forças Armadas<sup>183</sup> – agora espectadores de uma recorrência de contestações no reclame pela

<sup>179</sup> Ibidem, p. 103.

<sup>180</sup> Ibidem, p. 188.

<sup>181</sup> USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça**. – 3ª ed. – Brasília: Editora Ser, 2007, p. 11.

<sup>182</sup> **PORTAL A VERDADE SUFOCADA**. Disponível em: <  
[http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2066&Itemid=87](http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=2066&Itemid=87)>.  
 Acesso em: 2 de out. de 2010.

<sup>183</sup> Referência a determinados grupos acionários “pela abertura”, como seria o caso do Presidente da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), Dom Geraldo Lyrio Rocha, que, em 2008, afirmou que os fatos do

implementação da abertura dos arquivos. O ex-ministro da Justiça Tarso Genro – recentemente eleito governador do estado do Rio Grande do Sul a partir de 2011 – e Paulo Vanucchi – Direitos Humanos – defendem publicamente a tendência de que os arquivos sejam abertos, compreendendo ser essa uma obrigação, uma necessidade de que a história seja conhecida por todo mundo. Opiniões divergentes poderiam ser visualizadas quando, a título exemplificativo, o general reformado Sérgio Augusto de Avellar Coutinho, homem que crê que os militares mantenham arquivos com cópias de documentos da ditadura, mas que “nunca os viu e que não há motivos para divulgá-los”. A razão? A Lei de Anistia<sup>184</sup> encerraria “tudo”.

Dá a lembrança de Ira Levin: o problema em relação à vingança é que, primeiro, não se pode obtê-la verdadeiramente e, ainda que o conseguíssemos, adiantaria alguma coisa? Por isso é necessário desejar agora alguma coisa melhor que vingança, quase tão difícil de alcançar: a recordação. É difícil consegui-lá, porque a vida continua, havendo todos os anos, novos horrores. “Mas os filósofos nos preveniram: se esquecermos o passado, estaremos condenados a repeti-lo”<sup>185</sup>. Lucas Figueiredo está certo: a guerra continua – olho por olho<sup>186</sup>. Dente por dente.

### 1.3 A Reconstrução da Identidade Constitucional Brasileira na Tessitura de Entrelaçamento ao Passado: os Arquivos da Ditadura Militar entre os Tambores Silenciosos e a Imposição do Esquecimento

“Então é arquivar e apagar? Certo? – Ela o aparteia. – Nenhuma ação desta vez, assinado Sandy. Ótimo. A mãe das democracias uma vez mais se revela como uma mentirosa hipócrita, pregando a liberdade e os direitos humanos para todos (...).”<sup>187</sup>

---

período deveriam vir à tona, defendendo, também, a responsabilização penal de quem torturou. Ainda, o Grupo “Tortura Nunca Mais” captou posição semelhante no tratamento aos direitos humanos durante o período, acirrando ânimos discursivos em prol da abertura.

<sup>184</sup> “Os documentos fruto da repressão política de um Estado autoritário não devem ser tomados como verdade da vida dos indivíduos neles registrados, mas sim como a expressão lógica da desconfiança que permeava um órgão com características ditatoriais.” (KUSHNIR, Beatriz. **Nas teias da lei: limites e interditos no acesso à informação**. Disponível em: <[http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas\\_teias\\_da\\_lei.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas_teias_da_lei.pdf)>. Acesso em: 4 de set. de 2010).

<sup>185</sup> LEVIN, Ira. **Os meninos do Brasil**. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1988, p. 67.

<sup>186</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 188.

<sup>187</sup> LE CARRÉ, John. **O jardineiro fiel**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010, p. 53.

Um cidadão comum pode se perguntar sobre a possibilidade de criação de uma história em quadrinhos. Sejam cartuns, caricaturas ou charges, uma história em quadrinhos estabelece, predominantemente, um enredo de efeitos e caracteres<sup>188</sup> garantidores de interpretações variáveis. Em geral, simboliza uma ficção e uma trama, seqüência de quadros, intuindo exprimir opiniões e demais particularidades voltadas para um público em específico.

Em uma invasora metáfora, uma sociedade inteira pode viver como personagens de histórias em quadrinhos. Num último *round*, essa diálogo suscita o contágio de uma trama na qual pode apresentar vilões e heróis, bandidos e “mocinhos”, e toda essa sociedade se acharia, na ordem do dia, absorva numa estória de ficção – e ficções.

Quando em 1988 foi contada a “estória” de um Brasil mantido não mais nas mãos das vias militares, mas garantido na lógica da democracia, numa percepção institucional ascendida na obrigatoriedade do livre exercício de direitos sociais e individuais, uma problemática surgiu, noção afetiva para Norberto Bobbio; a noção de que, embora as reivindicações de direitos possam estar dispostas cronologicamente em diversas fases ou gerações, suas espécies seriam sempre, em relação aos poderes constituídos, de duas faces; a primeira, consistente na fórmula de impedimento dos malefícios de poderes ou obtenção de seus benefícios<sup>189</sup>. A problemática resplandeceu: os malefícios dos poderes militares não foram “impedidos”. Permaneceram como condão desse pilar que se disse democrático.

Isso quer dizer que as possibilidades do Estado Democrático de Direito alcançarem grau de autonomia suficiente para lidar com as demandas sociais passaram a ser resolvidas em planos de dificuldades, porque os prejuízos do poder continuaram presentes e continuam até hoje. A concretude dessa projeção dá-se com o caso dos arquivos da ditadura militar brasileira.

Chama a atenção quando o “Título II” – Dos Direitos e Garantias Fundamentais<sup>190</sup>, da Constituição Federal de 1988, precisamente no art. 5º, diz serem “Todos são iguais perante

<sup>188</sup> Até mesmo essa temática – usada aqui como uma metáfora que posteriormente se perceberá – foi alvo do regime militar no Brasil. Em 1959, Ziraldo Alves Pinto, cartunista, chargista dramaturgo, escritor e jornalista, publica “Turma do Pererê” na revista “O Cruzeiro”, primeira estória em quadrinhos e cores produzida no Brasil. Os alcances das tiragens, todavia, não foram suficientes para que o governo não fosse cancelar a publicação, em 1964, logo após o início do regime. Passada em “Mata Fundão” – o próprio Brasil – apresenta “Saci-Pererê” – seguido pela imagem do folclore – e deu desafeto com um duende irlandês. Haveria qualquer preocupação ética na história, momento em que o mundo se via dominado pelos quadrinhos estrangeiros e Ziraldo introduz sua preocupação em relação ao que os estrangeiros já haviam provocado – sobretudo em matéria de degradação ambiental – no país. Num universo de pluralidade cultural, as tiragens alcançaram grande sucesso, principalmente em 1962.

<sup>189</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 6.

<sup>190</sup> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à liberdade”, nos termos que se seguem arrolados na forma constitucional; um desses termos – XIX – oferece o aval de estar assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo de fonte, quando necessário ao sigilo profissional.

Todavia, antes da clarificação desse direito, há uma medida prévia, anterior, contida no art. 4º - “Dos Princípios Fundamentais” – informando a quem lê tal estória – baseada em fatos reais também, uma história – o injetor da República Federativa do Brasil reger-se nas suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos. Também precede o fundamento – logo na capa do encarte – da República constituir-se como um Estado Democrático de Direito abalizado na cidadania e na dignidade da pessoa humana.

Lúcido – ? – projeto em que gira em torno todo o discurso jurídico de uma sociedade democrática ontem, hoje e amanhã. Conseqüência: a abrangência de uma ficção. Uma ficção porque nesse espaço público construído em 1988 e nascido das circunstâncias do poder arbitrário e de liberdades que foram destruídas e destituídas em nome da Segurança Nacional nos anos de regime militar, um paradoxo se ajuntou; as liberdades sociais e fundamentais da República, a garantia de acesso à informação, o fundamento de resguardo e manutenção da prática da cidadania e da dignidade da pessoa humana, teriam exceções. Até onde se demonstra<sup>191</sup>, há coisas mais importantes do que os fundamentos constitucionais.

Uma estória em quadrinhos escrita, portanto, em 5 de outubro de 1988, cujo autor – Presidente Ulysses Guimarães – desenhou com a ajuda de toda uma Assembléia Constituinte – seus desenhistas – o corpo de um projeto teórico, de prática e gênero jurídico inconsistentes com a realidade. Pelo menos com a que se seguiu em relação ao consignado escopo do sagrado direito à informação.

De material arquivístico sobre a ditadura militar brasileira há registros jornalísticos, televisivos, e testemunhos, escritos e não-escritos. Não obstante, uma narração de fatos procurando reproduzir com naturalidade os personagens que interagiram face a face durante o período carece de uma sistemática descrição e apuração, ou, pura e simplesmente, de um esclarecimento sistematizado. Os arquivos secretos – documentos do período da ditadura, acumulados em órgãos da Administração Pública – que deveriam ser transferidos para o Arquivo Nacional e assim divulgados para os nossos leitores, continuam secretos.

---

<sup>191</sup> Como já abordado em momento anterior com todo o navegar pelas ilhas de decretos e leis que impossibilitam o acesso aos documentos produzidos durante os Governos das Juntas Militares e após o advento da Constituição Federal de 1988.

Na mesma medida, o atual Serviço Secreto brasileiro, a Agência Brasileira de Inteligência<sup>192</sup> – ABIN –, objetivada na missão de coordenar as ações do Sistema Brasileiro de Inteligência, produzir e salvaguardar conhecimentos sensíveis, em parte grande possuidora dos documentos ditatoriais, resguardou componentes de sua herança ditatorial; a salvaguarda de conhecimentos se tornou sinônimo de segredo(s).

Lucas Figueiredo conta que o serviço secreto brasileiro chegou a 2005 com síndrome de Simão Bacamarte. Teme pelo que persegue, medo no final. O órgão continuava procurando os inimigos do Estado dentro das fronteiras do país e não via a ameaça maior sempre fora ele próprio; a estratificação do órgão como enclave militar intocável aliado à sua autonomia no campo interno eram obstáculos à conclusão do processo de redemocratização do país, inexorável hiato entre expectativas e realizações em matéria de direitos humanos. Para o autor, a existência do serviço secreto tal qual ele se encontrava em 2005 era uma espécie de sinal e aviso de que “o Brasil tinha saído da ditadura mais ainda não chegara à democracia plena”<sup>193</sup>.

Se esses personagens não estão na Inquisição, vivendo um momento de “caça às bruxas”, num mundo de pecadores e medos inconsistentes – e produzindo, ao menos em parte, a política do Vaticano de possuir um repositório central de documentos promulgados pela Santa Sé que não são disponibilizados por se tratarem de arquivos secretos – o que “poderia” “gerar” uma “possível especulação” “injusta” religiosa<sup>194</sup> – nada haveria de resguardo fidedigno<sup>195</sup> ao direito fundamental à informação na esculpida Carta Democrática Brasileira.

Papéis inesperados desempenhados? Ou estariam separados os atos, de um lado, e os homens, de outro? Ou essa estória está confusa demais para ser verdade? Ou somos personagens de uma história em quadrinhos em que “mocinhos” e “bandidos” são difíceis

<sup>192</sup> **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: < [http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=Institucional](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Institucional)>. Acesso em: 8 de out. de 2010.

<sup>193</sup> FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 538.

<sup>194</sup> Em latim “Archivum Secretum Vaticanum”, em italiano “Archivio Segreto Vaticano”, localizado na Cidade do Vaticano. O patrimônio documento do Arquivo Secreto Vaticano suscita grande interesse universal, tanto pelos documentos relativos à história geral da civilização cristã desde a Idade Média até os dias atuais, como aqueles relativos à história de cada nação. Embora seja um dos centros históricos de investigações mais importante do mundo, mantém documentação sigilosa, mantida em caráter seletivo. (**ARCHIVUM SECRETUM APOSTOLICUM VATICANUM**. Disponível em: <[http://asv.vatican.va/es/doc/1\\_doc.htm](http://asv.vatican.va/es/doc/1_doc.htm)>. Acesso em: 8 de out. de 2010).

<sup>195</sup> É Lenio Streck quem vem afirmar o quão evidente se engendra o tempo social jurídico do país; “Assim entendo difícil sustentar as teses processuais-procedimentais em países como o Brasil, em que parte considerável dos direitos fundamentais-sociais continua incumprida, passados dezoito anos da promulgação da Constituição. Dito de outro modo: parece muito pouco – mormente se levarmos em conta a pretensão de se construir as bases de um Estado Social no Brasil (...)” (STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso – Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas – Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 26).

demais para serem reconhecidos porque os pactos e acordos políticos vinculam-se em demasia?

O Brasil pós-constituente é lastro de acordos feitos na Assembléia, presságio de uma instituição disposta a tornar Constituição Federal em um documento capaz de propiciar a convivência sem idiossincrasias, um entendimento sem vetos e um aprendizado democrático sem riscos de ameaças recíprocas de rupturas institucionais<sup>196</sup>. Isso na teoria.

Esse país em quadrinhos que vive na conciliação, sendo a composição firmada em “cima”, resta lembrado por Raymundo Faoro da seguinte forma: “No Brasil, o povo está sempre na defensiva. Ele reivindica, mas não realiza sua estratégia, quando realiza, realiza imaginariamente (...)”<sup>197</sup>; se no Brasil tal acontece, a ficção é muito maior do que poderia se imaginar.

José Afonso da Silva afirma que tudo isso significa que a Constituição não foi fundo na reestruturação do sistema de poderes; os reajustes aconteceram certamente, mas não a transformação que a sociedade brasileira requeria<sup>198</sup>. Se a mudança não aconteceu, supõe-se que velhas<sup>199</sup> estruturas continuaram a dominar. Os donos do Poder nos diriam como seria nossa história.

A essa “formação ficcional”, narrativa imaginária e irreal, consolidou-se o ideário de que as pretensões foram e continuam sendo construir uma estória em quadrinhos de ficções políticas. O objetivo, indubitavelmente, ante os argumentos alçados, foi cumprido. Na mesma dinâmica, o país se tornou um conto de fadas na variação de um conto popular.

As figuras deduzem, do caso brasileiro, na referência de Jose Luis Bolzan de Moraes, da necessidade de instrumentalizar os operadores jurídicos com os meios necessários para uma prática comprometida com a eficácia dos direitos humanos, especialmente após a promulgação da ficção chamada Constituição Federal de 1988<sup>200</sup>. Embora as visões aqui arroladas sejam parcialmente definidas por qualquer silogismo pessimista, “toda experiência é

<sup>196</sup> FARIA, José Eduardo. **O Brasil pós-constituente**. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 21.

<sup>197</sup> FAORO, Raymundo. **A democracia traída: entrevistas**. São Paulo: Globo, 2008, p. 116.

<sup>198</sup> SILVA, José Afonso da. **A Constituição e a estrutura de Poderes**. In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 100.

<sup>199</sup> Ciclo de muitos séculos sobre a vigilante superintendência dos diretores do Estado – os donos do Poder. “Este curso histórico leva à admissão de um sistema de forças políticas que sociólogos e historiadores relutam em reconhecer, atemorizados pelo paradoxo, em nome de premissas teóricas de vária índole. Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político – uma camada social, comunitária embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes – impera, rege e governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando. Esta camada muda e se renova, mas não representa a nação, senão que, forçada pela lei do tempo, substitui moços por velhos, aptos por inaptos, num processo que cunha e nobilita os recém-vindos, imprimindo-lhes os seus valores.” (FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001, p. 824)

<sup>200</sup> MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Livraria do Advogado, 2002, p. 83.

confronto, já que ela opõe o novo ao antigo”<sup>201</sup>; nossos personagens precisam compreender – ou ao menos intentar – que as práticas governamentais que se sobrepõem ante os arquivos ditatoriais, são, de todo modo, desvinculadas do exercício comprometido com a eficácia dos direitos humanos, a pujança de direitos inalienáveis.

O berrante traço daqui deduzido tem conseqüências. A “história”, dessa vez, não tem final feliz.

O Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil, criado pelo governo federal, em novembro de 2010, viu-se desfalcado. Em carta entregue ao coordenador-geral da entidade, Jaime Antunes da Silva, o historiador Carlos Fico, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anunciou sua renúncia. Decisão tomada depois que o Arquivo Nacional passou a negar aos pesquisadores acesso aos acervos da ditadura sob a “alegação de que jornalistas estariam fazendo uso indevido da documentação buscando dados de candidatos envolvidos na campanha eleitoral”<sup>202</sup> – o que poderia incluir a recém-eleita presidenta Dilma Rousseff e demais integrantes do próximo governo a iniciar em 2011.

O problema atingiu, portanto, um dimensionamento que foi além de leis criadas para bloquear o acesso a documentos públicos relativos à ditadura militar. Atingiu os arquivos que, outrora secretos, hoje são de livre acesso ao público. O Arquivo Nacional, que tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, por meio da gestão, recolhimento, tratamento técnico, preservação e, em especial, divulgação do patrimônio documental do país, garantindo pleno acesso à informação e apoiar o cidadão na defesa de seus direitos<sup>203</sup>, esquivou-se de suas tarefas. Carlos Fico foi alertado por uma aluna de doutorado que tentara sem sucesso acessar um dos acervos relativos ao período ditatorial. Para confirmar, ele próprio acabou protocolando um pedido de acesso. Recebeu uma negativa; se quisesse, teria de esperar informações para acesso no último dia da campanha eleitoral que se estendeu no ano de 2010. Sua insatisfação e o conseqüente constrangimento o levaram a um pedido formal de demissão<sup>204</sup>.

<sup>201</sup> GADAMER, Hans Georg. **O problema da consciência histórica**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 14.

<sup>202</sup> OTAVIO, Chico. **Jornal O GLOBO. Historiador se demite em protesto contra sigilo de acervos da ditadura no período eleitoral**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/mat/2010/11/03/historiador-se-demite-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura-no-periodo-eleitoral-922934844.asp>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

<sup>203</sup> **ARQUIVO NACIONAL**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

<sup>204</sup> Há uma identificação um tanto quanto assustadora a respeito de indisponibilidade de arquivos que são públicos e ainda sofrem com as querelas ditatoriais do segredo. Assim: “Fico sustenta que, na questão da privacidade, as autoridades não podem entender o conteúdo dos documentos do regime militar como testemunhos da verdade, mas apenas um registro histórico do arbítrio da época. “Tampouco pode perdurar o entendimento imprecendente que insiste em tratar de ‘sigiloso’ o documento já desclassificado pela lei”.

A posição profissional de Carlos Fico no Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil era a de Presidente Substituto da Comissão de Altos Estudos. Sua renúncia implicou em carta escrita ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Coordenador-Geral do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil, Jaime Antunes da Silva; nela, Fico, além de renunciar ao cargo, afirma que, não obstante o Brasil possuir um acervo sobre a ditadura já transferido para o Arquivo Nacional e arquivos estaduais, sua pesquisa tem sido bastante dificultada. “Os documentos da repressão não são um testemunho da verdade, mas o registro histórico do arbítrio”<sup>205</sup>; tampouco poderia perdurar entendimento que insiste em tratar como “sigiloso” o documento já desclassificado pela lei.

De informações sistematicamente negadas por funcionários, o que há de mais significativo nesses acontecimentos habita no direito constitucional de acesso à informação figurado em 1988 como uma “conquista” e, no presente, como uma “exceção”. É dizer, o direito é possível, existe, deveria ter eficácia, mas é desrespeitado por razões excepcionais. Estaria a tônica do segredo – a imposição do esquecimento – prestando seus afazeres com maestria?

Um questionamento deságua: por qual razão uma sociedade inteira se presta a criar uma ficção, uma fantasia, ilusões de direitos, criações do imaginário? Por que, nesse caso, legislar a favor de um direito humano e subjugá-lo ao descumprimento, como se existisse um espaço simulador da realidade?

Soam os tambores do silêncio. Segundo denúncias da Associação de Servidores do Arquivo Nacional – ASSAN –, além da demora na liberação do acesso aos documentos referentes à ditadura militar, outros capítulos infundáveis estão tomando conjuntura; um deles seria o de que determinados acervos não estarem sendo preservados adequadamente. A denúncia atinge um ápice amargo: dentre fatores não explicados e explicitados, o grupo que está à frente no Projeto Memórias Reveladas, a Associação Cultural do Arquivo Nacional – ACAN –, pessoa jurídica de apoio ao Arquivo Nacional, de interesse privado e sem fins

---

escreveu. Os pesquisadores estariam impedidos, inclusive, de manusear os instrumentos de pesquisa, que não são papéis históricos, mas as listas de conteúdo dos acervos. Caso parecido ocorreu em agosto no Superior Tribunal Militar. O processo que levou a presidente eleita, Dilma Rousseff, à prisão na ditadura foi retirado dos arquivos e trancado num armário por ordem do presidente do órgão, Carlos Alberto Marques Soares.” (OTAVIO, Chico. *Jornal O GLOBO. Historiador se demite em protesto contra sigilo de acervos da ditadura no período eleitoral.* Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/mat/2010/11/03/historiador-se-demite-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura-no-periodo-eleitoral-922934844.asp>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010).

<sup>205</sup> FICO, Carlos. *Carta ao Senhor Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Coordenador-Geral do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas.* Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://oglobo.globo.com/pais/arquivos/pais\\_carta.pdf](http://oglobo.globo.com/pais/arquivos/pais_carta.pdf)>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

lucrativos, que capta recursos na sociedade para financiar projetos no órgão, é composta de pessoas ligadas à ditadura<sup>206</sup>.

Não surpreenderia, portanto, que a ACAN, tenha sido criada em 1987 por um grupo de empresários, intelectuais e artistas com o propósito de apoiar o Arquivo Nacional no desenvolvimento de projetos culturais e na dinamização de atividades técnicas. E essas informações, quem repassa, é o próprio Arquivo Nacional<sup>207</sup>. Um ano antes da promulgação da Carta Democrática.

As vertentes são indícios gradativos de que as denúncias transparecem paulatinamente e progressivamente e tomam distintos aspectos e falas – narrações. Suas características podem variar – divergência de opiniões –, mas um sintoma jaz: o de que o problema é muito maior do que se pode conceber e imaginar.

Um singular registro dessa afirmativa pode ser averiguado da seguinte forma: o jornal argentino “El País”, quando publica matérias online, possibilita a avaliação dos leitores quanto ao texto redigido, o que pode incluir a qualidade do escrito e a importância do assunto. De um nível de “estrelas” de um até cinco, uma matéria intitulada “Los archivos de la dictadura militar se pudren en un edificio en Brasilia” recebe uma nota quase máxima: cinco estrelas, faltando apenas um pouco para a plenitude de opiniões favoráveis à redação do periodista Juan Arias<sup>208</sup>. A redação diz respeito ao Brasil. E a uma triste verificação: um alarme de 35 milhões de folhas de documentos secretos da ditadura militar brasileira apodrecendo em um prédio antigo, em Brasília.

O apontamento informa a existência de um vazamento em todos os lugares que permanecem os sacos de lixo úmido que contém documentos. Além da umidade, risco de incêndio e principalmente a perda ou o desaparecimento dos papéis, os documentos correm um sério perigo de conservação.

Para qualquer historiador, esses fatos constituem uma ameaça severa. Paul Ricouer, refletindo sobre a “prova documental” e ao historiador nos arquivos, assevera que é ele o destinatário na medida em que os rastros foram conservados por uma instituição com o fim de serem consultados por quem esteja habilitado, segundo regras de direito de acesso. Armado de

<sup>206</sup> RIBEIRO, Cláudio. **A memória negada: os documentos da ditadura nos porões do esquecimento.** FÓRUM DE DEBATES BRASILIANAS.ORG. Discutir políticas que podem ajudar o desenvolvimento do país. Disponível em: < <http://www.brasilianas.org.com.br/blog/claudio-ribeiro/a-memoria-negada-os-documentos-da-ditadura-nos-poroes-do-esquecimento>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

<sup>207</sup> **ARQUIVO NACIONAL.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=78>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

<sup>208</sup> ARIAS, Juan. **Los archivos de la dictadura militar se pudren en un edificio de Brasilia.** Disponível em:<[http://www.elpais.com/articulo/internacional/archivos/dictadura/militar/pudren/edificio/Brasilia/elpepiint/20100703elpepiint\\_10/Tes](http://www.elpais.com/articulo/internacional/archivos/dictadura/militar/pudren/edificio/Brasilia/elpepiint/20100703elpepiint_10/Tes)>. Acesso em: 5 de out. de 2010.

perguntas, o historiador engaja-se em uma investigação dos arquivos<sup>209</sup>. Portanto, não é difícil imaginar o quão terrível pode ser, para um historiador, armado de perguntas, que uma situação atípica como essa – que relega a história ao esquecimento – constitua-se como realidade num país democrático. Num país que diz ser o direito à informação um direito fundamental.

Se, de um lado a matéria de Juan Arias merece quase cinco estrelas de pontuação pela qualidade e importância do escrito, de outro, o Brasil nada merece senão cumprir com a Constituição. “Diferentemente do arquivo judicial que “apresenta um mundo fragmentado”, o arquivo dos historiadores ouve o eco “dessas queixas derrisórias a respeito de acontecimentos derrisórios”<sup>210</sup>. O que pode instruir-se como comportamento pragmático se nada for feito rapidamente.

Diante desses aportes, não apenas um periodista argentino acabaria se manifestando sobre a questão. Em uma semelhante matéria e abordagem, Helena de Moura, do Canal de informações “CNN México”, aduz a existência, no Brasil, de um dos arquivos históricos mais antigos da América do Sul, que alberga esses 35 milhões de documentos nos quais registram assassinatos massivos, desaparecimentos forçados e torturas cometidas durante a ditadura, e que, agora, apodrecem em um “escuro” edifício do governo na capital brasileira<sup>211</sup>. O jornal uruguaio “La Republica” também se manifestou: informando a existência de cerca de quatrocentas vítimas entre mortos e desaparecidos, traduz o quanto esse tema é altamente sensível no Brasil, onde o recente anúncio do governo de criação de uma Comissão da Verdade para investigar crimes da ditadura provocou forte oposição militar: “Abogados: Brasil debe abrir los archivos de la dictadura”<sup>212</sup>.

Nessa mesma linha, temos diante de nós, na opinião de Joachim J. Savelsberg, um trabalho substancial. Isso significa dizer da necessidade de desenvolvimento de um entendimento melhor das diversas narrativas acerca de atrocidades e violações de direitos humanos conforme elas sejam construídas em diferentes esferas institucionais. Há a necessidade de examinar como essas narrativas são difundidas por mediadores tais como

<sup>209</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 188.

<sup>210</sup> Ibidem, p. 192.

<sup>211</sup> MOURA, Helena de. **Las pruebas de los crímenes de la dictadura brasileña podrían desaparecer**. Disponível em: < <http://mexico.cnn.com/mundo/2010/06/28/las-pruebas-de-los-crimenes-de-la-dictadura-brasilena-podrian-desaparecer>>. Acesso em: 8 de out. de 2010.

<sup>212</sup> **LA REPUBLICA**. Abogados: Brasil debe abrir los archivos de la dictadura. Disponível em: <<http://www.larepublica.com.uy/mundo/396159-abogadosbrasil-debe-abrir-los-archivos-de-la-dictadura>>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

mídia e livros didáticos utilizados em instituições educacionais<sup>213</sup>. A par da dificuldade de transitar-se nessas narrativas, conseqüências podem surgir; e surgem por meio de discussões.

O desafio da informação e do arquivo, além de desafiar a atualização de indivíduos, se presta, nesta história, a resolver uma parte da tourada: diante da multiplicidade de informações por cada pesquisador ou cidadão, a única solução está na divisão do trabalho<sup>214</sup>. Quando o segredo é chave da própria informação, essas discussões surgem com maior grau e intensidade. Afinal, muitos podem desejar possuir a chave da caixa de pandora.

Larry Rohter, jornalista do jornal norte-americano “The New York Times”, publicou, em 23 de dezembro de 2005, matéria intitulada “*Brazil Opens Former Dictatorship’s Files, a Bit*” – “Brasil abre Arquivos Originais Militares, um pouco” – realizando um instigante estudo de crítica sobre a situação dos arquivos ditatoriais brasileiros. Ao informar ao leitor que o governo, cedendo à pressão doméstica e internacional, começava a liberar arquivos da inteligência compilados pela ditadura militar contra opositores do governo, incluindo as vítimas de tortura e desaparecidos, abordou a modificação da situação – arquivos que passaram a ser transferidos do controle militar para o Arquivo Nacional –, inferindo também a respeito de uma lista preliminar de pessoas cujas atividades foram monitoradas pela inteligência militar brasileira durante a ditadura e que teriam permissão para examinar seus próprios arquivos<sup>215</sup>.

O autor examina o contraste da situação brasileira com as ações decisivas na Argentina e Chile, países onde um número maior de pessoas foram mortas, torturadas ou desapareceram em um curto período de tempo; Rohter averigua que outros analistas tem sugerido que o “governo de esquerda de Lula” está com medo de arrepiar penas dos militares, mas o presidente, antigo líder operário antigo que já fora brevemente detido na cadeia naquele período, oferecia muito pouco em termos de explicações para a conservação dos registros envoltórios.

A liberação – entendida como tardia – está focada após a antiga Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos – atual Conselho de Direitos Humanos – emitir um projeto de relatório pedindo que o Brasil fosse mais assertivo em lidar com os cantos escuros de seu passado recente. O relatório da ONU especificara, na época, que o Brasil tem sido relutante em identificar e punir os responsáveis por violações de direitos humanos.

<sup>213</sup> SAVELSBERG, Joachim J. **Violação de direitos humanos, lei e memória coletiva**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a01v19n2.pdf>>. Acesso em: 11 de set. de 2010.

<sup>214</sup> SMIT, Johana. **O que é documentação**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 23.

<sup>215</sup> ROHTER, Larry. **Brazil Opens Former Dictatorship’s Files, a Bit**. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2005/12/25/international/americas/25brazil.html?\\_r=1&fta=y](http://www.nytimes.com/2005/12/25/international/americas/25brazil.html?_r=1&fta=y)>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

A interpretação crítica ao artigo de Larry Rohter pode ser lida por meio de uma conversação de uma jornalista brasileira predisposta a enfrentar não apenas a postura do jornal norte-americano em relação ao Brasil e a própria matéria de Rohter, como, também, ao analisar os impactos de matérias que outros autores abordam sobre a temática da violência e a expansão desse tipo de abordagem jornalística a respeito do Brasil.

Logra com considerável resistência o levante de Fernanda Cristina Lima, em uma percepção voltada à tradução jornalística e seus efeitos diante da representação cultural. Discorrendo sobre a possibilidade do discurso jornalístico adentrar na simbolização de uma prática totalmente imparcial e neutra, a autora se serve do modelo de exercícios do jornal norte-americano *The New York Times*, buscando analisar criticamente a postura adotada, quando o matutino, na seara de sua abordagem da representação da violência relacionada ao Brasil e aos brasileiros, enfrenta sua liberdade jornalística e, como consequência, a forma pela qual a tradução das notícias estrangeiras para o português reconstrói uma problemática um tanto quanto peculiar<sup>216</sup>.

O *New York Times* veiculou no período de 2005 a maio de 2006, visão negativa a respeito da violência no Brasil, configurada a partir de três sub-temas: a abertura dos arquivos da ditadura militar, a campanha de desarmamento promovida pelo governo federal a partir de 2005 e a onda de assassinatos provocada pelo crime organizado no Estado de São Paulo.

Verifica-se que o NYT realizaria ressalvas em relação à abrangência da abertura dos arquivos da ditadura militar; o termo ‘a bit’, utilizado por Rohter, teria um viés proposital, em vista de a abertura ter se dado apenas na parcialidade. Os outros dois sub-temas apenas servem como ponto de escape para que jornalistas americanos criem uma espécie de visão a respeito de um Brasil acalorado não em ciclos esporádicos de violência, mas numa tendência constante, o que, por sua vez, cria uma imagem depreciativa do país, natureza que se carrega como fortemente negativa.

Nesse sentido, Fernanda Cristina de Lima conclui que a representação construída pelo NYT contém uma via de mão única acostada no sentido de que a violência seja inerente ao caráter brasileiro. De outro modo, as traduções realizadas pelos próprios brasileiros a respeito de matérias veiculadas no NYT vem restringir relativamente a possibilidade de que o leitor brasileiro perceba como o estrangeiro observa a questão da violência no Brasil, tornando

---

<sup>216</sup> LIMA, Fernanda Cristina. **Olhares sobre a violência no Brasil: as leituras do *The New York Times* e de sua tradução**. Disponível em: <[http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL\\_V37N2\\_17.pdf](http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL_V37N2_17.pdf)>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

possível que, ao mesmo tempo, os textos traduzidos questionem a representação que os próprios brasileiros realizam a respeito de si mesmos como um povo violento.

Esses elementos incidentais nada mais concebem do que a margem de vivaz polêmica saliente no acatamento reflexivo dos arquivos ditatoriais, imagem essa que se faz não apenas no Brasil, como também no resto do mundo.

Toda discussão não se estenderia e teria frutos apenas na inauguração de uma discussão jornalística. Já na década de noventa o autor e repórter Luís Antonio Giron, ao se referir ao seriado emitido pela Rede Globo de Telecomunicações, “Anos Rebeldes”, mesmo com pouca audiência e *script* censurado pela emissora, não apenas teria atraído os fatos políticos passados, como se inscreveu no futuro. A abordagem da série fez desfilar no tubo global fatos que a emissora havia se emitido de noticiar, como tortura, delação, morte de Herzog, dentre outros aspectos. Giron conclui, então: “Moral da história: nenhuma utopia consola e não há tevê que derrube os fatos”<sup>217</sup>.

Ainda, na mesma época, a jornalista Ana Claudia Souza, escrevendo sobre um “Retrato colorido de um tempo negro”<sup>218</sup>, alegou que, quem não viveu naqueles “tempos loucos”, teria a oportunidade de vivê-los ao assistir “Anos Rebeldes”. A televisão, nesse caso, como mídia, tanto para Luís Antonio Giron, quanto para Ana Cláudia Souza, possibilitou que informações sobre o período fossem veiculadas sob o “entulho autoritário”. Um precioso arquivo contendo informações sobre o período, ainda que dado na atuação ficcional.

Com efeito, toda a gama de informações derivadas, embora por vezes esbarrem em contradições – como no caso do jornal norte-americano The New York Times – possuem um caráter de importância suprema. Quando Gadamer reitera a exigência própria da hermenêutica de pensar a realidade histórica propriamente dita através daquilo que ele mesmo chama de *princípio da produtividade histórica*, na tarefa de compreender operando uma mediação entre o presente e o passado, desenvolvendo em si mesmo toda a série contínua de perspectivas na qual o passado se apresenta e se dirige a nós<sup>219</sup>, todos esses discursos funcionam enquanto *modus* de aperceber-se a dificuldade em que as falas sobre a temática dos arquivos ditatoriais

<sup>217</sup> GIRON, Luís Antônio. “Anos Rebeldes” inspira protestos contra Collor. *In*: Base de dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Do Jornal/Revista: Folha de São Paulo. Data de Publicação: 16/08/1992. Autor/Repórter: Luís Antônio Giron. “Anos Rebeldes” inspira protestos contra Collor. Disponível em: < <http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/mostraregistro.asp?CodRegistro=18721&PageNo=7>>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

<sup>218</sup> SOUZA, Ana Cláudia. **Retrato colorido de um tempo negro**. *In*: Base de dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. (PUC-RJ). Do Jornal/Revista: Jornal do Brasil. Data de Publicação: 11/07/1992. Autor/Repórter: Ana Cláudia Souza. Disponível em: < <http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/mostraregistro.asp?CodRegistro=18527&PageNo=2>>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

<sup>219</sup> GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 71.

se apresentam; a mediação entre o presente e o passado vê-se esbarrada por uma série de fatores. E, como se não bastasse, a sociedade brasileira “parece” não estar muito preocupada com a questão.

Em pesquisa de Opinião Pública Nacional – Relatório Síntese –, realizada entre 07 e 09 de Dezembro de 2004 por SENSUS/CNT<sup>220</sup>, onde cinco regiões, vinte e quatro estados, cento e noventa e cinco municípios e duas mil entrevistas foram realizadas, com uma confiança de noventa e cinco por cento e margem de erro estipulada em aproximadamente três por cento, o tema conjuntural “Abertura dos Arquivos” do período militar foi abordado.

A respeito da abertura, a questão dizia: “O Sr(a) tem acompanhado, ou tem conhecimento sobre a questão da abertura dos arquivos sobre presos políticos do Período Militar, com três hipóteses de respostas; 1 – Sim, tem acompanhado; 2 – Sim, tem conhecimento; 3 – Não, não tem acompanhado/não tem conhecimento. Os resultados seriam: 7.2% da população tem acompanhado; 14.2 % da população tem conhecimento; 73.3 % da população não tem acompanhado e 5.4% não sabe ou não respondeu.

Posteriormente, havia outra pergunta: “Abertura dos Arquivos – a favor ou contra; por respostas válidas, 67.2% da população é a favor; 21.8 % mostra-se contra; 11.0 % não sabe ou não respondeu<sup>221</sup>.

Do que se pode analisar diante dos questionamentos, percebe-se que a maior parte da população brasileira – mais da metade – não tem acompanhado a questão. O fato de não acompanhar, todavia, não significa que a população seja contrária à abertura; pelo contrário, o indicador demonstra que a sociedade é a favor da abertura. Mas não tem acompanhado a questão.

Paradoxal ou não, as últimas pesquisas que podem ser analisadas do endereço virtual do SENSUS/CNT não abordaram mais o problema. Georget Medleg Rodrigues reflete que a inclusão dessa tema na pesquisa tem algum motivo em especial. “Isto é, qual o interesse no que pensa a população brasileira dos arquivos e, mais, de “arquivos da ditadura”?<sup>222</sup>; a autora arrisca numa hipótese: a pergunta estaria refletida nas inquietações recorrentes há alguns anos, que atingiram seu ápice em 2004, quando a imprensa nacional foi agitada por novos fatos

<sup>220</sup> A pesquisa CNT/Sensus mostra a percepção do brasileiro com relação ao emprego, à renda, à saúde, à educação e à segurança pública e outras questões de interesse dos brasileiros. (PESQUISA CNT/SENSUS. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/portal/webCNT/page.aspx?p=3f0f966a-00bb-4398-8e6b-1d1c18dd0c41>>. Acesso em: 10 de out. de 2010).

<sup>221</sup> PESQUISA CNT/SENSUS – Rodada 73 – 07 a 09 dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/arquivos/downloads/sensus/relat73.pdf>>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

<sup>222</sup> RODRIGUES, Georgete Medleg. **Arquivos, Anistia, Política e Justiça de Transição no Brasil: onde os nexos?** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N.1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 137.

ligados à Guerrilha do Araguaia. Os jornais do país e a imprensa se mobilizaram. E esse teria sido o mesmo período em que o jornalista do New York Times realizava suas críticas ao país brasileiro.

O resultado desses acontecimentos ocasionou, segundo informação de Georgete Medlet – através de divulgação do Jornal Correio Braziliense –, um fato instigante: a Rede Globo de Televisão, nesse período, apresentou reportagem mostrando documentos militares – fichas, prontuários, relatórios, dentre outros – incinerados na Base Aérea de Salvador, de responsabilidade da Aeronáutica. “Isso tem sentido porque estamos falando de ações de estado”<sup>223</sup>. Para Georgete, “esses arquivos, na condição de rastro material do passado, permitiriam, para além da possibilidade real de se escrever a história recente do Brasil, aprofundar o processo da justiça de transição”<sup>224</sup>. Incinerados, esses documentos, aquém de se tornarem fatalmente em cinzas, se tornam esquecimento.

Desse modo, os aspectos mais inquietantes fixam-se em: a) a disponibilização de informações relativas ao período ditatorial; b) a gestão de arquivos ditatoriais – e os cuidados na manutenção das informações; c) o valor arquivístico do material para toda a sociedade, no sentido de ter a possibilidade de conhecer a própria história; d) os arquivos secretos ditatoriais constituírem-se enquanto “bem público” e merecerem um tratamento político adequado por parte das autoridades governamentais; e) a garantia de pleno acesso aos arquivos públicos, tanto por parte da União, quanto Estados e Municípios, uma vez que os prazos de abertura já estejam vencidos.

O problema se estende de maneira surpreendente. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, em peça datada em 19 de maio de 2008<sup>225</sup>, a respeito de impugnação às Leis 8.159/1991 e 11.111/2005, tendo por violados dispositivos constitucionais, como art. 1º, *caput*, II e parágrafo único, dentre outros, momento em que questionou inconstitucionalidade formal dos dispositivos, sobremaneira naquilo que dissesse respeito ao pressuposto de direito à informação – art. 5º, XIV e XXXIII. Um problema de

---

<sup>223</sup> Ibidem, p. 137

<sup>224</sup> RODRIGUES, Georgete Medleg. **Arquivos, Anistia, Política e Justiça de Transição no Brasil: onde os nexos?** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N.1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 148.

<sup>225</sup> O inteiro teor do respectivo documento pode ser obtido no Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. (**ADIN - Impugnação às Leis 8.159/1991 e 11.111/2005** - Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/files/adin.pdf>>. Acesso em: 4 de dez. de 2009).

“ponderação”<sup>226</sup> que, para o Procurador, viu-se com capuz no conjugável do “direito à verdade amesquinhado pelas “liberdades acionárias” do legislativo.

Alguns levantes são, assim, realizados; primeiramente, os dispositivos aludidos alvo de “não comprometimento” para com a abertura, são dispositivos cujas regras elencadas principiam em desacordo com pressupostos de índole constitucional e democrática, criando uma espécie de “barreira” ao acontecer do projeto de 1988. Na esteira, parece ser precípua pensar no alcance da abertura, no sentido de resgatar a memória do país lamentavelmente vivida, mas, também, e, sobremaneira, aprender a “não repetir” quaisquer atos cujo conteúdo atente à dignidade da pessoa humana e a valores minimamente éticos. Também, tornar-se possível refletir, sobre certos padrões, no quanto essa abertura “ajudaria” a descobrir os crimes cometidos pelos integrantes do governo – autores de crimes e torturas – na época e demais atos cometidos; com efeito, seria necessária a preservação de uma “essência” ao seio familiar de nascimento e morte naquilo que compreenda a esfera familiar: que famílias de desaparecidos possam saber o destino dos corpos de seus entes próximos, e, se não possível, pelo menos a forma da morte.

Em abril de 2009, o então presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Cezar Britto, respondeu à questão dizendo que os quarenta e cinco anos do golpe militar mantêm presente uma “anomalia”, qual seja, a inacessibilidade aos arquivos da ditadura, dizendo que não se trata de reabrir feridas ou buscar revanches; trata-se de resgatar a memória do país, porque um país que não conhece sua história, sobretudo as páginas mais sombrias e controversas, corre o risco de repeti-la. Anistia não é amnésia; algumas questões, “básicas”, como o paradeiro de cadáveres e o destino de pessoas desaparecidas continuam sem solução, estando essas, como muitas outras, cobertas pelo manto do silêncio e da cumplicidade, correspondência de entendimento fincado em mistérios, enigmas e suspeitas almejadas pela anistia<sup>227</sup>, vértices inconclusos sobre a história brasileira. Ornamento que diz respeito a uma anistia estendida em perdão maculado<sup>228</sup>.

<sup>226</sup> “As informações sobre eventos sucedidos no regime político anterior não são disponibilizadas à sociedade em tempo razoável, sob pretexto direto ou indireto de salvaguardar eventuais anistiados. Pois bem, pessoas podem eventualmente terem sido anistiadas, mas isso não importa esquecimentos dos episódios antecedentes. Foi o direito à verdade que acabou amesquinhado pela ponderação legislativa.” (Ibidem, p. 14).

<sup>227</sup> **JUS BRASIL NOTÍCIAS.** OAB defende abertura dos arquivos da ditadura militar. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/975237/oab-defende-abertura-dos-arquivos-da-ditadura-militar>>. Acesso em: 11 de dez. de 2009.

<sup>228</sup> Ost detalha algumas questões; “Desta vez, a hora da verdade aproximava-se: contra a máquina do esquecimento da ditadura que apaga a existência dos assassinatos, a justiça marcava um ponto. A igualdade perante a lei triunfava sobre os privilégios da imunidade (...) Uma espiral, um turbilhão de tempo e de espaço, como uma vertigem, assim comentava a sentença o escritor chileno Carmen Castillo. Sem dúvida, muitos são os obstáculos que surgirão ainda antes que Pinochet seja julgado e que se reflecta sobre a razão de Estado. Pelo menos, os juízes abriram o caminho para outro passado, garante um futuro diferente (...) Pela interpretação

No universo mitológico da lei moderna e à luz de expropriações jurídicas, esses fatos desvendam a existência do “mito ao fetiche jurídico”. Se o desafio dos direitos humanos na contemporaneidade consiste em entender a sua estrutura lógico-racional e no desvendamento da dimensão fetichista que assumiu nas últimas décadas<sup>229</sup>, que tipo de lógica existiria nos confins da Administração Pública Brasileira quando a divergência normativa se sustenta numa espécie de buraco negro legal? Vicente de Paulo Barreto argumenta que o desafio dos direitos humanos na contemporaneidade consiste em entender a sua estrutura lógico-racional, desvendando a dimensão fetichista que assumiu nas últimas décadas<sup>230</sup>. Essa averiguação assume especial interesse na medida em que é justamente essa a situação paralela ao direito fundamental à informação: no Brasil, a prerrogativa é de dimensão fetichista. Tal qual um objeto animado ou inanimado feito pelo homem ao qual se atribuiu poder sobrenatural.

Ocorre que, de todo modo, esse poder sobrenatural, fetichista, sem capacidade de suportar as drásticas doses da realidade social, corre sérios riscos para a consolidação do Estado Democrático de Direito. E, em acostamento, a memória magnética é aquela lembrada anteriormente: um povo vivendo uma “estória” em quadrinhos, contada de qualquer forma, sem lógica racional. Se os direitos humanos, como Costa Douzinas aborda, são uma forma de política comprometida com um senso moral de história e uma crença proativa de que a ação coletiva tem capacidade de vencer a dominação, a opressão e o sofrimento, aonde a coerência residiria no caso dos arquivos secretos ditatoriais? Impingir uma advertência: a racionalidade deve ser remetida à verdade do que fazemos da nossa história e como temos capacidade de julgá-la quando nos deparamos com instâncias flagrantes de imoralidades históricas persistentes<sup>231</sup>.

Nesse universo ficcional, Hannah Arendt expressa um apanhado compreendido na necessidade de compreensão mútua e progressivo auto-esclarecimento<sup>232</sup>; compreensão de

---

evolutiva, o juiz sabe operar as transições suavemente e actualizar soluções caducas, correndo o risco de se expor à censura de retroactividade.” (OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 142 e p. 143).

<sup>229</sup> Porque, afinal, direitos promulgados em Cartas Constitucionais e Tratados Internacionais, bem como dispositivos normativos de Direito Internacional Público, são promulgados, declarados, ratificados, aceitos e quistos e, importunamente, desobedecidos em toda parte do mundo.

<sup>230</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 1.

<sup>231</sup> DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 104 e p. 105.

<sup>232</sup> “Se a solidariedade entre a humanidade deve se basear em algo mais sólido que o medo justificado às capacidades demoníacas do homem, se a nova vizinhança universal de todos os países deve resultar em algo mais promissor do que um tremendo aumento do ódio mútuo e uma irritabilidade um tanto universal de todos contra todos, então é preciso que ocorra um processo em escala gigantesca de compreensão mútua e progressivo auto-esclarecimento. E assim como o pré-requisito para um governo mundial, na opinião de Jaspers, é a renúncia à soberania em favor de uma estrutura política confederada a nível mundial, assim também o pré-requisito para essa compreensão mútua seria a renúncia não à tradição e ao passado nacional de

uma sociedade inteira viver à mercê de discursos oficiais; auto-esclarecimento de que as regras do jogo democrático estão sendo desrespeitadas; compreensão de que algo deve ser feito.

Tal experiência resguarda a percepção de comprometimento com o compromisso da concretização de direitos constitucionais estabelecidos. Enfrentando a problemática, seria sistematicamente e formalmente, aduzir a recuperação da importância das Constituições a fim de que, em particular, fosse possível alcançar reflexivamente o papel configurador do constitucionalismo, com as nuances advindas da (des)ordem contemporânea<sup>233</sup>; antevendo, fundar uma indagação sobre “o que esperar de uma estratégia jurídica construída há mais de dois séculos, fruto da revolução e conquistas burguesas” e perceber, mesmo com as adequações necessárias, que não é possível constituir a sociedade do século XXI como se estivesse-se moldando uma sociedade do século XVIII; o papel da Constituição não está terminado; é necessário ter presente a crise que se abate sobre toda a tradição constitucional<sup>234</sup>, para, com premissas de desconfiança, conjugar, nesse contexto de complexidade factual, o enfrentamento da tensão permanente entre as tarefas incluídas de uma política democrática alicerçada nos direitos humanos e expressada em um pacto estruturante da sociedade, dada em níveis nacionais, regionais, locais e mundiais<sup>235</sup>. Jogo a ser posto em prática, indubitavelmente.

Na leitura de Marcelo Neves, a eficácia, compreendida como conformidade dos comportamentos ao conteúdo – alternativo – de uma norma, é procurada pela distinção da efetividade, sugerindo-se uma referência aos fins do legislador ou da lei; em termos mais claros, a eficácia diz respeito à realização do “programa condicional”, concreção do vínculo, enquanto a efetividade se refere à implementação do “programa finalístico” que orientou a atividade legislativa<sup>236</sup>. Para tanto, a realização do conteúdo dos dispositivos programáticos importaria numa transformação radical da estrutura social e política<sup>237</sup>.

---

cada um, mas à autoridade constritor e à validade universal que sempre foram anunciadas pela tradição e pelo passado.” (ARENDETT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 93).

<sup>233</sup> MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Direitos humanos “globais (universais)”! De todos, em todos os lugares**. In: Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. PIOVESAN, Flávia. (Coord.). São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 549.

<sup>234</sup> MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Direitos humanos “globais (universais)”! De todos, em todos os lugares**. In: Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. PIOVESAN, Flávia. (Coord.). São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 549.

<sup>235</sup> Ibidem, p. 542.

<sup>236</sup> NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 47 e p. 48

<sup>237</sup> Ibidem, p. 115.

Os elementos abordados, até então, expressam uma clara tendência de problemática explícita quanto à eficácia dos direitos humanos no Brasil. No caso concreto, da análise do direito à informação e arquivos ditatoriais, a conjuntura atravessa aporias suscitadas em perplexidades. Transfere-se outro ponto de vista da opção de Marcelo Neves: talvez o Brasil deva, para a implementação de seus conteúdos e dispositivos programáticos constitucionais, de uma longa e trabalhosa transformação radical da estrutura social e política. No entanto, a visão persegue: como seria possível essa transformação quando as heranças do passado continuam presentes? Como essas transformações da estrutura social e política seriam possíveis se pressupostos estruturais da ditadura e mesmo de antes dela continuam presentes?

A partir desses pontos, não restam dúvidas de que entrelaçar o passado com o presente seja um fato necessário. O que não parece admissível é a reiteração de fatos e atos que estejam em desacordo com as atuais necessidades constitucionais. Quando arquivos ditatoriais são incinerados por ações do Estado, os direitos enunciados na Constituição Federal também são relegados às cinzas. Sob certo custo as transformações das estruturas sociais e políticas precisam aprender com os erros do passado; mas, igualmente, precisam dos “rastros”, para não repetir os mesmos jogos políticos de um período antidemocrático.

Nesse jogo de contrapontos, emerge, assim, a necessidade de uma fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado. Otfried Höffe, a partir da pergunta “garante a democracia os direitos humanos?”, responderá que a democracia, muitas vezes, na medida em que ela é compreendida como forma de Estado, resta valorizada como modelo político em que é suprimida a ambivalência dos poderes do Estado; entre os defensores dessa teoria estaria Jean-Jacques Rousseau – “O contrato social”. Höffe entende que por mais belo que seja este resultado, a argumentação que a embasa é uma falácia múltipla. Os procedimentos democráticos de decisão são determinados por regras de maioria, mas decisões de maioria são, quando muito, vantajosas para a maioria; e ela pode impor, perfeitamente, seus interesses à minoria, de todo modo que a democracia pode se tornar uma variante do “direito do mais forte”. Assim, Höffe concluiu que, em todo caso, a democracia não é nem uma condição necessária, nem suficiente para a introdução e a proteção dos direitos humanos<sup>238</sup>.

Por mais inconsistentes que sejam os fatos históricos e, como consequência, as atitudes de agentes públicos brasileiros ao lidarem com as arriscadas dos arquivos ditatoriais, a recordação de Höffe tem núcleo sugerido no fato de que não basta que uma Carta Constitucional se diga “democrática” para que a democracia – aferida nos seus valores

---

<sup>238</sup> HÖFFE, Otfried. **Justiça Política – Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 413, p. 414 e p. 415.

fundamentais – faça-se valer. O problema, portanto, nesse atual modelo de Estado e de Direito que o Brasil vive, ultrapassa as fronteiras das balizas compreendidas na compreensão de que a democracia é o melhor elemento para a solidificação de um Estado garantidor de direitos.

De outro modo, embora muitos acreditem no valor da própria palavra democracia<sup>239</sup> enquanto fórmula governamental, não se pode prescindir de acreditar em sua capacidade, mesmo que seja fetichista. Nos dizeres de Antônio Carlos Wolkmer, “impõe-se a formação de uma Ética política latino-americana, ou seja, a originalidade de uma Filosofia que revele nossa própria identidade histórica, sócio-cultural e política”<sup>240</sup>. A sociedade brasileira precisa entender sua história. Precisa – e necessita com urgência – aperceber que esses fatos não são apenas em si mesmos paradoxais e, sob certas percepções, inconstitucionais, senão serem totalmente desvinculados daquela identidade constitucional democrática almejada na Carta de 1988. “Uma das formas de colaborar para que os avanços se aprofundem, consolidando o estado democrático de direito, é compartilhar experiências e contar a história contemporânea de nosso país ao maior número possível de brasileiros”<sup>241</sup>.

Esse possivelmente seja o momento propício para o desencadeamento: “E daí? O homem é o animal que pergunta. No dia que soubermos verdadeiramente perguntar, haverá diálogo. Por enquanto, as perguntas nos afastam vertiginosamente das respostas”<sup>242</sup>. Um cidadão comum pode viver tal qual se esboça em uma estória em quadrinhos. Seja em cartuns, caricaturas ou charges, o cidadão será personagem. Mas, de todo modo, e, de qualquer modo, deverá perguntar. Porque, apenas assim, assumirá seu papel e terá seu compromisso firmado nesse enredo. O questionamento serve como chave definitiva para a caixa de pandora.

---

<sup>239</sup> “Ao nosso ver, a democracia, conforme temos reiteradamente assinalado, é, a esta altura da civilização política, direito do gênero humano, direito da quarta geração, direito cuja universalidade, em rigor, deriva de sua natureza *princípial* e, como princípio, entra ela de forma constitutiva no ordenamento republicano (...); Sem ela, a convivência, a informação, o consenso, o pluralismo não alcançariam, em relação ao bem comum, o sentido perfectivo nem o grau de importância que ora assumem. A democracia, seguindo essa linha de compreensão, sintetiza, na escala ética do poder, valores substanciais, valores supremos, valores que emancipam o homem e a sua consciência. (...) A democracia, por conseguinte, não é apenas forma de governo senão princípio constitucional da mais subida juridicidade na hierarquia dos ordenamentos. (BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial – A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 65 e p. 66).

<sup>240</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989, p. 162.

<sup>241</sup> SOARES, Luiz Eduardo. LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. MIRANDA, Rodney Rocha. **Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 230.

<sup>242</sup> CORTÁZAR, Julio. **O jogo da amarelinha**. – 10ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 147.

#### 1.4 Profanações: a Batalha pela Defesa de Direitos Irrompidos e o Resgate a Direitos Humanos Fundamentais

“Um dos modos de ver a história latino-americana, então, é como uma peregrinação que vai da fundação da utopia e uma epopéia cruel, que degrada a utopia se a imaginação mínima não intervier para interromper a investida da fatalidade e tentar recuperar as possibilidades de liberdade.”<sup>243</sup>

Jair Messias Bolsonaro, militar e político brasileiro, cumprindo sua quinta legislatura na Câmara dos Deputados do Brasil, torna-se o mais jovem vereador da história do país – com apenas dezessete anos. Depois de ter cursado a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e em seguida Academia Militar das Agulhas Negras, tornou-se uma figura política conhecida e reconhecida. Ao que tudo indica, é o único parlamentar brasileiro a defender, abertamente, o regime militar ditatorial instalado no Brasil em 1964.

Indagado pela “Revista Isto É Gente” se a tortura era praticada pela ditadura, respondeu que admitia que houvessem acontecido alguns abusos do regime militar, mas a tortura não foi em cima de um simples preso político<sup>244</sup>. No mesmo momento, respondeu que, um traficante que age nas ruas contra nossos filhos tem que ser colocado no pau-de-arara; não tem direitos humanos nesse caso. É “porrada”. O cara tem que ser arrebitado para abrir o bico.

Quando a polêmica de revisão da Lei de Anistia tomou envergadura em 2008, oficiais das Forças Armadas se reuniram no Clube Militar, centro da cidade do Rio de Janeiro, em uma tarde de agosto. Na saída, esses militares “toparam” com protesto de estudantes da União Nacional dos Estudantes – UNE – e ativistas da Organização Não-Governamental Tortura Nunca Mais, de Goiás. O acontecimento tratava-se de um protesto contra a tortura. Os ativistas deixavam claro que tortura, como as leis internacionais já diriam, era crime contra humanidade e os militares respondiam, enfurecidos, “Terrorista nunca mais”.

<sup>243</sup> FUENTES, Carlos. **Eu e os outros: ensaios escolhidos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989, p. 231.

<sup>244</sup> **ISTO É GENTE**. Entrevista: Jair Bolsonaro. Disponível em: <[http://www.terra.com.br/istoegente/28/reportagens/entrev\\_jair.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/28/reportagens/entrev_jair.htm)>. Acesso em: 12 de out. de 2010.

Ao final da manifestação, o então deputado Jair Bolsonaro, com um sorriso pragmático, respondeu, em alto e bom som, o seguinte: “Posso falar? O grande erro foi torturar e não matar.”<sup>245</sup> Seu breve discurso seguinte não importa, mas resume: eis um representante governamental que baliza argumentos próprios, um tanto quanto contrários à Carta Democrática.

O problema dessa declaração, que, de todo modo, tem um status um “pouco grosseiro” diante dos ativistas e da própria imprensa, caminha de encontro com um problema fundamental, estimado por Slavoj Žižek: é claro que se pode legitimar a tortura em termos de ganhos de curto prazo, mas o que diríamos das conseqüências de longo prazo? Žižek determina que qualquer postura ética coerente deve rejeitar completamente esse raciocínio pragmático-utilitarista<sup>246</sup>. Quando a Administração Pública se cala diante de discursos de “tal teor”, parlamentares reproduzindo as velhas falas antidemocráticas passadas, evidenciam-se sinais indicativos. O mínimo de sociedades que evocam direitos e defensores de direitos humanos deveriam fazer é sentir dentro de si um sentimento de “repulsa” por essa lógica irracional. E, numa primeira reação, tentar evocar um sólido debate e diálogo, especialmente no campo dos direitos civis e políticos.

As ações voluntárias de manifestantes, tanto das Forças Armadas quanto de outras organizações contrárias à abertura dos arquivos da ditadura militar, envolvem, também, o tipo de discurso acima evocado. Na rajada de um infortúnio, esses arquivos e testemunhos, a favor de violações de direitos humanos – e, observe-se, a própria não abertura dos arquivos é por si mesma uma violação – são claras indicações da dinâmica alarmante, para não dizer surpreendente: o mundo se torna incompreensível<sup>247</sup>. Todos nos tornamos vítimas da ditadura, porque, de algum modo ou de outro, os direitos estão sendo desrespeitados. E o Estado está se calando.

<sup>245</sup> **PROTESTO EM FRENTE AO CLUBE MILITAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**. Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=N8dPt31ML44&feature=player\\_embedded](http://www.youtube.com/watch?v=N8dPt31ML44&feature=player_embedded)>. Acesso em: 13 de nov. de 2010.

<sup>246</sup> ŽIŽEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do Brasil: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 124.

<sup>247</sup> A respeito da dimensão da tortura: “E, ao implantar o terror, com ele aterrorizou-se também. A sala de torturas decidiu o triunfo e a derrota numa guerra que, praticamente, não chegou à guerra e que, assim, despojada de beligerância e inchada de violência e horror, selou nossa destruição, mas desfez, também, todos os valores e princípios de convivência. Assim, a tortura destruiu os torturados e aniquilou, também, os torturadores ao transformá-los de combatentes militares em verdugos, tornando-lhes o mundo incompreensível. A um torturador não se pode exigir compreensão. Ele está feito para não entender. Não indaga como um juiz. Quebra, desmantela ossos, fende crânios. Esbofeteia. Nas orelhas, sobre os “tímpanos”, aplica “telefones” que nos levam à surdez momentânea, porque não lhe interessa que escutemos o que ele nos pergunta. Tudo é sadismo. No Rio, quando caíamos exaustos, a poucos passos da morte, o major se tranquilizava mandando nos reanimar. “Arruma este homem, que ele é valente”, gritava, como se lhe importasse nossa vida.” (TAVERES, Flávio. **Memórias do esquecimento – os segredos dos porões da ditadura**. – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 289 e p. 290).

Não restam dúvidas da existência de um jogo lingüístico constitucional fornecedor de uma abordagem categórica ao irresistível sonho a ser posto em prática pelo governo brasileiro, alinhado à sacralidade dos direitos humanos. Resta saber se situações como essas criam um risco – margem – de um país que se diga Democrático seja subjugado a uma grande sátira. A vida de um Estado coerente deveria, como Zizek afirmara, rejeitar todo e qualquer tipo de raciocínio pragmático utilitarista. Sobretudo, quando contrário aos direitos humanos.

Na corrente apresentada, François Ost realiza um balanço sobre a rítmica estatal. Não bastaria ele ser redistribuidor para honrar a promessa da felicidade social porque é necessário que conduza a mudança social. O Estado tem que se tornar propulsivo e intervir em todas as frentes<sup>248</sup>. Tem que ser capaz de conduzir uma sociedade, operacionalizando políticas públicas, reduzindo as incertezas e concretizando direitos. Para tanto, deve recordar de sua tradição. Ost circula sobre ela: “Deste modo, a tradição faz jogo duplo: ao preservar-nos do fantasma da autocriação, gratifica-nos ao mesmo tempo com uma herança mínima susceptível de nos permitir falar por nosso turno”<sup>249</sup>. Permitir um sentido de conhecimento ao desconhecido. Estender a mão mesmo que existam dispositivos de poder que careçam – muitas vezes propositalmente – dessa obrigação.

A instrumentalidade das manifestações argüidas também pode ser apercebida pela literatura. Há um conto de Luis Fernando Veríssimo intitulado “A mancha”<sup>250</sup>. Seu personagem, Rogério, depois de regressar dos anos de exílio oriundos da ditadura militar, enriqueceu. Tornou-se uma espécie de comprador de imóveis, reformava-os e vendia-os, quase uma obsessão. Certa feita encontra um prédio decrepito que lhe traz uma sensação de memória quase instantânea. Tem a certeza de que fora, naquele local, sobretudo em uma sala específica – na qual contém uma “mancha” no carpete, a que o personagem atribui ser seu próprio sangue – o exclusivo ponto onde fora torturado. Inicia, portanto, uma investigação; ele reconhece o componente; e a mancha estava lá, no chão. A mancha de seu sangue.

Para todos aqueles que estão em seu entorno, como familiares e amigos, Rogério tenta convencer com esforços que aquele prédio contém uma história, a história da própria tortura infligida a ele. Um amigo chega a dizer-lhe: “ – Anos 70?! – espantou-se Miro, fazendo uma careta. – Duvido que alguém ainda se lembre de alguma coisa dos anos 70...”<sup>251</sup>.

<sup>248</sup> OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 338.

<sup>249</sup> Ibidem, p. 66,

<sup>250</sup> VERÍSSIMO, Luis Fernando. **A mancha**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>251</sup> VERÍSSIMO, Luis Fernando. **A mancha**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 15.

O que acontece com esse personagem é traduzido por Veríssimo da seguinte forma: “ – Só o que eu quero é não esquecer. Esquecer é trair.”<sup>252</sup>

O detalhe impressionante desse conto recai não somente sobre a mancha que Rogério observa no chão, como também numa imagem borrada, o perfil de Don Quixote em uma das paredes, cheias de estrias, velhas, desgastadas, mantendo-se firmemente ali; Rogério tinha essa lembrança, que continuava lá, inconfundível, desenhada em sépia sobre o fundo, branca pela umidade.

Essa figuração simbólica pode ser alvo de múltiplas interpretações, mas, em sinal comparativo com a justiça moderna, traço que comparte em muito com a justiça dos antigos, emprega-se de um caráter que é a alergia ao passado<sup>253</sup>. “A memória é perigosa de entrada já, para o presente, pois desvela que este se assenta sobre um esquecimento composto de ruínas e cadáveres”<sup>254</sup>. O enfrentamento com a exceção – com um período excepcional – traz lembranças. Quando desagradáveis a olho nu, o primeiro instinto é evitá-las. Ou insistir em esquecê-las. Ou, para piorar, insistir que essas lembranças traumáticas foram necessárias. Ou “boas” de algum modo. Mais ainda: deveria ter sido feito pior.

José Carlos Moreira Filho, baseando-se na feição da política do século XX, feita de uma política de luto na qual a principal arma é a memória, aduz a existência de uma batalha hermenêutica naquilo que diga respeito à ditadura militar no Brasil; é uma batalha por se tratar de uma teia de construção e significação do passado no contexto político brasileiro, em especial em relação aos episódios vivenciados durante o regime militar. Desse modo, a “reconciliação é, assim, uma tarefa sempre em andamento, é o resultado ao qual se pode aspirar por uma renovada política, que aceite o desafio de incluir sem excluir”<sup>255</sup>. Essas hipóteses levam-no a concluir que é somente na busca de uma memória<sup>256</sup> plena que a humanidade poderá se redimir.

Vista por esse ângulo, as respostas nunca surgem como o esperado<sup>257</sup>; num *check-up* temporal, não há como substituir as lembranças, deslocando acontecimentos e “absorvendo”

<sup>252</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>253</sup> MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005, p. 267.

<sup>254</sup> Ibidem, p. 278.

<sup>255</sup> SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil**. In: Justiça e Memória. RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009, p. 121, p. 128 e p. 142.

<sup>256</sup> Como diria Philip Roth, na voz de seu personagem avassalado pelas incertezas do tempo: “Não é a memória que se extingue aqui, é o tempo. Não há descanso, porque na vida após a morte também não se dorme. A menos que estejamos a pleno sono, e o sonho de um passado que jamais retornará permaneça com o falecido para sempre. Mas, sonho ou não, aqui não há nada para pensar senão na vida pregressa.” (ROTH, Philip. **Indignação**. Companhia das Letras, 2009, p. 48).

<sup>257</sup> Nesse momento utiliza-se uma fala de um personagem de uma obra literária a respeito dos efeitos da guerra diante da condição humana; os homens matam, torturam e convivem com isso. Mas a “mancha” continua

apenas aqueles que certos livros de história insistem em afirmar. O que está feito, está feito. Aconteceu. E nunca, infelizmente, a história de nosso país conseguirá se livrar dessa “mancha”, duração efêmera de um tempo tenebroso.

Numa leitura paralela, quando em 20 de novembro de 1945, Sir Geoffrey Lawrence, da Grã-Bretanha, veio a inaugurar a primeira das 403 sessões públicas do julgamento dos principais criminosos de guerra nazistas pelo Tribunal Militar de Nuremberg, Alemanha, e deu por terminada a sessão em 1º de outubro de 1946, várias teriam sido as testemunhas ouvidas e documentados examinados. Daquele julgamento, que durou dez meses e resultou na absolvição de três homens, na condenação de sete à prisão e doze à morte na forca, figurando entre estes últimos um homem julgado *in absentia*, restou proclamado que três organizações nazistas eram criminosas. Enquanto Nuremberg foi alvo de notícias no mundo inteiro, o comportamento de historiadores fora completamente distinto<sup>258</sup>.

Nuremberg era uma mina em que podiam se extrair um enorme número de documentos, sem enfrentamento de dificuldades e os segredos com os quais governos nervosos costumam proteger registros oficiais de passado recente. Ainda que abrisse uma caixa de pandora de episódios, dos anos que se passaram depois sobreveio uma contracorrente: os historiadores principiaram a alimentar dúvidas quanto a esses documentos e ao quanto eles pretendiam provar. “Vinte anos depois de encerrado o julgamento, os historiadores profissionais haviam relegado Nuremberg à gaveta do esquecimento”<sup>259</sup>.

O composto está imbricado com o pensamento de Bradley F. Smith: há uma lição moral em Nuremberg. Um julgamento feito por vencedores, desde que envolva suficiente processo em boa e devida forma intuindo impressionar os contemporâneos, simplesmente não constitui maneira eficiente de expurgar os líderes ou purificar as instituições de um país derrotado. Juízes, por vezes, emitem veredictos pouco coerentes. Assim, os magistrados de Nuremberg demonstraram que tais tribunais para crimes de guerra são de pequeno valor real

---

pincelada. “Metralhamos mais de trezentos homens de uma só vez. Depois, caminhando entre eles, enfiamos uma bala na cabeça dos que ainda respiravam. Um crime de guerra pra ninguém botar defeito, certo? Mas, Chuck, aquilo era o mínimo que devíamos fazer. Os filhos da puta dos repórteres batiam palmas. Os prisioneiros do campo ficaram tão contentes que começaram a chorar. Aí entregamos alguns soldados alemães à fúria desses homens, que os fizeram em pedaços. No fim daquele dia, tínhamos tirado quinhentas almas da face da terra. Os sujeitos foram assassinados por nós. Não se tratava de legítima defesa nem de razões militares. Era assassinato puro e simples. E, no entanto, não sentimos a mais leve sombra de remorso. Mereciam muito mais do que aquilo. Então, ótimo...mas como se pode conviver com uma lembrança dessas? Como contar à sua mulher, aos seus pais, aos seus filhos que você fez aquilo? Você executou gente desarmada? Matou garotos? Garotos com armas e uniformes, mas garotos. Responda a isso. Você nunca poderá explicar a eles. Nunca entenderão. Você o fez por um motivo justo. Mas ainda assim o que *fez* foi errado. E nunca vai conseguir se livrar dessa mancha.” (LEHANE, Denis. **Ilha do medo**. – 2a ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 142).

<sup>258</sup> SMITH, Bradley F.. **O Tribunal de Nuremberg**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979, p. XIII.

<sup>259</sup> SMITH, Bradley F.. **O Tribunal de Nuremberg**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979, p. XVI.

para lidar com as transições entre a guerra e a paz; a Corte efetuou seu serviço, remediando os efeitos mais perigosos da política dos aliados e também avançou argumentos como forma para impressionar, naquele tempo, os holofotes das câmeras fotográficas estampando os homens dos horrores. “As velhas palavras e expressões “conluio”, “guerra de agressão” e “crimes contra a humanidade” conservavam tanta atração que os historiadores têm de recorrer a toda a fibra de que dispõem para evitar que elas os limitem”.

Esse é um risco corrido na ocorrência de qualquer processo de transição de um regime autoritário para não-autoritário; quando da análise – seja ela de índole sociológica, psicológica e jurídica – dos horrores cometidos no passado; quando analisa-se, com o passar dos anos, que os fatos tenham sido relegados ao esquecimento e que os direitos violados tenham, também, resultado em amnésia. Quando se criam leis para que esse esquecimento permaneça no eixo atemporal, mais direitos são violados. Não é apenas a informação e documentação histórica que se vê barrada. É uma situação ficcional de fantoches pregando as regras do jogo.

O término dos regimes ditatoriais e o fim do terrorismo de Estados nas ditaduras do Cone Sul armazenam complexos processos de transição, convertidos, hoje, em tentativas de desenvolver-se e se programar um aparato institucional democrático e, ao mesmo tempo, na busca de maneiras de encarar o legado da repressão estatal e dos horrores do passado<sup>260</sup>. Nesse ínterim, não se trata apenas de uma tentativa de institucionalização de instâncias que, de fato, hajam de acordo com as regras de um jogo político ordenado e harmônico – não realizado por fantoches –, como seria o caso de um judiciário equilibrado, capaz de atender as demandas sociais, como, também, estabelecer, nesse intróito, um pilar fundamental para o funcionamento adequado dessas mesmas instâncias.

O emblemático caso argentino, onde a ditadura naquele país desapareceu e assassinou aproximadamente trinta mil pessoas, demonstra que o atual momento histórico vivido no âmbito dos direitos humanos, para além de delicado, trinta anos depois do golpe de Estado que instaurou a mais sangrenta ditadura militar vista naquelas terras, tem um significado particular, reafirmado no valor da ética e dos direitos humanos depois de uma profunda crise herdada da própria ditadura e das políticas neoliberais; nesse país, o pilar direitos humanos não se tornou uma retórica declaração de princípios, senão tratar-se do avanço de uma ética da

---

<sup>260</sup> JELIN, Elizabeth. ¿ Quiénes? ¿ Cuándo? ¿ Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: El Estado y la memoria. – 1ª ed – Buenos Aires: Del Nuevo Extremo: RBA (España), 2009, p. 117.

responsabilidade em todas as ordens da atividade pública, única maneira de outorgar às políticas em conteúdos de justiça reais e concretos<sup>261</sup>.

A situação da Argentina em muito se assemelha com a situação brasileira, ainda que se trate de questões e de processos políticos diferentes e distintos e cujas perspectivas não se encontram amalgamadas em engenharias culturais com similitudes. Suas aproximações assemelham-se, primeiramente, no ideário de que Brasil pós-constituinte é o Brasil de uma promessa, a promessa de normas programáticas que ampliam o horizonte de sentido da organização político-administrativa, tais quais as cavidades democráticas argentinas. Entrementes, quanto ao Brasil, José Eduardo Faria enfatiza que não se trata de uma carta com validade imediata, pelo contrário, trata-se de um dispositivo que somente será eficaz se tiver o emparelhamento adequado nas condições materiais e nas relações de poder político, econômico e social que se dão dentro da própria sociedade brasileira, ou seja, se todos os grupos sociais estiverem dispostos a implementá-la, garantindo os acordos feitos na Assembléia Constituinte<sup>262</sup>.

É preciso, no Brasil, através de uma perspectiva habermasiana<sup>263</sup>, propor a “Reconstrução Interna do Direito” através de princípios de Estado de Direito, o que tem um valor significativo. Para Habermas, os direitos fundamentais que temos reconstruído são uma espécie de experimento mental constitutivos de toda associação que se situa como uma comunidade jurídica de membros livres e iguais. São direitos refletidos *in status nascendi*, a associação horizontal dos cidadãos. No instante de mútuo reconhecimento dos direitos ocorre um sucesso metafórico; pode se tornar recordado e ritualizado, mas não pode consolidar-se nem perpetuar-se sem organizar ou sem recorrer funcionalmente a um poder estatal. Daí deriva a liberdade comunicativa dos cidadãos<sup>264</sup>.

Habermas salienta a capacidade de direitos vincularem, da Constituição ter uma dimensão mais ampla de legitimação; um ideário de emprego do poder comunicativo ligado ao poder administrativo. Os direitos só se podem cumprir por organizações que tomem decisões coletivamente vinculantes. Seu pensamento reveste uma etapa de vicissitude: o

<sup>261</sup> **SECRETARÍA DE DERECHOS HUMANOS. Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas.** Nunca más: informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. – 8ª – Buenos Aires: Eudeba, 2009, p. 7.

<sup>262</sup> FÁRIA, José Eduardo. **O Brasil pós-constituinte.** Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 21.

<sup>263</sup> As referências seguintes partem especificamente do capítulo IV da obra de Habermas, “Facticidad y validez”, onde traz à tona o pensamento de Hannah Arendt, por meio de uma estrutura argumentativa simples; a parte central é composta da seguinte titulação: “O sistema de direitos” e os “Princípios do Estado de Direito”, momento em que introduz seu ideário sobre “poder comunicativo”, a possibilidade de dissolver o poder em razão.

<sup>264</sup> HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez.** Sobre El derecho y El Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. – 4ª ed – Madrid: Editorial Trotta, 2005, p. 199

direito deve ser quisto como uma produção de normas politicamente autônomas que se concretizam, finalmente, em direitos fundamentais, os quais fundem iguais pretensões no tocante a participação em processos democráticos de legislação. É necessário o Estado, como poder de sanção, poder de organização e poder de execução, porque os direitos devem se impor, porque a comunidade jurídica necessita tanto de uma força estabilizadora de sua identidade como uma administração organizada de justiça, e porque a formação da vontade política resulta de programas a serem postos em prática.

De todo modo, há um caráter discursivo da formação e da vontade no espaço público político e nos órgãos parlamentares, que tem também o sentido *prático* de estabelecer relações de entendimento que venham “extintas de violência” e desencadeiem a força produtiva que a liberdade comunicativa representa. Quanto mais concreta é a matéria que necessita de regulação e quanto mais concreto é fio talhe do direito, tanto mais se expressa também a aceitabilidade de normas fundamentais; a auto-compreensão da vida histórica, o equilíbrio entre interesses de grupos que competem uns com os outros, pontos de vista teleológicos que penetram nos conteúdos do direito<sup>265</sup>. São redes, a todo tempo, em funcionamento.

Partindo de Arendt e outros autores, Habermas sugere que falar de “legislador”, “justiça”, e “Administração” são compreensões demasiadamente concretas, marcadas por distintas formas de institucionalização que conhecemos e que, portanto, chega-se a um nível de abstração – pontos de vistas de abstração – recorrentes tanto a favor da possibilidade de recorrer e acender a distintas classes de razões, como às correspondentes formas de comunicação que esses distintos tipos de razões comportam, podendo-se usar de formas concretas de institucionalização dos princípios que seguem a lógica da divisão dos poderes.

A lógica da divisão de poderes tem de ser realizada em estruturas distintas; por exemplo, mediante estabelecimento de correspondentes formas de participação e comunicação ou mediante a introdução – no processo administrativo – de procedimentos de tipo judicial e parlamentares, procedimentos de formação de compromissos<sup>266</sup>.

Mas, se na ótica de compromissos que não estão sendo respeitados<sup>267</sup>, inevitável pensar que a essa ordem e lógica – que também são históricas e emendadas em pontos de vista

<sup>265</sup> Ibidem, p. 218 e p. 219.

<sup>266</sup> HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**. Sobre El derecho y El Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. – 4ª ed – Madrid: Editorial Trotta, 2005, p. 262.

<sup>267</sup> “A prática da Constituição traz, além dos demais, o grande benefício da certeza e da segurança dos direitos. Sendo legítima e autêntica, a Constituição contera as regras básicas de convivência, inspiradas na própria vida do povo e expressadas como direitos e deveres fundamentais. Assim sendo, pela Constituição se ficará sabendo claramente o que pode, o que não pode e o que deve ser feito. Ninguém será surpreendido pela invocação de um direito ou de uma obrigação só conhecidos de alguns ou de difícil compreensão. Por outras palavras, haverá certeza quanto aos direitos e obrigações, o que tornará fácil a cada um ter conhecimento do que pode exigir dos

plurais –, a Constituição violada em nome de formas de comunicação – distintos tipos de razão comportados e concentrados em aporias jurídicas – procedimentos de formação de compromissos tendem a falhar e, na melhor das hipóteses, fracassar quando da tentativa de sua implementação.

Direitos restam irrompidos – em consonância, não validados e garantidos constitucionalmente como direitos e deveres fundamentais – ante esses procedimentos quistos; a lógica do discurso comunicativo do Estado Democrático de Direito oferece um espectro de desacreditar-se em um projeto de ação racional, permanecido aberto para o povo, adequado nos valores<sup>268</sup> que servem de orientação.

Utilizando de uma comparação para com o caso da Alemanha naqueles anos em que o Nazismo ascendia – não é assunto do passado porque a tensão permanente do tempo e os valores permanecem – Eric Voegelin traceja a existência de toda uma liberdade legal; a lei é posta diante dos juristas e, então, aplicada. Esse papel desempenha uma importante função já que a Lei Básica faz uma série de direitos fundamentais imediatamente abertos a procedimentos legais, fazendo com que a questão das causas legais começasse a ser discutida pelos alemães. O problema de conteúdo das normas sofre a interferência da personalidade daqueles que têm de decidir acerca desse conteúdo normativo e aplicá-la. Toda lei, entretanto, leva a uma variante: a de que o jurista tenha que quebrar a cabeça e aplicá-la; se os homens são corruptos e incapazes de lei e justiça, ou se professam algum tipo de ideologia sobre justiça, então é claro, não se tem ordem legal<sup>269</sup>.

---

outros e do que lhe pode ser exigido. Elimina-se desse modo a possibilidade de um sistema social em que, na prática, só os ricos e poderosos é que têm direitos, porque os demais nem chegam a perceber que o direito existe. A par da certeza, a prática constitucional acarreta a segurança dos direitos. A Constituição legítima e justa não se limita a declarar direitos, mas vai além disso, prevendo os mecanismos que os tornem efetivos para todos. Estando habituados a aplicar a Constituição, os integrantes do povo não só conhecerão seus direitos, mas saberão como fazê-los respeitar e acreditarão que qualquer pessoa terá a possibilidade de receber proteção jurídica e de obter justiça quando necessário.” (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte**. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 56 e p. 57).

<sup>268</sup> A perspectiva encontra respaldo nas palavras de Paulo Bonavides, oriundas de uma espécie de ceticismo quanto os percursos tomados, a nível constitucional, no Brasil; “A Constituição, tão desprezada do governo, tão maltratada das elites e tão remendada, representa a máquina de guerra de povo, que a possui e não sabe o quanto ela é importante. Disso o povo não se capacita, por minguar-lhe educação cívica e política, ou por desconhecer as noções elementares de direito público, em razão maiormente de quem o distancia do poder e lhe embarga a eficácia participativa. Mas se a Constituição é ignorada, a globalização é sentida. O povo a sente nos seus efeitos funestos e o governo, que deveria combatê-la, nesses mesmos efeitos, não a enfrenta e a ela se entrega, por inteiro, ao mesmo passo que a faz o álibi de sua incompetência, a desculpa de sua inépcia, a justificação de seus erros. Um poder invisível, coercivo e inarredável, que o obriga a subscrever e jurar as cláusulas de quantos documentos e acordos sigilosos alienam a soberania nacional, eis a que se reduz, em última análise, a globalização neoliberal. (BONAVIDES, Paulo. **A globalização e a soberania - aspectos constitucionais**. In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs). São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 138 e p. 139).

<sup>269</sup> VOEGELIN, Eric. **Hitler e os Alemães**. São Paulo: É Realizações Editora, 2008, p. 288.

Enquanto muitos temem que boa parte dos arquivos da ditadura militar tenham sido destruídos, essa alegoria deve ser analisada sobre a importância histórica de documentos e suas revelações – seja para o bem ou para o mal. De marcas profundas dos anos ditatoriais, o atual cenário político não pode viver de euforias momentâneas de discussões a respeito da temática – como foi aquele ano de 2004, em que o assunto se tornou holofote global – ou lembrada de tempos em tempos, em discursos e testemunhos voltados ao direito à memória e à verdade que dizem que o assunto tem importância de análise. É necessário compreender que, de uma comunidade de juristas e não juristas urge a necessidade de quebrar a cabeça sem professar algum tipo de ideologia de justiça, tornando a ordem legal coerente.

A figuração dos direitos humanos e suas raízes de articulação, seu reconhecimento por Estados nacionais, bem como sua efetividade, afigura posturas e percepções distintas em relação a seu desenvolvimento histórico. Sua trajetória nem sempre foi condizente com sua funcionalidade – objetivos primários. Quando a Revolução eclodiu na Europa, em 1789, uma obra reproduziu com totalidade os confins das conquistas de liberdades. Em Eugène Delacroix – *La liberté guidant le peuple*<sup>270</sup> – “A liberdade guiando o povo” – um quadro constrói uma amarga tradução: enquanto uma mulher segura e asteia uma bandeira da França – a liberdade – homens munidos de armas e facas a circundam; abaixo dela, entretanto, há homens mortos em nome dessas conquistas. Esses retratos incipientes demonstram uma característica particularmente dura, mas sensível: as conquistas de direitos demandam lutas. E, em geral, essas lutas, além de sangrentas, demandam mortes.

Resulta evidente, em todo caso, que, enquanto o mundo ocidental proclamou os princípios universais da liberdade, igualdade e fraternidade, eles tiveram um preço e valor a ser pagos e esse preço residiu na constatação de proclamações proferidas, mas que possuíram um custo. De todas as vozes que proferiram e continuam proferindo os direitos humanos, foi tomando corpo um clima crítico residido na faculdade de que, para que os direitos sejam cumpridos, preços devam ser pagos. Esse ponto de encontro alude à uma dimensão funcional: é necessário, sim, lutar pela efetividade e eficácia de direitos decisivos à manutenção da dignidade da pessoa humana. Mas o preço não pode corresponder no seu inverso, qual seja, na sua violação.

Situa aludir que o vórtice das mudanças, numa perspectiva de Direito Internacional Público, emergiu em 1945, quando o Direito Internacional dos Direitos Humanos surge como disciplina jurídica. Sua base fundamental fez-se do acordo de Estados contra

---

<sup>270</sup> DELACROIX, Eugène. **La Liberté guidant le peuple**. 1830. 1 original de arte, óleo sobre tela, 260 cm x 325 cm. Musée du Louvre, Paris.

arbitrariedades e a “idéia democrática” manifestou a concretização da lei como produto da vontade geral. Em momento anterior, essa abordagem foi criticada, visto que a vontade geral – das maiorias – pode implicar na supressão de direitos para minorias. De qualquer forma, essas concepções aparecem, em maior ou menor escala e, em suma, tentaram conformar as bases estruturais do Estado Democrático de Direito.

O Estado de Direito nasceu como uma fórmula de compromisso que implicava em diversas garantias formais, proclamada por uma Constituição na qual consagra a divisão dos poderes e o princípio da legalidade, com uma série de garantias materiais, já que o primado da lei repousava em seu caráter de expressão da vontade geral. Para Antonio Enrique Pérez Luño, se é inegável da dependência histórica do Estado de Direito das declarações de direitos humanos, não é menos certo que estas não podem alcançar sua formulação positiva à margem do ordenamento jurídico do Estado<sup>271</sup>.

O que acaba de ser dito traça o perfil de uma leitura de efeitos cumulativos: na crítica de Alfonso de Julios-Campuzano, “nada de principios jurídicos universales, nada de grandes relatos, nada de derechos humanos válidos en cualquier circunstancia”<sup>272</sup>; para ele, na condição pós-moderna, nenhum saber pode chegar a se consolidar. Canotilho, da mesma forma, diz: “Qualquer juízo peremptório sobre o futuro corre o risco de profecia sobre a incerteza”<sup>273</sup>.

O discurso de Campuzano conduz na conjuntura de uma certeza – aqui compartilhada com apreço evidente; é possível e necessário, portanto, que as identidades se construam, que se perfilam e se definam. É preciso que esse horizonte cultural compartilhado venha tomar forma e canalize, através da racionalização universalista dos valores humanos, como elemento constitutivo da autonomia, processo em si delicado, mas tarefa em benefício de uma vida humana mais digna<sup>274</sup>.

Suscita-se, assim, um paradoxo fundamental na teoria dos direitos humanos e liberdades do presente. Quando é realizada a pergunta “como negar a condição de autênticos direitos, aqueles que foram validamente reconhecidos – positivados – em textos constitucionais?”; “como se podem considerar direitos positivos enunciados normativos que não são justificáveis?”. É um paradoxo indissociável de uns direitos cujo status formal é de

<sup>271</sup> LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. –6ª ed. – Madrid: 1999, p. 213.

<sup>272</sup> JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **En las encrucijadas de la modernidad – Política, Derecho y Justicia**. Sevilla: Universidad de Sevilla, Secretariado de Publicaciones, 2000, p. 262.

<sup>273</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brancos” e Interconstitucionalidade – Itinerário dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2006, p. 262.

<sup>274</sup> JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **En las encrucijadas de la modernidad – Política, Derecho y Justicia**. Sevilla: Universidad de Sevilla, Secretariado de Publicaciones, 2000, p. 122.

normas positivas que satisfazem plenamente os requisitos de validade jurídica dos ordenamentos<sup>275</sup> quando são descumpridos. No entanto, apesar desse ser um aporte fundamental, o que se revela na atualidade é um nada trivial conflito armado quando a matéria dos “arquivos ditatoriais” exige respostas do governo, que, a sua vez, forja práticas sociais desconectadas do atual tempo histórico vivido favorecendo – possivelmente? – a impunidade e o esquecimento.

Necessidade de um questionamento, portanto, a nível discursivo<sup>276</sup>, capaz de inserir-se na lógica de funcionamento do poder – portanto, reflexivo em essência – sobre os padrões de dominação da herança ditatorial observados; muito possivelmente a sociedade brasileira não absorva a compreensão de que, de tempos em tempos, esse debate se re-estruturasse justamente porque, além de não apresentar nenhum caráter genérico, influi na fronteira disposta da herança genealógica de reconhecimento ou até mesmo conhecimento desses mecanismos de dominação, porque eles, conforme já explicitado, ainda se encontram presentes no atual estado político, social, cultural e jurídico. Como se não bastasse, essa mesma herança, na sua distribuição institucional, tende, na perspectiva de Foucault, a exercer sobre outros discursos – como também se verificou – uma espécie de pressão e poder de coerção<sup>277</sup>.

Os arquivos secretos, portanto, hora e meia “voltam à baila” – “Abertura dos Arquivos da Ditadura Militar, um direito sonogado?”<sup>278</sup>; essa pergunta não calará enquanto uma resposta clara e eficiente for apresentada pelas autoridades governamentais; a mentalidade de setores da cúpula das Forças Armadas permanece a mesma dos anos da ditadura. O que se celebrou em 1985, em verdade, foi um ato de impunidade. Nessa feição, Carlos Fico mais uma vez tem razão quando afirma que os documentos estão a obséquio; importunamente, continuamos,

<sup>275</sup> LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. –6ª ed. – Madrid: 1999, p. 559.

<sup>276</sup> “À medida que essas instâncias apresentam graus diversos de autonomia relativa, cada uma delas participando na organização global da sociedade com sua própria lógica de funcionamento, seus próprios mecanismos internos e suas próprias instituições, variam os modos de produção e os padrões de dominação. Como decorrência, as formações sociais somente podem ser compreendidas a partir da determinação de todas as instancias: conhecer os mecanismos sociais, assim, é saber determinar como de uma instância para outra se produzem seqüências e defasamentos que vão dar aos fenômenos sociais sua existência.” (FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, p. 27 e p. 28).

<sup>277</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso – aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. – 17ª ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2008, p. 18.

<sup>278</sup> **REVISTA ADUSP**. Abertura dos Arquivos da Ditadura Militar, um direito sonogado? Outubro, 2007. Disponível em: < <http://www.adusp.org.br/revista/41/r41a11.pdf>>. Acesso em: 2 de nov. de 2010.

enquanto sociedade, à mercê da dependência da vontade das autoridades para obter-se, algum dia, todo o acervo de documentos secretos da ditadura no Arquivo Nacional<sup>279</sup>.

Numa batalha de direitos que restaram arrebatados, a presença de um marco legal seria condição necessária para a transparência – posição de Cláudio Weber Abramo; entre outras, podem ser mencionadas: a existência de regulação apropriada, ampliada a todos os organismos públicos; treinamento dos funcionários públicos para a transparência; projetos de sistemas razoáveis e instalação de recursos humanos e materiais para implementar mecanismos de organização e recuperação de informação, bem como existência de uma demanda organizada, defendida pelos grupos organizados com conhecimento sobre as diferentes áreas<sup>280</sup>.

A criação de condições jurídicas para superação desses problemas é uma das tarefas convocada; ela reside numa dupla responsabilidade: a capacidade de compreender a história e a capacidade de encontrar, nos confins de outras áreas jurídicas, respostas razoáveis.

---

<sup>279</sup> FICO, Carlos. **Documentos secretos da ditadura**. Disponível em: <<http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/Documentos%20secretos.pdf>>. Acesso em: 13 de nov. de 2010.

<sup>280</sup> Agradeço ao Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão Pires Júnior, responsável pelo envio do artigo “Un paseo en el bosque”, de Cláudio Weber Abramo, informando-me que o referido escrito apresenta-se como uma referência fundamental do direito de acesso à informação. (WEBER, ABRAMO, Claudio. **Un paseo en el bosque**. Contribución al Seminario "Accompanying Mechanism for Public Scrutiny and Access to Information" durante el Forum on Ensuring Accountability and Transparency on the Public Sector, 5-6 Diciembre de 2001, Brasilia, OCDE/OEA, 6 pp.).

“Ninguém o quis queimar ou deixar fora, quer fosse para que a lição do evento não viesse a cair no esquecimento, quer fosse para o caso de que a alguém lhe ocorresse um dia a idéia de terminar a obra, eventualmente, não de todo impossível de produzir-se se tivermos em conta a enorme capacidade de sobrevivência dos ditos laços escuros da natureza humana. Como já alguém disse, tudo o que possa suceder, sucederá, é uma mera questão de tempo, e, se não chegamos a vê-lo enquanto por cá andávamos, terá sido só porque não tínhamos vivido o suficiente.”  
(**JOSE SARAMAGO**)

“Porque o teria procurado, você sabe muito bem. Parece que os fatos verdadeiros, os decisivos, a gente acaba sabendo. Você tem razão: acaba-se sabendo sem precisar de rádio nem telefone. Na minha casa não tem telefone, a não ser um aparelho lá no escritório do intendente, e não tem rádio, pois nos aposentos onde vivo proibi a entrada dos ruídos alucinantes deste mundo. O mundo exterior nada pode contra mim. Novos sistemas mundiais podem aniquilar o ambiente em que nasci e vivi, forças agressivas e obscuras podem destruir-me, tirar-me a liberdade e a vida. Para mim tanto faz. O importante é não pactuar com o mundo que conheci e que excluí de minha vida.” (SÁNDOR MÁRAI)

“Ninguém para, para pensar quanto custa um saco de algodão ou um quilo de mel. Mas a vida humana não tem preço: ele foi dada de graça e é levada sem pagamento.” (CARSON McCULLERS)

“- Howard, quando olha para trás, você tem a sensação de que todas os seus dias avançaram uniformemente, como um tipo de exercício de datilografia, todos parecidos? Ou houve paradas – pontos alcançados – e então o exercício recomeçava?

- Houve paradas. (...)

Ele pensou que havia acreditado que o passado e o presente formavam uma seqüência simples, e que se houvesse uma perda no passado, a pessoa era compensada por uma dor no presente, e a dor dava-lhe um tipo de imortalidade. Mas ele não sabia que se podia destruir assim, matar retroativamente, de modo que, para ela, a perda nunca existira.”  
(**AYN RAND**)

“E incitam minha tímida vingança  
O que é um homem, se o seu grande bem  
É dormir e comer? Um bruto apenas.  
Aquele que nos fez com descortino,  
Com passado e futuro, certamente  
Não dotou dessa razão divina  
Para mofar sem uso. Seja, entanto,  
Esquecimento ou escrúpulo covarde,  
De pensar claramente no que ocorre (...)” (HAMLET, Ato IV. WILLIAM SHAKESPEARE)

## 2 BUSCA POR UM TEMPO A SER RECUPERADO: ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS PARA A ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

### 2.1 A Necessidade da Condução de Política Pública de Gestão de Arquivos Secretos Relativos ao Período Ditatorial – 1964/1985 – por Meio de Normas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos

“Tu és o manso que fala sozinho.  
e então, se te interpela algum poltrão,  
tu te regalias em silenciares  
Tu és o bosque das contradições.  
Eu ousa sopesar-te como a uma criança  
e eis que se cumprem tuas pragas todas  
que são terríveis para quaisquer povos.”<sup>281</sup>

A América Latina como um todo pode ser definida enquanto um laboratório de violações a direitos humanos durante as décadas de sessenta a oitenta. Esse período compreende, por excelência<sup>282</sup>, a área onde provavelmente o ensaio de sociedades dilaceradas por violências estatais constitui traço próprio e específico. Hoje, o desafio democrático envolve a superação dos horrores do passado no rol de ditaduras que foram severas.

<sup>281</sup> RILKE, Rainer Maria. **Livro de Horas**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1993, p. 62.

<sup>282</sup> Na década de oitenta, os países latino-americanos tentam recuperar suas posições estratégicas na cena internacional depois de ditaduras severas cujos saldos foram enfrentados pelas novas sociedades democráticas após os horrores do passado. Por um lado, as vítimas dos torturadores; de outro, a engrenagem – a máquina da tortura – agindo como se nada tivesse acontecido. As feridas foram muito profundas e o futuro marcado por bases relativamente fortes dessa linha de violações. “En Amérique latine, la transition démocratique des dernières vingt-cinq années a permis de développer différentes modalités pour affronter le passé, un passé marqué par des violations systématiques des droits de l’homme. La région a été probablement le laboratoire au sein duquel les épreuves en vue du traitement du passé récent ont été les plus intenses et créatives, tant en règles juridiques qu’en pratiques institutionnelles. Dans les années 80, les pays d’Amérique latine essayaient de se redresser sur la scène internationale après des dictatures très dures dont le solde en violations des démocratiques se trouvaient face à des sociétés déchirées par les affres du passé. D’un côté, les victimes, de l’autre, les tortionnaires et autour d’eux, une société qui faire comme si rien ne s’était passé. Les blessures étaient très profondes et le futur n’était vraisemblable que s’il partait de bases assez solides.” (PINTO, Mónica. **L’Amérique latine et le traitement des violations massives des droits de l’Homme**. Université Pantheon-Assas (Paris II) – Institut des Hautes Etudes Internationales de Paris. Cours et travaux – 7 – Paris: Les Editions A. Pedone, 2007, p. 3).

Antônio Augusto Cançado Trindade afirma que não há de passar despercebido um processo que vem ocorrendo nos últimos anos, de gradual aproximação ou convergência, em distintos planos, nos aspectos incidentes entre o direito internacional humanitário e a proteção internacional dos direitos humanos. No tocante a esse fato, Trindade reitera se tratar de um fenômeno motivado em grande parte pelas próprias *necessidades* de proteção<sup>283</sup>. Numa perspectiva transversal, como levantar o tema do “laboratório de violações” da América Latina das décadas de sessenta, setenta e oitenta diante do movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos? As memórias de um passado de conflitos – em relação à ditadura militar brasileira – poderiam ser alvos de análises desse processo gradual, de convergência da proteção internacional dos direitos humanos? O caso em específico dos arquivos da ditadura militar possibilitaria supor um discurso de que o Brasil desrespeite a normativa internacional de proteção aos direitos humanos ao impedir a publicidade das informações públicas relativas ao período militar? Há alguma maneira<sup>284</sup> de abordar toda essa problemática pela ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos diante das “necessidades” de proteção?

Se parecem relevantes indagações múltiplas a partir dos arquivos da ditadura militar brasileira também se demonstram, como de suma importância, sopesar como a normativa nacional – interna – acaba – resta – interagindo com a normativa internacional. E como as necessidades de proteção, por conseqüência, estão intimamente relacionadas.

---

<sup>283</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Evolução e Fortalecimento da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana em Sua Ampla Dimensão**. In: A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: Perspectivas Brasileiras (Seminário de Brasília de 1991), Instituto Interamericano de Direitos Humanos e Friedrich Naumann – Stiftung, San José da Costa Rica/Brasília, Brasil, 1992, p. 43.

<sup>284</sup> As construções que subjazem a esse capítulo determinam-se essencialmente a partir de um artigo publicado na primeira versão da Revista Anistia, Política e Justiça de Transição, de autora chamada Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos, Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, artigo esse denominado “As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição”. A autora irá trazer à tona questões de importância manifesta, como uma crescente preocupação do processo pelo qual um Estado busca reparar as violações de um regime anterior. Ela observa que, “é com as recentes democracias e as várias leis de anistia, os julgamentos internos se tornaram frágeis e difíceis de serem instituídos”. Esse artigo será utilizado sobretudo porque ela afere a respeito da “responsabilidade internacional do Estado e reparações”, tema que será tocante a partir de então; como se observa, se os arquivos da ditadura militar brasileira são um ponto valorativo de análise de uma justiça de transição no Brasil, estar-se-ia a falar da necessidade da responsabilidade internacional brasileira em abrir – permitir o advento das informações públicas relativas ao período ditatorial – a partir da ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos? Essas e demais questões serão progressivamente elucidadas no decorrer deste escrito, intuindo peregrinar-se num ponto: os desvios normativos de abertura dos arquivos ditatoriais inferem em uma “responsabilidade internacional” do país, numa necessidade de respeito à normativa de proteção internacional dos direitos humanos? Nesse caso, o que importaria colocar na balança – o direito interno ou o internacional? (BASTOS, Lucia Helena Arantes Ferreira. **As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 230).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, um dos documentos de maior importância para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, possui clarificações objetivas em relação aos “direitos” de seres humanos. No seu Artigo VIII, a exemplo, deixa claro que “Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”<sup>285</sup>. Ademais, o Artigo XXVIII afirma que “Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e as liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”; também há item que demarca a fronteira do que aqui se sustenta; Artigo XIX: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, **receber e transmitir informações**<sup>286</sup> e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Diante destas condições – e o fato do Brasil ter **ratificado**<sup>287</sup> a Declaração Universal de 1948 – coloquemos na mesa a atual Lei que regulamenta o acesso a arquivos e informações públicas – Lei nº 11.111/05<sup>288</sup>. Seu quinto capítulo, no art. 23, instiga: “O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991”. Em contrapartida, deixemos claro o que diria a Lei de 1991, outrora já abordada em momento anterior: “Do acesso e do sigilo dos documentos públicos”; “§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção”.

A abordagem permite concluir uma completa falta de congruência com o preceito da Declaração de 1948 e a atual Lei brasileira que regulamenta o acesso às informações públicas. É fazer um diagnóstico duro: como o Estado brasileiro desempenha seu papel vital enquanto democracia ao permitir a restrição de acessibilidade a informações públicas – nesse caso estaríamos a referirmo-nos às informações do período ditatorial – em um prazo de 100 (cem)

<sup>285</sup> **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Nações Unidas no Brasil.** Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

<sup>286</sup> Grifo nosso.

<sup>287</sup> Grifo nosso. Para Deisy Ventura e Ricardo Seitenfus: “Como todo ato jurídico, a validade é, de regra, condição irrefutável da produção de efeitos. Todavia, uma diferença fundamental separa a disciplina interna do direito internacional. Naquela, autoridades competentes são capacitadas para declarar a validade dos contratos e leis. Tal autoridade inexistente no direito internacional. Mas para que um tratado internacional seja válido, é necessário que as partes que o ratificaram sejam *capazes*, que o *consentimento* tenha se manifestado de forma regular e que o objeto do tratado seja *lícito*. (SEITENFUS, Ricardo. VENTURA, Deisy. **Direito Internacional Público**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 51).

<sup>288</sup> **LEI Nº 11.111 DE 5 DE MAIO DE 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm)>. Acesso em 3 de set. de 2010.

anos? Tal aspecto não colocaria em detrimento tanto a ordem interna quanto a internacional, de onde direitos fundamentais sejam reconhecidos normativamente?

O conhecimento desse fundamento ajuda a entender que, ao invés de advertências que prevejam possíveis embates entre dois ramos jurídicos – o do direito interno e o do direito internacional público – a democracia não se reduz a categorias ou ramos jurídicos: faz-se do condicionamento de proteção dos direitos do cidadão, independentemente da normativa subjacente. No caso brasileiro, é alarmante a perspectiva de que, embora tenha ratificado uma Declaração<sup>289</sup> de tal teor e, sobretudo, “valor” aos direitos humanos, seja permitido, no sistema jurídico do país, a composição de elementos não compartilhados em bases culturais de estabilidade ao conjunto do sistema institucional e normativo internacional de proteção a direitos<sup>290</sup>.

“A efetividade do direito fundamental ao acesso à informação pública ainda não está totalmente consolidada no país, já que as práticas regulamentares não guardam consonância

---

<sup>289</sup> É evidente que se sugerem críticas consubstanciais à Declaração Universal de 1948, criada em um clima de tensão e bipolaridade entre capitalismo e comunismo. Nesse sentido, Aron profere: “Ao mesmo tempo, explica-se o equívoco da Declaração Universal dos Direitos de 1948. Ela toma emprestada à civilização ocidental a própria prática das declarações de direitos; outras civilizações ignoram não as normas coletivas ou os direitos individuais, mas a expressão teórica, pretensamente universal, de umas e de outros. A origem ocidental da Declaração se manifesta, por exemplo, nos artigos sobre a família: a livre escolha do cônjuge, a igualdade dos direitos do homem e da mulher não se efetivam em nenhuma parte. A rigor os ocidentais desempenham para si mesmos uma comédia, subscrevendo a um certo ideal da família. Não acontece o mesmo com os que pertencem a outras culturas. Se tantos delegados dos cinco continentes aceitaram aparentemente o artigo relativo à família, é que ele também exprimia, sob forma extrema, a filosofia ocidental aceita teoricamente como exemplar. (...) Assim interpretada, a Declaração de 1948, pelo seu próprio caráter equívoco, preenche a função histórica de qualquer declaração: critica a sociedade moderna em nome dos ideais que essa sociedade proclama. (...) Ora exageradamente concreta, ora falsamente universal, a Declaração de 1948 se situa, a despeito dos defeitos que apresenta (peculiares às obras coletivas), na linha das declarações anteriores: preconiza que as sociedades modernas respeitem os direitos tradicionais dos indivíduos e possibilitem a todos os meios materiais de exercê-lo. Os constituintes de 1789 queriam limitar a ação do Estado para libertar o indivíduo. Os constituintes de 1948, embora não de todo conscientemente, estavam prontos a atribuir poderes ao Estado para que este garantisse a todos a segurança social e o nível de vida. (...) simultânea ou alternativamente, confiam no Estado e desconfiam dele. Por impaciência ou necessidade, preferem muitas vezes a violência à reforma. Devemos espantar-nos que, numa época revolucionária, os Estados violem com frequência os direitos humanos, ou que seus representantes finjam lembrar e respeitar esses direitos?”. (ARON, Raymond. **Estudos políticos**. – 2ª ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, p. 260 e p. 261).

<sup>290</sup> “Depois do enfrentamento entre as ditaduras fascistas e comunistas, no qual, espremidas entre estas, quase pereceram as democracias, tivemos quatro décadas de guerra latente, dita a “Guerra-Fria” entre leste-oeste, no qual modelos econômicos-ideológicos parecem ter-se aferrado, com ferocidade, a concepções quase teológicas da natureza humana. Ao final da Guerra Fria, depois de década (1990-2000) única no sentido de progressões de implementação do direito internacional e de operação da Organização das Nações Unidas, superado o que então se chamava “equilíbrio do terror”, vemo-nos diante de um mundo ainda menos claro e seguro, em que oponentes se arrogam o direito de falar em forças do bem e do mal, mundo claudicante pela falta de diálogo e de visão. (...) A composição de elementos compartilhados parece tão indispensável quanto pouco promissora, na medida em que se restrinjam os valores comuns, sobre os quais possam ser colocados os fundamentos do sistema institucional e jurídico internacional. Bases culturais comuns podem conferir estabilidade ao conjunto do sistema institucional e normativo internacional.” (ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. NASCIMENTO E SILVA, G. E. do. ACCIOLLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. (Orgs.). – 17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 888, p. 889 e p. 890).

com a previsão constitucional e infraconstitucional”<sup>291</sup>. Com referência à Lei 11.111 de 2005, o art. 2 ainda aduz que o acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado<sup>292</sup>. Os efeitos da lei se investem, de algum modo, das mesmas vestimentas de Doutrinas de Segurança Nacional; porque seria tão importante – na tese da “Segurança Nacional” – ao Estado brasileiro não revelar as matérias pertinentes aos arquivos ditatoriais?

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada em 1948 pela Organização dos Estados Americanos – OEA –, afirma de forma similar que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio”; o art. 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP – adotado pela ONU, em 1966, possui a mesma linguagem – “mensagem”: “Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de toda índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher. O art. 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, adotada pela OEA, em 1969, reitera: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha<sup>293</sup>.

No ano de 1997, a Comissão de Direitos Humanos da ONU solicitou ao Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão uma resposta fornecedora de balizas sobre, de quem, afinal, seria o dever de disseminar informações; sua resposta adveio em seguida: “O direito de procurar, receber e disseminar informação impõe uma obrigação positiva aos Estados de assegurar o acesso à informação, particularmente em relação às

---

<sup>291</sup> SOARES, Inês Virgínia Padro. **Acesso a documentação governamental e direito à memória e verdade: análise do projeto de lei**. Disponível em: < <http://www.iedc.org.br/REID/arquivos/00000095-reid4-06-ines.pdf>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

<sup>292</sup> **LEI Nº 11.111 DE 5 DE MAIO DE 2005**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm)>. Acesso em 3 de set. de 2010.

<sup>293</sup> **CAMPANHA GLOBAL PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**. Disponível em: < <http://www.article19.org/work/regions/latin-america/FOI/portugues/intstandards/index.html>>. Acesso em: 9 de set. de 2010.

informações retidas pelos Governos em todas as formas de armazenamento e sistemas de recuperação.”<sup>294</sup>

Todos esses pronunciamentos internacionais se tratam de uma luta pela efetivação de direitos humanos; tratar-se-ia de compreender que, se a gestão nacional de arquivos públicos<sup>295</sup> se dá por meio do embuste, da retenção de documentos, de formas de armazenamento que principiam no silêncio e finalizam-se nele, ao rol da normativa internacional, fica claro que o Brasil estaria descumprindo ou criando seus próprios “embustes” para que os arquivos públicos – informações públicas – não viessem à tona. A proteção dos direitos humanos, desse modo, em solo pátrio, vê-se barrada em decorrência dos mecanismos legais existentes no país. Para piorar, uma constatação óbvia: caminha em completo e absoluto desacordo com os referidos dispositivos internacionais. Ainda que o Brasil tenha ratificado a todos.

A proteção internacional dos direitos humanos é geralmente reconhecida como um fundamento do direito internacional. Esse sistema legal demonstrou rápida expansão nos últimos sessenta anos em cada organização internacional, regional e global, recaindo-se em estandartes de adoção à proteção aos direitos humanos<sup>296</sup> endereçadas a violações de direitos<sup>297</sup>.

---

<sup>294</sup> **CAMPANHA GLOBAL PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.** Disponível em: <<http://www.article19.org/work/regions/latin-america/FOI/portugues/intstandards/index.html>>. Acesso em: 9 de set. de 2010. “Em 1999 o Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão da ONU se reuniu com o Relator sobre Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos (OEA) e com o Relator da Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) para preparar uma Declaração Conjunta sobre Mecanismos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão que possui a seguinte afirmação: “Está implícito na liberdade de expressão o direito da população a um amplo acesso à informação e o direito a saber o que os governos estão fazendo em seus nomes. Sem essa liberdade a verdade adoecerá e a participação popular no governo continuaria fragmentada”. Em 2004 os três Relatores apresentaram uma segunda Declaração Conjunta na qual afirmam que: “o direito de acesso à informação de posse de autoridades públicas é um direito humano fundamental que deveria ser efetiva no nível nacional por meio de uma ampla legislação...” Embora não sejam legalmente vinculantes, esses pronunciamentos têm grande importância porque eles fixam nos Estados a responsabilidade de garantir que as pessoas tenham acesso às informações que eles retenham.”

<sup>295</sup> Assim: “Una lucha por derechos humanos que no sea “no espectacular” implica, por el contrario, una relación dialéctica de reciprocidad entre el militante y la víctima. No porque compartan necesariamente los mismos proyectos y los mismos ideales, sino porque el “movimiento “hacia el otro” del militante tiene, en primer lugar, un efecto sobre él mismo, él que es capaz de decir: “Lo que pasa en el mundo me importa, tengo algo que decir”. Pretender tener algo que decir es una actitud cualitativamente diferente de la del espectador pasivo que prefiere mirar “otro espectáculo”: es una actitud activa que contribuye a cambiar a su autor.” (BENASAYAG, Miguel. **Utopía y libertad - Los derechos humanos: ¿ una ideología?** Buenos Aires: Eudeba, 1998, p. 81).

<sup>296</sup> A admissibilidade de que os direitos humanos não são uma categoria intertemporal, senão surgidos de uma lenta maturação do pensamento político e filosófico na Europa dos séculos XVII e XVIII, para, por fim, desembocar na adoção da universalidade em 1948 com a Declaração Universal de 1948, ante os horrores dos crimes cometidos durante a Segunda Grande Guerra Mundial pode ser assim compreendida: “Les droits de l’homme ne sont pas une catégorie intemporelle. Ils ont émergé, à l’issue d’une lente maturation de la pensée politique et philosophique, à une époque et en un lieu donnés: l’Europe Du XVII et Du XVIII siècles. Proclamés solennellement em 1789 par la Déclaration des droits de l’homme et du citoyen, inscrits d’abord dans les textes, ils se sont peu à peu inscrits aussi dans les pratiques. Cette extension progressive a été

Frente aos dilemas inseridos no arcabouço de propriedades pertinentes à efetivação dos direitos humanos – todo o contexto por si mesmo problemático, reproduzido em dilemas que indubitavelmente extrapolam o âmbito jurídico – e as garantias dadas, a nível nacional – no ordenamento jurídico interno – e internacional – órbita do Direito Internacional dos Direitos Humanos – averigua-se uma possível crítica, centrada numa visão construtivista e histórica, da denúncia de um componente de violações de direitos humanos, no Brasil, ainda a atormentar as páginas do campo jurídico – mas não somente dele, como de toda uma sociedade ventríloqua de maniqueísmos políticos quando o assunto diga respeito às informações públicas do período militar. De fato, foi uma ditadura triunfalista, feroz contra os adversários e benevolente para com os amigos<sup>298</sup>.

Sob o manto do engajamento à tônica do segredo, as particularidades do período ditatorial não são abordadas e as intencionalidades de dissecar os acontecimentos outrora ocorridos demarcam uma prova de que o país, pura e simplesmente, não cria o elo entre a memória e suas perspectivas. Em decorrência, a construção de um discurso crítico, na estratosfera de uma dogmática jurídica paradigmática, sugere uma tentativa pré-estrutural de renovar as camadas superficiais perturbadoras do tipo de mentalidade plenamente desvinculada à verdade e à memória que ainda – insistentemente – se mantém no país.

Em efeito, e, diante dos pontos detalhados, do que adiantaria retomar o tema dos direitos humanos e sua implementação, por meio de estratégias constitucionais e de hermenêutica para consolidar-se e ampliar-se o seu catálogo, os mecanismos procedimentais e as instâncias de proteção se, diante da crise do espaço público e da democracia existem espaços que estão se enfraquecendo ou, pior, fazendo desaparecer as instâncias de reivindicação de direitos?<sup>299</sup> Essa questão coloca em pauta o tipo de personagem que se levanta, desempenha seu papel e enfrenta o problema; pressupõe que esse mesmo personagem seja capaz de observar uma inevitável correspondência entre os direitos humanos e a democracia<sup>300</sup>; estaria o direito internacional apto a corresponder a essas indagações?

---

concomitante de l'installation et de l'affermissement des régimes totalitaires, l'horreur des crimes commis pendant la Seconde Guerre mondiale. La Déclaration universelle de 1948 marque, à CET égard, une nouvelle étape dans l'histoire des droits de l'homme, em leur conférant une valeur et une portée universelles, et en les plaçant sous la protection de la communauté internationale." (LOCHAK, Danièle. **Les droits de l'homme**. Paris: Éditions La Découverte, 2002, p. 3).

<sup>297</sup> BURGENTHAL, Thomas. **Protecting Human Rights in the Americas: cases and material**; a publication of the International Institute of Human Rights, Strasbourg/ BURGENTHAL, Thomas. SHELTON, Dinah. – 4. Ver –. Ed. Strasbourg; Arlington: Engel, 1995, p. 1.

<sup>298</sup> GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.15.

<sup>299</sup> MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 84.

<sup>300</sup> Ibidem, p. 84.

Em 2005, o então conhecido “Comitê de Direitos Humanos” – hoje Conselho de Direitos Humanos – da Organização das Nações Unidas, sugeriu ao Estado brasileiro o combate à impunidade, devendo país “considerar outros métodos de responsabilização” para crimes de direitos humanos sob a ditadura militar, inclusive a desqualificação de grandes violadores de direitos humanos de cargos públicos relevantes, e os processos de investigação de justiça e verdade. Ademais, salientou: o governo “deve tornar públicos todos os documentos relevantes sobre abusos de direitos humanos, inclusive os documentos atualmente retidos de acordo com o decreto presidencial n. 4.553, de 27/12/2002, assinado por Fernando Henrique Cardoso”.

O segredo tem sido a tônica da postura adotada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, ao sancionar a Lei 11.111, de 05/05/2005; ao estabelecer documentos, cujo sigilo é “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, podendo os mesmos ficar indefinidamente vedados à consulta, deixa a abertura à mercê de decisão de uma comissão formada apenas por membros do Poder Executivo. Fere, desse modo, o direito à verdade e à informação, garantido pela Constituição Federal de 1988, ONU e OEA.

Não parece ser distinto o pensamento de que o direito internacional tenha capacidade de reconhecer a legitimidade do direito interno no seu *focus* soberano de regulação. O que o Direito Internacional dos Direitos Humanos não reconhece, todavia, são violações; os destinatários da normativa, nas cercanias desse direito, vêm-se diante de obrigações impostas aos Estados.

Contribuições do DIH são apercebidas por qualquer expectador jurídico com uma mentalidade capaz de compreender o desenvolvimento da matéria pós-Nuremberg. Mas tal não significa que exista um persistido “enigma da internacionalização dos direitos humanos”<sup>301</sup>. André de Carvalho Ramos diz não existir ramo do Direito imune a normas internacionais sobre a matéria, fato que, em geral, prescreve pela aceitabilidade dos Estados na progressiva limitação de sua soberania porque necessitam de cooperação internacional para fazer frente a problemas de índole transfronteiriças<sup>302</sup>. Contudo, matérias como a internacionalização de temas como meio-ambiente, observam problemas visíveis, a olho nu, de degradações ocorridas dentro de territórios. Os direitos à memória e à verdade possivelmente não escapem dessa aferição.

---

<sup>301</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 59.

<sup>302</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 59.

Os fatos não empecem em introduzir os elementos determinantes e relevantes para a compreensão do período ditatorial brasileiro intuindo que se forme um imenso conjunto circunstanciado e pormenorizado de uma história sangrenta e simulacro de satisfação popular, ainda que sejam de infundável importância quando do ressaltar que essa conjectura toda represente de um modo pouco ou nada sutil uma vil operação de um problema que não se estende tão somente aos arquivos, senão a um amplo arcabouço de violações de direitos humanos estendidas no tempo e no espaço. A existência de, por exemplo, generalização de práticas de tortura poderia ser abordada como um desses subsídios caracterizadores dos episódios, lido e registrado por vítimas, Organizações Não-Governamentais, imprensa e a massa intelectual do país na época e também na atualidade, mas sua análise se insere num problema específico que é a própria tortura e como ela se institucionalizou enquanto prática política de violação de direitos.

O oferecimento das abordagens se encontra centrado em aspectos próprios e específicos; tratar-se-iam, pois: a atribuição de responsabilidade internacional pelo Estado brasileiro “tornar permanentes” dispositivos inconstitucionais e, para além de inconstitucionais, em desacordo com a legislação de proteção aos direitos humanos, já ratificados pelo Brasil. A fundação não de um espírito de vingança para que “militares” possam ser desmascarados e possivelmente réus em processos judiciais não seria o ponto de partida, senão, como a exemplo da África do Sul pós-apartheid<sup>303</sup>, perceber-se possibilidade de conceder “*amnistia*” em trocas de confissões precisas e circunstanciadas, a apresentação de uma justiça reconstitutivista<sup>304</sup> e, portanto, uma história esclarecida.

---

<sup>303</sup> “No contexto sul africano foi possível, em muitos casos, abrir mão dos julgamentos por violações de direitos humanos e por cometimento de crimes contra a humanidade, optando-se por mecanismos de justiça restaurativa, mais concentrados no reconhecimento da violação, no reconhecimento da dignidade da vítima e no arrependimento dos violadores. No Brasil, contudo, ainda se está muito longe dessa possibilidade. A sociedade brasileira ainda está mergulhada no sono do esquecimento. Os violadores de direitos humanos não só não se arrependem como ainda comemoram os aniversários do regime autoritário instalado com a ditadura militar. Boa parte da população não só desconhece a brutal violência desses anos como apóia a prática da tortura pelas forças de segurança pública. Daí porque o processo de anistia brasileiro, emboré comungue dos marcos conceituais da inovação sul-africana, especialmente com relação à dignidade das vítimas e ao dever de memória, não desemboca necessariamente nas mesmas soluções. (SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade.** In: Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. – v. 4 – PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. (Orgs.). Porto Alegre: CORAG, 2009, p. 90).

<sup>304</sup> “Essa escolha era correcta e adequada à situação específica da África do Sul, onde pôs fim ao apartheid por via de um acordo político e não de uma vitória militar. (...) Mas também não é menos verdade que, mau grado todas as suas falhas, que importa não minimizar, a Comissão de Verdade e Reconciliação sul-africana inaugurou um novo género de justiça, liberto dos constrangimentos do processo penal. Com efeito, ela oferece a possibilidade de um julgamento penitencial sem se tornar sacrificial, de uma justiça simultaneamente pessoal e colectiva, judiciária e histórica e virada para o passado e para o futuro. (GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar - Para uma Justiça Internacional.** Bobadela: Instituto Piaget, 2002, p. 235 e p. 236).

Lefort admite novos direitos surgidos graças ao exercício de liberdades políticas e que contribuem para recrudescer a potência regradora do Estado<sup>305</sup>. Quando expectadores se deparam com os dispositivos normativos que impedem decididamente o advento da abertura dos arquivos da ditadura militar brasileira, esse sintoma inscreve essa constatação; o Estado dita e a lei prevalecerá. Inobstante tal, parece que o próprio sistema político está prestado a essa evolução. “Para que haja uma inscrição jurídica de novos direitos, não basta que esta ou aquela reivindicação encontre ouvidos complacentes na cúpula do Estado”<sup>306</sup>. Resta também necessária uma reivindicação de cidadãos – portanto, um exercício de cidadania – e, de outro, importante fator chamado opinião pública.

A questão pode – como também deve – ser analisada a partir do ponto de partida da problemática entre Direito e Justiça sob a ótica da eficácia, a eficácia dos direitos humanos. Nesse sentido, far-se-á perceber a modificação entre direito e justiça quando assentamos vistas não apenas para o ângulo internamente jurídico, mas através de um mínimo ético de fundamentos cooperativos e de uma teoria da eficácia de compromissos concretizantes<sup>307</sup>. Essa leitura implica a forma pela qual o Estado adota, trata, planeja e, sobremaneira, respeita aqueles compromissos pelos quais se vinculou na arena internacional.

A meditação a respeito de uma época de violência política em que se deu lugar violações sistemáticas e generalizadas de direitos humanos insere a imperiosidade de analisar as perspectivas nucleares que, por conseqüência, não podem ser relegadas a um segundo plano na esteira de certo desprestígio social, como se nada tivesse acontecido no passado quanto às ações e propósitos dos governos militares em matéria de violações de direitos. Ao contrário, a pertinência dessa temática, na mecânica em que gira por si, é parte da diligência da atual Justiça Transicional pela qual o Brasil está passando.

Daí a probabilidade de que um diálogo – um papel mais ativo por parte do Brasil –, de que pautas de interesses históricos venham à tona, e que seja explícito, com capacidade de se desenvolver a luz do atual tempo histórico e do contexto vivido, materializar-se, seja por meio de comprometimento interno, seja no comprometimento internacional, venha à tona.

---

<sup>305</sup> LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 54

<sup>306</sup> *Ibidem*, p. 54

<sup>307</sup> ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Globalização, Direitos Humanos e Desenvolvimento**. In: Os novos conceitos do novo direito internacional. ANNONI, Danielle. (Coord.) e outros. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 126.

Seria árduo o trabalho de harmonização<sup>308</sup> entre a norma interna e internacional; mas está-se a falar de direitos humanos e necessários ajustes teóricos e práticos, bem como o expurgo de antigas marcas ditatoriais e alteração de uma tradição que corrói tal qual uma erva daninha; os descompassos com a democracia, entretimentos, sugerem responsabilidade internacional; como Lucia Helena Arantes Ferreira aborda, o princípio da responsabilidade internacional dos Estados é decorrência natural das regras de direito internacional e está relacionado com os acontecimentos e consequenciais de atos ilegais e as reparações que esses atos ilegais acarretam; ainda que seja possível que encontremos algumas vulnerabilidades no atual paradigma da responsabilidade internacional dos Estados, em vista da história do movimento em prol dos direitos humanos ser a história da estratégia política e da argumentação moral em busca da justiça<sup>309</sup>.

Desempenha papel decisivo a fatalidade de que esse sistema está caminhando<sup>310</sup>; de que a evolução e a proteção dos direitos humanos, no cenário internacional, vêm ganhando paulatina força – assim como o tema justiça de transição. Lidar com a percepção de que o Brasil, por meio de suas mais altas instâncias governamentais, deve lidar com a temática dos arquivos secretos da ditadura militar por meio da normativa internacional dos direitos humanos tem um único significado: as imperfeições, os absurdos lingüísticos e o império do

---

<sup>308</sup> Nesse sentido, Renata Fialho de Oliveira dialoga: “Matéria intrinsecamente afeta à harmonização dirigida do Direito é a interpretação uniforme dos textos normativos que dela resultam. O verdadeiro êxito de todo esforço de aproximação do direito é aferido pelo seu resultado prático, ou seja, pela constatação da aplicação e interpretação uniformes do direito uniformizado. De fato, o árduo e longo trabalho para criação de mecanismos para harmonização do direito – como constituição de grupos de estudo, realização de pesquisas, estudos, seminários e trabalhos preparatórios, conferências para discussão de minutas, assinatura, ratificação e internalização de convenções (quando aplicável) etc. – seria de pouca utilidade se, na prática, o conteúdo dos textos normativos produzidos nesse contexto for considerado pelos diversos Estados e suas instituições internas conforme concepções jurídicas estritamente nacionais.” (OLIVEIRA, Renata Fialho de. **Harmonização Jurídica no Direito Internacional**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008, p. 64).

<sup>309</sup> BASTOS, Lucia Helena Arantes Ferreira. **As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 232 e p. 233.

<sup>310</sup> “A considerável expansão e o enriquecimento do Direito Internacional Público nas últimas décadas se devem em parte à ascensão e multiplicação das organizações internacionais. Nos seios destas tem-se desenvolvido intenso labor de codificação e desenvolvimento progressivo do direito internacional. Paralelamente a isso, as organizações internacionais têm atuado no âmbito de um sistema normativo próprio, que vem se aperfeiçoando ao longo dos anos.” (...) A emergência e multiplicação das organizações internacionais, a partir de meados do século XX, atenderam de certo modo a uma necessidade funcional: os próprios Estados vieram a reconhecer que, ademais de sua obrigação de preservar as gerações futuras do flagelo das guerras (dado que originalmente concebidos para a realização do bem comum), não podiam mais exercer determinadas funções públicas individualmente. A atuação em áreas como as comunicações internacionais, a exploração dos fundos oceânicos e do espaço exterior, a navegação aérea sobre o alto mar ou sobre as áreas além dos limites da jurisdição nacional, dentre outras, evidencia aos Estados a necessidade de promover maiores cooperação e coordenação internacionais, inclusive para desempenhar suas funções públicas com mais eficácia.” (TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 1, p. 527 e p. 528).

silêncio que as leis e decretos normativos internos realçam não são admissíveis diante de um Estado Democrático de Direito.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, nesse âmbito, representa toda a normativa que, surgida com o término da Segunda Grande Guerra Mundial, ante os horrores cometidos no decorrer do conflito, intenta constituir um modelo de direito aplicável. Para Piovesan, os tratados de direitos humanos têm como fonte um campo de Direito extremamente recente que em verdade é a própria resposta às atrocidades cometidas aos horrores do Nazismo, face ao regime de terror, no qual imperava a lógica da destruição e no qual as pessoas eram consideradas descartáveis. Emergiu, desta forma, a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional<sup>311</sup>.

Refletir se o Estado brasileiro está avançando no sentido de responder à lógica da destruição ou de atrocidades cria uma conexão de interação entre a jurisdição nacional e internacional. O fim da Segunda Grande Guerra significava o prenúncio do fim de uma era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania<sup>312</sup>. Os anos de ditadura militar comprovaram que “o fim não havia chegado ao fim”. O tempo presente comprova mais ainda: na medida em que direitos humanos – no caso em específico de acesso à informação – são desrespeitados, sobretudo por meio da normativa interna, um paradoxo se forma; o valor da pessoa humana como valor-fonte da ordem da vida em sociedade de fato encontraria sua expressão jurídica máxima na normativa internacional?<sup>313</sup>

Para a consagração efetiva dos direitos do cidadão, essa linha de permeabilidade constitui uma linguagem que é o significado do acontecimento da expansão normativa da matéria<sup>314</sup>, que realça, no entender de Cançado Trindade, a precisão de desenvolvimento de um regime de controle de legalidade dos atos dos órgãos políticos internacionais; essa imanência, todavia, permite adentrar em outro terreno: o de que os órgãos internacionais

---

<sup>311</sup> PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. In: Os direitos humanos e o direito internacional. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. ARAUJO, Nadia de. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 116.

<sup>312</sup> Ibidem, p. 118.

<sup>313</sup> LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>. Acesso em: 8 de jul. de 2010.

<sup>314</sup> “A notável expansão no âmbito de atuação das organizações internacionais nos últimos anos realça a necessidade crescente do desenvolvimento de um regime de controle da legalidade dos atos dos órgãos políticos internacionais. Isso viria a fomentar o primado do Direito na atuação de todos os atores internacionais, inclusive as organizações internacionais. Já não se justifica que estas últimas, que tanto têm contribuído à evolução do próprio Direito Internacional, continuem a manter-se – mormente nos seus órgãos políticos – à margem do direito da responsabilidade internacional.” (CANÇADO, Trindade, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 630).

também possam manter certa vigília sobre as ações estatais que desrespeitem os direitos dos cidadãos. As respostas do Estado brasileiro às atrocidades cometidas durante a ditadura, umbral da imposição do esquecimento, são palavras articuladas em violações aplanadas com total distância do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

## **2.2 A Importância de Arquivos Ditatoriais Perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos: a Valoração do Direito Internacional Público como Fundamento da Ordem Pública Mundial para e em Prol dos Direitos Humanos**

*“Dever, palavra grandiosa! – e nesse instante assustei-me um pouco ao vê-la no papel. Palavra pretensiosa, que obriga a marcar posição, alguma hora, diante de alguém. (...) Somente a vida é luta e infâmia. “Cumprir o dever” – que dito duro e teatral! O homem vive... e um dia percebe que “cumpriu” ou “não cumpriu” seu dever. Começo a crer que as decisões solenes e definitivas, que traçam o relevante na linha do destino de nossas vidas, são bem menos conscientes do que acreditamos mais tarde, nos momentos de rememoração e lembrança.”<sup>315</sup>*

Está descrita como Pasta 866<sup>316</sup>, denominada logo abaixo de Amnesty Internacional. Belo Horizonte, 25 de julho de 1973. Sua segunda página – que contém um carimbo com os dizeres “Confidencial” – contém assunto relativo, dessa vez, a Amnesty International<sup>317</sup>. Diz o seguinte: essa coordenação recebeu e faz difundir: nota-se que a Amnesty International mudou recentemente sua tática para obter dados sobre terroristas e subversivos presos no Brasil; suas necessidades de novos dados, mesmo distorcidos e apócrifos, como aqueles que

<sup>315</sup> MÁRAI, Sándor. **O legado de Eszter**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 6 e p. 7.

<sup>316</sup> A descrição do referido material encontra-se disponível nessa dissertação, precisamente ao final, como anexos. Foi coletada no Arquivo Público Mineiro – APM – durante o mês de setembro de 2010, quando mestranda esteve envolvida como Bolsista CAPES via missão de Estudos nível PROCAD entre a Universidade do Vale do Rio dos Sinos e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O material representa o argumento de importância desse tipo de documento, seu valor histórico, sua preciosidade propriamente dita. O material, resgatado do antigo DOPS de Minas Gerais – Departamento de Ordem e Política Social –, órgão brasileiro criado durante o Estado Novo, objetivava controlar e reprimir movimentos políticos sociais contrários ao regime no poder. A documentação atualmente existente é incompleta – e não é de se duvidar que a própria documentação aqui contida não tenha sido fornecida na sua totalidade – porque boa parte dos documentos secretos do período ditatorial foram queimados ou estão encaixotados – ou dentro de sacolas de lixo.

<sup>317</sup> Perceptível trocadilho entre “Internacional” e “International”.

tem manipulado na propaganda contra o Brasil, vem crescendo à medida que se aproxima a encenação dos “TRIBUNAL BERTRAND RUSSEL e “II TRIBUNAL SOBRE BRASIL”, previstos, respectivamente, para SANTIAGO/CHILE e COLÔNIA/ALEMANHA, ambos destinados a denegrir o Brasil e motivar a opinião pública internacional contra supostos crimes cometidos pelo Governo Brasileiro.

Sua terceira página, que deveria ser uma continuação do relatório expedido pela segunda, contém um folheto dizendo: “tirar 1 (uma) cópia, encaminhar à Juiz de Fora e arquivar tudo sobre o título Amnesty International”. As páginas seguintes são de difícil leitura; o arquivo contém documentações da própria Anistia Internacional – uma carta em língua inglesa de uma ativista chamada Octavia Fuhrmann, residente na República Federal da Alemanha – e sua preocupação com o tratamento humano de prisioneiros durante o período da ditadura militar no Brasil, deixando claro ser um órgão consultivo das Nações Unidas.

Há também um escrito remetido ao Diretor do Departamento Ordem Política e Social de Belo Horizonte. Nesse turno, a Anistia se auto proclama movimento que tem por objetivo alcançar um tratamento humanitário e libertação de presos políticos, objetivo esse que iria cooperar para com a realização dos Direitos do Homem, segundo a “Universal Declaration of Human Rights” (1948, Nações Unidas), referindo-se particularmente aos artigos 5, 9, 8 e 19. Em relação a esses princípios, a Anistia informa estar chocada por ter tomado conhecimento que o Sr. Joaquim Gasparino Neto foi condenado em 06.10.72, pelo Superior Tribunal Militar, a 5 anos de prisão, sendo que já a 25 de março de 1971 fora condenado pelo Conselho de Justiça da Auditoria Militar de Brasília; a Anistia ficara consternada com a severidade da pena, ainda mais considerando que o Sr. Gasparino Neto não tenha praticado qualquer ato criminoso contra a constituição brasileira. A Anistia solicita informações sobre o preso. “Podíamos escrever ao Senhor Neto e de que maneira?”

A última página desse arquivo secreto confidencial subscreve-se enquanto uma documentação do Ministério do Exército. Diz o seguinte: “O Sr. Presidente da República, em 30 de setembro de 1972, aprovou o “Parecer” emitido pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, a respeito da **campanha difamatória**<sup>318</sup> desencadeada no exterior pela organização AMNESTY INTERNATIONAL. Dentre as diversas medidas aprovadas, consta uma relativa às solicitações daquela associação aos diversos setores da administração federal:

---

<sup>318</sup> Grifo nosso.

“Não permitir que sejam dadas respostas à correspondência recolhida da entidade da causa.”<sup>319</sup>

Havendo ou não um autoritarismo sempre remanescente<sup>320</sup>, essas documentações<sup>321</sup> sublimam a potência de informações públicas relativas ao período; em derradeiro, atestam que já, naquela época, o Estado escusava-se, perante a comunidade internacional – e diante de um organismo universal, a Amnesty International – a dar informações concretas e fidedignas a respeito de presos e desaparecidos políticos. Já nesse momento o Brasil desrespeitava claramente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a postura oficial do Estado mantinha-se através do silêncio, forjando-se pela doutrina de Segurança Nacional como princípio basilar.

A recusa na apresentação formal de informações comprova a insistência dos governos brasileiros em relevar a importância dos arquivos ditatoriais perante o Direito Internacional Público, nas linhas que toquem especificamente o direito humano de acesso à verdade e à memória. Uma cultura, portanto, almejada para e em prol dos direitos humanos “já há muitos anos” está deslocada de qualquer padrão de aceitabilidade.

<sup>319</sup> **ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO**. Título: Amnesty International. Descrição: Correspondências policiais e correspondência oficial sobre investigação de movimento que procura libertar presos políticos. Notas: contém documentos em língua estrangeira. Pasta: 0866. Data: mar.1972-jul. 1973. Imagens: 10. Rolo: 025.

<sup>320</sup> “A ciência política na América Latina progrediu pouco no estudo da capacidade de controle dos regimes autoritários – talvez devido a uma certa repugnância de ter que investigar os diferentes tipos de tumores malignos que estas formas de autoritarismo constituem. (...) O autoritarismo da América Latina ainda está “subdesenvolvido”: ele pode matar e torturar, mas não exerce um controle completo da vida do dia-a-dia. (...) Seria pouco prudente, contudo, subestimar os progressos recentes feitos neste campo, embora a falta de um partido para controlar e denunciar os inimigos do regime torne este controle bastante difícil. Até agora, a repressão tem sido mais uma tarefa da polícia do que dos políticos.” (CARDOSO, Fernando Henrique. **Os regimes autoritários na América Latina**. In: O Novo autoritarismo na América Latina. COLLIER, David de. (Coord.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 54).

<sup>321</sup> “Essa luta política pela memória histórica em curso no Brasil é responsável por criar as condições necessárias para o surgimento de uma nova conjuntura histórica marcada atualmente pelas seguintes discussões: o debate jurídico-político acerca da abrangência da Lei de Anistia (auto-anistia) para os crimes cometidos pelos agentes perpetradores de crimes lesa-humanidade, tal qual a tortura e os desaparecimentos forçados; o debate em torno do sentido autêntico do conceito de “anistia” que, nas peculiaridades históricas brasileiras, não está destinado à amnésia ou ao esquecimento, mas sim, ao reconhecimento do Estado quanto ao direito de resistir ao regime autoritário e o conseqüente direito à reparação; a reivindicação pelo direito ao acesso aos arquivos dos centros de repressão da ditadura militar; e, mais recentemente, quanto às reações contrárias ao processo de criação de uma Comissão de Verdade. Estas discussões sustentam-se em razão de iniciativas dos movimentos sociais – redes plurais de organizações civis e de direitos humanos em defesa de políticas de memória, reparação, justiça e verdade – e de parcela de organismos governamentais como a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.” (ABRÃO, Paulo. CARLET, Flávia. FRANTZ, Daniela. FERREIRA, Kelen. OLIVEIRA, Vanda de. **As caravanas de anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira**. Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-carlet-et-al.pdf>>. Acesso em: 1 de nov. de 2010).

Antônio Augusto Cançado Trindade<sup>322</sup>, quanto a esse vetor – a questão da responsabilidade internacional – afirma que esse ponto já vem há muito tempo assumindo importância no Direito Internacional em geral e no direito das Organizações Internacionais. De outro modo, Delmas-Marty percebe que, na escala planetária, o espaço normativo é pouco ordenado; a sobreposição dos conjuntos normativos nacionais, regionais e mundiais, já implantada, ou cuja criação é incentivada pela ata final da Conferência de Viena, parece ser instrumento adequado porque facilita a elaboração de princípios comuns<sup>323</sup>.

No âmbito da filosofia política e da cultura jurídica a resposta para a solução desses males nasceu com os estandartes normativos de 1945 e 1948, momento de institucionalização da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem: a reafirmação na fé dos direitos fundamentais, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos de homens e mulheres, estabelecendo-se condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e outras fontes do direito internacional pudessem ser mantidos. Empreendimento, a nível universal, de um futuro de convivência.

Mas essa foi a teoria. Se, de um lado, com a Declaração de 1948 tem início a afirmação de direitos, ao mesmo tempo universal e positivista – universal naquele sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens, e positivista no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado<sup>324</sup> – de outro, a alternativa histórica não foi suficiente para impedir o advento de práticas de “descontinuidade” a esse empreendimento de futuro de convivência; seriam as idas e vindas – a combinação –, particularmente bem sucedida, de uma deterioração das expectativas de efetivação de direitos, em específico, em países da América Latina, que, a partir da década de setenta – auge da Guerra Fria – vivenciaram o argumento da palavra Ditadura como o apêndice de políticas governamentais. Daí a afirmação de posição de Brecht em presença de uma tradição por si mesma complexa: “A desgraça cai sobre nossas cabeças

---

<sup>322</sup> “Como visto, as organizações internacionais têm feito extensas incursões no domínio do direito dos tratados, mediante sua vasta prática do treaty-making, além da celebração da Convenção de Viena de 1986 sobre a matéria. Já é tempo, no entanto, de que tais incursões se efetuem também no âmbito do direito da responsabilidade internacional; com efeito, tanto este último como o direito dos tratados ocupam posição central no Direito Internacional em geral, e aqui o Direito das Organizações Internacionais tem um papel a exercer.” (CANÇADO, Trindade, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 630).

<sup>323</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 289.

<sup>324</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. – 17ª ed. – Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 30.

de repente e sem explicação, como a chuva que nos molha sem que ninguém seja culpado. Haveria acaso um responsável pelas suas desgraças?”<sup>325</sup>.

Empunhar a indagação: haveria algum responsável pelas desgraças, em, por exemplo, *terrae brasilis*, por violações de direitos humanos, senão os influxos de uma história impeditiva de um exercício abrangente de iniciativas vigorantes a favor da assunção de uma perspectiva humanitária? Em sentido diverso, não seria forçoso repensar estruturas e conceitos previamente estabelecidos, apercebendo que a idéia de que todos, pelo simples fato de serem humanos, possuem uma série de direitos inalienáveis, é tão antiga quanto controvertida?<sup>326</sup> Não seria necessário deixar a ingenuidade de lado e construir perspectivas críticas, fortemente ornadas no encontro de valores democráticos?

Mireille Delmas-Marty acompanha um raciocínio a respeito da emergência dos direitos do homem – não se trataria da ressurgência do direito natural, nem a cópia do positivismo, mas mescla à normatividade jurídica – partindo de um paradoxo que é a expansão do enquadramento jurídico – seja constitucional ou supranacional –, agora estendido às leis e aos Estados, acompanhada do enfraquecimento da intensidade normativa, pois os direitos do homem repousariam, em grande parte, nas mãos do legislador<sup>327</sup>.

Esse constatar não significa que os obstáculos à efetivação dos direitos humanos seja uma aparente fórmula misteriosa, senão que, em grande parte, as sociedades necessitariam da vontade “legislativa” de imporem-se obrigações aos Estados, em níveis nacionais e internacionais. Desde já, o esboço transpõe a fixação da responsabilidade internacional. Por si mesmo, seria necessário estar atento a princípios comuns<sup>328</sup>.

A eficiência de normas de direitos humanos – e da matéria, na seara de atitude de exterioridade com respeito à vítima – está na origem de perguntas repetidas do militante

<sup>325</sup> BRECHT, Bertolt. **A Santa Joana dos Matadouros**. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 29 e p. 30.

<sup>326</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. **Globalização e Constituição Republicana**. In: Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. PIOVESAN, Flávia. (Coord.). São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 459.

<sup>327</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 118.

<sup>328</sup> “Muito antes da emergência das teorias pós-estruturalistas e pós-modernas, a doutrina jusnaturalista, com a postulação de “direitos naturais”, já havia perdido sua antiga preeminência. Os direitos, todos, no Direito Interno e no Direito Internacional são reconhecidos, há décadas, como conquistas históricas, que extrapolam fundamentações metafísicas, religiosas ou seculares, e se adaptam às necessidades dos tempos. Por isso, e somente no sentido de uma progressão temporal não-valorativa, é possível se falar nas diferentes gerações de direitos humanos, em que os direitos econômicos e sociais, de segunda geração, consagrados na doutrina jurídica posteriormente aos direitos “lockeanos”, mas devidamente incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, igualam-se em sua importância aos direitos civis e políticos, de primeira geração. Sem perder de vista essa conhecida evolução doutrinária do Direito e tendo-se em conta as transformações históricas ocorridas no mundo desde 1948, o fato de que a Declaração proclamada como Universal pelas Nações Unidas tenha resistido incólume por meio século, com adesão crescente até agora, é algo a ser seriamente considerado. (ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 37).

“espetacular” acerca da eficácia da sua ação – “Esta carta servirá para algo? Será útil a reunião? – com respeito ao que crê que a vítima necessita. De fato, com essa miragem, o defensor de direitos humanos, como quem é objeto de seu cuidado, está em uma relação “coisificante”, na atitude de passividade que é a do espectador<sup>329</sup>.

Ora, se existem óbices, a nível jurídico, para a narração e identificação dos fatos temporais a serem desvelados, tal esteira instiga a existência de violações a direitos humanos, o que importa, em linhas gerais, ao sagrado direito à informação. Inclui-se coro, em uníssono, da necessidade – e imperiosidade – de se verem acalorados os principais preceitos pregados pela Organização das Nações Unidas com o término da Segunda Grande Guerra Mundial, momento em que o alpendre diretivo de novos valores à manutenção da dignidade da pessoa humana restou extraído no arrebatamento de uma força magnética. Se quisermos, na esteira de Luigi Ferrajoli, que as cartas de direitos internacionais sejam levadas a sério, como normas e não como declarações retóricas, faz-se necessário que essa falta de garantias seja reconhecida, pela cultura jurídica e política, como uma lacuna, cujo preenchimento é obrigação da ONU e, portanto, dos Estados que a esta aderem<sup>330</sup>.

No início dos anos oitenta não havia especialistas em justiça transicional e nenhuma instituição lidava diretamente com o assunto; nos dias atuais, há o International Centre for Transitional Justice, apoiado pela Fundação Ford e criado em 2001, cuja missão – única – é auxiliar países à procura de responsabilização para atrocidades passadas ou abuso de direitos humanos. Ainda, determinadas organizações internacionais vem estabelecendo e incorporado programas e *know-how* em “justiça transicional”, incluindo a Organização das Nações Unidas, enquanto parte de suas operações pela construção da paz<sup>331</sup>.

Apresentar um espírito de transformação na busca por um tempo perdido é tarefa que impõe o reforço de intenções designadas no intuito de romper com situações anômalas; Justiça de Transição<sup>332</sup> é terminologia que compõe traumas culturais, atrocidades, direitos humanos, direito internacional, passado, presente e futuro.

<sup>329</sup> BENASAYAG, Miguel. **Utopía y libertad - Los derechos humanos: ¿ una ideología?** Buenos Aires: Eudeba, 1998, p. 81

<sup>330</sup> LUIGI, Ferrajoli. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 54.

<sup>331</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. **Justiça Transicional e a Política de Memória: uma visão global**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N.1 (.....) . – Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 58.

<sup>332</sup> Fora o famoso jurista brasileiro Pontes de Miranda quem disse: “A violação é a moléstia, a ação o remédio impetrado, o processo não é mais do que o conjunto dos atos, pelos quais se observa a aplicabilidade da lei, e a prova, finalmente, que representa o diagnóstico, não é mais que o ato ou histórico do qual se intenta auferir a existência ou inexistência de uma relação jurídica”. (MIRANDA, Pontes de. **À margem do direito**. – 3ª ed. – Campinas: Bookseller, 2005, p. 117). Pontes acerta quando diz, com a comparação médica do diagnóstico, que apenas é possível diagnosticar e remediar a partir de provas, conjunto de atos e fatos reunidos. Informações.

Costa Douzinas argumenta serem os direitos humanos uma forma de política comprometida com um senso moral de história e uma crença proativa de que a ação coletiva tem capacidade de vencer a dominação, a opressão e o sofrimento, fatos cuja racionalidade remete à verdade de que fazemos nossa história e temos capacidade de julgá-la quando nos deparamos com instâncias flagrantes de imoralidade histórica persistente<sup>333</sup>.

A titularidade irretocável agora encontra o respaldo com os efeitos legais do direito internacional<sup>334</sup>. Fragmento de necessidade de desfazer mitos, acreditar no valor das Declarações de Direitos e enfrentar a discursiva para pôr em prática. O sonho de uma justiça superior, onde os participantes expressam seus anseios de colocar em prática uma missão a favor de padrões normativos legais comuns infere na advocacia internacional, práticas e discursos que desenvolvam uma história distinta. Essa missão seria absolutamente impossível de ser posta em prática? O quanto de esforço os Estados nacionais deveriam desenlaçar para concretizar? “O que suporta a utopia da justiça universal é a esperança de reunir o mundo à volta de alguns fatores fundamentais, a partir dos quais se poderá julgar a História e deixar de ser julgado por ela”<sup>335</sup>.

A supremacia do direito internacional ou duvidar do direito internacional? Um dos maiores especialistas em direito internacional nos Estados Unidos fornece uma intervenção de importância magna; David Bederman pergunta-se por qual razão, se a lei internacional é tão historicamente legítima e eticamente relevante, doutrinariamente sólida e funcionalmente necessária, tantas pessoas – o que incluiria advogados e políticos – acreditam que ela não

Quando bloqueadas, transformam a violação em molésia e o remédio uma anomalia jurídica ou buraco negro legal, onde relações jurídicas deixam de ser vividas ou observáveis.

<sup>333</sup> DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 104 e p. 105.

<sup>334</sup> “International human rights code and its legal effect. The treaties described in the preceding sections, and numerous other international agreements that were not mentioned for lack of space, have created a vast body of international human rights law. (...) The parties to these treaties are legally bound, of course, to comply with the obligations they have assumed thereunder. A more difficult question concern the obligation of the states that have ratified the U.N Charter and only some or a few of the other agreements. To the extent that multilateral international agreements can be the source of general or customary international law, see supra ch. 2, U.N. human rights practice can create and has created international human rights law. The primary source of that law is the U.N. Charter and the Universal Declaration, reinforced by the large body of existing conventional law, by the resolutions and other acts of international organizations, and by the practice of states. (...) An equally important effect of the human rights provisions of the U.N. Charter and the legislative practice described above concerns the internationalization of human rights. Prior to the Second World War, human rights issues were, in general, not regulated by international law and, therefore, were deemed to be matters within the national jurisdiction of each state. The manner in which a state treated its own nationals was, with some exceptions, not a matter of international concern and, hence, an issue that other states had no right to address of the international plane. Today, the manner in which a state treats its nationals is no longer ipso facto a matter within its national jurisdiction because such a large body of international law regulates the subject of human rights.” (BURGENTHAL, Thomas. MURPHY, Sean D. **Public International Law**. St. Paul, United States: West Publishing CO, West Group, 2002, p. 139, p. 140 e p. 141).

<sup>335</sup> GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar - Para uma Justiça Internacional**. Bobadela: Instituto Piaget, 2002, p. 42.

exista? Não parecia uma disciplina em busca de sua própria realidade? Por qual razão nenhuma outra área do direito é obrigada a justificar sua existência e o direito internacional é eternamente condenado a fazê-lo? A resposta estaria, pensa Bederman, em enfrentar – para explodir – vários mitos sobre esse ramo do direito, o que incluiria sua prática.

O primeiro mito<sup>336</sup> é o mito do direito internacional ser um sistema próprio, separado e distinto. Isso é uma meia-verdade. Como já mencionado, o direito internacional começou como uma “lei das nações” onde os Estados eram os únicos atores relevantes nos assuntos internacionais. Uma conseqüência do desenvolvimento do direito internacional tem vindo a exhibir muitas características **de “maduro” ordenamento jurídico interno**<sup>337</sup>. Quando falamos, ao menos, no caso dos arquivos da ditadura militar e acesso a informações, o direito internacional responde de modo maduro, como um “ordenamento jurídico interno”, muito mais maduro do que o ordenamento que existe dentro do Estado brasileiro. De outro modo, Thomas Burgenthal<sup>338</sup> responde que os direitos e obrigações que um Estado possui em matéria de direito internacional é superior a quaisquer direitos ou obrigações que possa ter sob sua legislação nacional. Assim, por exemplo, se um Estado é parte de um tratado que é obrigatório e válido segundo o direito internacional, seu desempenho não pode ser desculpado por uma questão de direito internacional sobre o fundamento de que o tratado foi declarado

---

<sup>336</sup> Os **mitos** – grifo nosso – do direito internacional desvelados: “Why, then - if international law is so historically legitimate and ethically relevant, so doctrinally robust and functionally necessary - do so many people (including lawyers and policy-makers) believe it does not exist? Why does it seem to be the step-child of legal studies, a discipline in search of its own reality? Why do international lawyers (including this one) seem to have a perpetual chip in their shoulder? No other area of law is compelled to justify its very existence, and yet, international law seems condemned to perpetually do so. The answer lies, I think, in confronting - and exploding - several myths about international law and international legal practice.(...) Myth #1: International law is its own, separate and distinct legal system. This actually a half-truth. As already indicated, international law began as a “law of nations”, where States were the only relevant actors in international affairs and only countries had rights and duties in that legal system. (...) One consequence of this development is that international law has come to exhibit many features of “mature” domestic legal systems, even as it remains a fairly primitive or youthful regime.” (BEDERMAN, David. J.. **International Law frameworks**. New York: Foundation Press, 2001, p. 6).

<sup>337</sup> Grifo nosso.

<sup>338</sup> A respeito da supremacia do direito internacional na seara da constitucionalidade: “Supremacy of international law. The rights and obligations which a state has under international law are, on the international plane, superior to any rights or duties it may have under its national law. Thus, for example, if a state is a party to a treaty that is valid and binding under international law, its non-performance cannot be excused as a matter of international law on the ground that the treaty was declared unconstitutional by the state’s supreme court. With minor exceptions not here relevant, the unconstitutionality of the treaty is a purely national law issue. See Vienna Convention on the Law of Treaties, May 23, 1969, arts. 27 & 46, 1155 U.N.T.S. 331, 8 I.L.M. 679. (...) Conceptually, the inability of a state for national constitutional reasons to perform a treaty obligation valid under international law resembles national situations in which one party to a contract is unable or unwilling to comply with its contractual obligations and is liable for the consequences of its breach. Moreover, whether the decision of a state not to comply with a treaty is compelled by its supreme court or by a decision of its president, for example, is equally irrelevant under international law. National constitutional law does not on the international plane supersede international law, even though it may precede over international law on the national plane, which is the case in most states.” (BURGENTHAL, Thomas. MURPHY, Sean D. **Public International Law**. St. Paul, United States: West Publishing CO, West Group, 2002, p. 6, p. 7 e p. 8).

inconstitucional pela Suprema Corte do Estado. Com pequenas exceções não está aqui em causa, a inconstitucionalidade de tratado é uma questão de direito puramente nacional.

Normas peremptórias de Direito Internacional, acoçadas pela etimologia do latim *jus cogens* – direito cogente – alçam, em torno da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT)<sup>339</sup>, um magnífico vôo de instrumentalização ao reconhecimento da importância cada vez maior dos tratados como fonte de Direito Internacional e meio de desenvolvimento da cooperação pacífica entre as nações, quaisquer que sejam seus sistemas constitucionais e sociais.

Tais dizeres encontram respaldo no teor da Convenção que, desde 1969, momento de sua criação, tentou estabelecer o papel fundamental dos tratados na história do direito internacional.

Tomam destaque, essencialmente, dois artigos, presentes no texto da própria Convenção. Primeiramente, tem-se o artigo cinquenta e três – correspondente a “tratado em conflito com uma Norma Imperativa de Direito” (*jus cogens*) – ecoa no arranjo de nulidade de um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Afirma, ainda, para fins da própria Convenção, ser uma norma imperativa de Direito Internacional geral como dispositivo normativo “aceito” e “reconhecido” pela comunidade internacional dos Estados como um todo, aquele no qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificado por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

De outro modo, a seção subsequente – Extinção e Suspensão da Execução de Tratados – nos liames do artigo cinquenta e quatro, afirma a extinção de um tratado ou a retirada de uma das partes como um influxo que pode ter lugar quando “de conformidade com as disposições do tratado ou a qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes, após a consulta com os outros Estados contratantes”.

As vicissitudes do texto, ratificadas recentemente pelo Estado brasileiro – 25 de setembro de 2009, promulgação por meio do Decreto 7.030, de 14 de dezembro do referido ano – permitem influir que normas de Direito Internacional que o Brasil tenha ratificado do período de 1945 até os tempos presentes são normas com força cogente, dotadas de imperatividade.

Permite-se concluir que normas já estavam em vigor não poderiam ser violadas e, se o foram nos períodos temporais passados, resta à própria Convenção encontrar uma resposta

---

<sup>339</sup> **CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE DIREITO DOS TRATADOS.** Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

favorável, nos tempos contemporâneos, o que se daria, na oportunidade de seus alcances, no reconhecimento de que normas foram violadas e, se o foram, o vício deva ser sanado.

Fazer menção à Convenção como derradeiro de uma oportunidade de apenas um – diante de outros, indubitavelmente – argumento factível com os tempos contemporâneos tornaria insondáveis alguns aspectos que se escondem com o propósito desses levantes.

De formas a serem percebidas de distintos modos, a violação de direitos humanos, no Brasil, continua a ser uma polêmica a ser refletida pelos fóruns de discussões da matéria.

A eficiência de normas de direitos humanos – e do objeto, na seara de atitude de exterioridade com respeito à vítima – está na origem de perguntas repetidas do militante “espetacular” acerca da eficácia da sua ação – “Esta carta servirá para algo? Será útil a reunião? – com respeito ao que crê que a vítima necessita. De fato, com esse aspecto, o defensor de direitos humanos, como quem é objeto de seu cuidado, está em uma relação “coisificante”, na atitude de passividade que é a do espectador<sup>340</sup>.

Inobstante tal, se o expressado é em grande parte uma comédia e até mesmo um penoso processo de tempo – naturalmente lento ou rápido, é dizer, analisado na capacidade dos Estados cumprirem as normas, idealmente convergindo assintoticamente a esse mundo ideal<sup>341</sup> – a visão espetacular ficará situada numa zona de contato de inviabilização desse projeto e, portanto, incidida num campo rarefeito. Nesse reino de imagens que se articula, efetivamente, cimentar a tentativa de interrogação sobre qual futuro deverá ser tomado, nessa luta por direitos humanos que “não seja espetacular”, subscreve implicação, ao contrário, de uma relação dialética de reciprocidade entre o militante e a vítima<sup>342</sup>.

A estrutura aguça um som familiar: a estranha e amarga colheita de uma idéia chamada contrato social; a complexa rede, o “estranho fruto”; a fruta para os corvos arrancarem, para a chuva recolher, para o vento sugar, para o sol apodrecer, para as árvores deixarem cair; aqui está a estranha e amarga colheita. Uma leitura, de todo modo, um tanto quanto semelhante a um possível diálogo com a situação de um país chamado Brasil.

No ano de 1988, via Assembléia Nacional Constituinte, fora “oficialmente” instituído um Estado Democrático de Direito no país, por meio da promulgação de texto constitucional destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais – e, de qualquer modo, seguir a mesma herança das Declarações de Direitos e demais tratados internacionais promulgados a partir da criação das Nações Unidas – a fim de adotar-se a igualdade e a

---

<sup>340</sup> BENASAYAG, Miguel. *Utopía y libertad - Los derechos humanos: ¿ una ideología?* Buenos Aires: Eudeba, 1998, p. 81

<sup>341</sup> GALTUNG, Johan. *Direitos humanos - uma nova perspectiva*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 26.

justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, comprometida com a ordem interna e internacional<sup>337</sup>.

A narração, expressão vital de um jogo de forças políticas, indiciou a Constituição Federal de 1988 enquanto marco importantíssimo – provavelmente o mais importante de nossa história – de um projeto que transcende ao próprio momento de promulgação e que lhe dá sentido de um plano muito anterior que vem se desenvolvendo, ainda que sujeitado a tropeços e atropelos, já há algum tempo<sup>343</sup> e que, por conseqüência, intencionaria um rompimento com o sistema político anterior, recaído, historicamente, na arbitrariedade – num Estado de Exceção<sup>344</sup> – de linguagem representada no mascaramento de atos institucionais de abusos e nuances de violações a direitos e garantias fundamentais, cultura atroz recoberta por peculiaridades próprias.

Em um caderno organizado<sup>345</sup> pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, datado no ano de 2007 – gestão compreendida entre 2006 e 2008 – ainda há uma história a contar pelo direito humano à memória e à verdade no Brasil. Nesse compêndio, uma das sugestões para a reflexão sobre o assunto recai sobre: 1. Organizar oficinas com lideranças oficiais para refletir sobre o tema e para identificar possibilidades de ação local; 2. Promover oficinas com professores da educação básica para capacitá-los a tratar do tema em sala de aula; 3.

---

337 Faz-se uma espécie de metáfora dos símbolos de barbárie e civilização para com uma melodia corriqueiramente lembrada nas vozes de duas cantoras norte-americanas – Nina Simone e Billie Holiday – chamada “Seven Trees”. A história da canção, reconhecida como “Fruto Estranho”, representa a história de dois jovens afro-descendentes que, nos Estados Unidos, foram acusados de roubar e matar um homem branco e estuprar a namorada dele; restaram linchados e enforcados sem receber um julgamento; mortos e pendurados pela multidão diante de linchamentos que, na época, era comuns em determinadas regiões daquele país; tal história demarca as dificuldades supremas de exercício de direitos de pessoas de ascendência negra, momento de repensar questões de raça e racismo e, por conseqüência, de direitos humanos. A dificuldade no exercício precípua do exercício de direitos fundamentais; em outros termos, da dificuldade da concretização de direitos.

<sup>343</sup> CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, p. 56.

<sup>344</sup> “Se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica? E se, ao contrário, o estado de exceção é apenas uma situação de fato e, enquanto tal, estranha ou contrária à lei; como é possível o ordenamento jurídico ter uma lacuna justamente quanto a uma situação crucial? E qual é o sentido dessa lacuna? Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem nem se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. (AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 39).

<sup>345</sup> Trata-se de uma documentação que pretende ajudar na compreensão e subsidiar o debate e a atuação no contexto da luta permanente pela efetivação de todos os direitos humanos e pela reparação de todas as formas de violação. Tratar-se-ia de um instrumento a mais para impulsionar a campanha Nacional pelo Direito Humano à Memória e à Verdade diante dos silêncios dos poderosos insistem em manter. “Não podemos aceitar que uma sociedade que se quer democrática compactue com o esquecimento”. (**PELO DIREITO HUMANO À MEMÓRIA E À VERDADE. Movimento Nacional de Direitos Humanos**. Gestão 2006-2008. QUEIROZ, Rosiana. CARBONARI, Paulo César. GAMBA, Josiani Sanches. CARDOSO, Gilson. ALVES, Ariel de Castro. SANTOS, Irene Maria dos. (Coords.). Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a\\_pdf/mndh\\_cartilha\\_hist\\_contar.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/mndh_cartilha_hist_contar.pdf)>. Acesso em: 17 de set. de 2010).

Organizar mostras de documentos, fotos e outros materiais que apresentem como a ditadura repercutiu no Município, na Região ou no Estado; 4. Fazer um levantamento sobre os estudos e pesquisas que tratam do período da ditadura por Instituições de Ensino Superior no Município ou Região; 5. Reunir pesquisadores que têm estudos sobre o tema para aprofundar a reflexão e sugerir novas pesquisas; 6. Promover e participar de atos, manifestações públicas, abaixo-assinados e outras ações pelo direito à memória e à verdade como direitos humanos<sup>346</sup>.

A submissão do periódico universal da Organização das Nações Unidas, a partir de apresentação da Anistia Internacional<sup>347</sup> – Primeira sessão do grupo de trabalho, entre 7 e 11 de abril de 2008 – informa<sup>348</sup>: a impunidade de violadores de direitos humanos continua a ser uma grande preocupação no país; entre as críticas consubstanciais encontram-se a falta de organismos independentes e com recursos adequados de unidades de investigação forense, a limitada proteção de vítimas ou testemunhas de violações de direitos humanos e o acesso limitado à justiça. a principal preocupação residiria em: o Brasil “continua” sendo um dos poucos países da região que não contestou a lei de anistia. Aprovada em 1979 foi interpretada como aplicável a membros do regime acusados de atos de execução extra-judicial e tortura pelo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, “apesar” de alguns esforços terem sido efetuados para abrir os arquivos da época da ditadura militar, o governo federal tem um longo caminho a percorrer em termos de divulgação completa dos fatos e os responsáveis por violações de direitos humanos. Como resultado, os parentes continuam a busca pelos restos mortais de vítimas desaparecidas durante os anos de ditadura.

Em 2009, o relatório de “Human Rights Report”<sup>349</sup> avisa que o governo federal de “modo geral” respeitou os direitos humanos dos seus cidadãos, mas, no entanto, abusos sérios

<sup>346</sup> **PELO DIREITO HUMANO À MEMÓRIA E À VERDADE. Movimento Nacional de Direitos Humanos.** Gestão 2006-2008. QUEIROZ, Rosiana. CARBONARI, Paulo César. GAMBA, Josiani Sanches. CARDOSO, Gilson. ALVES, Ariel de Castro. SANTOS, Irene Maria dos. (Coords.). Disponível em: < [http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a\\_pdf/mndh\\_cartilha\\_hist\\_contar.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/mndh_cartilha_hist_contar.pdf)>. Acesso em: 17 de set. de 2010, p. 21 e p. 22.

<sup>347</sup> **BRAZIL – Submission to the UN Universal Periodic Review.** First session of the UPR Working Group, 7-11 April 2008. Disponível em: < [http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/info-ngos/AI\\_Brazil\\_42.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/info-ngos/AI_Brazil_42.pdf)>. Acesso em: 1 de nov. de 2010.

<sup>348</sup> A exposição “Brasil: submissão à ONU de Revisão Periódica Universa”, consiste em informativo onde a Anistia Internacional levanta preocupações pertinentes às deficiências de implementação de direitos humanos relacionados com a legislação brasileira e internacional, inclusive relativas ao Tribunal Penal Internacional – que, segundo o informe, após quase cinco anos de processo de execução em sua legislação nacional do Estatuto de Roma, o processo de implementação parece ter estagnado. Dentre outros elementos abordados, a preocupação com a instituição nacional de direitos humanos, a impunidade e os sérios níveis extremos de violência criminal vêem-se arrolados no documento.

<sup>349</sup> **HUMAN RIGHTS REPORT.** Disponível em: < <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2009/wha/136103.htm>>. Acesso em: 1 de nov. de 2010. A referência advém do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América – U.S Department of State, Diplomacy in Action.

continuam a se estender; assassinatos, força excessiva por parte de autoridades policiais, espancamentos, abusos e torturas de detidos e reclusos por parte da polícia e das forças de segurança penitenciária, incapacidade de proteger testemunhas envolvidas nos processos penais, as condições de prisões severas; a ineficiência – que em linhas gerais pode ser entendida como a herança da impunidade – em processar oficiais do governo por corrupção, violência e discriminação. A respeito de “desaparecimentos”, Human Rights informa que, depois de um pedido da Câmara dos Deputados – em 2007 – o governo finalmente veio lançar “Memórias Reveladas”, documento que “diz” conter todas as informações obtidas sobre casos de desaparecimentos ocorridos durante a ditadura militar.

Dos pontos abordados nessa escrita, não podemos avançar na exploração de um piso sem olhar para os *deveres*. No desfecho de Estados emergentes e indivíduos emergentes – que reivindicam direitos, querem sempre mais e almejam mais – forjou-se um novo contrato social. Ainda – e talvez nunca vejamos – nada que se assemelhe ao final desse processo de passagem temporal. É possível, sim, cogitar possibilidades, adequações e contribuições – mas elas não passam, de todo modo, e de qualquer modo, de interrogações a respeito do futuro. Os signos gráficos se transmitem: virão as gerações vindouras; as proclamações de direitos humanos, os discursos de ativistas, a academia universitária, professores, todos unidos a favor de uma cultura em que a soma de todas as energias se dê a favor de direitos humanos.

Não é de se olvidar que as constatações estão precipitadas sobre uma temática por si mesma ampla e complexa; a *posteriori*, a Transição brasileira está cercada de uma infinidade de arcabouços constitucionais e legais que suspendem sumariamente os méritos da democracia e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, momento em que uma análise sobre o estabelecimento de um marco comum vê-se barrado em virtude de leis internas.

Não se trata de uma iniciativa que tenha propósito de provocar oposições e mais vivas críticas, mas medir os riscos de trespassar a normativa internacional por predileção a uma defesa de um passado obscuro, mas latejante. País democrático tem como seu ponto de apoio a logística da reciclagem de interesses, que se faz necessária com a mudança dos tempos, paulatina de seus marcos normativos diante de ordens-jurídicas não apenas mais nacionais, como também internacionais.

Além de ser uma questão de Transição Política, também se torna, em parte, naquele entendimento de Philip C. Jessup, quando diz que, em lugar de “direito internacional”, deveria ser utilizada a expressão “direito transnacional”, para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem as fronteiras nacionais. Nessa seara, tanto o direito público quanto o direito privado estão compreendidos, como estão outras normas que não se

enquadram inteiramente nessas categorias clássicas. Situações transnacionais, assim, podem envolver indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estado ou outros grupos<sup>350</sup>.

Diante dessas hipóteses, Jessup argumenta a função do Direito Transnacional como o ajuste de casos e distribuição da jurisdição da maneira mais proveitosa para as necessidades e conveniências de todos os membros da comunidade internacional. Argumentará que, muitas vezes, a existência da jurisdição parece decorrer de alguma regra imutável, mas pode-se reconhecer que o exercício da jurisdição é um problema de entendimento: *forum non conveniens*<sup>351</sup>. O Direito Internacional dos Direitos Humanos poderia, perfeitamente, se encaixar nesse universo.

Desde de um ponto de vista jurídico, quando o Brasil tacitamente nega a abertura dos arquivos ditatoriais, apoiado no entendimento convencional de sua soberania e auto-determinação – na qualidade da capacidade administrativo-executiva de criação de um corpo legal específico que bloqueie o acesso à história, memória e verdade – forja instrumentos que conflitam expressamente com a normativa de índole internacional que envolva direitos humanos<sup>352</sup>.

Com efeito, parece ser impossível dissociar como indivíduos e organizações não-governamentais vem assumindo papel cada vez mais relevante na formação da *opinio juris* internacional. Antônio Augusto Cançado Trindade admite que se até algumas décadas atrás era possível abordar o processo de formação de normas de Direito Internacional geral com atenção voltada à “formas não-estatais” das formas escritas do Direito Internacional, na atualidade não se torna mais possível deixar de igualmente reconhecer “fontes não-estatais”, decorrentes da associação da sociedade civil organizada no plano internacional<sup>353</sup>. Esses indícios reconhecem as nuances de uma espécie de pressão internacional pelo reconhecimento

<sup>350</sup> JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Rio de Janeiro, 1965, p. 12 e p. 13

<sup>351</sup> *Ibidem*, p. 62 e p. 63.

<sup>352</sup> “Em meados do século reconheceu-se a necessidade da reconstrução do direito internacional com atenção aos direitos do ser humano, do que deu eloquente testemunho a adoção da Declaração Universal de 1948, seguida, ao longo de cinco décadas, por mais de 70 tratados hoje vigentes nos planos global e regional. Afirmam-se, assim, com maior vigor, os direitos humanos universais. Já não se sustentam o monopólio estatal da titularidade de direitos nem os excessos de um positivismo jurídico degenerado, que excluíram do ordenamento jurídico internacional o destinatário final das normas jurídicas: o ser humano. Reconhece-se hoje a necessidade de restituir a este último a posição central – como sujeito do direito tanto interno quanto internacional – de onde foi indevidamente alijado, com as consequências desastrosas já assinaladas. Em nossos dias, o modelo westphaliano do ordenamento internacional afigura-se esgotado e superado. O reconhecimento da centralidade dos direitos humanos corresponde a um novo *ethos* de nossos tempos. TRINDADE, Antônio Augusto. **A Personalidade e a Capacidade Jurídicas do Indivíduo como sujeito do Direito Internacional**. In: : Os novos conceitos do novo direito internacional. ANNONI, Danielle. (Coord.) e outros. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 30).

<sup>353</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos: Personalidade e Capacidade Jurídica Internacional do Indivíduo**. In: O Brasil e os novos desafios do direito internacional. BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. (Coord.). Rio de Janeiro: Forensense, 2004, p. 209.

da matéria direitos humanos como pronúncia de voz fundamental nas relações internacionais, cuja espécie, em última análise, não pode ser objeto de controvérsias não admissíveis naquele plano de apreciação jurisdicional por parte de Cortes e Tribunais de caráter nacional.

O alcance dessa realidade está representado na tentativa da busca pela solução de litígios. A justiça transicional e sua imbricação com o direito internacional criam-se na medida em que o campo fora ampliado, adquirindo um suporte importante diante do próprio direito internacional. Parte da base jurídica da justiça transicional advém da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 1988, o caso *Velásquez Rodríguez versus Honduras*, determinou que todos os Estados possuem quatro obrigações fundamentais no âmbito dos direitos humanos; tomar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; levar a cabo investigações serias quando se cometem violações; impor sanções adequadas aos responsáveis por violações; garantir a reparação das vítimas. Esses princípios têm sido explicitamente afirmados por decisões posteriores e respaldados pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos e nas decisões de órgãos das Nações Unidas, consagrando-se obrigações estatais de importância vital pela luta contra a impunidade e o respeito ao direito das vítimas<sup>354</sup>.

### **2.3 A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 julgada pelo Superior Tribunal Federal como Óbice para a Abertura de Arquivos Secretos: Chances de Reversões Históricas Favoráveis na Corte Interamericana de Direitos Humanos?**

“As dificuldades eram de outra ordem. Creio que o obstáculo mais intransponível era que não nos sentíamos capazes de nos comunicar. Ele me exasperava; eu o exasperava. (...) Até tive forças para advogar pelo meu inimigo: “E você chegou a pensar se não tinha também um pouco de culpa? Vai ver que ele a feria simplesmente porque você estava sempre esperando que ele a ferisse. Viver eternamente na defensiva não é, com toda certeza, o método mais eficaz para melhorar a convivência.””<sup>355</sup>

As atitudes pelas quais as autoridades governamentais brasileiras irrompem ao pensar a respeito da ditadura militar no Brasil variam em gênero, número e grau. Isso deve ser entendido a partir do ponto em que essas mesmas autoridades criam “nichos” e “clãs” onde divergências a respeito dos inúmeros pontos que permeiam a matéria – como os arquivos, os

<sup>354</sup> CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL. Disponível em: <<http://www.ictj.org/es/tj/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

<sup>355</sup> BENEDETTI, Mario. *A trégua*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007, p. 152.

desaparecidos políticos, as reações do exército – reconhecem a especificidade cultural de um país que, literalmente, não foi capaz de lidar com um trauma passado. Quando o assunto volta para os holofotes – e ele sempre volta<sup>356</sup> – a palavra controvérsia se torna a ordem do dia. Marco Aurélio Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando indagado a respeito da ditadura militar no Brasil, respondera: “um mal necessário”<sup>357</sup>. Essa tese, sustentada por um integrante da mais alta cúpula judiciária brasileira, faz-nos indagar: e os crimes cometidos na ditadura? Mal necessário?

É Jaspers quem lembra que o conceito de culpa deve ser entendido em quatro sentidos: o criminal, político, moral e metafísico, porque do ponto de vista criminal ou jurídico, só são culpados os indivíduos que efetivamente cometeram atos qualificados como crimes; do ponto de vista moral, cada cidadão que tenha observado a tragédia deve e indagar se ela sempre fez, nas condições penosas em que se encontrava, o melhor que podia. Dessas definições, Jaspers é cauteloso e afirma que há duas conseqüências que devem ser analisadas; é preciso usar com prudência o conceito de responsabilidade coletiva e, em segundo, pensar o **sentido**<sup>358</sup> **político do acontecimento**<sup>359</sup>. Se a “Alemanha” do pós Segunda Grande Guerra Mundial desejasse renascer “espiritualmente”, deveria admitir as conseqüências de seus erros passados, ou seja, o significado de Auschwitz deveria, para o povo alemão, representar uma ruptura na sua própria história<sup>360</sup>. Essa tese está intimamente ligada com o que regurgita em matéria de ditadura militar no Brasil: admitir as conseqüências dos erros – os representantes do Estado – e aceitar que o Golpe de 1964 representa, sem sombra de dúvidas, uma ruptura na própria história, porque fez-se da exceção – e, para além dela, teria duração contínua, longa e penosa.

<sup>356</sup> Recentemente foram encontrados restos mortais de possíveis desaparecidos políticos em pleno centro da cidade de São Paulo. “A equipe que realiza as buscas é formada por representantes do Ministério Público Federal em São Paulo, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), ligada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do INC do Departamento de Polícia Federal e do IML do Estado de São Paulo. Os trabalhos de busca no cemitério Vila Formosa, iniciados no dia 8 de novembro, têm por objetivo localizar os restos de aproximadamente dez desaparecidos políticos, entre os quais, os de Virgílio Gomes da Silva, conhecido como Jonas, líder sindical dos químicos, que mais tarde acabou liderando o sequestro do embaixador americano Charles Elbrick. Mais de 450 pessoas foram mortas ou desapareceram durante o período do último regime militar no Brasil (1964-1985). Para o MPF, o trabalho será muito difícil, principalmente se as ossadas não tiverem sido acondicionadas adequadamente. Caso não ocorra identificação positiva, o MPF irá requisitar que no local seja erguido um monumento em homenagem aos mortos e desaparecidos na Ditadura Militar.” (**JORNAL DA TARDE. Encontrados restos mortais em cemitério clandestino.** 30 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/jt-cidades/encontrados-restos-mortais-em-cemiterio-clandestino/>>. Acesso em: 30 de nov. de 2010).

<sup>357</sup> MELLO, Marco Aurélio. “**Ditadura foi um mal necessário**”, diz Ministro do STF. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/e0qbgxid79uv/ditadura-foi-um-mal-necessario-diz-ministro-do-stf-04029C3768D8C14326?types=A>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

<sup>358</sup> Grifo nosso.

<sup>359</sup> Jaspers se referia aos acontecimentos desencadeados pelo Partido Nazista, mas suas observações são contundentes, porque se tratava – como no caso brasileiro, de um estado de exceção.

<sup>360</sup> DELACAMPAGNE, Christian. **História da filosofia no Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 167 e p. 168

A barreira criada pela Lei de Anistia – mas não apenas por ela, como também por outras leis<sup>361</sup> – demonstra com perfeição que essa “ruptura”, além de não ter sido estabelecida, está cada vez mais difícil de ser analisada.

A Ordem dos Advogados do Brasil protocolou no Supremo Tribunal Federal Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153 – na qual veio a questionar se os representantes do Estado, durante a época da ditadura militar, que praticaram atos de tortura – fossem policiais, militares ou demais agentes secretos envolvidos –, estariam sujeitos também à Lei de Anistia, que considera como conexos e igualmente perdoados os crimes de qualquer natureza relacionados aos crimes políticos ou praticados por motivação política no período de 2 de setembro de 1961 à 15 de agosto de 1979.

A ementa deixaria claro: questionamento da Lei de Anistia. O significado válido é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos. Mas essa afirmação aplica-se exclusivamente à interpretação das leis dotadas de generalidade e abstração, leis que constituem preceito primário, no sentido de que se impõem de força própria, autônoma. Não aquelas designadas leis-medida (Massnahmegesetze), que disciplinam diretamente determinados interesses, mostrando-se imediatas e concretas e consubstanciam, em si mesmas, um ato administrativo especial<sup>362</sup>; a Lei n. 6.683 é uma lei medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há que ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. Pacto entre torturadores e torturados?

O relator da ação, Ministro Eros Roberto Grau, ele mesmo uma suposta vítima da ditadura, negou tacitamente a revisão do dispositivo; chegou ao ponto de afirmar que sim, que a improcedência da ação não exclui o repúdio a todas as modalidades de tortura, de ontem e de hoje, advindas de civis e militares, policiais e delinquentes; “há coisas que não podem ser esquecidas”. De outro modo, os votos encaminharam-se no sentido de repudiar a tortura e os atos cometidos, mas “compreender a dimensão” da Constituição buscando a interpretação que conduza à aplicação efetiva de todo o sistema constitucional brasileiro, levando-se em

---

<sup>361</sup> “A preocupação do Regime Militar na desconstrução do espaço público é tanta que, em pouco mais de dez anos, três LEIS DE SEGURANÇA NACIONAL foram promulgadas (1967, 1969 e 1978). Calcadas na Doutrina de Segurança Nacional, exerceram forte papel repressivo contra os setores indesejados pelo sistema. Os tipos penais eram construídos de forma ampla para dar margem de manobra aos aplicadores do direito para condenar as mais diferentes condutas.” (LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de História do Direito**. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. ACCA, Thiago dos Santos. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009, p. 602).

<sup>362</sup> **ADPF 153. Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 2 de jul. de 2010.

consideração o momento político de transição de regime autoritário para democrático no qual foi promulgada a Lei. E quanto as informações relativas ao período? Se há repúdio aos acontecimentos, por qual razão não desvelá-los?

A Ordem dos Advogados do Brasil entendia se tratar de uma lesão a preceito fundamental na interpretação na qual a lei tenha sido capaz de “anistiar” agentes públicos – representantes do Estado – responsáveis por atos de violência e abusos de autoridade.

Nos termos de Garapon, “se a impunidade revela uma confusão perigosa entre o autor da lei e a própria lei, o reconhecimento de um crime é sempre, mesmo na ausência da pena, uma certificação da lei”<sup>363</sup>; a lei de Anistia certifica a monstruosidade de um crime atemporal cometido.

Fábio Konder Comparato, um dos formuladores da ADFP, acredita que a decisão de não revisão é um escândalo internacional. “O Brasil é um país de duas faces. Lá no exterior, nós somos civilizados e respeitadores dos direitos humanos, sorridentes e cordiais (...) somos de um egoísmo feroz (...) isso é um escândalo internacional; salienta, ainda: “Nós somos o único país da América Latina que não julgou inválidas essas anistias”<sup>364</sup>. A história que nos mostra grandes progressos no reconhecimento de direitos e avanços tecnológicos, mas que, importunamente, apresenta aspectos parciais na positivação de princípios de justiça.

Também seria uma chance de reversão histórica no sentido dos dogmatismos jurídicos existentes<sup>365</sup>; o Supremo decidiu a partir de um discurso jurídico reinante, na prática do legalismo como *modus operandi* de um aparelho judiciário que, pelo visto, não está devidamente preocupado com a ruptura, tal qual aquela que Jaspers aduzia em relação à Alemanha que deveria reerguer-se e pensar o sentido político do acontecimento. Infelizmente, o Supremo Tribunal Federal manteve as coordenadas dos Donos do Poder. E a história continuou a mesma. Não se tenha dúvidas de que, indubitavelmente, essa teria sido uma oportunidade única das cúpulas governamentais se posicionarem a respeito da justiça

<sup>363</sup> GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar – para uma Justiça Internacional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002, p. 183

<sup>364</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Entrevista; ONU crítica perdão a torturadores**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2171373/onu-critica-perdao-a-torturadores>>. Acesso em: 1 de agosto de 2010.

<sup>365</sup> Uma importante crítica é feita por Wolkmer a respeito das estruturas do poder e dos pressupostos dogmáticos que reinam no Brasil. “Tais asserções possibilitam avançar na reflexão de que o conhecimento, a produção e o discurso jurídico reinantes no Brasil, normalmente calcados na lógica da racionalidade técnico-formal e nos pressupostos dogmáticos do cientificismo positivista, não respondem mais com eficácia às reivindicações e às necessidades da etapa de desenvolvimento sócio-econômico e dos parâmetros de evolução das instituições políticas da sociedade periférica brasileira. Na verdade, o pensamento jurídico-nacional em menos de uma década, além de manter e reproduzir suas grandes matrizes – idealismo e formalismo –, costumeiramente legitimadoras e encobridoras do Direito oficial e das estruturas do poder, não pode ficar imune a formulações epistemológicas e metodológicas advindas das mudanças e dos avanços paradigmáticos nas ciências humanas” (WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 140).

transicional – de sua necessidade no território brasileiro<sup>366</sup>. Embora não haja uma fórmula para que ela se dê ou advenha, seu papel é claro: demarcar um enfrentamento diante de um passado de abusos de direitos humanos.

Sem embargo, se as instâncias brasileiras não possuem nenhum tipo de objetivo em revisar – ao menos temporariamente – as atrocidades cometidas no passado, restaria ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, precisamente à Corte Interamericana, revisar esse “passado” obscuro e fornecer uma resposta; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu que estava na hora desse decorrido ser revisitado e decidiu submeter o caso da Guerrilha do Araguaia, confronto entre militantes e exército ocorrido durante a época da ditadura – onde aproximadamente setenta pessoas desapareceram e foram mortas, não se sabendo até o presente momento aonde se encontram os restos mortais das mesmas. Frise-se que Corte não busca estabelecer a culpa de indivíduos, mas, ao contrário, independentemente de governo autoritário ou democrático, indicar se um determinado Estado infringiu ou não os artigos da Convenção Interamericana.

A decisão da Corte foi, de todo modo, venerável. Em nota publicada pela Comissão de Anistia sobre a decisão da OEA, o órgão do Ministério da Justiça brasileiro aduziu, a propósito da sentença prolatada no dia 14.12.2010<sup>367</sup>, o importante destaque da sentença prolatada que condenou o Estado brasileiro pelo desaparecimento das vítimas de Araguaia, sinalizando de maneira inquestionável a repulsa à prática de crimes contra a humanidade, para além de deixar absolutamente claro que o Estado brasileiro, como num esforço sistemático, vem impedindo o acesso às informações públicas relativas ao período militar – bem como à informações sobre a própria Guerrilha. A Corte, determinando a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pelo desaparecimento forçado de camponeses e militantes em Araguaia, declarou que a Lei de Anistia não pode seguir representando um obstáculo para a investigação, identificação e punição dos responsáveis pelos crimes de tortura,

---

<sup>366</sup> “En tales casos, el papel de la justicia transicional es asegurar un enfoque holístico que incluya el ritual, pero que no excluya la posibilidad de utilizar otras medidas de justicia. Por último, no hay una fórmula única para hacer frente a un pasado marcado por grandes abusos a los derechos humanos. Todos los enfoques de la justicia transicional se basan en una creencia fundamental en los derechos humanos universales. Pero, al final, cada sociedad debe elegir su propio camino.” (CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL. Disponível em: < <http://www.ictj.org/es/tj/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010).

<sup>367</sup> A presente dissertação viu-se modificada a partir da referida decisão. A data da defesa dissertativa deu-se especificamente no dia 14 de dezembro de 2010, mesmo dia – coincidentemente – da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em virtude de a decisão ter sido pronunciada pela noite, a autora modificou substancialmente os parágrafos que subjazem a esse tópico, a fim de demarcar a importância da decisão. Maiores informações a respeito da decisão podem ser obtidas no endereço virtual do Ministério da Justiça. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Nota da Comissão de Anistia sobre a decisão da OEA. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD59503A9ITEMID83897832B6E14FB4BDABCD3923A1F003PTBRIE.htm>>. Acesso em: 16 de dez. de 2010).

desaparecimento forçado e assassinatos das vítimas e tampouco pode ser aplicável a outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana, ocorridos no Brasil. O resultado, de caráter inapelável, ao condenar o Brasil, vem representar o engatinhar do advento de uma justiça transicional nesse país<sup>368</sup>.

Não seria a primeira vez que o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos seria chamado em relação a casos relativos à ditadura militar. Flávia Piovesan adverte que, do período de 1970 a 1998 cinquenta casos foram contemplados e nove envolvem denúncias de detenções arbitrárias e torturas cometidas durante o regime autoritário militar. Estas ações foram submetidas à apreciação especificamente do período de 1970 a 1974. Considerando que na época o Brasil não era signatário da Convenção Americana, todas essas ações fundamentaram-se na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, levando-se em conta, em particular, o conhecimento da Comissão à violação, por parte do Estado brasileiro, dos direitos à vida, à liberdade, à segurança, ao devido processo legal e à proteção contra a detenção arbitrária.

Na época, a Comissão solicitava investigação cautelosa dos fatos denunciados e recomendara ao Estado brasileiro que procedesse a uma séria investigação. Na sua resposta, o Brasil limitou-se a considerar que as bases da presunção da violação dos direitos humanos no país eram insuficientes e frágeis, não apresentando qualquer consistência<sup>369</sup>. Como o país ainda não tinha aderido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a responsabilidade “internacional” do Estado brasileiro permaneceu na esteira da trilha das “recomendações”, tão comuns em órgãos das Nações Unidas que não possuem capacidade de agir e julgar, conferindo tratamento especial e adequado a violações sistemáticas de direitos.

---

<sup>368</sup> A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos apresentou demanda contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso 11.552/ Julia Gomes Lund e outros /Guerrilha do Araguaia – por compreender em virtude da “responsabilidade pela detenção arbitrária, desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região do Araguaia, existente na região amazônica brasileira, donde proveio um movimento guerrilheiro contra a ditadura militar. Combatida pelo exército em 1972, quando vários integrantes já haviam se estabelecido na região há mais de seis anos, o palco das operações se deu entre os estados de Goiás, Pará e Maranhão, às margens do rio Araguaia. A Comissão submeteu o caso à Corte porque, dentre outros motivos, em virtude da Lei de Anistia, o Estado não levou a cabo uma investigação penal com o objetivo de julgar e sancionar os responsáveis pelo desaparecimento forçado dessas 70 pessoas. Dentre os aspectos salientados na petição, averigua-se que os recursos judiciais de natureza civil com vistas a obter **informação** – grifo nosso – sobre os fatos não foram efetivos para garantir aos familiares dos desaparecidos o acesso à informação sobre a própria Guerrilha. (**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso 11.552.** Disponível em: < <http://s.conjur.com.br/dl/denuncia-guerrilha-a.pdf>>. Acesso em: 22 de out. de 2010)

<sup>369</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 256, p. 257 e p. 258.

Por ser turno, um exemplo claro de uma “constatação” distinta à matéria está absorvida sobre um caso peruano. Em uma análise dos tribunais nacionais para com a Corte Interamericana de Direitos Humanos essa leitura seria digna de nota.

O Tribunal Constitucional do Peru emite uma sentença mediante a qual se enfrenta a tratar de um caso de desaparecimento forçado de pessoas e especificamente o direito a conhecer o paradeiro da pessoa desaparecida, incluindo seus restos. A sentença começa realizando uma definição sobre o desaparecimento forçado de pessoas, o que se constrói sobre **a base da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**<sup>370</sup> e por contribuições de outros organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, que tem considerado como uma violação grave. De maneira extensa, destaca a importância do direito à verdade enquanto um direito que possui uma dupla titularidade de sujeitos, a nação, a vítima e seus familiares.

Esse direito à verdade, segundo afirma a sentença, implica o conhecimento das circunstâncias em que se cometeram as violações de direitos humanos e, em caso de desaparecimento do destino da vítima, sendo por sua própria natureza, o direito à verdade de caráter imprescindível.

A sentença também analisa o sentido da posituação dos direitos, na acepção de que se tratando do direito à verdade, o mesmo não aparece reconhecido pela Constituição peruana e diretamente tampouco pelos instrumentos internacionais – ao menos na forma interpretada pelo Tribunal Constitucional; sem apreensão, ao princípio comum do direito constitucional e ao direito internacional dos direitos humanos, da dignidade das pessoas, a noção de Estado de Direito e o sentido republicano do governo, se tratariam de valores suficientes para entender a existência de um direito como o **direito à verdade com independência da posituação expressa**<sup>371</sup>. Desta maneira, a sentença reafirma o caráter aberto, *numerus apertus*, do elenco de direitos humanos e destaca que o direito à verdade é autônomo, é dizer, possui existência própria. Reitera a importante utilidade do direito à proteção judicial efetiva, como meio para fazer valer todos os direitos humanos, incluindo o direito à verdade, identificando que no caso específico de desaparecimento forçado de pessoas, a sorte da pessoa desaparecida e o direito à verdade, devem garantir-se mediante a ação de habeas corpus, de maneira que se possam dispensar mecanismos orientados, também para que se conheça a sorte do desaparecido<sup>372</sup>.

---

<sup>370</sup> Grifo nosso.

<sup>371</sup> Grifo nosso.

<sup>372</sup> **DIÁLOGO JURISPRUDENCIAL**. Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Tribunales Nacionales. Corte Interamericana de Derechos Humanos. RAMÍREZ, Sergio García. BURELLI, Alirio Abreu. JACKMAN, Olivier. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. QUIROGA, Cecilia Medina. ROBLES, Manuel

A Corte Interamericana de Direitos Humanos ao decidir a respeito da “Guerrilha do Araguaia”<sup>373</sup>, emblemático caso porque abarca em fulcro principal a “responsabilidade brasileira” por violações de direitos humanos, toma iniciativa inédita; o Estado estaria sendo omissos em sua obrigação de investigar e punir violações de direitos humanos durante a ditadura. O processo, que tramitou na Corte desde fevereiro de 2009, indica o exato momento em que a pauta da responsabilidade internacional do Brasil passa a ser legitimamente analisada pelo maior órgão jurisdicional americano. Nessa hipótese, a Corte analisa e questiona a própria decisão do Supremo de abril, contrária à revisão da Lei de Anistia. Mesmo que o Brasil tenha reconhecido em 2002 a jurisdição da Corte Interamericana para fatos ocorridos após 10 de dezembro de 1998 e a Guerrilha tenha ocorrido na década de 1970, a Corte tem capacidade plena de julgar o caso porque o que estava em análise era a **omissão**<sup>374</sup> do Estado em relação à sua obrigação de investigar e punir violações de direitos humanos – no caso, em específico, o crime se estendeu no tempo, porque se trata de desaparecimento forçado. Enquanto os corpos não forem encontrados, o crime continua a se desenrolar no tempo e no espaço. Caberá saber se o Estado irá ou não respeitar a decisão da Corte. A decisão, favorável aos familiares, envolve, sem sombra de dúvidas, a necessidade de atitudes dos poderes da República de mobilização histórica.

Um importante fator abordado pela Comissão Interamericana nesse caso reside na constatação de que imediatamente após a eliminação da Guerrilha, o governo militar impôs a lei do silêncio sobre o episódio e a imprensa não publicou nada sobre o assunto.

O ponto de maior importância a esse tópico reside “nas medidas legislativas de acesso à informação”, que também se encontram presentes nas denúncias analisadas pela Corte Interamericana. A Comissão verificou que durante os mais de 30 anos desde o início dos desaparecimentos forçados da Guerrilha do Araguaia, notícias da imprensa têm indicado que os documentos oficiais podem haver sido destruídos por órgãos do Estado, especificamente as Forças Armadas; outras matérias jornalísticas indicam que ainda existem documentos oficiais sobre os fatos do caso.

---

E. Ventura. SAYÁN, Diego García. (Orgs.). Núm. 1 Julio-Diciembre de 2006. México: Fundación Konrad Adenauerp, p. 135 e p. 136.

<sup>373</sup> O caso é por si mesmo emblemático porque os próprios oficiais das Forças Armadas admitem que a ordem na região do Araguaia era matar guerrilheiros, usar de métodos de tortura e destruição de todos os documentos sobre a guerrilha. (**MILITAR CONFIRMA EM ARAGUAIA A ORDEM ERA PARA TORTURAR E EXTERMINAR. Reportagem de Vasconcelos Bastos para JB.** Disponível em: <<http://integras.blogspot.com/2008/03/araguaia-militar-confirma-ordem-de.html>>. Acesso em: 3 de set. de 2010).

<sup>374</sup> Grifo nosso.

Ainda, não obstante o anterior, o Estado **aprovou diversas leis e decretos sobre os arquivos**<sup>375</sup> secretos da ditadura no Brasil. Entre as averiguações da Comissão, constata-se que o acesso público a determinados documentos faz-se do império do sigilo; a esses efeitos, a Lei 11.111/05 têm efetivamente evitado o acesso a documentos relacionados com as operações militares<sup>376</sup>

Em uma análise relativa à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 do Supremo Tribunal Federal e a conseqüente resposta da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem-se uma permeabilidade de jurisdições a enfrentarem os dilemas ditatoriais. Uma já fornecera sua resposta em relação a violações de direitos humanos – eles aconteceram e ficam impuníveis de qualquer modo. A outra instituição decide de acordo com as regras do jogo democrático.

É impossível concluir diante desse dilema em “aberto”. Não há dúvidas que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tomará voz cada vez mais ativa nas questões que digam respeito à ditadura militar no Brasil; é necessário considerar os avanços da jurisprudência constitucional dos países latino-americanos e do próprio Sistema Interamericano, para desenvolver o conteúdo dos principais direitos<sup>377</sup>. Na Argentina, a exemplo, a Suprema Corte de Justiça da Nação adota a percepção pela qual se exige a obrigatoriedade das normas internacionais de proteção aos direitos humanos e, em diversos contenciosos, se fez, tal qual o Peru, de pressupostos da Corte Interamericana.

Por cima das linhas cruzadas, também não se está “falando com as paredes”. Quando o Brasil assume em pactos e tratados internacionais de direitos humanos compromissos normativos, assume a tarefa suprema de adotar medidas legislativas e administrativas condizentes com a natureza de fontes normativas internacionais; se assim não o fosse, não teria necessidade de assumir, perante a ordem internacional, qualquer compromisso; esse reconhecimento implica, como alerta Flávia Piovesan, na noção de que a negação desses mesmos direitos acaba impondo, como resposta, na responsabilização internacional do Estado violador; insurge, assim, a precisão de delinear limites à noção tradicional de soberania estatal, introduzindo formas de responsabilização do Estado quando as instituições nacionais

---

<sup>375</sup> Grifo nosso. Eis a denúncia presente nesta dissertação.

<sup>376</sup> **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso 11.552.** Disponível em: < <http://s.conjur.com.br/dl/denuncia-guerrilha-a.pdf>>. Acesso em: 22 de out. de 2010.

<sup>377</sup> SÁNCHEZ, Luis Enrique Francia. **El Sistema Interamericano de Derechos Humanos y las personas privadas de libertad.** In: COMISIÓN ANDINA DE JURISTAS. *El Sistema Interamericano de Protección de Derechos Humanos y los Países Andinos. Ensayos Del VI Curso Regional Andino de Derechos Humanos para Profesores de Derecho, Profesionales de Organizaciones No Gubernamentales y Abogados Defensores de Derechos Humanos.* Lima: Comisión Andina de Juristas. Lima, Perú: Fundación Konrad Adenauer, p. 81.

acabarem se tornando – e mostrando-se – omissas ou falhas na tarefa de proteção dos direitos humanos internacionalmente assegurados<sup>378</sup>. A gênese desse “Admirável Mundo Novo”<sup>379</sup> – fazendo jus à obra de Aldous Huxley – não foi feita de letras chamejantes de uma utopia decorosa, sem titilação. O pretendido nas linhas seguintes centra-se na revelação de um infatigável universo singular chamado direitos humanos de meandros exploratórios.

Existem dois verbos que, embora não forneçam respostas suficientes diante da costura cirúrgica pretendida, são responsáveis pelas imagens a serem lidas – adequar e contribuir. Pelo primeiro habita a contigüidade e o segundo a plausibilidade. Diz respeito ao Direito Internacional dos Direitos Humanos como a reflexão máxima para quando do refletir a respeito da abertura ou o eterno velamento dos arquivos ditatoriais. Antes de ser uma invocação da normativa de proteção internacional dos direitos humanos, a discussão acomete a busca por um tempo perdido.

Também se trata de uma aposta – e o quanto vale, ou não, acreditar nela. Diz respeito ao propósito de entrever que, mesmo após a ditadura militar no Brasil, como alertou José Murilo de Carvalho, “nem tudo são flores”<sup>380</sup>. Atrever-se, sem testemunhas iconoclastas, e com argumentos, à orquestração da advocacia dos direitos humanos.

Segundo entendimento de Rosalyn Higgins, o direito internacional consuetudinário é obrigatório para todas as nações. Às vezes o juiz nacional tem sido submetido ao exercício de ser chamado “ao direito internacional” para descobrir o que esse ramo jurídico exige. A resposta nem sempre é encontrada. Às vezes o juiz nacional, tendo sido submetido a esse exercício, declara que o direito internacional é tema “incerto”; essa foi a reação da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Sabbatino*, quando fora solicitada a determinação da tomada de propriedade de estrangeiros sem compensação e se isso havia violado o direito internacional. Às vezes ele contribui decididamente, não dizendo “em termos exatos” que o “estado de direito está incerto”, mas que não há uma regra internacional existente sobre um determinado assunto. Resta, assim, a apreciação da jurisdição nacional<sup>381</sup> e do melhor entendimento que essa jurisdição pode compreender a respeito da normativa internacional.

---

<sup>378</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 33 e p. 34.

<sup>379</sup> HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2003.

<sup>380</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 196.

<sup>381</sup> “Customary international law is binding on all nations. It is widely accepted that may it may be invoked before domestic tribunals, and in principle it is thus to the sources of international law that a court will turn to discover the content of the law that it is asked to apply. In the state immunity cases the domestic courts regularly look at the few relevant international treaties, international law writings, and the decisions of other leading jurisdictions, to discover what international law requires. An answer is not invariably found. Sometimes a national court will, having undergone that exercise, declare that the international law on the topic

Com a suposta “transição” democrática, no Brasil, se canonizaram imagens e crenças, preservou-se o segredo, aquele que esconderia as verdades. Heidegger acerta, predizendo, pois: “Devemos pressupor a verdade. Ela deve ser enquanto abertura da pre-sença assim como em si mesma esta deve ser esta e sempre minha”<sup>382</sup>. Um exercício de memória, aquele no qual seja capaz de implicar uma reconstrução ou resgate crítico-reflexivo das partes de uma história que, no caso, também constitui<sup>383</sup>. Evitar e lutar contra, portanto, dos seguintes levantes, outrora correlatos à história constitucional brasileira: “A tragédia foi seguida por uma sátira sangrenta”<sup>384</sup>.

Presumível escuridão irrompe em um cenário de crises de paradigmas, a crise das determinantes funcionais das relações sociais, base de resultados “miseráveis” em países de modernidade tardia. Apenas em termos jurídicos, a mobília, como um cupim, injeta, com uma agulha, a crise. Esse laboratório, em termos jurídicos, pode ser visualizado na esfera do Poder Judiciário, não preparado para enfrentar os problemas decorrentes da transindividualidade, própria do (novo) modelo advindo do Estado Democrático de Direito<sup>385</sup>, pelas vindouras limitações de suas capacidades, suas limitações de oferecer respostas adequadas no bojo do insuficiente projeto moderno que, não conseguindo responder, naufragará no equacionamento de doenças.

Percebendo a crisálida bifurcação do significante “crise” – dada de distintas formas dependendo do espaço em que se insere – nada mais se apresenta do que um pressuposto; não seria necessário demorar-se nessas veredas, reais ou imaginárias, senão identificáveis como existentes e “situadas” em realidades, designação comum, também, à realidade do Brasil. Situar nosso país à margem do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O agravamento brusco do estado crônico de “debilidades”, perturbando grupos sociais, gera vinculações pré-atribuídas entre as significações de discursos insuficientes. Em outras palavras, há uma intenção de desmembrar uma primeira possível chaga à jurisdição constitucional, no Brasil, advinda de uma crise de paradigmas da modernidade, não sendo possível vincular a problemática ditatorial para com a democracia sem inseri-la no cerne

that it has to decide upon is ‘uncertain’: this was the reaction of the Supreme Court of the United States, in the Sabbatino Case, it was asked to determine that the taking of property of foreigners without compensation violated international law. Sometimes it will indeed decide not that the state of the law is currently uncertain, but that there is no existing international rule on a particular matter (...).” (HIGGINS, Rosalyn. **Problems and Process – International Law and How We use It**. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 210 e p. 211).

<sup>382</sup> HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. – 14ª ed. – Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda., 2005, p. 298.

<sup>383</sup> OLIVEIRA, Marcelo Cattoni de. **Poder constituinte**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, p. 42.

<sup>384</sup> ZWEIG, Stefan. **A Cabeça no Rostrum - a morte de Cícero**. In: O momento supremo - oito miniaturas históricas. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1942, p. 38.

<sup>385</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, p. 190.

dessa mesma crise; dos excertos, existem um ou mais problemas concernentes ao período ditatorial que se fazem perceber no momento em que se expressaram anseios e vontades constitucionais, momento esse volvido já em 1988 e que tomou corpo a partir da década de 1990, estabelecendo vínculos nos tempos contemporâneos. Isso significa dizer que, se há, de fato, problemáticas, como se pretendeu mostrar, jurídicas e históricas, quando o assunto respeito à ditadura militar brasileira, esse problema induz o momento de reconhecimento.

O argumento transacional foi, nada mais, nada menos, do que a esperança utópica de um país recolocado em projetos constitucionais instituidores. A Constituição somente se concretizará quando os dualismos metafísicos entre texto e normas forem superados<sup>386</sup>. “É preciso, pois, dizer o óbvio: a Constituição constitui (no sentido fenomenológico-hermenêutico); a Constituição vincula (não metafisicamente); Constituição estabelece as condições do agir político-estatal”<sup>387</sup>.

Não há, portanto, como orientar uma teoria constitucional ou um projeto constitucional voltado ao futuro, dando as costas ao passado, sem perceber o fio de continuidade entre os tempos, sem um anjo da história capaz de voltar seus olhos ao passado. O esquecimento se compreende pelo impedimento da ação de continuar, quer por confusões de papéis impossíveis de desemaranhar, quer por conflitos insuperáveis os quais costumam remontar a épocas recuadas. Essa seria, entretanto, uma condição da memória: o poder de fazer a memória é mais uma figura de preocupação.

Pessoas perseguidas e parentas de vítimas da ditadura esperam que o futuro presidente da República – nesse caso, a recém eleita Dilma Rouseff – abra os arquivos das Forças Armadas e revele os documentos com informações sobre o paradeiro dos corpos de cerca de 400 desaparecidos políticos<sup>388</sup>, além de um pleito de acesso às informações sobre as operações militares de combate à luta armada para saber como se deu a captura e a morte dos parentes.

Essa é a mesma esperança que tiveram parentes de vítimas e perseguidos nas eleições de Fernando Henrique Cardoso no ano de 1994 e Luís Inácio Lula da Silva, sucessor a partir do ano de 2002. De outro modo, Dilma Rouseff terá de acompanhar a tramitação do projeto

---

<sup>386</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Heremênutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. – 5ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 322

<sup>387</sup> Ibidem, p. 325.

<sup>388</sup> **AGÊNCIA BRASIL**. “Vítimas da ditadura querem que novo presidente abra arquivos militares sobre o assunto”. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/vitimas-da-ditadura-querem-que-novo-presidente-abra-arquivos-militares-sobre-o-assunto-20101010.html>>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

de lei 7376/10 que cria a Comissão da Memória e da Verdade<sup>389</sup>. A proposta, gerada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República para esclarecer casos de violações de direitos humanos ocorridos entre 1946 e 1988, inclusive autoria de tortura, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, talvez seja um dos passos mais audaciosos – se aprovado – no âmbito dos confins do Estado Democrático de Direito, porque a Comissão poderá requisitar informações a órgãos públicos – mesmo que sigilosas –, convocar testemunhas, realização de audiências públicas e solicitação de perícias.

A Comissão, em verdade, foi proposta da terceira versão do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNHD-3), instituída pelo Decreto 7.037/10, objetivando promover o direito à memória e à verdade<sup>390</sup>. Do PNHD, a Diretriz 22, 23, 24 e 25, sobressai de modo afirmativo: a necessidade de garantia do direito à comunicação democrática e o acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; posteriormente, o Eixo Orientador VI, Direito à Memória e à Verdade; reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humanos da cidadania e dever do Estado; preservação da memória histórica e construção pública da verdade, bem como modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e verdade.

Dilma Rouseff também herda a condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA em virtude das perseguições, mortes e desaparecimentos forçados no caso da Guerrilha do Araguaia. Tempo de despertar, pois.

Em palestra realizada no mês de outubro de 2010, o juiz espanhol Baltazar Garzón, conhecido por ter sido o responsável pela determinação da prisão do ditador chileno Augusto Pinochet, defendeu a abertura dos arquivos da ditadura militar no Brasil, afirmando que desaparecimentos e crimes de tortura cometidos por agentes do Estado não devem ser tratados como crimes políticos. Garzón é claro: “para encerrar um capítulo e passar a outro, é preciso tê-lo lido”<sup>391</sup>; nessa ocasião, o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, e o ex-ministro da Justiça e governador eleito do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, ressaltaram que a visita do juiz fortalece as campanhas em prol da abertura dos arquivos da ditadura militar no Brasil.

<sup>389</sup> **CÂMARA DOS DEPUTADOS. “Projeto cria a Comissão Nacional da Verdade, sem caráter punitivo”.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/148111-CHEGA-A-CAMARA-O-PROJETO-QUE-CRIA-A-COMISSAO-NACIONAL-DA-VERDADE.html>>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

<sup>390</sup> **DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNHD-3 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

<sup>391</sup> **REDAÇÃO DA TRIBUNA DO ADVOGADO. “Gárzon defende abertura dos arquivos da ditadura”.** Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/br/2010\\_43.htm](http://www.defesanet.com.br/br/2010_43.htm)>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil obrigam-no<sup>392</sup> a encarar esse passado de maneira resoluta, definindo suas responsabilidades e revendo a maneira como foi aplicada a Lei de Anistia e demais leis que impedem o advento do passado. Crônica de uma nova comunicação. Parábola de uma nova experiência. Trabalhar sobre os efeitos das violências do passado sustentando sua conexão com as violências do presente. “O futuro dirá, ele tem as costas largas. Mas remontemos todavia, depois degringolaremos. É antes o inverno que precisaria ser dito.”<sup>393</sup>

#### 2.4 Da Memória, da História e do Esquecimento: pelo Fim dos Ministérios dos Silêncios

“Qual o sentido de repetir mais e mais partidas que eu já sabia de cor havia muito tempo, lance a lance? Bastava fazer a abertura, e a seqüência do jogo me corria como que da maneira automática, não havia mais qualquer problema. Para me ocupar, para criar o esforço e a distração que se tinham tornado indispensáveis para mim, eu precisaria, na verdade de outro livro, com outras partidas. Uma vez que isso era totalmente impossível de obter, só havia uma saída desse caminho errado: eu tinha de inventar novas partidas em algum lugar de repetir as velhas. Tinha de tentar jogar comigo mesmo, ou melhor, contra mim mesmo.”<sup>394</sup>

De todas as reflexões iluminadas até o presente momento a respeito da problemática dos arquivos da ditadura militar brasileira – e também da necessidade de abertura dos mesmos através de um estreito – o do Direito Internacional dos Direitos Humanos – abordagens de fundamental valoração merecem serem observadas intuindo traduzir inquietações que se tornam comuns quando ecoam as palavras história, memória e esquecimento, bem como quando ecoa, em conseqüência, o pensamento de que a memória do regime militar também seria a memória do direito<sup>395</sup>.

<sup>392</sup> MÉNDEZ, Juan. **Pelo direito das vítimas**. Disponível em: <<http://www.ictj.org/en/news/coverage/article/2314.html>>. Acesso em: 19 de out. de 2010.

<sup>393</sup> BECKETT, Samuel. **O inominável**. São Paulo: Globo, 2009, p. 106.

<sup>394</sup> ZWEIG, Stefan. **Medo e outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 2007, p. 194.

<sup>395</sup> PAIXÃO, Cristiano. BARBOSA, Leonardo de Andrade. **A memória do direito na ditadura militar: a cláusula da exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vol. 6, n. 6. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008, p. 57.

Da hipoteca de militares, Eduardo Galeano conduz a preciosidade de conhecer o passado para não repeti-lo. Vê-lo tal qual foi – da maneira como veio transcorrer – para que não siga acontecendo. “Fazer justiça com os verdugos da ditadura é, na realidade, uma primeira maneira de fazer justiça com o sistema de injustiças que necessitaram esses verdugos para sobreviver – e que, tão alastrado, sobrevive”<sup>396</sup>. Portanto, voltar ao passado, de forma a preservar condições para um desenvolvimento eficaz dos direitos humanos, seria uma ação compensada no indivisível vetor: não há como desmembrar a história do regime da história do direito, como se ambos não estivessem conectados. Estão. E, por estar, o desmantelar urge.

Falar que “o desmantelar urge” pressupõe um jogo entre memória, história, esquecimento e, principalmente, arquivamento, peões nesse tabuleiro capaz de revelar as sintéticas preocupações em matéria de violações de direitos humanos e prioridades deste assunto. Dos reflexos expostos, ao mesmo tempo em que a cultura dominante distribui conhecimento, simultaneamente outra cultura surge, desencadeando a capacidade de compreensão e criação das vastas maiorias sociais condenadas ao silêncio. Essa cultura se alimenta do passado, mas não acaba nele, vindo, de muito longe, certos símbolos de identidade coletiva, capazes de abrir, aos latino-americanos do nosso tempo, novos espaços de participação, comunicação e encontro, vivos na medida em que vão sendo movidos pelo vento da história<sup>397</sup>.

O percurso da memória infere em dois caminhos: o primeiro ligado ao seu transcurso, acontecimento. O segundo, de seu correlato, o esquecimento. Jacy Alves de Seixas<sup>398</sup> afirma que em 2000 o Brasil dos 500 anos reavivou o fenômeno da obsessão comemorativa, alimentando, no entanto, um aparente paradoxo: a comemoração do “Descobrimento” em um país tradicionalmente carente de comemorações, posto que tido “sem memória” e que se efetivou precisamente excluindo do lugar de memória oficial a manifestação da memória dos excluídos. Essa memória, em escala internacional, pelos poros e cicatrizes que a compreendem, aprofunda-se sensivelmente sobre a presença da historiografia e o destaque de certos aspectos como a regulação entre memória e conhecimento, memória e esquecimento e história e memória<sup>399</sup>. Apontemos para características gerais de um jogo: a tensão e a

<sup>396</sup> GALEANO, Eduardo. **A descoberta da América (que ainda não houve)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; MEC/SESu/PROEDI, 1988, p. 76.

<sup>397</sup> GALEANO, Eduardo. **A descoberta da América (que ainda não houve)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; MEC/SESu/PROEDI, 1988, p. 28.

<sup>398</sup> SEIXAS, Jacy Alves. **Percursos de memórias em terras de história: problemáticas atuais**. In: Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. Naxara, Márcia. (Orgs.). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p. 37.

<sup>399</sup> “A adequação entre memória e história possui, portanto, raízes sólidas e longas. Mas a memória apreendida unicamente em sua função cognitiva não é algo evidente ou “natural”, mas profundamente histórico, que se

incerteza<sup>400</sup>. Quando falamos a respeito de tempos temerários do Estado brasileiro, nos deparamos com tensões e incertezas, marcas que são características da formação da memória histórica marcada pelas veias do esquecimento.

Adequado pressupor, assim, um fato distinto e fundamental que deriva a idéia do atual estado em que o assunto dos arquivos da ditadura militar brasileira encontra-se centralizado. Se, de um lado, os arquivos são instrumentos fundamentais para consolidar e fortalecer o processo dos direitos humanos, de outro, trazendo Paul Ricoeur, o conhecimento histórico dá a vantagem das arquiteturas de sentido que acabam por exceder os próprios recursos da memória coletiva: articulação entre acontecimentos, estruturas e conjunturas, multiplicação de escalas de duração estendidas às escalas de normas e de avaliações, distribuição de objetos pertinentes da história em múltiplos planos – econômico, político, social, cultural, etc; a história não seria apenas mais vasta que a memória, mas seu tempo seria folheado de outro modo. A representação mnemônica, veículo do vínculo com o passado, torna-se, ela mesma, objeto da história. A história tem funções específicas: pode ampliar, completar, corrigir e até mesmo refutar o testemunho da memória sob o passado, mas não pode aboli-lo. Portanto, os acontecimentos, como o *Shoah*<sup>401</sup> e os grandes crimes do século XX, situados nos limites da representação, erigem-se em nome de todos os acontecimentos que deixaram sua impressão traumática nos corações e nos corpos: protestam que foram e pedem para serem narrados. Eles podem ser contestados, mas não refutados<sup>402</sup>. Porque aconteceram<sup>403</sup>. Com arquivos

---

insere numa epistemologia específica e se supõe uma trajetória (digamos, uma trajetória de “exílios”). Vale ressaltar aqui (ainda que não nos detenhamos nessa análise) que as “categorias arcaicas da memória” retêm sua trifuncionalidade, como memória-ação, memória afetiva e memória-conhecimento. Recentemente, a partir do início da década de 80, a historiografia vem afirmando noção diversa; ela toma consciência de que a relação memória-história é mais uma relação de conflito e oposição do que de complementariedade, ao mesmo tempo – aqui se inscreve a novidade da crítica – em que coloca a *história* como senhora da memória, *produtora de memórias*. (SEIXAS, Jacy Alves. **Percursos de memórias em terras de história: problemáticas atuais**. In: Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. Naxara, Márcia. (Orgs.). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p. 39).

<sup>400</sup> HUIZINGA, Johan. **Homo ludens: o jogo como elemento da cultura**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 55.

<sup>401</sup> Possível sinônimo de “Holocausto”, palavra que remete à cremação de corpos. Para Agamben: “Inclusive os judeus recorrem a um eufemismo para indicar o extermínio. Trata-se do termo shoá, que significa “devastação, catástrofe” e, na Bíblia, implica muitas vezes a idéia de uma punição divina. (“Pois bem, que fareis no dia da visitação, quando a ruína vier de longe?”).” (AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 40).

<sup>402</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 505.

<sup>403</sup> É importante referir a tarefa do historiador nesse processo; “O historiador, contrariamente ao que crêem muitos de nossos contemporâneos, não há porque se humilhar diante do científico. Na realidade é o único que pode discutir sobre um dado completamente singular a que chamamos *acontecimento*. (...) O acontecimento é um fenômeno, pois é igualmente objeto de estudo científico. Porém ele é *datado e, conseqüentemente, único*. A queda de uma maçã é um fenômeno. A queda da maçã, vista por Newton, é um momento extremamente preciso, é um acontecimento. A etimologia diz: “aconteceu”. Ocorrerão talvez centenas de milhares de fatos parecidos: a queda de outras maçãs. É o mesmo fenômeno. Em todos os casos, percebidos pelos homens, serão milhares de acontecimentos. Dizemos também que, para haver um acontecimento, é necessária uma ligação com o homem. O que realmente se passa em determinado planeta de um sistema de uma galáxia desconhecida

ditatoriais o mesmo acontece: eles não podem ser refutados. São as provas das passagens temporais.

Portanto, está-se a falar que os “sentidos” percebem essas passagens, que, em verdade, vão se tratar, nos limites da representação, da narração. Será ela, portanto, quem assume voz diante da barbárie e das violações de direitos humanos. Quando se fala em “voz” também se remete ao arquivo: será nele que os ecos do passado rugem como vozes que não calam. A narração oferece a existência de acontecimentos plurais e diversos – versões históricas distintas – dadas pelos testemunhos.

Uma indagação realizada por Cristiano Paixão e Leonardo de Andrade Barbosa pode situar esse eixo de regulação a partir do universo jurídico no seguinte aspecto: “como o direito reage à ativação de sua própria memória? Como estabelecer uma nova narrativa das operações que o direito possibilitou em tempos de opressão?”<sup>404</sup>

Para responder a essa questão é necessário retomar a debates sobre as estruturas que permitem construir a história como fenômeno – é dizer, compreender, através de “rastros”, mesmo que contraditórios, os esclarecimentos e narrações. Elas podem ocorrer de diversos modos e formas; conforme já verificado, o Brasil dos anos ditatoriais aguça opiniões contraditórias entre os grupos envolvidos, tanto de direita, quanto de esquerda, sejam argumentos advindos do passado, quanto os advindos no presente. Mas sentir o ritmo da percepção da passagem temporal – os anos da ditadura aconteceram, os arquivos devem ser abertos – pressupõe uma tarefa que é comum ao colecionador: viver de pedaços, ritmos de experiências e percepções.

Walter Benjamin, em *Das Passagen-Werk – Passagens –*, sua última obra, inacabada, reúne não apenas enigmas de sua fisionomia intelectual enquanto filósofo, como também aportes de importância explícita quando da meditação sobre a análise de acontecimentos. “Os fragmentos, em sua maioria curtos, representando, por vezes, um resumo do pensamento, raramente permitem perceber como Benjamin imaginava que seriam interligados”<sup>405</sup>, diz Rolf Tiedemann no início da obra – introdução à edição alemã. Será Benjamin quem construirá a travessia de uma espécie de filosofia material do século XIX, uma travessia histórica de contemplação. E é justamente ela que nos interessa.

---

não se tornará um acontecimento se não for percebido algum dia por alguém.” (DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá**. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 19).

<sup>404</sup> PAIXÃO, Cristiano. BARBOSA, Leonardo de Andrade. **A memória do direito na ditadura militar: a cláusula da exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vol. 6, n. 6. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008, p. 57.

<sup>405</sup> TIEDEMANN, Rolf. **Introdução à edição alemã (1982)**. In: Passagens. BENJAMIN, Walter. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007,

Ele afirma: “O verdadeiro método de tornar as coisas presentes é representá-las em nosso espaço (e não nos representar no espaço delas). (Assim procede o colecionador e também a anedota.)”<sup>406</sup>; também reitera: “Colecionador é um fenômeno primevo do estudo: o estudante coleciona saber”<sup>407</sup>; o colecionador é aquele que enxerga as coisas de maneira diferente. É aquele que desperta ante o iminente. Nessa obra, que Benjamin inclui entre as “ruínas” que constituem sua carreira como escritor, pretendia criar uma grande arqueologia da época moderna<sup>408</sup>.

Os escritos benjaminianos transportam à transmissão de um núcleo, coração de seu pensamento filosófico centrado numa propensa noção de preocupação com o tempo e com a temporalidade. Para Angelina Uzín Olleros, Benjamin se propõe, a partir de sua visão a respeito da história, a perguntas – questionamentos – que conduzem a inúmeras respostas. Como deveríamos ensinar a moral, desde que experiência pedagógica? Com qual posição religiosa?<sup>409</sup> Que livros? Quais jogos devem acompanhar a educação para um presente pleno que deva lograr justiça com o passado?<sup>410</sup> Para a autora, Benjamin é cuidadoso em relação ao passado – se observamos a história como um sinal de progresso estamos dando cabo ao Fascismo e Nazismo; não se trata de denunciar o mal, senão de “suspeitar” insistentemente sobre o bem, do que se apresenta como o bom, como a superação do anterior<sup>411</sup>. Benjamin analisa as ruínas do tempo. Será ele quem advertirá que nessas ruínas acontecem experiências. A máscara do adulto se chama experiência.

Em sua obra inconclusa, “Passagens”, demarca com amplitude o bojo das argumentações aqui argüidas. Benjamin, em vida, fora um colecionador. Como tal, teria a tarefa de reunir documentos, textos, imagens, do mesmo modo que seres humanos podem acumular noções, informações, olhares atentos diante dos objetos que se apresentam ao homem.

Também será Benjamin quem perceberá que: a) quanto mais profundamente nos perdemos num documento, tanto maior a densidade: matéria; b) no documento, apenas há

<sup>406</sup> BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007, p. 240.

<sup>407</sup> Ibidem, p. 245.

<sup>408</sup> GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Walter Benjamin – Os cacos da história**. – 2ª ed. – São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 12.

<sup>409</sup> Importante ressaltar que a influência religiosa na obra de Benjamin possui valor consubstancial.

<sup>410</sup> OLLEROS, Angelina Uzín. **Prólogo**. In: Papeles escogidos. BENJAMIN, Walter. – 1ª ed. – Buenos Aires: Imago Mundi, 2008, p. 3.

<sup>411</sup> Ibidem, p. 3.

formas dispersas; c) a fecundidade do documento requer: análise; d) para o documento, a sua inocência é um véu; e) o homem primitivo entrincheira por detrás de matérias<sup>412</sup>.

Os caracteres das imposições de Benjamin caminham ao encontro do que aqui se postula: o valor de contaminação de uma experiência histórica brasileira vivida em ruínas; as decorrências da necessidade da experiência – e de experiências clarificadas; aquilo que se deve perceber, reunir, olhar e observar.

Dos pontos abordados nessa escrita, não podemos avançar na exploração de um terreno de “solicitação de direitos” sem antever-se para os deveres. No desfecho de Estados emergentes e indivíduos emergentes – que reivindicam direitos, querem sempre mais e almejam mais – forjou-se um novo contrato social. Ainda – e talvez nunca vejamos – nada fique suficientemente claro quanto às reais aspirações que uma sociedade possa conceber. É possível, sim, cogitar possibilidades, adequações e contribuições – mas elas não passam de todo modo, e de qualquer modo, de interrogações a respeito do futuro. Os signos gráficos se transmitem: virão as gerações vindouras; as proclamações de direitos humanos, os discursos de ativistas, a academia universitária interagindo com professores e alunos, todos unidos a favor de uma cultura em que a soma de todas as energias se dê a favor de direitos humanos.

Não se deve deixar de ter em mente um mote crítico: a observação do ponto metonímico que faz com que recaiam sobre o arquivo propriedades de um universo que lhe é absolutamente estranho e com o qual não mantém relações de reciprocidade; se a importância de arquivos reside na sua capacidade de refletir as diferentes atividades da pessoa ou do organismo de origem, não se computariam as reservas dos pesquisadores – suas interpretações. O que importa, afinal, é que “a verdade” a que pode ter acesso imediato por meio de documentos do arquivo remete diretamente para seu contexto específico e singular de criação, demarcando as condições pelas quais pode ser explicada a realidade do passado<sup>413</sup>.

Na medida em que o historiador, o jurista, o psicólogo, o sociólogo, quem quer que seja, venha se debruçar sobre os acontecimentos, ele será um leitor da história que é também o cidadão avisado<sup>414</sup>; cabe ao destinatário do texto histórico fazer no plano da discussão pública o balanço entre a história e a memória. Dos argumentos aqui descosturados, pode-se perceber que, no Brasil, boa parcela da sociedade fica à mercê da discussão pública – ou simplesmente não discute – questões de índole social, política, cultural, encontrando-se como meros

---

<sup>412</sup> BENJAMIN, Walter. **Rua de Sentido Único e Infância em Berlim por volta de 1990**. Lisboa: Relógio D'Água Editores Ltda., 1992, p. 63.

<sup>413</sup> CAMARGO, Ana Maria de Almeida. **Os arquivos e o acesso à verdade**. In: *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*, volume I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 439.

<sup>414</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 506.

espectadores das vontades dos mandatários políticos. Quando isso acontece, o balanço entre a história e a memória deixa de acontecer. Esse sintoma, característico de nossa sociedade, apodera-se e se fixa no arcabouço de anacronismo inevitável. O futuro do passado nos tempos modernos nutre-se da perspectiva da geração histórica<sup>415</sup>. Mas a distância entre a leitura da história, por parte do cidadão – a geração propriamente dita – e o “aviso” de acontecimentos concebe-se de tal forma que assusta justamente em virtude de um disfarce: o cidadão não toma conhecimento dos fatos ocorridos. Não sabe o que acontece; seja em razão da cultura autoritária, da transação política ou da própria educação que o povo foi subjugado, a ausência do conhecimento histórico cria os limbos legais. E assim os Ministérios dos Silêncios Políticos.

Será também Ricoeur quem lembrará – projetando as luzes – em mais uma indagação; é esta a última palavra a respeito da sombra que o espírito do perdão projetaria sobre a história dos historiadores? A verdadeira, legítima réplica à ausência em história de um equivalente do fenômeno mnemônico do reconhecimento pode ser lida nas páginas dedicadas à morte em história: não seria a ambição do historiador alcançar, atrás da máscara da morte, o rosto dos que, no passado, existiram, agiram e sofreram, e fizeram promessas que deixaram sem cumprir?<sup>416</sup>

A atual situação jurídica brasileira atenta pela seguinte visão: “existe um dever cívico-republicano de memória contra esquecimentos felizes e infelizes. Não é fácil, na história constitucional, recordar estes deveres de memória<sup>417</sup>; alcançar as experiências sugere-se como um desafio; atrás das máscaras das mortes, das crises institucionais que afundam o país num mar de dislexias jurídicas, o rosto dos que, no passado, existiram, agiram e sofreram e fizeram promessas, são infinitos atos que conduzem à necessidade de reconhecimento. De consideração de necessidade<sup>418</sup> de que memória, história, lembrança, esquecimento e arquivamento sejam palavras nas quais podemos extrair aprendizados; temos dificuldades de reconhecer a exceção dentro da democracia.

<sup>415</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado – contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 21 e p. 22.

<sup>416</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 506.

<sup>417</sup> BRITO, Cezar. **Prefácio**. In: História constitucional do Brasil. BONAVIDES, Paulo. Brasília: OAB Editora, 2008, p. 11.

<sup>418</sup> “No Brasil, há uma identificação quase automática entre Estado de exceção e ditadura militar, e pouco se aprofunda nas pesquisas a questão do *topos* da exceção na política democrática. O argumento de fundamentação do Estado de exceção encontra-se na idéia de “estado de necessidade”, uma razão maior do que as estabelecidas pelo ordenamento político e, especialmente, o jurídico. Por localizar-se em um espaço indefinido entre a rua e a instituição, ou entre a política e o direito, tem-se dificuldade de reconhecer sua presença na democracia.” (TELES, Edson. **Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul**. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010, p. 307).

“Encontramo-nos diante do problema de como conviver com um passado doloroso em um presente democrático, administrando conflitos que não se encerraram com a mera passagem institucional de um governo autoritário para um democrático<sup>419</sup> .

Como o tango, aos focos da angústia, complexidade musical, tristeza, agitação, euforia, sentimentos obtusos, a situação constitucional desse país não poderia ser brevemente elucidada com palavras tidas como “absolutas”; tal edificação, ladeada pelo Estado Democrático de Direito, necessitaria de dimensionamentos plurais, distantes de qualificadores simplórios; nessa hipótese, a melhor alternativa soa na chamada de reflexões sobre determinadas situações dadas enquanto “aterrorizantes”, películas de terror que deveriam ter hora para acabar sob um Estado que já não diz nada<sup>420</sup> .

A *cadenza*<sup>421</sup> dessa questão: tornar-se-ia inevitável profetizar esse raciocínio nos impulsos de uma transação que, de todo modo, está inserida na chamada crise do Estado brasileiro<sup>422</sup> . A crise do direito e a crise da razão jurídica supliciam um estado de espírito

---

<sup>419</sup> Ibidem, p. 315.

<sup>420</sup> Jose Luis Bolzan de Moraes argumenta: “O Direito, a lei e o cárcere parecem a resposta mais rápida e “eficaz” para algo que se apresenta como o grande perigo contemporâneo. Como tal, esta *síndrome* só pode ser entendida em sua *polifonia* e *multipolaridade*, nunca como uma situação isolada, passível de um etiquetamento ou tratamento pontual ou, em termos metodológicos, disciplinar, compreendido como a expressão de um fenômeno isolado ou de fatores contingenciais assimiláveis a partir de um olhar dotado de conhecimento *prêt a porter* a ser manipulado por um agente a quem incumbe apenas a adequação formal dos fatos às *suposições científicas*. (...) Se o Estado esgotou-se como fórmula político-institucional de sociabilidade – e esta é uma interrogação em aberto –, como poderiam sobreviver incólumes seus instrumentos, meios e conteúdos.” (MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI**. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Separada: o Direito e o futuro, o futuro do direito, p. 445-469. Coimbra: Almedina, 2008, p. 461).

<sup>421</sup> A utilização dá-se tão somente pelo propósito de realização de uma metáfora para com uma terminologia musical. Do italiano “cadência”, a fórmula melódica ou harmônica no fim de um período, frase ou composição produtora de sensações de repouso momentâneo e final. Possibilidade de a técnica ser arrojada na forma da improvisação; ter elementos para perceber ou chegar à conclusão de que o pacto constitucional permite uma composição produtora de sentimentos de “repouso momentâneo” – “chegamos ao fim da ditadura”; em verdade, a cadência brasileira nada tem de “fim de um período”, mas continuidade atemporal.

<sup>422</sup> “Chamo de crise do Estado brasileiro não só o mal funcionamento do governo e dos serviços públicos, mas especialmente o fato de que ele não tem conseguido cumprir seus objetivos fundamentais de construir uma sociedade justa e solidária, nem garantir o desenvolvimento nacional com erradicação da pobreza e da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais, como quer o art. 3º da Constituição. Essa crise profunda tem sua origem imediata na ruptura das tendências populares para um regime democrático de conteúdo social, que se delineava fortemente sob a Constituição de 1946, sob a qual o Brasil foi capaz de montar o mais moderno Estado do Terceiro Mundo. Formava-se, pela primeira vez na história do país, um sistema partidário independente das forças oligárquicas. Ao opor-se a essa tendência, o regime militar instaurado em 1964 provocou uma série crise de legitimidade, ao impor uma ordenação autoritária e tecnoburocrática, que reavivou e desenvolveu as características patrimonialistas, clientelistas e cartorialistas, que tendiam a ser superadas sob o regime de 1946 (...). O resultado imediato de tudo isso foi o aprofundamento dos conflitos entre a sociedade civil e o Estado, de sorte que a tarefa da Constituinte de 1987-1988 consistia no restabelecimento do equilíbrio entre o poder estatal e os direitos fundamentais do homem; entre o poder central e os poderes regionais e locais, vale dizer, o equilíbrio federativo; entre os poderes governamentais. A Constituição de 1988 avançou largamente nessa estrada. É negável que ela adota uma nova ideia de direito que informa uma nova concepção de Estado e da sociedade (...). Certamente não concebeu o Estado ideal: carrega em seu bojo pesada herança do velho paradigma cartorial, clientelista e corporativo, mas contém, ao mesmo tempo, a semente de uma nova visão de ordem pública, moderna e modernizante (...). (SILVA, José Afonso da.

postulado na engenharia da substância labiríntica referida. Luigi Ferrajoli admite estarmos assistindo, incluindo em países de democracia mais avançada, uma profunda e crescente crise do direito, manifestada por meio de diversas formas e múltiplos planos<sup>423</sup>. De um lado, a crise da legalidade, na ausência ou ineficácia de dispositivos normativos. De outro, a agravada situação do *Welfare State*, situação essa que se insulta com seu caráter seletivo e desigual derivada da crise do Estado social, resultante do fator de ineficácia de direitos, terreno mais fecundo para a corrupção e para o arbítrio; consiste, por fim, a crise do Estado nacional, arguida na transição de lugares, o câmbio da soberania e a conseqüente debilidade do constitucionalismo. “Portanto, quando as Constituições configuram um conjunto de direitos fundamentais, elas contextualizam princípios universalistas e, assim, transformam-se na única base comum a todos os cidadãos”<sup>424</sup>. Que tipo de princípios estão sendo preservados no país?

O frêmito do tempo tragicamente corroído, se responsável pela crise paradigmática nas estruturas sociais<sup>425</sup> – no Estado e, por conseqüência, no Direito – ainda possui cerne indefinível. Os discursos não mais se sustentam e as teorias positivistas paulatinamente são superadas, dando lugar a um sistema que apenas mostra as decorrências – a barbárie, a tempestade, o progresso deturpado –, um sistema demarcador não de mudanças recentes, mas a eternidade de instantes agora em crise, que precisam de superação. Quando essas ilusões alimentam processos decisórios e as cúpulas governamentais – políticas e jurídicas – o declínio surge como palavra essencial do colapso.

---

**A Constituição e a estrutura de Poderes.** In: Debate sobre a Constituição de 1988. GRAU, Eros Roberto. FIOCCA, Demian. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 90 e p. 91).

<sup>423</sup> FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías; La Ley del más débil**. Madrid: Editorial Trotta, 2004, p. 15.

<sup>424</sup> CITTADINO, Gisele. **Patriotismo constitucional**, cultura e história. In: Direito, Estado e Sociedade, n. 31, jul/dez 2007, p. 67

<sup>425</sup> Para Lenio Streck, a crise paradigmática – seu cerne – ainda é indefinível. “Ainda não compreendemos o cerne da crise, isto é, que o novo paradigma do direito, instituído pelo Estado Democrático de Direito, é nitidamente incompatível com a velha teoria das fontes, com a plenipotenciariade dos discursos de fundamentação, sustentada no predomínio da regra e no desprezo pelos discursos de aplicação, e, finalmente, com o modo de interpretação fundado (ainda) nos paradigmas aristotélico-tomista e da filosofia da consciência. Assim, a teoria positivista das fontes vem a ser superada pela Constituição; a velha teoria da norma dará lugar à superação da regra pelo princípio e o velho modus interpretativo subsuntivo-dedutivo-fundado na relação epistemológica sujeito-objeto- vem a dar lugar ao giro lingüístico-ontológico, fundado na intersubjetividade. Trata-se, pois, de três barreiras à implementação do novo paradigma representado pelo Estado Democrático de Direito. Essas barreiras fincam raízes na concepção positivista do direito, que identifica texto, norma, vigência e validade, ignorando a parametricidade formal e material da Constituição, fonte de um novo constituir da sociedade.” (STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso - Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas: Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 195 e 196).

“Em todo o caso está feito. E que cordeiros. Sem vivacidade alguma. Manchas brancas na relva. Afastados das mães indiferentes. Paralisados. Então um instante de errância. Então de novo paralisados. Assim por diante. E pensar que há vida nesse século. Calma.”<sup>426</sup>

Costas Douzinas encontra um paradoxo caracterizando o direito contemporâneo<sup>427</sup>: o sistema legal perpassa uma séria crise onde a jurisprudência sofre algum tipo de “renascença”. Ao turno do milênio, a face da crise é uma face de forma e demanda pela ética<sup>428</sup>, já não mais pelo papel da letra da lei. As experiências e mudanças consomem um rio de possibilidades, tornando-se digno de crédito a constatação: “mais ainda do que qualquer outra disciplina, o direito é tradição: ele constitui-se por sedimentações sucessivas de soluções”<sup>429</sup>. Toma fulcro a percepção da alçada da lei sendo substituída por novas aspirações. Para nada cair no esquecimento<sup>430</sup>.

Essas justificativas, como reflexões concretas, ajudam como pressupostos da ópera: a imperiosidade de qualificar um pensamento crítico para a interligação de transmissão de fatos históricos e interpretação de um tempo profundo, de sentido – com capacidade de atribuir sentido – às simbologias políticas, sociais, econômicas e, sobremaneira “jurídicas” especuladas do encosto 1964-1985, atribuindo-se acepções renovadoras de interpretação do período, que só pode ser dada se as potências de informações vierem à tona; a tarefa, que não

<sup>426</sup> BECKETT, Samuel. **O despovoador, (1968-1970); Mal visto mal dito, (1979-1981)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 40.

<sup>427</sup> DOUZINAS, Costas. **Law and justice in postmodernity**. In: Postmodernism. CONNOR, Steven. (Ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 196.

<sup>428</sup> Douzinas trabalha com a situação na Grã-Bretanha, mas ela interessa na medida em que é deveras próxima da situação brasileira, na medida em que no Reino Unido a “justiça” foi abortada em erros judiciais e recusas de acesso à justiça, violência institucional e dogmatismo jurídico. O alerta de Douzinas recai, pois: esses fatos tem sido criticados, mas com “timidez”; assim: “In the United Kingdom, justice has been aborted in miscarriages of justice and denials of access to justice, in racial and gender discrimination, in institutional violence and legal dogmatism. Many recent legal reforms, most importantly the introduction of the Human Rights Act 1998 and various measures against institutional racism in the police and other state agencies, aim at removing the worst cases of abuse, but they have been criticized for timidity.” (DOUZINAS, Costas. **Law and justice in postmodernity**. In: Postmodernism. CONNOR, Steven. (Ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 196).

<sup>429</sup> OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 64.

<sup>430</sup> “Deve-se ressaltar que tal proposição nasce de uma injunção ética e política, já assinalada pela citação de Heródoto: não deixar o passado cair no esquecimento. O que não significa re-construir uma grande narrativa épica, heróica, da continuidade histórica; o último texto de Benjamin, as famosas teses Sobre o conceito de história, é muito claro a esse respeito. Muito pelo contrário. Podemos reter da figura do narrador um aspecto muito mais humilde, muito menos triunfante. Ele é, diz Benjamin, a figura secularizada do Justo, essa figura mística judaica cuja característica mais marcante é o anonimato; o mundo repousa sobre os sete Justos, mas não sabemos quem são eles, talvez eles mesmos o ignorem. O narrador também seria a figura do trapeiro, do Lumpensammler ou do chiffonnier, do catador de sucata e lixo, esse personagem das grandes cidades modernas que recolhe os cacões, os restos, os detritos, movido pela pobreza, certamente, mas também pelo desejo de não deixar nada se perder (Benjamin introduzi aqui o conceito teológico apokatastasis, de recoleção de todas as almas no Paraíso).” (GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Memória, história, testemunho**. In: Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. Naxara, Márcia. (Orgs.). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p. 90). Essa percepção de Walter Benjamin permite concluir numa implicação: a de não deixar o passado cair no esquecimento.

deixa de ser hermenêutica<sup>431</sup>, nesse retrospecto; contribuir, enquanto “manifesto”: abram-se os arquivos em prol da necessária compreensão social temporal.

Ao cerne de um sistema jurídico o qual sempre deixou a desejar<sup>432</sup>, essas representações, arroladas no bojo do presente escrito, representam um quadro – um pouco desolador –, da diligência de compreender esse espaço público e o aprofundamento por um resgate de sua história, para que as encarnações políticas deixem, longe de buscas a redundâncias, de “deixar a desejar” para, por fim, efetivar direitos.

Desses trâmites, concorde-se com Gilberto Bercovici: às vezes perdemos a capacidade de enxergar o caráter absurdo de exceção que sela o destino do Brasil. No texto constitucional, o Estado democrático, este no qual os princípios democráticos fundamentais estariam assegurados e implementados, estabeleceu, como pedra basilar, a capacidade de um Estado em criar estruturas institucionais que realizem a experiência social da liberdade; essas estruturas se vêem comprometidas com a herança ditatorial. A atuação dos familiares de desaparecidos políticos, desde o início de suas buscas, se caracterizou pela organização de dossiês de seus parentes na mesma semelhança do colecionador Walter Benjamin; isso indica uma miragem que propõe mais do que o combate ao impedimento à memória sobre nosso passado recente. Sobreviventes assumem-se como herdeiros da dor<sup>433</sup>.

Um problema das questões aqui arroladas enfrenta a conexão do pensamento e lembrança, questão especial em nosso contexto. Como Arendt calculou, ninguém consegue se lembrar do que não pensou de maneira exaustiva ao falar a respeito do assunto consigo mesmo; o recuo é sempre possível, mas também representa um perigo em si mesmo, pois a fala, tendo perdido a mais elevada realização da capacidade humana, vai se tornar

---

<sup>431</sup> Essa compreensão hermenêutica é admitida por Gadamer a partir do fenômeno da compreensão e a maneira correta de se interpretar o compreendido; entendidos não apenas como problemas específicos dos métodos aplicados nas ciências do espírito, como também, desde os tempos mais antigos, sempre ter havido uma hermenêutica teológica e outra jurídica, cujo caráter não era tanto teórico-científico, mas correspondia e servia muito mais ao procedimento prático do juiz ou do sacerdote instruídos pela ciência. Ao se compreender a tradição não estendida apenas em textos, mas também em linguagens que se adquirem discernimentos e se reconhecem verdades se impõe uma pergunta: “que conhecimento é esse? Que verdade é essa?”; assim, para Gadamer, o mais importante – algo que ele pontua com envergadura – a saber, que não é enquanto linguagem, enquanto gramática nem enquanto léxico que a linguagem constitui o verdadeiro acontecer hermenêutico, mas no vir à fala do que foi dito na tradição. Esse acontecer é, ao mesmo tempo, apropriação e interpretação. (GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. – 6ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2004, p. 29 e p. 598).

<sup>432</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 452.

<sup>433</sup> BERCOVICI, Gilberto. “**O Direito Constitucional passa, o Direito Administrativo permanece**”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010, p. 243 e p. 298.

conseqüentemente sem sentido, mas também para os outros, que são forçados a viver com uma criatura possivelmente muito inteligente e sem a capacidade de pensar – *thoughtless*<sup>434</sup>.

Possível antever a memória como uma prática de resistência, como um ato de subversão. Mas não porque esta implique recordar aquilo que as versões oficiais da história negam, nem tampouco por efeito normativo de relatar e apontar aquilo que não deveria voltar a ocorrer; senão porque a memória e suas políticas constituem um campo de conflito de onde o que está sendo pugnado não são apenas as interpretações do passado, senão os significados do que somos como sociedade e de nossos futuros possíveis<sup>435</sup>.

Fora Giuseppe Tosi<sup>436</sup> quem lembrou a pintura onde Goya demonstra Cronos<sup>437</sup> devorando os seus próprios filhos – a imagem de um homem com um semblante assustador segurando a criança nas mãos, prestes a engoli-la – aproveitando a fecundação recíproca dessa figuração entre memória e esquecimento; entre memória coletiva e individual; tal qual Cronos, poder-se-ia paralisar a memória devorando aquilo que se produziu e cair nos limbos dos esquecimentos; mas a idéia de que a memória individual cria identidades, assumindo três funções – uma identitária, uma moral e outra política – que representarão sempre o fracasso desse deus que não soube lidar com o tempo; três funções que assumem-se como objetos de lutas políticas.

O tempo pode assumir diversas faces e fases; Marcel Proust desenha: “O indivíduo momentaneamente calado se achará, devido ao jogo de equilíbrio do tempo, entre as duas

<sup>434</sup> ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 158 e p. 159.

<sup>435</sup> PIPER, Isabel. **Investigación y acción política en prácticas de memoria colectiva**. In: El Estado y la memoria. LAMBRÉ, Tomás. (Coord.). – 1ª ed. – Buenos Aires: Del Nuevo Extremo: RBA (España), 2009, p. 151.

<sup>436</sup> TOSI, Giuseppe. **Seminário: Memória de uma barbárie: Dignidade humana e direitos dos indígenas na obra de Bartolomé de Las Casas**. UNISINOS. – 1 a 3.09.2009.

<sup>437</sup> François Ost delinea a mitologia com olhares perspicazes. “*Kronos* (que, em tempos mitológicos recuados se escrevia com um K e não era ainda o Deus-tempo: Cronos) não conseguiu que o tempo e o direito revertissem a seu favor. A história de *Kronos* começa na distinção do não-tempo. Com efeito, originalmente, tínhamos *Úrano*, o céu, e *Gea*, a terra, enlaçados num abraço infundável de que nasciam inúmeros filhos, enviados de imediato para o Tártaro. Desejosa de repelir as intermináveis investidas do seu esposo, *Gea* armou um dia o seu filho mais novo, *Kronos*, com uma pequena foice, com a ajuda da qual este cortou os testículos de seu pai. Essa mutilação assinala a separação do Céu e da Terra e o início do reinado de *Kronos*. Mas a história que assim se inaugura é marcada pela violência e pela negação do tempo: *Kronos* tratou de mandar os seus irmãos, os Ciclopes, para o Tártaro, enquanto tomava o lugar do seu pai no trono, inaugurando um reino sem partilha. Avisado por uma profecia de que um de seus filhos o destronaria um dia, tinha o cuidado de devorá-los assim que a sua mulher, *Reia*, os punha no mundo. Até ao dia em que esta, importunada, decidiu subtrair o último, *Zeus*, à vindicta de *Kronos*: depois de o ter escondido numa gruta, fez o seu real esposo engolir uma pedra envolta em faixas. Chegado à idade adulta, *Zeus*, como o oráculo predissera, encabeçou uma revolta e pôs fim ao reino de *Kronos* que, por sua vez, foi enviado para o Tártaro. Haverá forma de exprimir melhor a aterradora negatividade emprestada ao tempo? (...) comer os próprios filhos é fazê-los regredir a uma posição uterina, é privar desta feita o futuro de qualquer desenvolvimento...O tempo do tirano esgota-se num presente estéril, sem memória nem projecto.” (OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 9 e p. 10).

novas camadas sociais, que só lhe tributarão deferência e admiração”<sup>438</sup>. De outra forma: “O tempo não só desfizera antigas criaturas, mas tornara possíveis, criara associações novas”<sup>439</sup>.

Dessas figurações obscuras e contraditórias, o que poderia ser ponderado a respeito das leis promulgadas, o emblemático de um governo de exceção, as ordens jurídicas em suspenso, a memória histórica do país aferida como um “nada” sem importância, sem continuidade? Lenio Streck define a “necessária crítica à razão cínica brasileira” – a barbárie –, momento de um mundo varrido por uma onda neoliberal onde a questão da função do Estado e do Direito devem ser (re)discutidas, retrato do construído como condições de possibilidade da realização da democracia e dos direitos fundamentais em países recentemente saídos de regimes autoritários<sup>440</sup>.

Uma dupla leitura, a partir de então, é feita: em primeiro lugar, tem-se a necessidade de rememoração do período ditatorial como uma persistente doença, a herança agora carregada. Qualquer tipo de negação afrontaria contra o visível das perversidades tirânicas, retórica de empatia, como se o período tivesse sido o mero influxo de poderes militares posicionados no comando do país e nada mais a ser dito sobre os ocorridos. Em segundo plano, o acirramento de apropriação de um campo ético-jurídico imprime preciosidade pela obtenção de uma discussão guardada na concretização de direitos. Pensar a efetividade ou inefetividade da Constituição como se a fertilidade desses fatos não tomasse corpo representacional, habita atentado contra decorrências históricas florescidas. O papel do testemunho gesticula um lugar de “insatisfação”. O assunto não teria importância se não dissesse respeito a uma relação horizontal de vítimas nos requintes da crueldade; não importaria se não dissesse respeito à vertical relação entre memória, perdão, promessa e questionamento; se não se construísse dos vínculos de identidade de formação da própria sociedade brasileira, espectadora de uma peça teatral ou marionete das temporalidades constituídas pelas imposições políticas fáticas; se não dissesse respeito ao lugar agora derradeiro do Poder Judiciário, o reclame da justiça, mas de uma Justiça obscurecida pelas referências legais.

A despeito do reconhecimento da reflexão do direito fundamental a uma resposta correta (constitucionalmente adequada à Constituição), sem a implicação de uma elaboração

<sup>438</sup> PROUST, Marcel. **Em busca do tempo perdido. A prisioneira; A fugitiva; O tempo recuperado**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 722.

<sup>439</sup> Ibidem, p. 723.

<sup>440</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Constituição ou barbárie? - A lei como possibilidade emancipatória a partir do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <[http://leniostreck.com.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=25&dir=DESC&order=date&Itemid=40&limit=10&limitstart=10](http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=25&dir=DESC&order=date&Itemid=40&limit=10&limitstart=10)>. Acesso em: 26 de nov. de 2009.

sistêmica de respostas definitivas, porque a hermenêutica não permite congelamento de sentidos<sup>441</sup>, deve-se levar em conta estados de interpretação adversos, não condizentes a um implícito revanchismo, mas que, de fato, possibilitem a reflexão do período ditatorial em consonância com respostas adequadas à Carta Magna. Ou seja, possibilitem uma reflexão de leis infra-constitucionais que atentem à valores democráticos em consonância com o texto elaborado pela Assembléia Nacional Constituinte. Que a transição seja, assim, uma transição e não transação. Reconciliação.

---

<sup>441</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito.** – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 572.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS OU O ANJO DA HISTÓRIA

“Os bárbaros ficam silhuetados contra o céu acima de nós. Há o bater de meu coração, o ofegar dos cavalos, o gemido do vento e de nenhum outro som. Atravessamos os limites do Império. Não é um momento para arriscar nada (...) Tenho uma lição para ele na qual muito meditei. Pronuncio as palavras e observo enquanto ele lê meus lábios: “O Crime que está latente em nós temos de impor a nós mesmos”, digo.”<sup>442</sup>

“Não há condenação mas há um antigo interesse em provocar minha consciência, em comprovar qual é o seu fundo último, em verificar como se chama sua inquietude frente a uma culpa das grandes. E se depois não me sentir culpado? Não descarto essa possibilidade. A culpa pode vir grudada do ódio. Porque sinto ódio, e não é incômodo. Só queria desprender-me do ódio, no instante em que apertar o gatilho, não antes. Gostaria que meu crime se transformasse primeiro num ato de amor.(...) Nesse país em que os escassos revolucionários por vocação suspenderiam sua revolução por causa do mau tempo, ou adiariam até abril para não perder a temporada de praia, de peões rurais que são contra a reforma agrária, de uma classe média que cada vez encontra mais dificuldades para imitar os tiques e os coquetéis da alta burguesia e no entanto pensa na palavra solidariedade como se se tratasse do sétimo círculo infernal, neste país de tipos como eu próprio, desacomodado em meu sobrenome porque renego toda imundície (...) Uma coisa é ser bom, e outra muito distinta é ser tomado por um idiota. **Essa frase deveria estar inscrita no escudo nacional**”<sup>443</sup>,<sup>444</sup>

Nos rasgões da barbárie na humanidade, determinadas frases impactam como os sons de trovões; seria Primo Levi quem diria que “Os Vivos são mais exigentes; os mortos podem esperar. Iniciamos nosso trabalho como sempre”<sup>445</sup>. Levi compreendeu – talvez porque tenha passado por um dos mais brutos e terríveis processos de barbárie humana – a horrível desordem de um mundo sufocante. Tão sufocante que procurou, pelo resto de sua vida, uma resposta à essencial pergunta de Auschwitz: “O que é o homem?”; aprendeu a respeito da vida no campo de concentração; “no emaranhado infernal de leis e proibições”<sup>446</sup>; foi vítima e vítima de uma especial particularidade: da memória.

O impacto de retrospecto da história emigra para uma estrada cujo sentido aponta para inúmeras direções. A procura por elementos-chave, os significados permanentes e ausentes, a constância e inconstância, os relatos fidedignos, os relatos não-fidedignos, todos esses, como tantos outros, são espelhos e tons flagrantes de um labirinto irreversivelmente mitológico, cenário de intenção factual de desorientar quem o percorre. Profetiza-se não “uma história” suscetível de narração, mas diversas, inúmeras, infindáveis. Esse seria um enredo não linear, labiríntico, estilhaço e símbolo de iniciação. Os caminhos unidirecionais sempre tendem ao centro. Esse centro é o *locus* de onde tudo se perde e tudo se encontra. Menos a saída.

<sup>442</sup> COETZEE, J.M. *À espera dos bárbaros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 96 e p. 193.

<sup>443</sup> Grifo nosso.

<sup>444</sup> BENEDETTI, Mario. *Gracias por el fuego*. Porto Alegre: L&PM, 2006, p. 231, p. 233 e p. 234.

<sup>445</sup> LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 174.

<sup>446</sup> *Ibidem*, p. 91.

Impõe-se não uma história suscetível de narração, mas diversas; desmistifica o configurar de um enredo não-linear; existe um projeto, um projeto desnudo, desgastado. O despedaçamento da ideologia político-administrativa e a fragmentação no seio das instituições deságuam na explicação de rupturas sociais e políticas capazes de pontuarem a vida das sociedades, explosão resultante de implosão, o fim de um sistema social – de dois séculos, o da modernidade – que nos confrontamos hoje<sup>447</sup>. Jean-François Lyotard chamaria a orla circundante de deformação de uma perspectiva rompida, deslegitimada, sentimento de pavor nos seus fragmentos; “o pós-moderno, enquanto condição da cultura nesta era, caracteriza-se exatamente pela incredulidade perante o metadiscorso filosófico-metafísico, com suas pretensões atemporais e universalizantes”<sup>448</sup>. O projeto constitucional de 1988 nada mais é do que filho dessa órbita de náuseas atrás de náuseas.

Compactuar com as crises do Estado sem fazer delas ânimo de consciência pela mudança social é compactuar com a demagogia de discursos políticos que escondem as pretensões que legitimamente são democráticas. Compactuar com a crise dos Poderes sem designar seus perigos é compactuar com ilusões de condição escravocrata. Compactuar com o mesmo ritmo da história apresentada, significa compactuar com o automatismo mecânico, com o autoritarismo, o tempo que aprisiona e insulta as faculdades mentais.

Desenrola-se o suprimir crítico. Arquiteta os sermões da repetição e reiteração, hostiliza, insulta e injúria. Como diria Schopenhauer: “do mesmo modo como nosso corpo é coberto por roupas, nosso espírito é coberto por mentiras”<sup>449</sup>; o desejo de arquitetar um fundamento de luta contra essas mentiras hostis e injuriantes, é possível, como Schopenhauer relembra, apenas “olhando através desse invólucro”<sup>450</sup>. Espécie de refresco à capacidade humana de pensar e raciocinar, é preciso ter em mente as ilusões, é preciso o emprego da consciência crítica.

É Levi quem disse que a vida a é curta, que se hesita em chamar a morte, que alguns homens já nem mais temiam nada em Auschwitz porque eles já não temiam nada mais, porque estavam esgotados para compreender o que quer que fosse; é Levi quem diz que essas são as lembranças; “Eles povoam (...) e se eu pudesse concentrar numa imagem todo o mal do

---

<sup>447</sup> MAFFESOLI, Michel. **A Transfiguração do Político: a tribalização do mundo**. – 3ª ed. – Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 63.

<sup>448</sup> LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. – 10ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. viii.

<sup>449</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de insultar**. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 100.

<sup>450</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de insultar**. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 100.

nosso tempo, escolheria essa imagem que me é familiar: um homem (...) em cujo rosto, em cujo olhar, não se possa ler o menor pensamento”<sup>451</sup>.

Fujamos desses paradoxos e concordemos com Umberto Eco: “Enquanto há vida, há esperança”<sup>452</sup>. Depois de muitos anos de rastros, onde mesmo após o Holocausto as violações de direitos humanos se fizeram constantes em todas as partes do mundo<sup>453</sup> e continuam se fazendo, aonde encontrar intenções – sufrágios universais, concordância e referendo de uma democracia política consubstancial e eficaz – nesses limbos inacabáveis? As respostas jurisdicionais dadas pelas cúpulas governamentais quando da análise da problemática envolvendo os arquivos da ditadura militar não parecem serem satisfatórias, sobretudo diante dos testemunhos de vítimas e familiares, os relatos de violência perpetrados por agentes públicos durante os anos de ditadura militar. Permeado por um clima tenso entre aqueles que faziam parte do regime e seus opositores, as discussões se exercitam em instrumentalizações<sup>454</sup> de fabricação de caóticas linguagens de leis, decretos e normas nacionais.

A raiz do problema pode repousar em técnicas de manipulação daquilo que Raymundo Faoro comumente determina como “Os Donos do Poder” a ditarem para toda uma sociedade os confins e os destinos da história. A especial gravidade da questão, formas e técnicas de manipulação, fomento do silêncio e toda a discussão em matéria de direitos humanos circundante do assunto, tão cheia de controvérsias e ambigüidades, combinam elementos de mérito repousado em uma conclusão, objeto desse estudo: a contradição. Se caminhamos rumo às contradições normativas, a possibilidade de uma crítica – de um pensar crítico – fragmento nexos de comunicação social, vê-se limitada. Escudados por leis do silêncio, os arquivos da ditadura militar são a figuração da “espera dos bárbaros”.

<sup>451</sup> LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 91.

<sup>452</sup> ECO, Umberto. **Entre a mentira e a ironia**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 110. (“Somente o morto entendeu a situação e ficou com a alma em paz. Enquanto há vida, há esperança. Enquanto exista um fio de esperança, ele também se agitou, fez gestos descompostos, disse palavras insensatas.”)

<sup>453</sup> “A ciência jurídica se atribuiu a tarefa de descrever o *law as it is*, o direito tal como existe de fato (o que, aliás, nada significa). Sua função foi legitimar, sob o capitalismo liberal, excessivas desigualdades, que se perpetuam em numerosas regiões do globo, e, diversamente acentuado conforme os países e as épocas, a sujeição ao Poder. (VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. – 1ª ed. – São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 3).

<sup>454</sup> “O *homo faber*, por não passar de um fabricante de coisas e por pensar somente em termos dos meios e fins que decorrem diretamente de sua atividade de trabalho, é tão incapaz de compreender o significado como o *animal laborans* é incapaz de compreender o conceito de instrumento. E tal como os utensílios e instrumentos que o *homo faber* usa para construir o mundo tornam-se o próprio mundo para o *animal laborans*, também o significado deste mundo, que realmente está fora do alcance do *homo faber*, torna-se para ele um paradoxal “fim em si mesmo”. (...) Na medida em que é *homo faber*, o homem “instrumentaliza”; e esse emprego das coisas como instrumentos implica em rebaixar todas as coisas à categoria de meios e acarreta a perda de seu valor intrínseco e independente.” (ARENDDT, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987, p. 168 e p. 169). Ou seja: um país que instrumentaliza as leis do silêncio.

Das admissões que aqui subjazem pode-se deduzir algumas questões; primeiramente, afora o fato de o Estado brasileiro enfrentar problemas institucionais de sérias repercussões institucionais para a sociedade, repercutidas no próprio cenário midiático – tanto interno quanto internacional – verifique-se o atual estado de sítio que se impregna na cidade do Rio de Janeiro há anos<sup>455</sup> e em que se observem as notícias comumente abordadas nos meios de comunicação – há tantos outros, cujas dimensões ultrapassam fronteiras da admissibilidade.

Há um destaque perceptivo de Eduardo Galeano; assumindo de modo direcional o fato de que “nós”, que queremos trabalhar por uma literatura que ajude a revelar a voz dos que não tem voz, podemos nos perguntar como atuar dentro dessa realidade. Poderíamos fazer-nos ouvir – uma crítica de especial interesse – no meio de uma cultura surda-muda? Galeano é intenso: nossas repúblicas são repúblicas do silêncio. Das liberdades que tenhamos, até onde e até quem podemos chegar? Até onde nos dariam permissão os donos do poder?<sup>456</sup>

Nas instancias discursivas, o cidadão tem que ser detentor da dimensão da consciência histórica, das percepções de contingências espaciais e temporais, os protagonismos do político e jurídico que ameaçam figurar uma posição “oficial” do Estado capaz de **proibir**<sup>457</sup>, através do poder Legislativo e Executivo, indefinidamente, a abertura dos arquivos da ditadura militar; o embuste nos dizeres de Arendt. Daí uma “milícia” – termo que corrói porque faz-nos lembrar daqueles anos – cidadã ordenada, capaz de reunir-se pacificamente e pedir ao governo que o direito ao acesso público às informações do período da ditadura militar seja levado a sério. Se isso não acontecer, não haverá nenhuma tendência transcendental de reversão histórica. E continuaremos – enquanto corpo social – personagens de “estórias” e “ficções”, à mercê de práticas sem congruência alguma com a Carta Constitucional e demais dispositivos da normativa internacional de proteção aos direitos humanos. Há de haver uma “arma” – palavra também árdua – destinada a defender contra os retornos do despotismo real. Uma “arma” que ecoe e lance o tiro diante do silêncio. E alerte.

Os sentidos profeririam: ou padecemos em meio aos próprios medos de que não haja esperança à jurisdição constitucional e à democracia, no Brasil, ou pulverizamos as

---

<sup>455</sup> Para maiores informações a respeito desse processo de calamidade – mas que não se estende apenas à capital desse estado, como também a tantas outras do Estado brasileiro – veja-se o histórico da Revista Veja sobre a “Violência no Rio”. Entre os tópicos encontramos: a) Uma cidade sitiada e a população em pânico, a sofrida rotina de crimes enfrentada pelo Rio nos últimos anos; b) Narcotráfico, a grande ameaça à metrópole, momento em que o sistema prisional vira palco de chacinas, corrupção e ameaças; c) O ciclo do crime continua atrás das grades; d) Os desafios do poder público contra o tráfico. (**REVISTA VEJA ON-LINE**. Violência no Rio. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/violencia\\_rio/index.html](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/violencia_rio/index.html)>. Acesso em: 20 de nov. de 2010).

<sup>456</sup> GALEANO, Eduardo. **A descoberta da América (que ainda não houve)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; MEC/SESu/PROEDI, 1988, p. 9.

<sup>457</sup> Grifo nosso.

artimanhas e lutamos contra as barbáries, fazendo dessa jurisdição constitucional a possibilidade, a cura e a exigência de que esse território seja e torne-se, de fato, um “País do Futuro”, naquela temática pertinente à assunção de direitos e garantias fundamentais.

A busca da verdade e reivindicação da abertura dos arquivos da ditadura militar convive na intimidade de uma língua, a língua dos direitos. A sondagem de uma proposta arrolada no Direito Internacional dos Direitos Humanos – naquilo que esse ramo jurídico contribui para a vibração de uma “nova” e/ou “distinta” forma de pensar, o recuar das formas hodiernas jurídicas nacionais com caracteres absurdos do ponto de vista de eficácia e aplicabilidade de direitos – nada mais significa do que o repertório de uma engenharia inovadora temporal. Quer-se dizer: a possibilidade do Direito Internacional dos Direitos Humanos possuir envergadura de adequar e contribuir a uma nova distinta de “refletir” sobre o assunto, numa sociedade cuja cultura é ventríloqua das promessas da Administração Pública, a ilha da não efetivação de direitos, onde certos sintomas de totalitarismo continuam impregnados<sup>458</sup> ainda nos dias de hoje.

Devemos – deveríamos? – como personagens kafkanianos<sup>459</sup>, trilhar na mesma linha de agrimensores rumo a castelos indecifráveis – mundos de possibilidades indecifráveis – mas devemos, porque esse “dever” está contido nas observáveis discrepâncias políticas que o

---

<sup>458</sup> Para Hannah Arendt, o totalitarismo abole as cercas da lei entre os homens, como faz a tirania, retirando dos homens os seus direitos e destruindo a liberdade como realidade política viva. “O terror total usa esse velho instrumento da tirania mas, ao mesmo tempo, destrói também o deserto sem cercas e sem lei, deserto da suspeita e do medo que a tirania deixa atrás de si. Esse deserto da tirania certamente já não é o espaço vital da liberdade, mas ainda deixa margem aos movimentos medrosos e cheios de suspeita de seus habitantes. Pressionando os homens, uns contra os outros, o terror total destrói o espaço entre eles; comparado às condições que prevalecem dentro do cinturão de ferro, até mesmo o deserto da tirania, por ainda constituir algum tipo de espaço, parece uma garantia de liberdade. O governo totalitário não restringe simplesmente os direitos nem simplesmente suprime as liberdades essenciais; tampouco, pelo menos ao que saibamos, consegue erradicar do coração dos homens o amor à liberdade, que é simplesmente a capacidade de mover-se, a qual não pode existir sem espaço.” (ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 518).

<sup>459</sup> Faz-se uma metáfora com obra literária de Franz Kafka denominada “O castelo”. Enquanto matiz metafórico, o personagem central K., suposto agrimensor, não alcança seu destino – um castelo –, funda a ânsia, quase obsessiva, não desenreda seu percurso, trazendo à atmosfera dessa estória um presente contínuo de ponte em suspensão; as recepções ambíguas desenvolvidas por Kafka desagregam o significado do tempo, tornando-o a corrente, a escravidão, espera sem retorno. Seria possível também, na linha da literatura, encontrar uma metáfora possível com “O lobo da estepe”, de Herman Hesse, nas configurações de um personagem tentando equilibrar-se à beira do abismo, o lobo tentando se humanizar, incapaz de comunicar-se, base de sua própria crueldade e autodestruição. Estreitando os argumentos, ambas as obras literárias “trasladam” matizes metafóricos; poderia ser possível argüir um panorama metafórico daquilo o que a Constituição e a democracia possivelmente possam ter tornado-se; um panorama de uma sociedade, com todo custo, em uma longa estrada rumo a um castelo indecifrável, tentando se humanizar. Toda uma sociedade, ao fim e ao cabo, tentando se humanizar. (KAFKA, Franz. **O castelo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; HESSE, Herman. **O lobo da estepe**. – 32ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2008).

Brasil vem apresentando em matéria normativa; a discrepância normativa, a beira do abismo, a tragédia e dos relatos inacabados.

O então editor da edição argentina de *Le Monde Diplomatique*, Carlos Gabetta, compondo um substrato reflexivo a partir de Oscar Wilde – “*La vida imita al arte*” –, em abril de 2010<sup>460</sup>, teceu um aporte de maturidade infindável a respeito de direitos humanos, passado e presente. Refletiu de uma maneira profunda e sincera a respeito do filme *El Secreto de sus ojos*<sup>461</sup> – em português, “O Segredo de seus olhos” – advertindo que o exercício de memória não apenas ilumina o passado. Faz com que o ser humano seja capaz de observar o seu redor, pensando a respeito dele.

Na película, Espósito, personagem principal, faz a si mesmo inúmeras perguntas e questionamentos sobre os acontecimentos que pré-perfizeram os conseqüentes e posteriores anos de ditadura militar na Argentina – o filme se passa alguns anos antes dos Golpes Militares. O filme tem início nos tempos presentes; Benjamín Espósito acaba de se aposentar depois de uma vida inteira como empregado de um Julgado Penal. Tem um sonho largamente postergado: escrever uma novela. Para narrá-la, contará uma história real em que fora testemunha e protagonista, na distante Argentina de 1974: a história de um assassinato e a busca pelo assassino<sup>462</sup>. Em suas investigações, indaga-se, já nos tempos presentes: “Há 25 anos eu me pergunto a mesma coisa: vou esquecer tudo?”<sup>463</sup>; agora quer entender tudo; é como se a morte tivesse deixado o marido da esposa preso no tempo, para sempre.

Pouco a pouco Gabetta contribui a pensar em outro futuro, em acabar com as feridas. Ele afirma que a sociedade argentina cimentou, após o fim das ditaduras, o primeiro período de democracia, onde um país menos autoritário deveria impor-se, momento em que homens e mulheres, a partir dos relatos dos horrores angustiantes empreendidos pelas ditaduras naquele país – desde corpos atirados em pleno mar até “campos de concentração” dentro da cidade de Buenos Aires –, perguntaram-se: “Como evitar que isso se repita?”

Tanto a Argentina quanto o Brasil, tanto o Chile quanto a Alemanha Nazista, tanto a Itália Fascista quanto o Uruguai ditatorial, tanto a África do apartheid quanto os infindáveis locais do planeta que seguem enfrentando cenários de violações a direitos humanos, qualquer

<sup>460</sup> GABETTA, Carlos. **Derechos humanos, pasado y presente**. *Le Monde Diplomatique* – el Dipló 130. Editorial. Capital Intelectual S.A.: Buenos Aires, Año XI, nº 130, abril 2010, p. 3.

<sup>461</sup> **EL SECRETO** de sus ojos. Direção: Juan José Campanella. Intérpretes: Ricardo Darín; Soledad Villamil; Pablo Rago; Javier Godino; Guillermo Francella. [S.I]: Tornasol Films S.A.; Haddock Films S.R.L; 100 Bares S.A., 2009. 1 DVD (127 min), son., color.

<sup>462</sup> **EL SECRETO** de sus ojos. Disponível em: < <http://www.elsecretodesusojos.com/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

<sup>463</sup> **EL SECRETO** de sus ojos. Direção: Juan José Campanella. Intérpretes: Ricardo Darín; Soledad Villamil; Pablo Rago; Javier Godino; Guillermo Francella. [S.I]: Tornasol Films S.A.; Haddock Films S.R.L; 100 Bares S.A., 2009. 1 DVD (127 min), son., color.

um desses, e tantos outros, encontram, encontraram e continuarão encontrando – em todos os tempos verbais – perplexidades que declaram a monstruosidade da barbárie humana. Das semelhantes características compartilhadas, como evitar que essas atrocidades se repitam?

O caso brasileiro oferece um panorama de considerável provisão: não se trataria, destarte, de anistiar crimes imprescritíveis de lesa humanidade, senão de acabar legalmente e rapidamente o vergonhoso período da história nacional, porque nenhuma sociedade pode encarar o futuro com esse tipo de feridas abertas ou mal cerradas. Gabetta, em 30 de março de 1976, a seis dias do Golpe de Estado na Argentina e um dia depois da captura e assassinato, segundo se supôs em 2004, quando encontraram restos mortais de sua companheira, María Elena Amadio, ao cabo de um enfrentamento armado com forças policiais e militares, perdeu não apenas aquela que compartilhava sua casa, como teve que partir para o exílio. Na trilha de Levi, ele foi vítima e vítima de uma especial particularidade: memória.

São situações como essa – que invariavelmente não se enterram e retomam na tríade de fantasmas a atormentar o presente e o futuro – que criam uma reivindicação dos direitos políticos vinculados com os crimes da ditadura e memória. São situações desses tons, de perdas, agonias, silêncios, porões, memórias reveladas e não reveladas, que instituem a necessidade de um acerto de contas, literal, com o passado. Essa demarcação instiga “bater na porta de leis” e encontrar não ideologias, partidos políticos, politicagem, dimensão entre esquerda e direita, subversivos e não-subversivos e vingança, mas preocupações, indagações e ações. O agir político.

É assim que Paul Ricoeur oferece uma pista: o esquecimento não é estratégia, nem trabalho, um esquecimento ocioso. O poder de fazer memória é mais fundamentalmente uma figura de preocupação, essa estrutura básica da condição histórica; nessa memória-preocupação permanece junto ao passado e permanecemos preocupados com ele; “Despreocupada memória no horizonte da preocupada memória, alma comum à esquecida e à inesquecida memória”<sup>464</sup>.

Benjamin afirmou: “A fantasmagoria é o correlato intencional da vivência”<sup>465</sup>. Cortázar, por sua vez: “Depois desse dilúvio de tintas necessárias, as coisas não são mais as mesmas quando voltamos a encontrá-las nas ruas de cada dia”<sup>466</sup>. Eis a situação de nosso país.

O que acontece é que – usando de uma metáfora de um conto de Kafka – estamos diante da lei. “Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo chega a esse porteiro e

<sup>464</sup> RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 512.

<sup>465</sup> BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007, p. 843.

<sup>466</sup> CORTÁZAR, Julio. **Papéis inesperados**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 397.

pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem reflete e acaba perguntando se não pode entrar mais tarde. O porteiro responde ser possível, mas agora não. Ademais, responde: “ – Se o atrai tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso.”<sup>467</sup> O homem reflete: o porteiro parece o único obstáculo para a entrada na lei. Situação análoga ao Brasil: de uma tradição que impede que entremos na lei, criticando-a, muitos continuam aspirando-a; desejando que tudo permaneça dessa forma. Todos aspiram leis. Quando elas violam direitos humanos, alguns silenciam. Porque existem porteiros. Que impedem, como obstáculos, a entrada. Todas as experiências convergem em violações. A partir de leis.

“O poder não necessita de justificação, sendo inerente à própria existência de comunidades políticas; o que realmente necessita é legitimidade”<sup>468</sup>. Se o governo ditatorial de 1964 até 1985 foi ilegítimo – questão que deve estar clara haja vista tratar-se de um estado de exceção – suas leis também seriam, de algum modo, ilegítimas. Mas nossa Corte Constitucional não compreende desse modo – “o velho discurso de anistia ampla, geral e irrestrita para todos”. Diante da lei está o porteiro. E diante do porteiro está sua ilegitimidade.

Está-se a falar de uma estrutura da democracia brasileira chamada Constituição Federal, estrutura na qual, desde sua promulgação, esteve destinada a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, comprometida com o fundamento da cidadania<sup>469</sup>; esse comprometimento, entretantes, faz-se do vínculo orgânico da realidade com atitudes e sentimentos postulados por todos os ativistas que compreendem que a temática e pertinência dos “arquivos da ditadura militar” brasileira constituem pauta da agenda política.

O que parece é que, de um modo pouco ou nada sutil, toda uma sociedade está embevecida e alheia aos fatos passados, num movimento totalmente desconexo da imperiosidade de direitos serem concretizados em prol de uma verdadeira construção democrática; o que parece é que, pesarosamente, uma chuva e um malogrado prenúncio torrencial oferecem suas águas. Neste sentido, e, utilizando novamente um grifo de Hannah

<sup>467</sup> KAFKA, Franz. **Diante da lei**. In: Um médico rural: pequenas narrativas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 27.

<sup>468</sup> ARENDT, Hannah. **Crises da República**. – 2ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 129.

<sup>469</sup> “Ou seja, a pessoa humana é, ao mesmo tempo, legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que se submete voluntariamente a essas normas valorativas. A compreensão dessa realidade axiológica transformou, como não poderia deixar de ser, toda a teoria jurídica. Os direitos humanos foram identificados como os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação. Por outro lado, o conjunto dos direitos humanos forma um sistema, correspondente à hierarquia de valores prevalecente no meio social; mas essa hierarquia axiológica nem sempre coincide com a consagrada no ordenamento positivo. Há sempre uma tensão dialética entre a consciência jurídica da coletividade e as normas editadas pelo Estado.” (COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2005, p. 203).

Arendt, é preciso que ocorra, em todos, processo em escala gigantesca de compreensão mútua e autoesclarecimento<sup>470</sup>. De outro modo, em geral, a narrativa humana demonstra uma notável tendência no racionalizar do que a história representou: sucessão de circunstâncias extremas, como haveriam de ter consciência os despossuídos e os possuidores, estados de emergência, sepulcro da anormalidade, rotina para os primeiros<sup>471</sup>.

Convém destacar esforços de políticas governamentais, porquanto simbolizem alianças de movimentos sociais e familiares de desaparecidos políticos. O Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil – 1964-1985 –, implantado no Arquivo Nacional, ainda que “deixe a desejar” – como se observou, por exemplo, com a demissão do historiador Carlos Fico – constitui um esforço único com a finalidade de reunir informações sobre os fatos da história política recente no País<sup>472</sup>. Embora “deixe a desejar”, não deixa, de forma alguma, de transcorrer-se enquanto uma singela atitude contra a presença do silêncio.

Norberto Bobbio observa, em uma comunicação apresentada em Locarno, comuna e cidade Suíça, em maio de 1984, por iniciativa do professor Francesco Barone, as transformações da democracia sob a forma de “promessas não cumpridas” ou o contraste entre a democracia ideal como concebida por seus pais fundadores e a democracia real em que, com maior ou menor participação, devemos viver cotidianamente. Após o debate, Bobbio salienta que crê ser útil observar melhor que, depois das promessas não cumpridas – a sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, a supressão de corpos intermediários, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida, o cidadão não educado – ou mal educado – algumas não podiam ser objetivamente cumpridas e eram desde o início ilusões, situações que se pode falar perfeitamente não da “degeneração da democracia”, mas sim da adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática<sup>473</sup>.

---

<sup>470</sup> “Se a solidariedade entre a humanidade deve se basear em algo mais sólido que o medo justificado às capacidades demoníacas do homem, se a nova vizinhança universal de todos os países deve resultar em algo mais promissor do que um tremendo aumento do ódio mútuo e de uma irritabilidade um tanto universal de todos contra todos, então é preciso que ocorra um processo em escala gigantesca de compreensão mútua e progressivo auto-esclarecimento. E assim como o pré-requisito para um governo mundial, na opinião de Jaspers, assim também o pré-requisito para essa compreensão mútua seria a renúncia não à tradição e ao passado nacional de cada um, mas à autoridade constritor e à validade universal que sempre foram anunciadas pela tradição e pelo passado.” (ARENDDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 93).

<sup>471</sup> EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 60.

<sup>472</sup> **MEMÓRIAS REVELADAS**. Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1&sid=2>>.

Acesso em: 2 de nov. de 2010.

<sup>473</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 10.

Isso significaria, no caso do Brasil, de um “abre-alas” a favor da submissão de exigências práticas da realidade.

As convenientes práticas governamentais de disponibilização de todos os arquivos ditatoriais irrompem, como Levi pressagiara, aos sons de trovões. Jorra como denúncia. Legítima manifestos. Na vulnerabilidade dos direitos essenciais da pessoa humana realiza o invólucro de mobilização de consciência adversária às violações de direitos.

Reforço de um policiamento quanto aos acontecimentos que envolvem os arquivos; apresentação de queixas formais às autoridades governamentais quanto à atual situação vigente no país; mudanças normativas; consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos; respeito à normativa nacional; à Constituição Federal de 1988; fim de “transações” políticas. Início de uma transição. Políticas públicas voltadas ao Direito à Verdade e à Memória. O território dessa arqueologia nos pertence, ainda que: “As “verdadeiras” testemunhas, as “testemunhas integrais” são as que não testemunharam, nem teriam podido fazê-lo”<sup>474</sup>. Estão submersos. Alguns mortos e outros silentes. Só restam arquivos.

Há uma verdade no pensamento kelseniano que não pode ser descartada: quando a história das religiões nos informa dos sacrifícios humanos de povos primitivos a seus deuses; quando lemos que os incas, esses índios relativamente civilizados imolavam até seus próprios filhos nos altares de seus ídolos da maneira mais cruel, permitindo que os sacerdotes abrissem os peitos de inúmeras vítimas e extraíssem seus corações, todavia palpitantes; quando tratamos de compreender em vão como podiam suportar voluntariamente os mesmos padres semelhante espetáculo, sentimos alívio ao ter a consoladora consciência de que vivemos em uma época culta abaixo das bênçãos de uma religião superior que nos impõe o sagrado dever de conservar a vida humana. De outra forma, acaso o século XX não teria traído a humanidade junto com as realizações mais prodigiosas da técnica, duas guerras mundiais cujos sacrifícios humanos superam em muito ao assassinato de crianças dos incas pagãos?<sup>475</sup>

A resposta a esse questionamento é simples: sim, nosso século traiu. Nossa humanidade traiu. Nossa sociedade continua traindo. “O número intervém como qualificação intrínseca, porque a categoria do crime, desde que ligada ao Estado, designa o massacre em massa. O balanço do século apresenta de imediato a questão da contagem dos mortos”<sup>476</sup>. Enquanto houver traição, um conceito de história adequado, que corresponda às exigências constitucionais e internacionais na arena dos direitos humanos, continuará representando

---

<sup>474</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 42.

<sup>475</sup> KELSEN, Hans. **La paz por medio del derecho**. Madrid: Editorial Trotta, 2003, p. 35.

<sup>476</sup> BADIOU, Alain. **O século**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2007, p. 11.

traição. E desse saldo resultados: a matemática do extermínio continuará impregnada na nossa cultura. Se, de outro modo, o “projeto matou muito”, o automatismo também continuará, mas sem que ninguém possa nomear um responsável – ainda mais no Brasil, quando pensamos que a ditadura militar foi um acontecimento “passado”, sem responsáveis, anistiando ampla e irrestritamente todos – pensamos: uma ruptura mental é imprescindível. Se o automatismo permanecer, mas sem que ninguém possa nomear um responsável<sup>477</sup>, que continue. Mas que as mentes de todos aqueles imbuídos na tarefa de se programar, real e concretamente, diante de um país que nunca viveu um pós-modernismo – mas sim uma modernidade tardia – os direitos humanos, possa advir.

O caso dos arquivos da ditadura militar é uma maneira de refletir-se sobre essas e outras questões – diga-se: uma maneira prática. Não deve estar invalidado por leis do silêncio, mas pelas vozes que não calam. Sem dúvida, a combinada resistência do Direito Internacional dos Direitos humanos ilumina a planificação de submeter o devir à vontade dos homens. A vontade de que uma sociedade conheça seu passado. A vontade que uma sociedade deseje conhecer seu próprio passado.

O que Walter Benjamin compreendeu, de fato, a respeito da vida humana, apenas ele poderia saber. Quando diz: “Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo “tal como ele propriamente foi. Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo”<sup>478</sup>. Quando diz: “Em cada época é preciso tentar arrancar a transmissão da tradição ao conformismo que está na iminência de subjugar-la”<sup>479</sup>. É necessário, à luz dos elementos benjaminianos, refletir.

Remeta-se, portanto, ao final – na realidade a uma possibilidade ficta de final sob a total impossibilidade de finalizar com o que ainda não está finalizado; segundo Benjamin:

“Existe um quadro de Klee intitulado “Angelus Novus”. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem que parecer assim. **Ele tem seu rosto voltado para o passado**<sup>480</sup>. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sob escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem

<sup>477</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>478</sup> BENJAMIN, Walter. **Tese VI – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005, p. 65.

<sup>479</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>480</sup> Grifo nosso.

que gostaria de demorar-se, de despertar dos mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-la. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que chamamos de progresso é essa tempestade.”<sup>481</sup>.

Não seriam considerações “finais” propriamente ditas. Seria o Anjo da História. Nessa tempestade que se arrasta a nossos pés e que cresce irresistivelmente para o futuro, chegou o momento de atuar, de escombros sob escombros, a favor de uma ética que não anuncie um prenúncio trágico e as destruições mais monstruosas da humanidade, mas, ao contrário, uma ética comprometida com a eficácia do progresso humanista.

“E o que é a democracia se não um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) para a solução dos conflitos sem derramamento de sangue?”<sup>482</sup>. Surge uma nova conexão de significado. Que a admissibilidade, adequação e contribuição do Direito Internacional dos Direitos Humanos, ante as crises do Estado e da Constituição, de poderes invisíveis e das catástrofes da humanidade, seja a eventual reversão central deste descomunal estado de exceção que continua permanecendo, de formas extraordinariamente fantasmagóricas, dentro da República Democrática brasileira.

Porque que, não como estadista ativo, senão como um simples escritor, trata de cumprir seu dever no esforço por conseguir a paz mundial, não é menos responsável por aquele. Para não comprometer o grande ideal deve acomodar seus postulados ao que é politicamente **possível**<sup>483</sup>, é dizer, não ao que ontem era possível e, em conseqüência, é hoje real. Um escritor consciente deve erigir suas “queixas ou reclamações”, depois de um cuidadoso exame da realidade política; isso pode ser considerado possível o dia de amanhã, ainda que quiçá não pareça possível hoje mesmo. De outro modo, não haveria esperança para o progresso. A técnica peculiar da ordem que regula as relações entre os Estados – relações internacionais – é o direito internacional. Quem deseja estudar o problema da paz mundial de uma maneira realista deve tratar esse problema com toda seriedade, mesmo que alguns insistam em tratar o desenvolvimento constante e lento da ordem jurídica internacional enquanto algo insuperável. Problema candente de nossa época. Kelsen, em absoluto,

<sup>481</sup> BENJAMIN, Walter. **Tese VI – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005, p. 87.

<sup>482</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 171.

<sup>483</sup> Grifo nosso.

acertou<sup>484</sup>. Se julgado por suas teorias positivistas de modo errante, deveria ser julgado pela sua sobrepujante sensibilidade em matéria de racionalidade e realismo à realidade das relações humanas.

Após a experiência amarga dos anos de regime militar. Após um consistente – e grave – problema da experiência totalitária do Nazismo, do Holocausto e dos campos de concentração, para não falar das ditaduras do Cone-Sul americano, poderíamos nos reconciliar com nossa própria história<sup>485</sup>. Para Habermas, isso sugere acertar as contas com o passado, assumindo-o responsabilmente<sup>486</sup>. Não haverá perfeição nesse processo<sup>487</sup>. Mas é necessário intentar.

Se há um fator decisivo, em todos os seus níveis, reside na exclusividade da possibilidade de ação; se ao invés da ação a sociedade espera de cada um dos seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a normalizar seus membros<sup>488</sup> nada será feito; substituiu-se imprescindível partir de um projeto de crítica histórica-filosófica; o que importa, como Arendt brilhantemente permite ver: “o equacionamento com a posição social”<sup>489</sup>. O que importa é um corpo político direcionado a assegurar direitos.

Antoine Garapon adverte: na História, não se conhecem praticamente exemplos de um país que tenha julgado espontânea e devidamente alguns de seus nacionais por atrocidades

<sup>484</sup> KELSEN, Hans. **La paz por medio del derecho**. Madrid: Editorial Trotta, 2003, p. 36.

<sup>485</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição” política brasileira**. In: Constituição e Processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 66.

<sup>486</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição” política brasileira**. In: Constituição e Processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 66 e p. 67.

<sup>487</sup> “O trágico é simplesmente a pura expressão dessa antinomia. Ao mesmo tempo, ele se renova com uma corrente vitalista: quanto mais imperfeito, mais fecundo. A perfeição é o signo da morte. Quando há fricção – oposição, contestação, desordem –, há vitalidade. As obras culturais e científicas se constroem, com frequência, na desordem e na loucura. Isso é ainda mais claro para a conjunção cultura e ciência. Ou, para dizer em termos mais acadêmicos, conjunção das ciências do espírito e das ciências da natureza é causa e efeito de um verdadeiro caldo cultural, de uma nova ordem epistemológica, cujos índices são legião. Mas é certo que a perspectivação holística que emerge dessa conjunção é uma “nova aliança”, para retornar a expressão de Prigogine, com conseqüências das mais promissoras. (...) É certo que tudo isso testemunha uma presença na vida humana renovada. O presenteísmo e a sensibilidade ecológica, sob suas diversas manifestações, em particular juvenis, dão prova do fim das diversas atitudes projetivas e/ou políticas. O mundo é amado, aqui e agora, pelo que se, por suas belezas específicas. *Amor mundi*: fundamento mesmo do trágico. Com efeito, há no entusiasmo algo que se basta a si mesmo. Nenhuma necessidade de projeção. A efervescência que promete se esgota no próprio ato. (...) Sentimento que se irradia, cada vez mais, no conjunto das práticas sociais. Escutemos aqui o poeta: “Toda a existência me aparecia em uma espécie de embriaguez contínua, como uma grande unidade: universo espiritual e corporal não pareciam constituir contradição, não mais que a cortesia e a bestialidade...” (H. von Hofmannsthal).” (MAFFESOLI, Michel. **O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas**. São Paulo: Zouk, 2003, p. 155 e p. 156).

<sup>488</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, p. 50.

<sup>489</sup> *Ibidem*, p. 50.

cometidas em seu nome; daí o papel da comunidade internacional: se a comunidade política implodir até esse ponto, haverá fortes razões para apostar que não achará forças dentro de si própria para se reerguer; será necessária uma intervenção externa para restaurar, quando não instaurar, uma coexistência pacífica de seus membros. “Em vez de perceber a justiça penal internacional como um instituto à soberania, importa, pelo contrário, compreendê-la como uma injunção o distanciamento de uma política criminosa (...)”<sup>490</sup>; se o que chamamos de progresso é essa tempestade, nos confins de Walter Benjamin, não podemos recusarmo-nos a prosseguir lutando contra essa lastimável realidade, por mais dura e árdua que seja. Em marcha, pois. Descontados os incidentes e os debates inconvenientes a respeito dos arquivos ditatoriais, precisamos de um conceito de história profético: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso”<sup>491</sup>; a urgência necessária para a proteção dos direitos humanos.

Que advenha o **Anjo da História**<sup>492</sup> ante as memórias em conflito. Um Anjo com o olhar voltado ao Passado.

Não há como concluir; mas o ponto de partida fora lançado. Não há como esquecer. Existem as “memórias do esquecimento”. Até o ponto em que o Estado Democrático Brasileiro fundar as memórias do reconhecimento. E da responsabilidade, seja interna, seja internacional. De Walter Benjamin, portanto:

“Então surgirá diante de nós nossa tarefa, a de instaurar o real estado de exceções; e graças a isso, nossa posição na luta contra o fascismo tornar-se-á melhor. A chance deste consiste, não por último, em que seus adversários o afrontem em nome do

<sup>490</sup> GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar - Para uma Justiça Internacional**. Bobadela: Instituto Piaget, 2002, p. 262 e p. 263.

<sup>491</sup> BENJAMIN, Walter. **Tese VIII – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005, p. 83.

<sup>492</sup> Grifo nosso. Da esperança de que esse trabalho contribua para enriquecer o debate de justiça de transição brasileira e para que possíveis diálogos e soluções que caminham em desacordo – em detrimento dos direitos humanos – favoreçam debates entre instituições acadêmicas preocupadas com a matéria; ainda, para que essas discussões sirvam como uma esperança aos familiares de desaparecidos políticos, haja vista a repercussão da justiça de impunidade observada no Brasil. Nos dizeres de Maffesoli: “O presenteísmo e a sensibilidade ecológica, sob suas diversas manifestações, em particular juvenis, dão prova do fim das diversas atitudes projetivas e/ou políticas. O mundo é amado, aqui e agora, pelo que é, por suas belezas específicas. *Amor mundi*: fundamento mesmo do trágico. Com efeito, há no entusiasmo algo que se basta a si mesmo. Nenhuma necessidade de projeção. A efervescência que promete se esgota no próprio ato. (...) Sentimento que se irradia, cada vez mais, no conjunto das práticas sociais. Escutemos aqui o poeta: “Toda a existência me aparecia em uma espécie de embriaguez contínua, como uma grande unidade: universo espiritual e corporal não pareciam constituir contradição, não mais que a cortesia e a bestialidade...” (H. von Hofmannsthal).” (MAFFESOLI, Michel. **O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas**. São Paulo: Zouk, 2003, p. 155 e p. 156).

progresso como se este fosse uma norma histórica. – O espanto em constatar que os acontecimentos que vivemos “ainda” sejam possíveis no século XX não é nenhum espanto filosófico. Ele não está no início de um conhecimento, a mãos que seja o de mostrar que a representação da história donde provém aquele espanto é insustentável.”<sup>493</sup>

Um dos bastiões da Justiça Transicional no Brasil: os **arquivos da ditadura militar**<sup>494</sup>. Donde provém espantos insustentáveis. Do ponto de vista da tradição dos oprimidos, chega o momento de abraçar um enfrentamento ético-crítico-reflexivo, sem nenhum espanto filosófico ou jurídico. Lutar contra a corrente<sup>495</sup> no curso de uma contra corrente.

---

<sup>493</sup> BENJAMIN, Walter. **Tese VIII – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005, p. 83.

<sup>494</sup> Grifo nosso.

<sup>495</sup> Para “finalizar”, um apanhado de John Maxwell Coetzee deve ser lembrado: “...estou tentando mostrar a esses jovens que a morte não é aniquilação, que sobrevivemos por adoção na memória daqueles que conhecemos.” (COETZEE, J. M. **À espera dos bárbaros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 75).

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. CARLET, Flávia. FRANTZ, Daniela. FERREIRA, Kelen. OLIVEIRA, Vanda de. **As caravanas de anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira**. Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-carlet-et-al.pdf>>. Acesso em: 1 de nov. de 2010.

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. NASCIMENTO E SILVA, G. E. do. ACCIOLLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba (Orgs.). – 17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

**ADIN - Impugnação às Leis 8.159/1991 e 11.111/2005** - Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/files/adin.pdf>>. Acesso em: 4 de dez. de 2009.

**ADPF 153. Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 2 de jul. de 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.

**AGÊNCIA BRASIL**. “Vítimas da ditadura querem que novo presidente abra arquivos militares sobre o assunto”. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/vitimas-da-ditadura-querem-que-novo-presidente-abra-arquivos-militares-sobre-o-assunto-20101010.html>>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=Institucional](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Institucional)>. Acesso em: 8 de out. de 2010.

ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ARAÚJO, Emanuel. **Publicação de documentos históricos**. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: 1985.

**ARCHIVUM SECRETUM APOSTOLICUM VATICANUM.** Disponível em: <[http://asv.vatican.va/es/doc/1\\_doc.htm](http://asv.vatican.va/es/doc/1_doc.htm)>. Acesso em: 8 de out. de 2010.

ARENDR, Hannah. **A Condição humana.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

\_\_\_\_\_. **Crises da República.** – 3ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Entre o passado e o futuro.** – 6ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2009.

\_\_\_\_\_. **Homens em tempos sombrios.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. **Responsabilidade e julgamento.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Política.** Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1995.

ARON, Raymond. **Dimensiones de la conciencia histórica.** México: FCE, 1983.

\_\_\_\_\_. **Estudos políticos.** – 2ª ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARIAS, Juan. **Los archivos de la dictadura militar se pudren en un edificio de Brasilia.** Disponível

em: <[http://www.elpais.com/articulo/internacional/archivos/dictadura/militar/pudren/edificio/Brasilia/elpepiint/20100703elpepiint\\_10/Tes](http://www.elpais.com/articulo/internacional/archivos/dictadura/militar/pudren/edificio/Brasilia/elpepiint/20100703elpepiint_10/Tes)>. Acesso em: 5 de out. de 2010.

**ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. DOPS/MG.** Título: Campanha Internacional Pró-Anistia. Descrição: Correspondência oficial e correspondência policial sobre a referida campanha. Contém folheto “Brasil 1974 Campanha Internacional Pró-Anistia”. Notas: contém documentos repetidos. Pasta: 0908. Data: abr. 1974. Imagens: 13. Rolo: 025.

\_\_\_\_\_. Título: Amnesty International. Descrição: Correspondências policiais e correspondência oficial sobre investigação de movimento que procura libertar presos

políticos. Notas: contém documentos em língua estrangeira. Pasta: 0866. Data: mar.1972-jul. 1973. Imagens: 10. Rolo: 025.

**ARQUIVO NACIONAL.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=78>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Globalização, Direitos Humanos e Desenvolvimento.** In: Os novos conceitos do novo direito internacional. ANNONI, Danielle. (Coord.) e outros. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

BADIOU, Alain. **O século.** Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2007.

BASTOS, Lucia Helena Arantes Ferreira. **As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição.** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECKETT, Samuel. **O despovoador, (1968-1970); Mal visto mal dito, (1979-1981).** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **O inominável.** São Paulo: Globo, 2009.

BEDERMAN, David. J. **International Law frameworks.** New York: Foundation Press, 2001.

BENASAYAG, Miguel. **Utopía y libertad - Los derechos humanos: ¿ una ideología?** Buenos Aires: Eudeba, 1998.

BENEDETTI, Mario. **A trégua.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Gracias por el fuego.** Porto Alegre: L&PM, 2006.

\_\_\_\_\_. **Vivir adrede.** Madrid: Punto de lectura, 2007.

BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Rua de Sentido Único e Infância em Berlim por volta de 1990**. Lisboa: Relógio D'Água Editores Ltda., 1992.

\_\_\_\_\_. **Tese IX – Sobre o conceito de história**. In: Walter Benjamin: aviso de incêndio. LÖWY, Michael. São Paulo, Boitempo, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. “**O Direito Constitucional passa, o Direito Administrativo permanece**”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial – A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

\_\_\_\_\_. **A globalização e a soberania - aspectos constitucionais**. In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001.

BICUDO, Hélio. **O verdadeiro caminho da democracia**. In: Constituinte e Democracia no Brasil Hoje. – 3ª ed – . São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1985.

BURGENTHAL, Thomas. MURPHY, Sean D. **Public International Law**. St. Paul, United States: West Publishing CO, West Group, 2002.

\_\_\_\_\_. **Protecting Human Rights in the Americas: cases and material**; a publication of the International Institute of Human Rights, Strasbourg/ BURGENTHAL, Thomas. SHELTON, Dinah. – 4. Ver –. Ed. Strasbourg; Arlington: Engel, 1995.

BRANDÃO, Inácio de Loyola. **Não verás país nenhum: memorial descritivo**. Rio de Janeiro: Codecri, 1981.

**BRASIL NUNCA MAIS.** Arquidiocese de São Paulo. Editora Vozes Ltda., 1985.

**BRASIL ALMANAQUE DE CULTURA POPULAR.** Como ter animação numa porta. Disponível em: <<http://www.almanaquebrasil.com.br/festas-e-festivais/como-ter-a-animacao-numa-porta/>>. Acesso em: 16 de set. de 2010.

**BRAZIL – Submission to the UN Universal Periodic Review.** First session of the UPR Working Group, 7-11 April 2008. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/info-ngos/AI\\_Brazil\\_42.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/info-ngos/AI_Brazil_42.pdf)>. Acesso em: 1 de nov. de 2010.

BRITO, Alexandra Barahona de. **Justiça transicional e a política da memória: uma visão global.** Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. - N. 1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BRITO, Cezar. **Prefácio.** In: História constitucional do Brasil. BONAVIDES, Paulo. Brasília: OAB Editora, 2008.

BRECHT, Bertolt. **A Santa Joana dos Matadouros.** São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. **Os arquivos e o acesso à verdade.** In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS. “Projeto cria a Comissão Nacional da Verdade, sem caráter punitivo”.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/148111-CHEGA-A-CAMARA-O-PROJETO-QUE-CRIA-A-COMISSAO-NACIONAL-DA-VERDADE.html>>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

**CAMPANHA GLOBAL PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.** Disponível em: <<http://www.article19.org/work/regions/latin-america/FOI/portugues/intstandards/index.html>>. Acesso em: 9 de set. de 2010.

CÁRCOVA, Carlos María. **Las Teorías Jurídicas Post Positivistas.** – 2ª ed –. Buenos Aires: AbeledoPerrot S.A., 2009.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Os regimes autoritários na América Latina.** In: O Novo autoritarismo na América Latina. COLLIER, David de. (Coord.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CARDUCCI, Michele. **Por um Direito Constitucional altruísta**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brancos” e Interconstitucionalidade – Itinerário dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2006.

CATROGA, Fernando. **Memória, História e Historiografia**. – 1ª ed. – Coimbra: Quarteto Editora, 2001.

**CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL**. Disponível em: <<http://www.ictj.org/es/tj/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

CITTADINO, Gisele. **Patriotismo constitucional**, cultura e história. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n. 31, jul/dez 2007.

COETZEE, J.M. **À espera dos bárbaros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **Desonra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Entrevista; ONU crítica perdão a torturadores**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2171373/onu-critica-perdao-a-torturadores>>. Acesso em: 1 de agosto de 2010.

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso 11.552**. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/denuncia-guerrilha-a.pdf>>. Acesso em: 22 de out. de 2010

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

**CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE DIREITO DOS TRATADOS.** Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

CORTÁZAR, Júlio. **Casa tomada y otros cuentos.** – 1ª ed. – Buenos Aires: Aguilar Altea, Taurus, Alfaguara, 2005.

\_\_\_\_\_. **Final del juego.** – 1ª ed. – Buenos Aires: Punto de Lectura, 2004.

\_\_\_\_\_. **O jogo da amarelinha.** – 10ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. **Papéis inesperados.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

COSTA, Célia Maria Leite. **Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, número 32, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte.** – 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1985

\_\_\_\_\_. **Os direitos fundamentais na Constituição brasileira.** In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Nações Unidas no Brasil.** Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

**DECRETO Nº 4.553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

**DECRETO Nº 5.301 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm#art9p](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm#art9p)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

**DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNHD-3 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 11 de out. de 2010.

DELACAMPAGNE, Christian. **História da filosofia no Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

DELACROIX, Eugène. **La Liberté guidant le peuple**. 1830. 1 original de arte, óleo sobre tela, 260 cm x 325 cm. Musée du Louvre, Paris.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**. Uma impressão Freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

**JURISPRUDENCIAL**. Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Tribunales Nacionales. Corte Interamericana de Derechos Humanos. RAMÍREZ, Sergio García. BURELLI, Alirio Abreu. JACKMAN, Olivier. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. QUIROGA, Cecilia Medina. ROBLES, Manuel E. Ventura. SAYÁN, Diego García. (Orgs.). Núm. 1 Julio-Diciembre de 2006. México: Fundación Konrad Adenauer.

**DICIONÁRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS**. – 2ª ed – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

**DITADURA DE SEGURANÇA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (1964-1985): história e memória**. PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M.. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. Porto Alegre: Corag, 2009, - v. 1, p. 263-276.

DONGHI, Tulio Halperin. **História da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

DOUZINAS, Costas. **Law and justice in postmodernity**. In: Postmodernism. CONNOR, Steven. (Ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

DUSSEL, Inés. FINOCCHIO, Silvia. GOJMAN, Silvia. **Haciendo memoria en el país de nunca más**. – 2ª ed. – Buenos Aires: Eudeba, 2007.

DRUMMOND, Roberto. **Sangue de coca-cola: romance**. – 4ª ed. – São Paulo: Ática, 1982.

EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

ECO, Humberto. **Entre a mentira e a ironia**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

**EL SECRETO** de sus ojos. Disponível em: < <http://www.elsecretodesusojos.com/>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

\_\_\_\_\_. Direção: Juan José Campanella. Intérpretes: Ricardo Darín; Soledad Villamil; Pablo Rago; Javier Godino; Guillermo Francella. [S.I]: Tornasol Films S.A.; Haddock Films S.R.L; 100 Bares S.A., 2009. 1 DVD (127 min), son., color.

ETCHICHURY, Carlos. WAGNER, Carlos. TREZZI, Humberto. MARIANO, Nilson. **Os infiltrados: eles eram os olhos e os ouvidos da ditadura**. Porto Alegre: AGE, 2010.

FAORO, Raymundo. **A democracia traída: entrevistas**. São Paulo: Globo, 2008.

\_\_\_\_\_. **A República inacabada**. São Paulo: Globo, 2007.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

\_\_\_\_\_. **O Brasil pós-constituente**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FARER, Tom J. **The UN and Human Rights: More than a Whimper, Lesse than a Roar**. In: United Nations, Divided Worlds. ROBERTS, Adam. KINGSBURY, Benedict. (Eds.). Oxford: Clarendon Press, 1989.

LUIGI, Ferrajoli. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Derechos y garantías; La Ley del más débil**. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

FICO, Carlos. **Carta ao Senhor Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Coordenador-Geral do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas**. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2010. Disponível em: < [http://oglobo.globo.com/pais/arquivos/pais\\_carta.pdf](http://oglobo.globo.com/pais/arquivos/pais_carta.pdf)>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

\_\_\_\_\_. **Documentos secretos da ditadura.** Disponível em: <<http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/Documentos%20secretos.pdf>>. Acesso em: 13 de nov. de 2010.

FIGUEIREDO, Lucas. **Olho por olho: os livros secretos da ditadura.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Silêncio.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso – aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** – 17ª ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FUENTES, Carlos. **Eu e os outros: ensaios escolhidos.** Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

FRAGA, Mirtô. **O conflito entre tratado internacional e a norma de direito interno: estudo analítico da situação do tratado na ordem jurídica brasileira.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** – 51ª ed. – São Paulo: Global, 2006.

GABETTA, Carlos. **Derechos humanos, pasado y presente.** Le Monde Diplomatique – el Dipló 130. Editorial. Capital Intelectual S.A.: Buenos Aires, Año XI, nº 130, abril 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica.** – 3ª ed. – Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. **Verdade e método.** – 6ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2004.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Memória, história, testemunho.** In: Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. Naxara, Márcia. (Orgs.). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

\_\_\_\_\_. **Walter Benjamin – Os cacos da história.** – 2ª ed. – São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

GALEANO, Eduardo. **A descoberta da América (que ainda não houve)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; MEC/SESu/PROEDI, 1988.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar - Para uma Justiça Internacional**. Bobadela: Instituto Piaget, 2002.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOJMAN, Silvia. **Haciendo memoria en el país de nunca más**. – 2ª ed. – Buenos Aires: Eudeba, 2007.

GIRON, Luís Antônio. **“Anos Rebeldes” inspira protestos contra Collor**. In: Base de dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Do Jornal/Revista: Folha de São Paulo. Data de Publicação: 16/08/1992. Autor/Repórter: Luís Antônio Giron. “Anos Rebeldes” inspira protestos contra Collor. Disponível em: < <http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/mostraregistro.asp?CodRegistro=18721&PageNo=7>>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

GRECO, Heloisa Amelia. **Anistia anamnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume II. SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida (Orgs.). São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

GREEN, James N. **Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**. Sobre El derecho y El Estado democrático de derecho en términos de teoria del discurso. – 4ª ed – Madrid: Editorial Trotta, 2005.

HAWKING, Stephen. **O universo numa casca de noz**. – 5ª ed. – São Paulo:Arx, 2002.

HESSE, Herman. **O lobo da estepe**. – 32ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2008.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. – 14ª ed. – Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda., 2005.

HIGGINS, Rosalyn. **Problems and Process – International Law and How We use It**. Oxford: Clarendon Press, 1995.

HÖFFE, Otfried. **Justiça Política – Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HOBSBAWN, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HUIZINGA, Johan. **Homo ludens: o jogo como elemento da cultura**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

**HUMAN RIGHTS REPORT**. Disponível em: <<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2009/wha/136103.htm>>. Acesso em: 1 de nov. de 2010.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2003.

IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. **A longa tradição de conciliação ou estigma de cordialidade: democracia descontínua e de baixa intensidade**. In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume II. SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida (Orgs.). São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

**ISTO É GENTE**. Entrevista: Jair Bolsonaro. Disponível em: <[http://www.terra.com.br/istoegente/28/reportagens/entrev\\_jair.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/28/reportagens/entrev_jair.htm)>. Acesso em: 12 de out. de 2010.

JELIN, Elizabeth. **¿ Quiénes? ¿ Cuándo? ¿ Para qué? Actores y escenarios de las memorias**. In: El Estado y la memoria. – 1ª ed – Buenos Aires: Del Nuevo Extremo: RBA (España), 2009.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Rio de Janeiro, 1965.

**JORNAL DA TARDE**. **Encontrados restos mortais em cemitério clandestino**. 30 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/jt-cidades/encontrados-restos-mortais-em-cemiterio-clandestino/>>. Acesso em: 30 de nov. de 2010.

**JORNAL ESTADÃO**. STF rejeita revisão da Lei da Anistia. Disponível em: <[http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100430/not\\_imp544985,0.php](http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100430/not_imp544985,0.php)>. Acesso em: 10 de set. de 2010.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **En las encrucijadas de la modernidad – Política, Derecho y Justicia**. Sevilla: Universidad de Sevilla, Secretariado de Publicaciones, 2000.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **A Onda Reformista do Direito Positivo e suas Implicações com o Princípio da Segurança Jurídica**. Revista da EMERJ, v.9, nº 35, 2006.

**JUS BRASIL NOTÍCIAS**. OAB defende abertura dos arquivos da ditadura militar. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/975237/oab-defende-abertura-dos-arquivos-da-ditadura-militar>>. Acesso em: 11 de dez. de 2009.

KAFKA, Franz. **Diante da lei**. In: Um médico rural: pequenas narrativas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. **O castelo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KELSEN, Hans. **La paz por medio del derecho**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado – contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KUSHNIR, Beatriz. **Nas teias da lei: limites e interditos no acesso à informação**. Disponível em: <[http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas\\_teias\\_da\\_lei.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Nas_teias_da_lei.pdf)>. Acesso em: 4 de set. de 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>. Acesso em: 8 de jul. de 2010.

**LA REPUBLICA**. Abogados: Brasil debe abrir los archivos de la dictadura. Disponível em: <<http://www.larepublica.com.uy/mundo/396159-abogadosbrasil-debe-abrir-los-archivos-de-la-dictadura>>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

LE CARRÉ, John. **O jardineiro fiel**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010.

LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

**LEI Nº 6.683 DE 28 DE AGOSTO DE 1979**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm)>. Acesso em: 5 de dez. de 2009.

**LEI Nº 8159 DE 8 DE JANEIRO DE 1991.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm)>. Acesso em: 23 de set. de 2010.

**LEI Nº 11.111 DE 5 DE MAIO DE 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm)>. Acesso em 3 de set. de 2010.

LEHANE, Denis. **Ilha do medo.** – 2ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LEVIN, Ira. **Os meninos do Brasil.** São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1988.

LIMA, Fernanda Cristina. **Olhares sobre a violência no Brasil: as leituras do *The New York Times* e de sua tradução.** Disponível em: <[http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL\\_V37N2\\_17.pdf](http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL_V37N2_17.pdf)>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

LOCHAK, Danièle. **Les droits de l'homme.** Paris: Éditions La Découverte, 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de História do Direito.** QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. ACCA, Thiago dos Santos. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro.** Disponível em: <[www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes.../CFP\\_n8\\_art1.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes.../CFP_n8_art1.pdf)>. Acesso em: 20 de dez. de 2009.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”.** São Paulo: Boitempo, 2005.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion.** – 6ª ed. – Madrid: 1999.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna.** – 10ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** São Paulo: Loyola, 1991.

MAFFESOLI, Michel. **A Transfiguração do Político: a tribalização do mundo**. – 3ª ed. – Porto Alegre: Sulina, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas**. São Paulo: Zouk, 2003.

MAGNÓLI, Demétrio. **Relações internacionais: teoria e história**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MÁRAI, Sándor. **O legado de Eszter**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARRAMAO, Giacomo. **Kairós – Apología del tiempo oportuno**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2008.

\_\_\_\_\_. **Mínima temporalia - Tiempo, espacio, experiencia**. Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2009.

MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

MÉNDEZ, Juan. **Pelo direito das vítimas**. Disponível em: <<http://www.ictj.org/en/news/coverage/article/2314.html>>. Acesso em: 19 de out. de 2010.

MELLO, Marco Aurélio. **“Ditadura foi um mal necessário”, diz Ministro do STF**. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/e0qbgxid79uv/ditadura-foi-um-mal-necessario-diz-ministro-do-stf-04029C3768D8C14326?types=A>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

**MEMÓRIAS REVELADAS**. Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=1&sid=2>>. Acesso em: 2 de nov. de 2010.

MIRANDA, Pontes de. **À margem do direito**. – 3ª ed. – Campinas: Bookseller, 2005.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Nota da Comissão de Anistia sobre a decisão da OEA**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD59503A9ITEMID83897832B6E14FB4BDABCD3923A1F003PTBRIE.htm>>. Acesso em: 16 de dez. de 2010.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos “globais (universais)”! De todos, em todos os lugares**. In: Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. PIOVESAN, Flávia. (Coord.). São Paulo: Max Limonad, 2002.

\_\_\_\_\_. **Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI**. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Separada: o Direito e o futuro, o futuro do direito, p. 445-469. Coimbra: Almedina, 2008.

MOURA, Helena de. **Las pruebas de los crímenes de la dictadura brasileña podrían desaparecer**. Disponível em: < <http://mexico.cnn.com/mundo/2010/06/28/las-pruebas-de-los-crimenes-de-la-dictadura-brasilena-podrian-desaparecer>>. Acesso em: 8 de out. de 2010.

**MILITAR CONFIRMA EM ARAGUAIA A ORDEM ERA PARA TORTURAR E EXTERMINAR. Reportagem de Vasconcelos Bastos para JB**. Disponível em: <<http://integras.blogspot.com/2008/03/araguaia-militar-confirma-ordem-de.html>>. Acesso em: 3 de set. de 2010.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição” política brasileira**. In: Constituição e Processo: A resposta do constitucionalismo à banalização do terror. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito: um ensaio de teoria da interpretação enquanto teoria discursiva da argumentação jurídica de aplicação**. In: Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. (Coord.). Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

\_\_\_\_\_. **Poder constituinte**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

OLIVEIRA, Renata Fialho de. **Harmonização Jurídica no Direito Internacional**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008.

ORWELL, George. **1984**. – 29ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

OTAVIO, Chico. Jornal O GLOBO. **Historiador se demite em protesto contra sigilo de acervos da ditadura no período eleitoral**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/mat/2010/11/03/historiador-se-demite-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura-no-periodo-eleitoral-922934844.asp>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

PADRÓS, Enrique Serra. **Conexão repressiva internacional: o Rio Grande do Sul e o Brasil**. In: A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul, 1964-1985, História e Memória. Vol. 3: Conexão Repressiva e Operação Condor. Corag: Porto Alegre: 2009.

PAIXÃO, Cristiano. BARBOSA, Leonardo de Andrade. **A memória do direito na ditadura militar: a cláusula da exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vol. 6, n. 6. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008.

**PELO DIREITO HUMANO À MEMÓRIA E À VERDADE. Movimento Nacional de Direitos Humanos**. Gestão 2006-2008. QUEIROZ, Rosiana. CARBONARI, Paulo César. GAMBA, Josiani Sanches. CARDOSO, Gilson. ALVES, Ariel de Castro. SANTOS, Irene Maria dos. (Coords.). Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a\\_pdf/mndh\\_cartilha\\_hist\\_contar.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/mndh_cartilha_hist_contar.pdf)>. Acesso em: 17 de set. de 2010.

**PESQUISA CNT/SENSUS**. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/portal/webCNT/page.aspx?p=3f0f966a-00bb-4398-8e6b-1d1c18dd0c41>>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

**PESQUISA CNT/SENSUS – Rodada 73 – 07 a 09 dezembro de 2004**. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/arquivos/downloads/sensus/relat73.pdf>>. Acesso em: 10 de out. de 2010.

PINTO, Mónica. **L'Amérique latine et le traitement des violations massives des droits de l'Homme**. Université Pantheon-Assas (Paris II) – Institut des Hautes Etudes Internationales de Paris. Cours et travaux – 7 – Paris: Les Editions A. Pedone, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. In: Os direitos humanos e o direito internacional. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. ARAUJO, Nadia de. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIPER, Isabel. **Investigación y acción política en prácticas de memoria colectiva**. In: El Estado y la memoria. LAMBRÉ, Tomás. (Coord.). – 1ª ed. – Buenos Aires: Del Nuevo Extremo: RBA (España), 2009.

**PORTAL A VERDADE SUFOCADA**. Disponível em: <[http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2066&Itemid=87](http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=2066&Itemid=87)>. Acesso em: 2 de out. de 2010.

**PROTESTO EM FRENTE AO CLUBE MILITAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**. Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=N8dPt31ML44&feature=player\\_embedded](http://www.youtube.com/watch?v=N8dPt31ML44&feature=player_embedded)>. Acesso em: 13 de nov. de 2010.

PROUST, Marcel. **Em busca do tempo perdido. A prisioneira; A fugitiva; O tempo recuperado**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RAND, Ayn. **A nascente**. São Paulo: Editora Landscape, 2008.

**REDAÇÃO DA TRIBUNA DO ADVOGADO. “Gárzon defende abertura dos arquivos da ditadura”**. Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/br/2010\\_43.htm](http://www.defesanet.com.br/br/2010_43.htm)>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

REICH, Wilhelm. **Escuta, Zé Ninguém!** Porto Alegre: Deriva, 2007.

**REVISTA ADUSP**. Abertura dos Arquivos da Ditadura Militar, um direito sonogado? Outubro, 2007. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/revista/41/r41a11.pdf>>. Acesso em: 2 de nov. de 2010.

**REVISTA VEJA ON-LINE**. Violência no Rio. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/violencia\\_rio/index.html](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/violencia_rio/index.html)>. Acesso em: 20 de nov. de 2010.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. – 7ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1998.

RIBEIRO, Cláudio. **A memória negada: os documentos da ditadura nos porões do esquecimento**. FÓRUM DE DEBATES BRASILIANAS.ORG. Discutir políticas que podem ajudar o desenvolvimento do país. Disponível em: <<http://www.brasilianasorg.com.br/blog/claudio-ribeiro/a-memoria-negada-os-documentos-da-ditadura-nos-poro-es-do-esquecimento>>. Acesso em: 10 de nov. de 2010.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RILKE, Rainer Maria. **Livro de Horas**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1993.

RODRIGUES, Georgete Medleg. **Arquivos, Anistia, Política e Justiça de Transição no Brasil: onde os nexos?** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/ Ministério da Justiça. – N.1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ROHTER, Larry. **Brazil Opens Former Dictatorship's Files, a Bit**. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2005/12/25/international/americas/25brazil.html?\\_r=1&fta=y](http://www.nytimes.com/2005/12/25/international/americas/25brazil.html?_r=1&fta=y)>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

ROTH, Philip. **Indignação**. Companhia das Letras, 2009.

RUIZ, Alicia E.C.. CÁRCOVA, Carlos María. **Derecho y transición democrática**. In: Derecho y transición democrática – Problemas de la Gobernabilidad. CÁRCOVA, C.M. (Ed.). Oñati: The Oñati International Institute for the Sociology of Law, 1994.

\_\_\_\_\_. **“...como una mariposa blanca” (¿es que la felicidad puede ser algo más?)**. In: Direito e Psicanálise: Interseções e Interloquções a partir de A Hora da Estrela de Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

RUSCHEL, Ruy Ruben. **Direito Constitucional em Tempos de Crise**. – 1ª ed. – Porto Alegre: 1997.

SABATO, Ernesto. **Antes del fin**. Buenos Aires: Seix Barral, 1999.

SARAMAGO, José. **As intermitências da morte: romance**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SAVELSBERG, Joachim J. **Violação de direitos humanos, lei e memória coletiva.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a01v19n2.pdf>>. Acesso em: 11 de set. de 2010.

SÁNCHEZ, Luis Enrique Francia. **El Sistema Interamericano de Derechos Humanos y las personas privadas de libertad.** In: COMISIÓN ANDINA DE JURISTAS. El Sistema Interamericano de Protección de Derechos Humanos y los Países Andinos. Ensayos Del VI Curso Regional Andino de Derechos Humanos para Profesores de Derecho, Profesionales de Organizaciones No Gubernamentales y Abogados Defensores de Derechos Humanos. Lima: Comisión Andina de Juristas. Lima, Perú: Fundación Konrad Adenauer.

SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. Teles, Janaína de Almeida. **Apresentação.** In: Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, volume I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** – 10ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

**SECRETARÍA DE DERECHOS HUMANOS. Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas.** Nunca más: informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. – 8ª – Buenos Aires: Eudeba, 2009.

SEIXAS, Jacy Alves. **Percursos de Memória em Terras de História: problemáticas atuais.** In: Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. BRESCIANI, Stella. NAXARA, Márcia. (Orgs). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

SEITENFUS, Ricardo. VENTURA, Deisy. **Direito Internacional Público.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A atualidade de Walter Benjamin e Theodor W. Adorno.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SILVA, José Afonso da. **A Constituição e a estrutura de Poderes.** In: Debate sobre a Constituição de 1988. FIOCCA, Demian. GRAU, Eros Roberto. (Orgs.). São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade.** In: Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. – v. 4 – PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. (Orgs.). Porto Alegre: CORAG, 2009.

\_\_\_\_\_. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil.** In: Justiça e Memória. RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

SYRKIS, Alfredo. **Os Carbonários – memórias da guerrilha perdida.** – 6ª ed. – São Paulo: Global Editora, 1980.

SOARES, Inês Virgínia Padro. **Acesso a documentação governamental e direito à memória e verdade: análise do projeto de lei.** Disponível em: <<http://www.iedc.org.br/REID/arquivos/00000095-reid4-06-ines.pdf>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

SOARES, Luiz Eduardo. LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. MIRANDA, Rodney Rocha. **Espírito Santo.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

SOUZA, Ana Claudia. **Retrato colorido de um tempo negro.** In: Base de dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. (PUC-RJ). Do Jornal/Revista: Jornal do Brasil. Data de Publicação: 11/07/1992. Autor/Repórter: Ana Cláudia Souza. Disponível em: <<http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/mostraregistro.asp?CodRegistro=18527&PageNo=2>>. Acesso em: 28 de out. de 2010.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de insultar.** – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SMIT, Johana. **O que é documentação.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

SMITH, Bradley F.. **O Tribunal de Nuremberg.** Rio de Janeiro: F. Alves, 1979.

STRECK, Lenio Luiz. **Constituição ou barbárie? - A lei como possibilidade emancipatória a partir do Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <[http://leniostreck.com.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=25&dir=DESC&order=date&Itemid=40&limit=10&limitstart=10](http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=25&dir=DESC&order=date&Itemid=40&limit=10&limitstart=10)>. Acesso em: 26 de nov. de 2009.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito.** – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito.** – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

TAVERES, Flávio. **Memórias do esquecimento – os segredos dos porões da ditadura.** – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005.

TELES, Edson. **Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul.** In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, Janaína de Almeida. **A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil.** Disponível em: <<http://www.rumootolerancia.fflch.usp.br/node/1381>>. Acesso em: 25 de abril de 2010.

TIEDEMANN, Rolf. **Introdução à edição alemã (1982).** In: Passagens. BENJAMIN, Walter. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

TOSI, Giuseppe. **Seminário: Memória de uma barbárie: Dignidade humana e direitos dos indígenas na obra de Bartolomé de Las Casas.** UNISINOS. – 1 a 3.09.2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos: Personalidade e Capacidade Jurídica Internacional do Indivíduo.** In: O Brasil e os novos desafios do direito internacional. BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. **Evolução e Fortalecimento da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana em Sua Ampla Dimensão.** In: A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: Perspectivas Brasileiras (Seminário de Brasília de 1991), Instituto Interamericano de Direitos Humanos e Friedrich Naumann – Stiftung. San José da Costa Rica/Brasília, Brasil, 1992.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça.** – 3ª ed. – Brasília: Editora Ser, 2007.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. **Prefácio.** In: Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. PADRÓS, Enrique Serra. BARBOSA, Vânia M.. LOPEZ, Vanessa Albertinence. FERNANDES, Ananda Simões. Porto Alegre: Corag, 2009, - v. 2.

\_\_\_\_\_. **A mancha**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

VIANA, Luiz Werneck. **Controle do Judiciário**. Rio de Janeiro: Revan, 1995.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. – 1ª ed. – São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

VOEGELIN, Eric. **Hitler e os Alemães**. São Paulo: É Realizações Editora, 2008.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **Historia y constitución**. Madrid: Minima Trotta, 2005.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do Brasil: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

ZWEIG, Stefan. **A Cabeça no Rostrum - a morte de Cícero**. In: O momento supremo - oito miniaturas históricas. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1942.

\_\_\_\_\_. **Medo e outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

\_\_\_\_\_. **Uma consciência contra a violência**. Rio de Janeiro: Editora Delta S.A., 1956.

WEBER, Claudio. **Un paseo en el bosque**. Contribución al Seminario "Accompanying Mechanism for Public Scrutiny and Access to Information" durante el Forum on Ensuring Accountability and Transparency on the Public Sector, 5-6 Diciembre de 2001, Brasilia, OCDE/OEA.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

**ANEXOS – CÓPIAS DE ARQUIVOS DITATORIAIS DO ANTIGO  
“DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS” /  
DOPS/ MG**